SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Pará , 21 de Novembro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO XV | Nº 3376

EXPEDIENTE
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – FAMEP

PRESIDENTE: Francisco Nélio Aguiar da Silva – Prefeito do Município de Santarém;
1º VICE-PRESIDENTE: José Antônio de Azevedo Leão (Xarão Leão) – Prefeito do Município de Breves;
CONSELHO FISCAL TITULAR:
Josemira Raimunda Gadelha (Canaã dos Carajás)
Egilasio Alves Feitosa (Inhangapi)
José Renato Ogawa Rodrigues (Barcarena)
CONSELHO FISCAL SUPLENTE:
José Augusto Dias da Silva (Quatipuru)
Jefferson Douglas Jesus Oliveira (São Geraldo do Araguaia)
Jair Lopes Martins (Conceição do Araguaia)

ASSOCIAÇÕES E CONSÓRCIOS

AMAM – Associação dos Municípios do Arquipélago do Marajó
Presidente: Carlos Augusto de Lima Goveia (Prefeito de Soure);
AMATCARAJÁS – Associação dos Municípios do Araguaia e Tocantins
Presidente: Jair Lopes Martins (Pref. de Conceição do Araguaia);
AMUCAN – Associação dos Municípios da Calha Norte
Presidente: Odair José Farias Albuquerque (Doca)–(Prefeito de Terra Santa);
AMUNEP: Associação de Municípios do Nordeste Paraense
Presidente: Egilásio Alves Feitosa - (Prefeito de Inhangapi)
AMUT: Assoc. dos Munic. das Rod. Transamazônica Santarém/Cuiabá e Região Oeste do Pará
Presidente: Rosibergue Torres Campos (Prefeito de Porto de Móz);
CODESEI: Consórcio de Desenvolvimento Sócio-Econômico Intermunicipal
Presidente: José Renato Ogawa Rodrigues – (Prefeito de Barcarena);
COIMP: Consórcio Integrado de Municípios Paraenses
Presidente: Marcos César Barbosa e Silva – (Prefeito de São Francisco do Pará);
COMPART: Consórcio dos Municípios Paraenses Alagados pelo Rio Tocantins
Presidente: Flávio Marcos Mezzomo – Prefeito de Breu branco
ACBM (BELO MONTE): Associação dos Municípios Consorciados de Belo onte
Presidente: Claudomiro Gomes da Silva – Prefeito de Altamira
CISAT: Consórcio Integrado de Saúde do Araguaia e Tocantins
Presidente: Maria da Graça Medeiros Matos – Prefeita de Nova Ipixuna
CONSÓRCIO TAPAJÓS
Presidente: Vilson Gonçalves – Prefeito de Aveiro

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA

CAMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ARTIGO 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021

A Câmara Municipal de Belterra em conformidade com o artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o Poder Legislativo Municipal pretende realizar pesquisas de preços, podendo eventuais interessados apresentarem as propostas no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data desta publicação, na oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa de acordo com os seguintes requisitos:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO PARA A SESSÃO SOLENE DE ENTREGA DE TÍTULOS DE HONRA AO MÉRITO E CIDADÃO BELTERRENSE NA CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA.

Da forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequente o fornecimento dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal indicando a descrição, os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de produto fornecido, juntamente com a apresentação das Certidões de regularidade fiscal (União, Estado e Município da sede), regularidade FGTS, inexistência de débito trabalhista, Falência e Concordata e Inscrição do CNPJ contendo atividade compatível com objeto.

Do fornecimento do serviço: A empresa vencedora deverá está apta a fornecer os serviços do objeto de forma imediata após a emissão da autorização de fornecimento pela Câmara Municipal de Belterra. O serviço deve ser prestado no dia 06/12/2023 no no prédio da Câmara Municipal de Belterra, localizado na Vila Americana, n° 213, Bairro Centro na Cidade de Belterra, Estado do Pará, CEP: 68.143-000, o material usado na prestação do serviço deverá ser retirado no dia 08/12/2023 após a realização do evento no horario de 08:00 as 14:00 horas.

A proposta de preço deverá ser enviada via e-mail no camara@camarabelterra.pa.gov.br, no horário das 08:00h às 14:00h, em 03 (três) dias úteis, até a data limite.

Belterra/PA, 20 de Novembro de 2023.

JONAS PALHETA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Belterra

Publicado por:
Renne Castro de Aguiar
Código Identificador:F5506702

CAMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ARTIGO 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021

A Câmara Municipal de Belterra em conformidade com o artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o Poder Legislativo Municipal pretende realizar pesquisas de preços, podendo eventuais interessados apresentarem as propostas no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data desta publicação, na oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa de acordo com os seguintes requisitos:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOLDURAS PARA SEREM ENTREGUES NA SESSÃO SOLENE DE ENTREGA DE TÍTULOS DE HONRA AO MÉRITO E CIDADÃO BELTERRENSE NA CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA.

Da forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequente o fornecimento dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal indicando a descrição, os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de produto fornecido, juntamente com a apresentação das Certidões de regularidade fiscal (União, Estado e Município da sede), regularidade FGTS, inexistência de débito trabalhista, Falência e Concordata e Inscrição do CNPJ contendo atividade compatível com objeto.

Do fornecimento do materiais: A empresa vencedora deverá está apta a fornecer os materiais do objeto de forma imediata após a emissão da autorização de fornecimento. No recebimento dos materiais alguma avaria ou desconformidade identificada, a empresa deverá sanar o mesmo no prazo de 48 horas para solucionar o problema, a partir da solicitação de substituição do produto.

Da entrega dos materiais: O prazo para a entrega dos materiais é imediata, após a emissão da autorização de fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Belterra. O material deverá ser entregue no

prédio da Câmara Municipal de Belterra, localizado na Vila Americana, n° 213, Bairro Centro na Cidade de Belterra, Estado do Pará, CEP: 68.143-000, no hórario de 08:00 as 14:00 hs de segunda a sexta-feira.

A proposta de preço deverá ser enviada via e-mail no camara@camarabelterra.pa.gov.br, no horário das 08:00h às 14:00h, em 03 (três) dias úteis, até a data limite.

Belterra/PA, 20 de Novembro de 2023.

JONAS PALHETA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Belterra

Publicado por:
Renne Castro de Aguiar
Código Identificador:BCC43D26

CAMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ARTIGO 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021

A Câmara Municipal de Belterra em conformidade com o artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o Poder Legislativo Municipal pretende realizar pesquisas de preços, podendo eventuais interessados apresentarem as propostas no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data desta publicação, na oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa de acordo com os seguintes requisitos:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (TIPO COFFEE BREAK), DESTINADA A SESSÃO SOLENE DE ENTREGA DE TÍTULOS DE HONRA AO MÉRITO E CIDADÃO BELTERRENSE NA CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA.

Da forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequente o fornecimento dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal indicando a descrição, os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de produto fornecido, juntamente com a apresentação das Certidões de regularidade fiscal (União, Estado e Município da sede), regularidade FGTS, inexistência de débito trabalhista, Falência e Concordata e Inscrição do CNPJ contendo atividade compatível com objeto.

Do fornecimento do materiais: A empresa vencedora deverá está apta a fornecer os materiais do objeto de forma imediata após a emissão da autorização de fornecimento. No recebimento dos materiais alguma avaria ou desconformidade identificada, a empresa deverá sanar o mesmo no prazo de 48 horas para solucionar o problema, a partir da solicitação de substituição do produto.

Da entrega dos materiais: O prazo para a entrega dos materiais é imediata, após a emissão da autorização de fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Belterra. O material deverá ser entregue no prédio da Câmara Municipal de Belterra, localizado na Vila Americana, n° 213, Bairro Centro na Cidade de Belterra, Estado do Pará, CEP: 68.143-000, no hórario de 08:00 as 14:00 hs de segunda a sexta-feira.

A proposta de preço deverá ser enviada via e-mail no camara@camarabelterra.pa.gov.br, no horário das 08:00h às 14:00h, em 03 (três) dias úteis, até a data limite.

Belterra/PA, 20 de Novembro de 2023.

JONAS PALHETA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Belterra

Publicado por:
Renne Castro de Aguiar
Código Identificador:39108DA1

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 382/2023

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –EXONERAR a **Srª ROBERTA MAIARA DE JESUS MOTA,** brasileira, residente e domiciliada em Canaã dos Carajás - PA, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA PARLAMENTAR I,** lotada no Gabinete do Vereador Antônio Pereira do Nascimento, desta casa de Leis, a partir do dia 20 de novembro de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de 2023.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:5329A7F0

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 383/2023

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –EXONERAR o **Sr WANDESON FLAVIO ABREU PINTO,** brasileiro, residente e domiciliado em Canaã dos Carajás - PA, do Cargo Comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR I,** lotado no Gabinete do Vereador Anderson Mendes dos Reis, desta casa de Leis, a partir do dia 20 de novembro de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de 2023.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:5DA03DB5

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

SECRETARIA LEGISLATIVA
ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2023

PROMULGA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA SANCIONADA TACITAMENTE, EM VIRTUDE DO SILÊNCIO DE SANÇÃO, PELO PREFEITO MUNICIPAL, NO TEMPO HÁBIL PREVISTO NO ART. 52 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MEDICILÂNDIA, Estado do Pará, Sr. JARI EDNEI TEIXEIRA PDT, no uso de suas atribuições legais, definidas pelos incisos IV e V, do art. 40 e art. 52 §3º, ambos da Lei Orgânica, c/c inciso IV e V do art. 33 do Regimento Interno desta Casa de Leis;
CONSIDERANDO a aprovação com alteração, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de lei ordinária nº 07/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO que o Autógrafo de Lei Ordinária nº 507/2023 originário da referida proposição foi recebido pelo Poder Executivo no dia 11/10/2023;
CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;
CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;
CONSIDERANDO que houve sanção tácita do Autógrafo de Lei Ordinária nº 507/2023, já que, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, não se manifestou contrário à sua aprovação;
CONSIDERANDO o teor do art. 52, §3º, art. 40 incisos IV e V, da Lei Orgânica Municipal, do art. 33, incisos IV e V, do Regimento Interno que, no silêncio do Prefeito, cabe ao Presidente da Câmara a promulgação;
RESOLVE:
Art. 1º. PROMULGAR a Lei Ordinária nº 507, de 9 (nove) de outubro de 2023 oriunda do Projeto de Lei Ordinária nº 07/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.
Art. 2º. Publique-se e registre-se.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Medicilândia/PA, em 16 de novembro de 2023.

JARI EDNEI TEIXEIRA
Presidente da Câmara de Medicilândia

LEI ORDINÁRIA Nº 507/2023 DE 9 DE OUTUBRO DE 2023.

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE MEDICILÂNDIA, DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º. Esta Lei institui o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada.
Art. 2º. A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.
§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.
§ 2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.
Art. 3º. A Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.
Parágrafo único. A Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.
Art. 4º. A Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável abrange:
I. A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;
II. A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;
III. a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
IV. A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;
V. A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;
VI. A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Município e do Estado;
VII. A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.
Art. 5º. A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.
Art. 6º. O Município de Medicilândia deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.
CAPÍTULO II
DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL
Art. 7º. A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Medicilândia, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.
Art. 8º. O SISAN reger-se pelos seguintes:
I. princípios:

a) universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;
b) preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;
c) participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas de governo; e
d) transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.
II. diretrizes:
a) promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;
b) descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;
c) monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando a subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área nas diferentes esferas de governo;
d) conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;
e) articulação entre orçamento e gestão; e
f) estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.
Art. 9º. São componentes municipais do SISAN:
I. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.
II. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável instância responsável pela indicação ao COMSEA, das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;
III. A Câmara Inter secretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CAISAN, integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, com as seguintes atribuições, dentre outras:
a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos dispostos nos regulamentos da matéria, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e do COMSEA, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável; e
c) articular as políticas e planos de segurança alimentar e nutricional sustentável no âmbito municipal;
IV. Os órgãos e entidades governamentais de Segurança Alimentar e Nutricional do Município; e
V. As instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.
§1º A CAISAN, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social de Medicilândia, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria Executiva da CAISAN;
§2º A CAISAN e o COMSEA, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitada a legislação aplicável.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.
Art. 10-A. O Anexo I da do art. 1º da Lei Municipal n°. 498/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:
ANEXO I
RELAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVADOS
CARGO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS
1. .....
2. .....
3. .....
4. .....
5. .....
6. .....
7. .....
8. MARIA JEOVANA SANTOS. (NR – Incluído pela Emenda Aditiva/Modificativa conjunta nº 05/2023).
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Medicilândia, Estado do Pará, em 9 (nove) de outubro de 2023.

JÚLIO CESAR DO EGITO
Prefeito de Medicilândia

Publicado por:
Erisvaldo Nascimento da Silva
Código Identificador:5B5A1D91

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2023-002-CMNI

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica, para Prestar Serviços de Assessoria Contábil Especializada em Contabilidade Pública para Atendimento as Necessidades da Câmara Municipal de Nova Ipixuna/PA.
CONTRATADA: JORGE LUIS DE OLIVEIRA - ME;
VALOR DO CONTRATO INICIAL: R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais);
VALOR DO AJUSTE DOS SERVIÇOS ACIONADOS: R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais);
VALOR DO CONTRATO ATUALIZADO: R$ 205.000,00 (Duzentos e cinco mil reais);

Nova Ipixuna - PA, 14 de novembro de 2023

HOMOLOGO

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Ana Cássia Pereira Gonçalves da Silva
Código Identificador:AC8ADA0E

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PORTARIA Nº 375/2023 – DAF-DRH, DE SANTARÉM-PA, 31 DE OUTUBRO DE 2023.

O vereador **SILVIO DOS SANTOS NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º - **NOMEAR**, a partir do dia 01/11/2023, **JAIME NOGUEIRA DE OLIVEIRA**, CPF: 697.829.542-68, para ocupar o cargo em comissão de **Secretário Parlamentar**, com designação/função interna de **Auxiliar Parlamentar Comunitário**, remuneração enquadrada no nível **CSP-01** e lotação no gabinete do Vereador **ANGELO CAMPELO KAHWAGE**, nos termos do anexo I da Lei Municipal n. º 20.337/2018, conforme manifestação do vereador deste Poder Legislativo.

Art. 2.º- Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Vereador "**GODOFREDO MACHADO PORTELA**", trinta e um de outubro de dois mil e vinte e três.

SILVIO DOS SANTOS NETO
Vereador Presidente

.
Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no site: http://www.diariomunicipal.com.br/famep/, e na página oficial da Câmara Municipal de Santarém- PA (http://santarem.pa.leg.br/ Portal da Transparência).

JEOVÂNIA SOUSA DA CRUZ
Chefe de Divisão de Recursos Humanos
Portaria nº 001/2021 – DAF-DRH

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
E-mail: departameto.drh@gmail.com
CNPJ nº 10.219.202/0001-82
Santarém - Pará

Publicado por:
Jeovânia Sousa da Cruz
Código Identificador:5141DD73

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PORTARIA Nº 376/2023 – DAF-DRH, DE SANTARÉM-PA, 31 DE OUTUBRO DE 2023.

O vereador **SILVIO DOS SANTOS NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º- **NOMEAR**, a partir do dia 01/11/2023, **REGINALDO DANTAS FURTADO**, CPF: 692.138.362-87, para ocupar o cargo em comissão de **Secretário Parlamentar**, com designação/função interna de Assessor Parlamentar, remuneração enquadrada no nível **CSP-02** e lotação no gabinete do Vereador **ANGELO CAMPELO KAHWAGE**, nos termos do anexo I da Lei Municipal n. º 20.337/2018, conforme manifestação do vereador deste Poder Legislativo.

Art. 2.º- Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Vereador "**GODOFREDO MACHADO PORTELA**", trinta e um de outubro de dois mil e vinte e três.

SILVIO DOS SANTOS NETO
Vereador Presidente

.
Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no site: http://www.diariomunicipal.com.br/famep/, e na página oficial da Câmara Municipal de Santarém- PA (http://santarem.pa.leg.br/ Portal da Transparência).

JEOVÂNIA SOUSA DA CRUZ
Chefe de Divisão de Recursos Humanos
Portaria nº 001/2021 – DAF-DRH

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
E-mail: departameto.drh@gmail.com
CNPJ nº 10.219.202/0001-82
Santarém - Pará

Publicado por:
Jeovânia Sousa da Cruz
Código Identificador:3D011BD1

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PORTARIA Nº 378/2023 – DAF-DRH, DE SANTARÉM-PA, 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

O vereador **SILVIO DOS SANTOS NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR, a Sra. **GIZELA AMARAL SILVA**, CPF: 813.295.532-15, para ocupar o cargo em comissão de **Secretário Parlamentar**, com designação/função interna de **Assessor Parlamentar**, remuneração enquadrada no nível **CSP-09** e lotação no Gabinete do Vereador **CARLOS JUVAL SILVA**, nos termos do anexo I da Lei Municipal n.º 20.337/2018, conforme manifestação do vereador deste Poder Legislativo.

Art. 2.º- Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Vereador "**GODOFREDO MACHADO PORTELA**", primeiro de novembro de dois mil e vinte e três.

SILVIO DOS SANTOS NETO
Vereador Presidente

.
Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no site: http://www.diariomunicipal.com.br/famep/, e na página oficial da Câmara Municipal de Santarém- PA (http://santarem.pa.leg.br/ Portal da Transparência).

JEOVÂNIA SOUSA DA CRUZ
Chefe de Divisão de Recursos Humanos
Portaria nº 001/2021 – DAF-DRH

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
E-mail: departameto.drh@gmail.com
CNPJ nº 10.219.202/0001-82
Santarém - Pará

Publicado por:
Jeovânia Sousa da Cruz
Código Identificador:F1787F6B

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PORTARIA Nº 379/2023 – DAF-DRH, DE SANTARÉM-PA, 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

O vereador **SILVIO DOS SANTOS NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR, a Sra. **JENNIFER NUNES LIMA SOARES**, CPF: 019.186.812-44, para ocupar o cargo em comissão de **Secretário Parlamentar**, com designação/função interna de **Assessor (a) Parlamentar**, remuneração enquadrada no nível **CSP-05** e lotação no Gabinete do Vereador **CARLOS JUVAL SILVA**, nos termos do anexo I da Lei Municipal n.º 20.337/2018, conforme manifestação do vereador deste Poder Legislativo.

Art.2.º- Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Art.3.º- Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Vereador "**GODOFREDO MACHADO PORTELA**", primeiro de novembro de dois mil e vinte e três.

SILVIO DOS SANTOS NETO
Vereador Presidente

.
Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no site: http://www.diariomunicipal.com.br/famep/, e na página oficial da Câmara Municipal de Santarém- PA (http://santarem.pa.leg.br/ Portal da Transparência).

JEOVÂNIA SOUSA DA CRUZ
Chefe de Divisão de Recursos Humanos
Portaria nº 001/2021 – DAF-DRH

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
E-mail: departameto.drh@gmail.com
CNPJ nº 10.219.202/0001-82
Santarém - Pará

Publicado por:
Jeovânia Sousa da Cruz
Código Identificador:558A063F

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PORTARIA Nº 380/2023 – DAF-DRH, DE SANTARÉM-PA, 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

O vereador **SILVIO DOS SANTOS NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:

Art. 1º- **ALTERAR,** o nível de remuneração da servidora comissionada **DANIELLE BRABO RIBEIRO ARAÚJO,** matrícula 121418-7, ocupante do cargo de **Assessor Parlamentar**, remuneração enquadrada no nível **CNE–09** e passará remuneração enquadrada no nível **CSP-10** e lotação no gabinete da Vereadora **ADRIANA FERREIRA DE ALMEIDA SILVA**, nos termos do anexo I da Lei Municipal n.º20.337/2018, conforme manifestação do vereador deste Poder Legislativo.

Art. 2.º- Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Vereador "**GODOFREDO MACHADO PORTELA**", primeiro de novembro de dois mil e vinte e três.

SILVIO DOS SANTOS NETO
Vereador Presidente

.
Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no site: http://www.diariomunicipal.com.br/famep/, e na página oficial da Câmara Municipal de Santarém- PA (http://santarem.pa.leg.br/ Portal da Transparência).

JEOVÂNIA SOUSA DA CRUZ
Chefe de Divisão de Recursos Humanos
Portaria nº 001/2021 – DAF-DRH

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
E-mail: departameto.drh@gmail.com
CNPJ nº 10.219.202/0001-82
Santarém - Pará

Publicado por:
Jeovânia Sousa da Cruz
Código Identificador:38D30EFA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PORTARIA Nº 381/2023 – DAF-DRH, DE SANTARÉM-PA, 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

O vereador **SILVIO DOS SANTOS NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:

Art.1º- **ALTERAR,** o nível de remuneração da servidora comissionada **ADRIANA MARQUES FERNADES,** matrícula 121440-3, ocupante do cargo de **Assessor Parlamentar**, remuneração enquadrada no nível **CNE–02** e passará remuneração enquadrada no nível **CSP-04** e lotação no gabinete da Vereadora **ADRIANA FERREIRA DE ALMEIDA SILVA**, nos termos do anexo I da Lei Municipal n.º20.337/2018, conforme manifestação do vereador deste Poder Legislativo.

Art. 2.º- Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Vereador "**GODOFREDO MACHADO PORTELA**", primeiro de novembro de dois mil e vinte e três.

SILVIO DOS SANTOS NETO
Vereador Presidente
.
Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no site: http://www.diariomunicipal.com.br/famep/, e na página oficial da Câmara Municipal de Santarém- PA (http://santarem.pa.leg.br/ Portal da Transparência).

JEOVÂNIA SOUSA DA CRUZ
Chefe de Divisão de Recursos Humanos
Portaria nº 001/2021 – DAF-DRH

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
E-mail: departameto.drh@gmail.com
CNPJ nº 10.219.202/0001-82
Santarém - Pará

Publicado por:
Jeovânia Sousa da Cruz
Código Identificador:7941E260

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PORTARIA Nº 382/2023 – DAF-DRH, DE SANTARÉM-PA, 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

O vereador **SILVIO DOS SANTOS NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR, o Sr. **JAMILSON ARAUJO LIMA DA SILVA**, CPF: 600.332.822-34, para ocupar o cargo em comissão de **Secretário Parlamentar**, com designação/função interna de **Assessor Parlamentar**, remuneração enquadrada no nível **CSP-02** e lotação no Gabinete do Vereador **JOSAFÁ DA COSTA GONÇALVES**, nos termos do anexo I da Lei Municipal n. º 20.337/2018, conforme manifestação do vereador deste Poder Legislativo.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Vereador "**GODOFREDO MACHADO PORTELA**", primeiro de novembro de dois mil e vinte e três.

SILVIO DOS SANTOS NETO
Vereador Presidente

.
Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no site: http://www.diariomunicipal.com.br/famep/, e na página oficial da Câmara Municipal de Santarém- PA (http://santarem.pa.leg.br/ Portal da Transparência).

JEOVÂNIA SOUSA DA CRUZ
Chefe de Divisão de Recursos Humanos
Portaria nº 001/2021 – DAF-DRH

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
E-mail: departameto.drh@gmail.com
CNPJ nº 10.219.202/0001-82
Santarém - Pará

Publicado por:
Jeovânia Sousa da Cruz
Código Identificador:08F7143C

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PORTARIA Nº 383/2023 – DAF-DRH, DE SANTARÉM-PA, 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

O vereador **SILVIO DOS SANTOS NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR, a Sra. **LIZA VICTORIA MACHADO DA COSTA**, CPF: 028.970.342-54, para ocupar o cargo em comissão de **Secretário Parlamentar**, com designação/função interna de **Assistente Parlamentar**, remuneração enquadrada no nível **CSP-01,** e lotação no Gabinete do Vereador **JOSAFÁ DA COSTA GONÇALVES**, nos termos do anexo I da Lei Municipal n. º 20.337/2018, conforme manifestação do vereador deste Poder Legislativo.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Vereador "**GODOFREDO MACHADO PORTELA**", primeiro de novembro de dois mil e vinte e três.

SILVIO DOS SANTOS NETO
Vereador Presidente

.
Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no site: http://www.diariomunicipal.com.br/famep/, e na página oficial da Câmara Municipal de Santarém- PA (http://santarem.pa.leg.br/ Portal da Transparência).

JEOVÂNIA SOUSA DA CRUZ
Chefe de Divisão de Recursos Humanos
Portaria nº 001/2021 – DAF-DRH

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
E-mail: departameto.drh@gmail.com
CNPJ nº 10.219.202/0001-82
Santarém - Pará

Publicado por:
Jeovânia Sousa da Cruz
Código Identificador:1689A14A

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PORTARIA Nº 384/2023 – DAF-DRH, DE SANTARÉM-PA, 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

O vereador **SILVIO DOS SANTOS NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:

Art.1º- **EXONERAR**, o Sr. **ERITON NOBRE SILVA,** matricula 121447-0, do cargo em comissão de **Secretário Parlamentar**, com designação/função interna de **Assistente Parlamentar**, remuneração enquadrada no nível **CSP-03**, lotação no gabinete do Vereador **SERGIO DOS SANTOS PEREIRA**, nos termos do anexo I da Lei Municipal n. º 20.337/2018, conforme manifestação do vereador deste Poder Legislativo.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Vereador "**GODOFREDO MACHADO PORTELA**", primeiro de novembro de dois mil e vinte e três.

SILVIO DOS SANTOS NETO
Vereador Presidente
.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no site: http://www.diariomunicipal.com.br/famep/, e na página oficial da Câmara Municipal de Santarém- PA (http://santarem.pa.leg.br/ Portal da Transparência).

JEOVÂNIA SOUSA DA CRUZ
Chefe de Divisão de Recursos Humanos
Portaria nº 001/2021 – DAF-DRH

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
E-mail: departameto.drh@gmail.com
CNPJ nº 10.219.202/0001-82
Santarém - Pará

Publicado por:
Jeovânia Sousa da Cruz
Código Identificador:0C2ABE03

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PORTARIA Nº 385/2023 – DAF-DRH, DE SANTARÉM-PA, 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a interrupção de licença sem vencimentos para tratar de assuntos de interesses particulares e dá outras providências correlatas."

O vereador **SILVIO DOS SANTOS NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:

Art.1º- **INTERROMPER** a pedido da servidora, "**MAYSA LOPES FERNANDES"** matrícula 120546-3, a licença sem vencimentos, para tratar de assuntos particulares, concedida pela Portaria n.º 353/2023-DAF-DRH, de 03/10/2023, com retorno a partir de 02 de outubro de 2024.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Vereador "**GODOFREDO MACHADO PORTELA**", primeiro de novembro de dois mil e vinte e três.

SILVIO DOS SANTOS NETO
Vereador Presidente
.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no site: http://www.diariomunicipal.com.br/famep/, e na página oficial da Câmara Municipal de Santarém- PA (http://santarem.pa.leg.br/ Portal da Transparência).

JEOVÂNIA SOUSA DA CRUZ
Chefe de Divisão de Recursos Humanos
Portaria nº 001/2021 – DAF-DRH

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
E-mail: departameto.drh@gmail.comNPJ nº 10.219.202/0001-82
Santarém - Pará

Publicado por:
Jeovânia Sousa da Cruz
Código Identificador:976D7F9D

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PORTARIA Nº 387/2023 – DAF-DRH, DE SANTARÉM-PA, 06 DE OUTUBRO DE 2023.

O vereador **SILVIO DOS SANTOS NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º - **NOMEAR**, a Sra. **MAGALY DE OLIVEIRA MAGALHAES**, CPF: 036.989.542-81, para ocupar o cargo em comissão de **Secretário Parlamentar**, com designação/função interna de Assessor (a) Parlamentar, remuneração enquadrada no nível **CSP-02** e lotação no gabinete do Vereador **ANGELO CAMPELO KAHWAGE**, nos termos do anexo I da Lei Municipal n. º 20.337/2018, conforme manifestação do vereador deste Poder Legislativo.

Art. 2.º- Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Vereador "**GODOFREDO MACHADO PORTELA**", seis de outubro de dois mil e vinte e três.

SILVIO DOS SANTOS NETO
Vereador Presidente
.
Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no site: http://www.diariomunicipal.com.br/famep/, e na página oficial da Câmara Municipal de Santarém- PA (http://santarem.pa.leg.br/ Portal da Transparência).

JEOVÂNIA SOUSA DA CRUZ
Chefe de Divisão de Recursos Humanos
Portaria nº 001/2021 – DAF-DRH

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
E-mail: departameto.drh@gmail.com
CNPJ nº 10.219.202/0001-82
Santarém - Pará

Publicado por:
Jeovânia Sousa da Cruz
Código Identificador:0ED8970A

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PORTARIA Nº 388/2023 – DAF-DRH, DE SANTARÉM-PA, 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

O vereador **SILVIO DOS SANTOS NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o disposto no art. 58, parágrafo único, da Lei Municipal nº 14.899/1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Santarém);

CONSIDERANDO a necessidade de serviço nesta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a convocação de servidor para a prestação de serviço em regime especial de trabalho, sob a modalidade dedicação exclusiva, nos termos do MEMO. 132/2023-Presidencia/CMS;

RESOLVE:

Art.1º- **CONCEDER,** gratificação por regime especial de trabalho, sob a modalidade dedicação exclusiva ao servidor efetivo, **WILLIAM SANTOS DA SILVA,** matricula 121155-2, ocupante do cargo de auxiliar administrativo, na base percentual de 100% (cem por cento) sobre seu salário-base, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei Municipal nº 14.899, de 1994.

Art.2º- Em cessando a necessidade do serviço, a Presidência da Câmara Municipal de Santarém, por meio de ato legítimo, revogará o presente, ensejando o retorno do servidor ao regime comum de trabalho.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/11/2023.

Art. 4º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Vereador "**GODOFREDO MACHADO PORTELA**", seis de novembro de dois mil e vinte e três.

SILVIO DOS SANTOS NETO
Vereador Presidente

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no site: http://www.diariomunicipal.com.br/famep/, e na página oficial da Câmara Municipal de Santarém- PA (http://santarem.pa.leg.br/ Portal da Transparência).

JEOVANIA SOUSA DA CRUZ
Chefe de Divisão de Recursos Humanos
Portaria nº 001/2021 – DAF-DRH

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
E-mail: departameto.drh@gmail.com
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

Santarém - Pará

Publicado por:
Jeovânia Sousa da Cruz
Código Identificador:42978F5E

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PORTARIA Nº 389/2023 – DAF-DRH, DE SANTARÉM-PA, 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

O vereador **SILVIO DOS SANTOS NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR,** a Sra. **NAYARA GABRIELA DOS SANTOS FONSECA**, CPF: 701.530.762-67, para ocupar o cargo em comissão de **Secretário Parlamentar**, com designação/função interna de Assessor Parlamentar, remuneração enquadrada no nível **CSP-01,** e lotação no gabinete do Vereador **ANGELO CAMPELO KAHWAGE**, nos termos do anexo I da Lei Municipal n. º 20.337/2018, conforme manifestação do vereador deste Poder Legislativo.

Art. 2.º- Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 06/11/2023.

Art. 3.º- Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Vereador "**GODOFREDO MACHADO PORTELA**", sete de novembro de dois mil e vinte e três.

SILVIO DOS SANTOS NETO
Vereador Presidente

.
Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no site: http://www.diariomunicipal.com.br/famep/, e na página oficial da Câmara Municipal de Santarém- PA (http://santarem.pa.leg.br/ Portal da Transparência).

JEOVÂNIA SOUSA DA CRUZ
Chefe de Divisão de Recursos Humanos
Portaria nº 001/2021 – DAF-DRH

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
E-mail: departameto.drh@gmail.com
CNPJ nº 10.219.202/0001-82
Santarém - Pará

Publicado por:
Jeovânia Sousa da Cruz
Código Identificador:68FACC9E

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PORTARIA Nº 390/2023 – DAF-DRH, DE SANTARÉM-PA, 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

O vereador **SILVIO DOS SANTOS NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º- **NOMEAR,** o Sr. **LUÍS GUSTAVO CORRÊA DE ARAÚJO,** CPF**:**040.822.162-35, com designação/função interna de **Assessor Parlamentar**, remuneração enquadrada no nível **CSP-01,** e lotação no gabinete do Vereador **GERLANDE CORRÊA CASTRO**, nos termos do anexo I da Lei Municipal n. º 20.337/2018, conforme manifestação do vereador deste Poder Legislativo.

Art. 2.º- Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 06/11/2023.

Art. 3.º- Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Vereador "**GODOFREDO MACHADO PORTELA**", sete de novembro de dois mil e vinte e três.

SILVIO DOS SANTOS NETO
Vereador Presidente

.
Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no site: http://www.diariomunicipal.com.br/famep/, e na página oficial da Câmara Municipal de Santarém- PA (http://santarem.pa.leg.br/ Portal da Transparência).

JEOVÂNIA SOUSA DA CRUZ
Chefe de Divisão de Recursos Humanos
Portaria nº 001/2021 – DAF-DRH

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
E-mail: departameto.drh@gmail.com
CNPJ nº 10.219.202/0001-82
Santarém - Pará

Publicado por:
Jeovânia Sousa da Cruz
Código Identificador:039D8265

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PORTARIA Nº 391/2023 – DAF-DRH, DE SANTARÉM-PA, 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

O vereador **SILVIO DOS SANTOS NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º- **NOMEAR,** a Sra. **ANA THAIS MIRANDA MOTA**, CPF: 039.618.052-37, para ocupar o cargo em comissão de **Secretário Parlamentar**, com designação/função interna de **Auxiliar Parlamentar Comunitário**, remuneração enquadrada no nível **CSP-01,** e lotação no gabinete do Vereador **JANDER ILSON REGO PEREIRA**, nos termos do anexo I da Lei Municipal n. º 20.337/2018, conforme manifestação do vereador deste Poder Legislativo.

Art. 2.º- Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 06/11/2023.

Art. 3.º- Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Vereador "**GODOFREDO MACHADO PORTELA**", sete de novembro de dois mil e vinte e três.

SILVIO DOS SANTOS NETO
Vereador Presidente

.
Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no site: http://www.diariomunicipal.com.br/famep/, e na página oficial da Câmara Municipal de Santarém- PA (http://santarem.pa.leg.br/ Portal da Transparência).

JEOVÂNIA SOUSA DA CRUZ
Chefe de Divisão de Recursos Humanos
Portaria nº 001/2021 – DAF-DRH

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
E-mail: departameto.drh@gmail.com
CNPJ nº 10.219.202/0001-82
Santarém - Pará

Publicado por:
Jeovânia Sousa da Cruz
Código Identificador:B52F0F1A

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PORTARIA Nº 393/2023 – DAF-DRH, DE SANTARÉM-PA, 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

O vereador **SILVIO DOS SANTOS NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a Sra. **MÁRCIA ANDRÉA DO RÊGO VIEIRA,** CPF: 678.805.332-49, para ocupar o cargo em comissão de **Secretário Parlamentar**, com designação/função interna de **Chefe de Gabinete Parlamentar**, remuneração enquadrada no nível **CSP-10**, lotação no gabinete do Vereador **SERGIO DOS SANTOS PEREIRA**, nos termos do anexo I da Lei Municipal n. º 20.337/2018, conforme manifestação do vereador deste Poder Legislativo.

Art. 2.º- Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 06/11/2023.

Art. 3.º- Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Vereador "**GODOFREDO MACHADO PORTELA**", sete de novembro de dois mil e vinte e três.

SILVIO DOS SANTOS NETO
Vereador Presidente

.
Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no site: http://www.diariomunicipal.com.br/famep/, e na página oficial da Câmara Municipal de Santarém- PA (http://santarem.pa.leg.br/ Portal da Transparência).

JEOVÂNIA SOUSA DA CRUZ
Chefe de Divisão de Recursos Humanos
Portaria nº 001/2021 – DAF-DRH

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
E-mail: departameto.drh@gmail.com
CNPJ nº 10.219.202/0001-82
Santarém - Pará

Publicado por:
Jeovânia Sousa da Cruz
Código Identificador:7A079854

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PORTARIA Nº 394/2023 – DAF-DRH, DE SANTARÉM-PA, 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

O vereador **SILVIO DOS SANTOS NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, o Sr. **JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS,** CPF: 578.061.102-59, para ocupar o cargo em comissão de **Secretário Parlamentar**, com designação/função interna de **Assessor Parlamentar**, remuneração enquadrada no nível **CSP-08**, lotação no gabinete do Vereador **SERGIO DOS SANTOS PEREIRA**, nos termos do anexo I da Lei Municipal n. º 20.337/2018, conforme manifestação do vereador deste Poder Legislativo.

Art. 2.º- Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 06/11/2023.

Art. 3.º- Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Vereador "**GODOFREDO MACHADO PORTELA**", sete de novembro de dois mil e vinte e três.

SILVIO DOS SANTOS NETO
Vereador Presidente
.
Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no site: http://www.diariomunicipal.com.br/famep/, e na página oficial da Câmara Municipal de Santarém- PA (http://santarem.pa.leg.br/ Portal da Transparência).

JEOVÂNIA SOUSA DA CRUZ
Chefe de Divisão de Recursos Humanos
Portaria nº 001/2021 – DAF-DRH

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM –
Departamento Administrativo Financeiro –
Divisão de Recursos Humanos
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – Cep: 68030-290
E-mail: Departameto.drh@gmail.com
CNPJ Nº 10.219.202/0001-82

Santarém - Pará

Publicado por:
Jeovânia Sousa da Cruz
Código Identificador:C0FE8B64

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PORTARIA Nº 397/2023 – DAF-DRH, DE SANTARÉM-PA, 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

O vereador **SILVIO DOS SANTOS NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Sra. **SARA EVELYN FERREIRA DA SILVA**, CPF: 036.097.102-41, para ocupar o cargo em comissão de **Secretário Parlamentar**, com designação/função interna de **Assessora Parlamentar**, remuneração enquadrada no nível **CSP-10,** e lotação no Gabinete do Vereador **JOSÉ ERASMO MAIA COSTA**, nos termos do anexo I da Lei Municipal n.º 20.337/2018, conforme manifestação do vereador deste Poder Legislativo.

Art. 2.º- Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Vereador "**GODOFREDO MACHADO PORTELA**", sete de novembro de dois mil e vinte e três.

SILVIO DOS SANTOS NETO
Vereador Presidente
.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no site: http://www.diariomunicipal.com.br/famep/, e na página oficial da Câmara Municipal de Santarém- PA (http://santarem.pa.leg.br/ Portal da Transparência).

JEOVÂNIA SOUSA DA CRUZ
Chefe de Divisão de Recursos Humanos
Portaria nº 001/2021 – DAF-DRH

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
E-mail: departameto.drh@gmail.com
CNPJ nº 10.219.202/0001-82
Santarém - Pará

Publicado por:
Jeovânia Sousa da Cruz
Código Identificador:D7401847

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PORTARIA Nº 398/2023 – DAF-DRH, DE SANTARÉM-PA, 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

O vereador **SILVIO DOS SANTOS NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º- **NOMEAR**, o Sr. **WALLACE DOS SANTOS ROCHA,** CPF: 849.384.202-87, para o cargo **SECRETÁRIO PARLAMENTAR,** com designação/função interna de designação/função interna de **Assessor Parlamentar**, remuneração enquadrada no nível **CSP-04,** lotado no Gabinete do Vereador **JANDER ILSON RÊGO PEREIRA**, nos termos do anexo I da Lei Municipal n. º 20.337/2018, conforme manifestação do vereador deste Poder Legislativo.

Art. 2.º- Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais no dia 06/11/2023.

Art. 3.º- Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Vereador "**GODOFREDO MACHADO PORTELA**", sete de novembro de dois mil e vinte e três.

SILVIO DOS SANTOS NETO
Vereador Presidente
.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no site: http://www.diariomunicipal.com.br/famep/, e na página oficial da Câmara Municipal de Santarém- PA (http://santarem.pa.leg.br/ Portal da Transparência).

JEOVÂNIA SOUSA DA CRUZ
Chefe de Divisão de Recursos Humanos
Portaria nº 001/2021 – DAF-DRH

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
E-mail: departameto.drh@gmail.com
CNPJ nº 10.219.202/0001-82
Santarém - Pará

Publicado por:
Jeovânia Sousa da Cruz
Código Identificador:A2A8B014

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PORTARIA Nº 399/2023 – DAF-DRH, DE SANTARÉM-PA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

O vereador **SILVIO DOS SANTOS NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º **ALTERAR**, o nível de remuneração do servidor comissionado **MATHEUS DE ALMEIDA CORRÊA,** matrícula 121393-8, ocupante do cargo em comissão de **Secretário Parlamentar**, remuneração enquadrada no nível **CSP-02** e passará para o nível de remuneração **CSP-03**, lotado no Gabinete do Vereador **GERLANDE CORRÊA CASTRO**, nos termos do anexo I da Lei Municipal n.º 20.337/2018, conforme manifestação do vereador deste Poder Legislativo.

Art. 2.º- Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Vereador "**GODOFREDO MACHADO PORTELA**", oito de novembro de dois mil e vinte e três.

SILVIO DOS SANTOS NETO
Vereador Presidente
.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no site: http://www.diariomunicipal.com.br/famep/, e na página oficial da Câmara Municipal de Santarém- PA (http://santarem.pa.leg.br/ Portal da Transparência).

JEOVÂNIA SOUSA DA CRUZ
Chefe de Divisão de Recursos Humanos
Portaria nº 001/2021 – DAF-DRH

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
E-mail: departameto.drh@gmail.com
CNPJ nº 10.219.202/0001-82
Santarém - Pará

Publicado por:
Jeovânia Sousa da Cruz
Código Identificador:A1D5DAD1

ESTADO DO PARÁ
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO PARÁ - FAMEP

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E TOCANTINS - CISAT
PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2023; Nº003/2023 E Nº004/2023 - CLP

PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2023 – CPL

O **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins – CISAT,** realizará licitação**, OBJETO:** Locação de equipamentos de hematologia e bioquímica, com fornecimento de insumos, reagentes e software, para os laboratórios dos municípios consorciados, **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **TIPO:** menor preço. **RECURSO:** Repassados pelos municípios mediante contrato de rateio. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** Na sede do CISAT no horário de 08:00 às 14:00. **ENDEREÇO:** Rodovia Transamazônica, km 2,2 - Bairro Nova Marabá, Marabá/PA, Fone: (94)3322-3918/(94)99125-4812 ou pelo e-mail: licitacao@cisat.org.br. **APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/12/2023 às 08:300 horas**, no endereço supra citado. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO: Cadastro Completo. **PREGOEIRO OFICIAL**: Hilnah Christyane Costa Neves.

Marabá 20 novembro de 2023.

RAIMUNDO DAVI LEÃO GONÇALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2023 – CPL
O **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins – CISAT,** realizará licitação**, OBJETO:** Aquisição de leites especiais e suplementos alimentares com o objetivo de atender as necessidades das secretarias de saúde dos municípios consorciados. **MODALIDADE**: Pregão Presencial. TIPO: menor preço. **RECURSO:** Repassados pelos municípios mediante contrato de rateio. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** Na sede do CISAT no horário de 08:00 às 14:00. **ENDEREÇO:** Rodovia Transamazônica, km 2,2 - Bairro Nova Marabá, Marabá/PA, Fone: (94)3322-3918/(94)99125-

4812 ou pelo e-mail: licitacao@cisat.org.br. **APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/12/2023 às 14:00 horas**, no endereço supra citado. **CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**: Cadastro Completo. **PREGOEIRO OFICIAL:** Hilnah Christyane Costa Neves.

Marabá 20 novembro de 2023.

RAIMUNDO DAVI LEÃO GONÇALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº004/2023 – CPL

O **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins – CISAT,** realizará licitação**, OBJETO:** Realização de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças dos equipamentos ambulatórios e hospitalares dos municípios consorciados, **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **TIPO:** menor preço. **RECURSO:** Repassados pelos municípios mediante contrato de rateio. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** Na sede do CISAT no horário de 08:00 às 14:00. **ENDEREÇO:** Rodovia Transamazônica, km 2,2 - Bairro Nova Marabá,Marabá/PA, Fone: (94)3322-3918/(94)99125-4812 ou pelo e-mail: licitacao@cisat.org.br **APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/12/2023 às 08:30 horas**, no endereço supra citado. **CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:** Cadastro Completo. **PREGOEIRO OFICIAL**: Hilnah Christyane Costa Neves.

Marabá 20 novembro de 2023.

RAIMUNDO DAVI LEÃO GONÇALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ana Paula Cavalcante Fonseca
Código Identificador:11AF4C24

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 583/2023

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): ELTON RODRIGUES DE SOUSA, cargo/função PROF. N/S (E) CONC., autorizado a viajar para o Município de XINGUARA -PA no período: saindo no dia 16/11/2023 e retornando no dia 17/11/2023, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: PARA PARTICIPAR DA FORMAÇÃO DO PROGRAMA ALFABETIZA PARÁ., sendo 300,00, cada diária, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Publicado por:
Keila Nascimento de Brito
Código Identificador:7548D826

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 584/2023

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): ANA CRISTINA DE SOUZA, cargo/função TECNICO PEDAGOGICO, autorizado a viajar para o Município de XINGUARA -PA no período: saindo no dia 16/11/2023 e retornando no dia 17/11/2023, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: PARA PARTICIPAR DA FORMAÇÃO DO PROGRAMA ALFABETIZA PARÁ., sendo 300,00, cada diária, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Publicado por:
Keila Nascimento de Brito
Código Identificador:95108D56

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023028101

O Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.193.071/0001-28, com sede na Avenida Lago Azul, s/nº, representado por DIEGO ALMEIDA VIEIRA CAMPOS, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e SOUZA E RIBEIRO TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA, inscrito(a) no CNPJ 35.774.441/0001-25, com sede na AV BOLIVIA, CANADA VELHA, Água Azul do Norte-PA, CEP 68533-000, representada por ENIO DE SOUZA RIBEIRO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 52.704,45 (cinquenta e dois mil, setecentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e $ 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 263.588,30(duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Exercício 2023 Atividade 0801.127820004.8.016 Transporte Escolar - Ensino Fundametal , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.32

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 16 de Novembro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 21.193.071/0001-28
Contratante

SOUZA E RIBEIRO TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA
CNPJ 35.774.441/0001-25
Contratado(a)

Testemunhas:

1._____
2._____

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:3F48A1D2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230470

CONTRATO Nº.....: 20230470

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 056/2022-000031

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: LOGON TECNOLOGIA EQUIPAMENTOSE MATERIAS HOSPITALAR

OBJETO.....: Contratação de empresa para locação de Digitalizador tipo CR - 60 PPM para atender a sala de Raio X, com digitalização das imagens na perspectiva de qualificar o resultado dos exames e resguardar a integridade física dos profissionais lotados no setor de ragiologia, vinculada a Secretaria de Saúde do Município de Água Azul do Norte-PA.

VALOR TOTAL.....: R$ 110.599,86 (cento e dez mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 1801.103020003.4.009 Desenvolvimento de Ações de Média e Alta Complexidade (MAC) , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.12, no valor de R$ 110.599,86
VIGÊNCIA.....: 16 de Novembro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 16 de Novembro de 2023

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:D1E6EB73

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023

Extrato de contrato nº 258/2023.

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde
Contratado**: YURI HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA.**
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 565/GPMAAN/2022 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo **AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.**
Vigência: de 08/11/2023 a 31/12/2023.
Valor: R$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais).
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Saúde
Fundamentação legal: lei municipal n.º 565/GPMAAN/2022
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 06.11.2023

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde

Extrato de contrato nº 259/2023.

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde
Contratado**: TERCIO OLIVEIRA CAVALCANTE.**
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 565/GPMAAN/2022 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo **ENFERMEIRO (A).**
Vigência: de 13/11/2023 a 31/12/2023.
Valor: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Saúde
Fundamentação legal: lei municipal n.º 565/GPMAAN/2022
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 06.11.2023

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde

Extrato de contrato nº 260/2023.

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde
Contratado**: MARCOS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA.**
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 565/GPMAAN/2022 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo **TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM.**
Vigência: de 13/11/2023 a 31/12/2023.
Valor: R$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais).
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Saúde
Fundamentação legal: lei municipal n.º 565/GPMAAN/2022
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 06.11.2023

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde

Extrato de contrato nº 261/2023.

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde
Contratado**: KEILA MARIA RODRIGUES DA SILVA.**
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 565/GPMAAN/2022 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo **TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM.**
Vigência: de 13/11/2023 a 31/12/2023.
Valor: R$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais).
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Saúde
Fundamentação legal: lei municipal n.º 565/GPMAAN/2022
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 06.11.2023

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde

Extrato de contrato nº 262/2023.

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde
Contratado**: LEUDIMAR SILVA DIAS.**
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 565/GPMAAN/2022 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo **TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM.**
Vigência: de 13/11/2023 a 31/12/2023.
Valor: R$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais).
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Saúde
Fundamentação legal: lei municipal n.º 565/GPMAAN/2022
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 06.11.2023

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Ane Caroline Souza Cardoso
Código Identificador:E251B9AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230472

CONTRATO Nº.....: 20230472

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 011.2023-000008

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

CONTRATADA(O).....: WELLINGTON ARAUJO DOS SANTOS

OBJETO.....: Contratação de empresa fornecedora de materiais de construção para construção e manutenção de Pontes de estradas da zona rural e manutenção de ruas e avenidas do municipio de Água Azul do Norte.

VALOR TOTAL.....: R$ 114.507,10 (cento e quatorze mil, quinhentos e sete reais e dez centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Projeto 1001.267820010.1.016 Pavimentação e Manutenção de Ruas e Avenidas , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.54, no valor de R$ 17.148,40, Exercício 2023 Projeto 1001.267820010.1.017 Construção de Pontes e Pontilhões , Classificação econômica 4.4.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 4.4.90.30.54, no valor de R$ 97.358,70

VIGÊNCIA.....: 20 de Novembro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Novembro de 2023

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:1AE205C5

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ

MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA N° 780/2023 SEMAD - PMA

PORTARIA N° 780/2023 SEMAD - PMA
O Prefeito do Município de Anapu, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidos pelo cargo.
RESOLVE:
Art. 1º. – Autorizar a viagem do (a) Sr.(a): **JOHN WALLAYN DOS SANTOS JUSTINIANO**
Quadro de pessoal...: Contratado,
Cargo de .....: Fiscal Ambiental,
Lotação.....: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo,
Período de .....: 15 a 17 de novembro de 2023,
Destino.....: Belém/PA
Objetivo da Viagem: O servidor irá participar do Evento; I ENCONTRO PARAENSE DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE.

Art. 2º. – Determina a concessão e pagamento de 03 (três) diárias no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), totalizando no valor de 900,00 (novecentos reais), para cobertura das devidas despesas.

Art.3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. – Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 13 de novembro de 2023.

DIEGO LUIZ OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Decreto 035/2023
Secretário Municipal de Administração

Recebi em ____/_____/2023.

JOHN WALLAYN DOS SANTOS JUSTINIANO
CPF: 006.916.602-12
RG n° 6148470 PC/PA

Publicado por:
Tainara Abreu Silveira
Código Identificador:640664CB

MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA N° 781/2023 SEMAD-PMA

PORTARIA N° 781/2023 SEMAD-PMA

O Prefeito do Município de Anapu, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidos pelo cargo.
RESOLVE:
Art. 1º. – Autorizar a viagem da Srª: **VANDA BEZERRA DA SILVA DOS SANTOS**
Quadro de pessoal...: Agente Político
Cargo de .....: Vice-Prefeita
Lotação.....: Gabinete do Prefeito
Período de.....: 18 a 22 de novembro de 2023.
Destino.....: Brasília/DF
Objetivo da Viagem: A mesma irá cumprir uma agenda Parlamentar com o objetivo de buscar melhorias em prol do Município de Anapu/PA.

Art. 2º. – Determina a concessão e pagamento de 04 (quatro) diárias no valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), totalizando 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais) para cobertura das devidas despesas.

Art.3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. – Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 13 de novembro de 2023.
.

DIEGO LUIZ OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Decreto 035/2023
Secretário Municipal de Administração

Recebi em ____/_____/2023.

VANDA BEZERRA DA SILVA DOS SANTOS
CPF: 699.502.612-87
RG n° 3535401

Publicado por:
Tainara Abreu Silveira
Código Identificador:40C46957

MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA N° 782/2023 SEMAD - PMA

PORTARIA N° 782/2023 SEMAD - PMA
O Prefeito do Município de Anapu, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidos pelo cargo.
RESOLVE:
Art. 1º. – Autorizar a viagem do (a) Sr.(a): **Mirivaldo Farias do Carmo**
Quadro de pessoal...: Efetivo
Cargo de .....: Secretário de Saúde
Lotação.....: Secretaria Municipal de Saúde /SEMASA
Período de .....: 14 de novembro 2023
Destino.....: Altamira/ PA
Objetivo da Viagem.: Participar da Reunião com a empresa Norte Energia.

Art. 2º. – Determina a concessão e pagamento de 01 (uma) diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), para cobertura das devidas despesas.

Art.3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. – Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, 13 de novembro de 2023

DIEGO LUIZ OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Decreto 035/2023
Secretário Municipal de Administração

Recebi em ____/_____/2023.

MIRIVALDO FARIAS DO CARMO
CPF 628.295.802-49
RG n°54574

Publicado por:
Tainara Abreu Silveira
Código Identificador:BF8C9D40

MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA N° 783/2023 SEMAD-PMA

PORTARIA N° 783/2023 SEMAD-PMA

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da Sra. LAYANE SANTOS SOUSA, para o cargo de COORDENADORA DO EMULT/SAMU, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Anapu, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° Fica NOMEADA para exercer o cargo de COORDENADORA DO EMULT/SAMU, a Sra. **LAYANE SANTOS SOUSA**, portadora do RG n° 2208467 SSP/PI e inscrita no CPF sob o n° 992.403.943-20, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos para o dia 04 de outubro de 2023.

Art. 3° Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, Estado do Pará, em 13 de novembro de 2023.

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tainara Abreu Silveira
Código Identificador:4A6FD21F

MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA N° 784/2023 SEMAD-PMA

PORTARIA N° 784/2023 SEMAD-PMA

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da Sra. AMANDA BEATRIZ OLIVEIRA BANDEIRA, para o cargo de COORDENADORA DO CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico) e COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Anapu, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° Fica NOMEADA para exercer o cargo de COORDENADORA DO CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico) e COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, a Sra. **AMANDA BEATRIZ OLIVEIRA BANDEIRA**, portadora do RG n° 7664249 PC/PA e inscrita no CPF sob o n° 036.441.902-40, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos para o dia 08 de agosto de 2023.

Art. 3° Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, Estado do Pará, em 13 de novembro de 2023.

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tainara Abreu Silveira
Código Identificador:B09E1A20

MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA N° 785/2023 SEMAD - PMA

PORTARIA N° 785/2023 SEMAD - PMA
O Prefeito do Município de Anapu, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidos pelo cargo.
RESOLVE:
Art. 1º. – Autorizar a viagem do (a) Sr.(a): **Venilson Dos Santos Fagundes**
Quadro de pessoal...: Contratado
Cargo de .....: Motorista
Lotação.....: Secretaria Municipal de Saúde
Período de .....: 16 de novembro de 2023
Destino.....: Novo Repartimento/PA.
Objetivo da Viagem: O mesmo foi até o município supracitado para transferência de paciente.
Art. 2º. – Determina a concessão e pagamento de ½ (meia) diária no valor de R$ 125,00 (cento e vinte cinco reais), para cobertura das devidas despesas.

Art. 3°. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. – Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 16 de novembro de 2023.

DIEGO LUIZ OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Decreto 035/2023
Secretário Municipal de Administração

Recebi em ____/_____/2023.

VENILSON DOS SANTOS FAGUNDES
CPF 021.108.132-96
RG n° 7027258 SSP/PA

Publicado por:
Tainara Abreu Silveira
Código Identificador:789E1C2F

MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA N° 786/2023 SEMAD - PMA

PORTARIA N° 786/2023 SEMAD - PMA
O Prefeito do Município de Anapu, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidos pelo cargo.
RESOLVE:
Art. 1º. – Autorizar a viagem do (a) Sr.(a): **Brendo Wesley Santos Dias**
Quadro de pessoal...: Contratado
Cargo de .....: Tec. De Enfermagem
Lotação.....: Secretaria Municipal de Saúde
Período de .....: 16 de novembro de 2023

Destino.....: Novo Repartimento/PA.
Objetivo da Viagem: O mesmo foi até o município supracitado para transferência de paciente.
Art. 2º. – Determina a concessão e pagamento de ½ (meia) diária no valor de R$ 125,00 (cento e vinte cinco reais), para cobertura das devidas despesas.

Art. 3°. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. – Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 16 de novembro de 2023.

DIEGO LUIZ OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Decreto 035/2023
Secretário Municipal de Administração

Recebi em ____/_____/2023.

BRENDO WESLEY SANTOS DIAS
CPF 035.049.582-35
RG n° 5425440 PC/PA

Publicado por:
Tainara Abreu Silveira
Código Identificador:C1DBF964

MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA N° 787/2023 SEMAD - PMA

PORTARIA N° 787/2023 SEMAD - PMA
O Prefeito do Município de Anapu, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidos pelo cargo.
RESOLVE:
Art. 1º. – Autorizar a viagem do (a) Sr.(a): **GILMAR ARAUJO ROMÃO**
Quadro de pessoal...: Efetivo,
Cargo de .....: agente Epidemiológico
Lotação.....: Secretaria Municipal de Saúde
Período de .....: 16 de novembro de 2023
Destino.....: Pacajá/PA
Objetivo da Viagem: O mesmo irá buscar laudo do RH auditada.
Art. 2º. – Determina a concessão e pagamento de 01 (uma) diária valor de R$ 200,00 (duzentos reais), para cobertura das devidas despesas.

Art.3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. – Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 16 de novembro de 2023.

DIEGO LUIZ OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Decreto 035/2023
Secretário Municipal de Administração

Recebi em ____/_____/2023.

GILMAR ARAÚJO ROMÃO
CPF:733.067.202-59
RG: 4162189
AG: 029
CC: 210758-9

Publicado por:
Tainara Abreu Silveira
Código Identificador:658542DC

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO- INEXIGIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO 009/2023 SEMAF

RESULTADO DE LICITAÇÃO- INEXIGIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO 009/2023 SEMAF

Origem: A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO CNPJ: 29.578.965/0001-48, através da Comissão de Licitação, torna público o resultado de JULGAMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO 009/2023 SEMAF, objeto: credenciamento de leiloeiros públicos, para prestação de serviços de leiloeiro oficial destinado a realizar leilões com vistas à alienação de bens móveis do municipio de belterra-pa, com abertura do envelope no dia 20/11/2023 as 09:00H, tendo como base para avaliação a regularidade da documentação, relacionados nos itens nos itens 11.1.1 a 11.1.3.1. Após análise, foi CREDENCIADO e HABILITADO o leiloeiro: **SANDRO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob n°695.860.040-15**, por atender a todas os requisitos do edital.

Belterra (PA), 20 de novembro de 2023.

MONIQUE PINTO PEREIRA
Presidente CPL

Publicado por:
Samara Rodrigues Lira
Código Identificador:3D4AE53B

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
AVISO DE INTEÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI Nº14.133/2021.ART.75,II

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
AVISO DE INTEÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI Nº14.133/2021.ART.75,II

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEMAGRI
AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Lei 14.133/2021, art. 75, II.
O município de Belterra-PA, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRI, avisa que realizará levantamento preliminar de preços para Contratação de Empresa para Aquisição de Peças para Manutenção de 03 (três) Grades Aradoras, e Manutenção de 01 (um) Roçadeira, para atender as demandas do setor responsável, conforme especificações disponiveis a, serem obtidas no site – https://belterra.pa.gov.br/proposta.

Belterra-PA, 20 de Novembro de 2023

LINEU ANTÔNIO SARTURI
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento
Decreto Nº145/2023

Publicado por:
Ariele Pimentel Mota
Código Identificador:BB5B30EA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

Primeiro Aditivo ao contrato nº 2022005701 – O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de prazo da vigência do contrato de 30 de dezembro de 2022 a 31 de agosto de 2023, nos termos do Art. 57 § 4º da Lei Federal nº 8,666/93.
Segundo Aditivo ao contrato nº 2022005702 – O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de prazo da vigência do contrato

de 31 de agosto de 2023 a 31 de dezembro de 2023, nos termos do Art. 57 §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 8,666/93.

Publicado por:
Tatiane Souza Bendinelli
Código Identificador:91EBB497

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 103-A/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA – Estado do Pará, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 72, incisos VI e XXXIX, da Lei Orgânica do Município, Lei nº 3.893/2007, de 26 de março de 2007, e alteração emanada pela Lei nº 4.072/2010, de 21 de dezembro de 2010.

DECRETA:

I. A **EXONERAÇÃO, a pedido,** a partir desta data, conforme **OFÍCIO Nº 348/2023 – RH/SEMED,** anexo ao Processo Administrativo nº 1.048/2023 e nos termos do Art. 72, item XLV, da Lei Orgânica do Município e Lei nº 3.318, de 24 de junho de 1998, do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, a Sra. SANDRA DE NAZARÉ CARVALHO GOMES, matrícula 5012869/1**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

II. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança, em 01 de Novembro de 2023.

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bragança

O presente instrumento foi publicado nesta data, pela Prefeitura Municipal de Bragança - Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2012, regulamentada pelo Decreto nº 022/2018.

Publicado por:
José Carlos Pereira Gomes
Código Identificador:67EB21A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE E DE CONTRATO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de licitação do Município de BRAGANÇA, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:
OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação dos serviços do sistema único e integrado de Execução Orçamentaria e financeira e controle, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Bragança através da Prefeitura Municipal de Bragança; **FAVORECIDO:** ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA; **VALOR:** R$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 20231144; **ORIGEM:** INEXIGIBILIDADE Nº 6.2023-11092023; **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA; **CONTRATADO:** ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Prestação dos serviços do sistema unico e integrado de Execução Orçamentaria e financeira e controle, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Bragança atraves da Prefeitura Municipal de Bragança; **VALOR TOTAL:** R$ 18.000,00 (dezoito mil reais); **VIGÊNCIA:** 20 de Setembro de 2023 a 20 de Setembro de 2024.

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:37100394

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA

A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás avisa que fará no dia 22 de Novembro de 2023 as 08h: 00min, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura Municipal a Abertura de Propostas do Processo Licitatório Nº 209/2023/PMCC – modalidade: tomada de preço N° 007/2023/CPL. Objeto: contratação de empresa especializada em engenharia para construção de uma ponte em concreto armado com 4,20 metros de largura por 24,00 metros de comprimento, na vs21, s/n zona rural, município de Canaã dos Carajás estado do Pará. As peças principais do processo continuam disponíveis aos interessados, sem qualquer alteração, para consulta e baixa (download), no site https://transparenciacanaa.com.br/geoobras.

DOUGLAS FERREIRA SANTANA
Presidente
Dec. Nº 1262/2021-GP

Publicado por:
Marcela Pereira Guedes de Assumpção
Código Identificador:61A8B990

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA

A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás avisa que fará no dia 22 de Novembro de 2023 as 09h: 00min, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura Municipal a abertura de propostas do Processo Licitatório Nº201/2023/FMS – Modalidade: Concorrência N°036/2023/CPL. Objeto: Contratação de empresa especializada para Construção da Unidade Básica de Saúde, situada na vicinal VS-52, em Canaã dos Carajás-PA, Estado do Pará. As peças principais do processo continuam disponíveis aos interessados, sem qualquer alteração, para consulta e baixa (download), no site https://transparenciacanaa.com.br/geoobras.

DOUGLAS FERREIRA SANTANA
Presidente
Dec. Nº 1262/2021-GP

Publicado por:
Marcela Pereira Guedes de Assumpção
Código Identificador:771E2CFC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITACÃO

A Comissão de Licitação do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em cumprimento à ratificação procedida pelo Srª Agna Maria da Silva Ferreira, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: Objeto: Dispensa da licitação com base no Artigo 24, Inciso XI, lei 8.666/1993, viabilizando o fornecimento de gêneros alimentícios tipo leite para atender o Programa Municipal “LEITE É VIDA” junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás, estado do Pará. Contratado: C PIRES GOMES E A J MACIEL SOUZA LATICINIOS SOBERANO LTDA. Valor Total: R$ 967.648,60 (novecentos e sessenta e sete mil seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos). Fundamento Legal: art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de

Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pela Agna Maria da Silva Ferreira, SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 20 de novembro de 2023.

DOUGLAS FERREIRA SANTANA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Marcela Pereira Guedes de Assumpção
Código Identificador:9786A1BE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20231543

CONTRATO Nº.....: 20231543

ORIGEM.....: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2023-FUNCEL, PREGAO ELETRONICO N° 022/2023/SRP.

CONTRATANTE.....: FUNDAÇAO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONTRATADA(O).....: AUTO POSTO ARAGUAIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 22.138.565/0001-72

OBJETO.....: Combustíveis e Lubrificantes automotivos, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos a serviço da Fundação Municipal De Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará., nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

VALOR TOTAL.....: R$ 549.909,40 (Quinhentos e quarenta e nove mil novecentos e nove reais e quarenta centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO.....:
Exercício 2023 Atividade 1929.131221325.2.192 Manter a FUNCEL, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo,
Subelemento 3.3.90.30.01, Fonte de Recurso 15000000, no valor de 149.697,00

Exercício 2023 Atividade 1929.273921410.2.194 Manter o Projeto de Iniciação Cultural- NIC, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo,
Subelemento 3.3.90.30.01, Fonte de Recurso 15000000, no valor de 200.106,20

Exercício 2023 Atividade 1929.278121413.2.197 Manter o Projeto de Iniciação Esportiva- NIES, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.
Subelemento 3.3.90.30.01, Fonte de Recurso 15000000, no valor de 200.106,20

FISCAL DE CONTRATO: Maiara Cadja Lima Silva (Portaria Nº 0040/2023-FUNCEL).

VIGÊNCIA.....: 18 de outubro de 2023 a 30 de abril de 2024.

DATA DA ASSINATURA.....: 18 de outubro de 2023.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA RIBEIRO
Port. 500/2021 - GP
Diretor Presidente da FUNCEL

Publicado por:
Rayssa Candido de Sa
Código Identificador:7D18E9E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CANAÃ DOS CARAJÁS - CMDPDCC

RESOLUÇÃO CMDPDCC Nº. 001/2023

Dispõe sobre a III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Canaã dos Carajás e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Canaã dos Carajás-PA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n°190/2008, de 11 de dezembro de 2006, previsto pela Lei Federal n° 7 853/1989.

Considerando a Resolução nº 01/2023/CMDPDCC/PA, de 16 de novembro de 2023 que dispõe sobre o Regulamento da V Conferência Estadual, das Conferências Regionais e das Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Pará;

Considerando a reunião extraordinária realizada no dia 16 de novembro do corrente ano, registrada em Ata de número 04/2023;

Resolve:

Art. 1º - Convocar ordinariamente a III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA de Canaã dos Carajás com o intuito de avaliar e propor diretrizes para o aperfeiçoamento de um Brasil mais inclusivo.

Art. 2° - A III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizar-se-á no dia 28 e 29 de Novembro de 2023.

Art. 3º - A III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá como tema: "Cenário Atual e Futuro na Implementação dos Direitos das Pessoas com Deficiência: Construindo um Brasil mais Inclusivo".

Art. 4º - A Comissão organizadora da respectiva conferencia do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é composta pelo presidente do CMDPDCC, entidade governamental, trabalhadores do SUAS: SEMDES, entidade não governamental: APAE e representação de USUÁRIOS.

Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Canaã dos Carajás-PA, 16 de Novembro de 2023.

JOATAN TORRES DE CARVALHO JR
Presidente do CMDPDCC

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:3212368E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de expediente, materiais de higiene e limpeza, copa e cozinha e materiais descartáveis para atender as necessidades da prefeitura municipal de colares e demais secretarias
Contrato Nº 131/2023- PMC
valor total de R$ 59.206,95 (Cinquenta e Nove Mil e Duzentos e Seis Reais e Noventa e Cinco Centavos)
Data da assinatura: 16 de novembro de 2023.
Vigência: 16/11/2023 até 31/12/2023
Contratado: **FORTMIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ nº 47.487.824/0001-00
Contratante**:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ordenador: ADRIANA LEAL MORAES, Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Altenberg Martins de Lima
Código Identificador:04EF50EC

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DESENVOLVIMENTO URBANO
157/2023 SEMIDU- AGENOR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais, ordenadas pelo inciso XXXVIII, do art. 121, do Decreto-Lei nº 164/1977, combinado com o disposto no Decreto Municipal nº 0485/2015, de 03/12/2015;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 10 (dez diárias), no valor total de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) ao servidor **AGENOR SILVA RAMOS**, lotado nesta Secretaria, objetivando a recuperação de estradas vicinais, pontes e bueiros em decorrência das fortes chuvas causadas pelos desastres naturais, no período de 06/11/2023 a 10/11/2023; 13,14,16 e 17/11/2023 e 20/11/2023 na Zona Rural a serviço de interesse desta municipalidade.
Parágrafo único. O referido servidor executará suas atividades laborativas objetivando a manutenção de estradas vicinais, pontes e bueiros em decorrência das fortes chuvas causadas pelos desastres naturais.
Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.
Art 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, em 20 de Novembro de 2023.

GENEBALDO BARBOSA QUEIROZ
Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Portaria 006/2021

Publicado por:
Sandra Barros Lima Sousa
Código Identificador:2DD1AFCF

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DESENVOLVIMENTO URBANO
159/2023 SEMIDU- DOUGLAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais, ordenadas pelo inciso XXXVIII, do art. 121, do Decreto-Lei nº 164/1977, combinado com o disposto no Decreto Municipal nº 0485/2015, de 03/12/2015;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 10 (dez diárias), no valor total de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) ao servidor **DOUGLAS DOS SANTOS**, lotado nesta Secretaria, objetivando a recuperação de estradas vicinais, pontes e bueiros em decorrência das fortes chuvas causadas pelos desastres naturais, no período de 06/11/2023 a 10/11/2023; 13,14,16 e 17/11/2023 e 20/11/2023 na Zona Rural a serviço de interesse desta municipalidade.
Parágrafo único. O referido servidor executará suas atividades laborativas objetivando a manutenção de estradas vicinais, pontes e bueiros em decorrência das fortes chuvas causadas pelos desastres naturais.
Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.
Art 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, em 20 de Novembro de 2023.

GENEBALDO BARBOSA QUEIROZ
Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Portaria 006/2021

Publicado por:
Sandra Barros Lima Sousa
Código Identificador:369DE050

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DESENVOLVIMENTO URBANO
160/2023 SEMIDU- FÁBIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais, ordenadas pelo inciso XXXVIII, do art. 121, do Decreto-Lei nº 164/1977, combinado com o disposto no Decreto Municipal nº 0485/2015, de 03/12/2015;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 08 (oito) diárias, no valor total de R$ 192,00 (cento e noventa e dois reais) ao servidor **FÁBIO RODRIGUES VALADÃO**, lotado nesta Secretaria, objetivando a recuperação de estradas vicinais, pontes e bueiros em decorrência das fortes chuvas causadas pelos desastres naturais, no período de 06/11/2023 a 10/11/2023; 13,14 e 16/11/2023 na Zona Rural a serviço de interesse desta municipalidade.
Parágrafo único. O referido servidor executará suas atividades laborativas objetivando a recuperação de estradas vicinais, pontes e bueiros em decorrência das fortes chuvas causadas pelos desastres naturais.
Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.
Art 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, em 20 de novembro de 2023.

GENEBALDO BARBOSA QUEIROZ
Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Portaria: 006/2021

Publicado por:
Sandra Barros Lima Sousa
Código Identificador:E8940E82

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DESENVOLVIMENTO URBANO
161/2023 SEMIDU- JAIRES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais, ordenadas pelo inciso XXXVIII, do art. 121, do Decreto-Lei nº 164/1977, combinado com o disposto no Decreto Municipal nº 0485/2015, de 03/12/2015;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 08 (oito) diárias, no valor total de R$ 192,00 (cento e noventa e dois reais) ao servidor **JAIRES TAVARES DOS SANTOS**, lotado nesta Secretaria, objetivando a manutenção da iluminação pública, tais como: postes, luminárias, braço de luminárias, relé, reatores, cabos, fios e demais outros materiais de natureza afins, com o passar do tempo é necessário a sua reposição, sob pena de apresentarem defeitos, sendo que, a solução é a prevenção por meio de serviços operacionais, que incluem a manutenção preventiva e corretiva no período de 06/11/2023 a 10/11/2023; 13,14 e 16/11/2023, na Zona Rural a serviço de interesse desta municipalidade.
Parágrafo único. O referido servidor executará suas atividades laborativas objetivando a manutenção de estradas vicinais, pontes e bueiros em decorrência das fortes chuvas causadas pelos desastres naturais.
Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, em 20 de Novembro de 2023.

GENEBALDO BARBOSA QUEIROZ
Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Portaria 006/2021

Publicado por:
Sandra Barros Lima Sousa
Código Identificador:BE7C01F2

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESENVOLVIMENTO URBANO
162/2023 SEMIDU- JEAN

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais, ordenadas pelo inciso XXXVIII, do art. 121, do Decreto-Lei nº 164/1977, combinado com o disposto no Decreto Municipal nº 0485/2015, de 03/12/2015;
RESOLVE:
Art Art. 1º - Conceder 10 (dez diárias), no valor total de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) ao servidor **JEAN FERREIRA DOS SANTOS**, lotado nesta Secretaria, objetivando a recuperação de estradas vicinais, pontes e bueiros em decorrência das fortes chuvas causado pelos desastres naturais, no período de 06/11/2023 a 10/11/2023; 13,14,16 e 17/11/2023 e 20/11/2023, na Zona Rural a serviço de interesse desta municipalidade.
Parágrafo único. O referido servidor executará suas atividades laborativas objetivando a recuperação de estradas vicinais, pontes e bueiros em decorrência das fortes chuvas causado pelos desastres naturais.
Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.
Art 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, em 20 de Novembro de 2023.

GENEBALDO BARBOSA QUEIROZ
Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Portaria 006/2021

Publicado por:
Sandra Barros Lima Sousa
Código Identificador:F6971844

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESENVOLVIMENTO URBANO
163/2023 SEMIDU- JOAQUIM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais, ordenadas pelo inciso XXXVIII, do art. 121, do Decreto-Lei nº 164/1977, combinado com o disposto no Decreto Municipal nº 0485/2015, de 03/12/2015;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 10 (dez diárias), no valor total de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), ao servidor **JOAQUIM GOMES ABADIA FILHO,** lotado nesta Secretaria, objetivando a recuperação de estradas vicinais, pontes e bueiros em decorrência das fortes chuvas causadas pelos desastres naturais, no período de 06/11/2023 a 10/11/2023; 13,14,16 e 17/11/2023 e 20/11/2023 na Zona Rural a serviço de interesse desta municipalidade.
Parágrafo único. O referido servidor executará suas atividades laborativas objetivando a recuperação de estradas vicinais, pontes e bueiros em decorrência das fortes chuvas causadas pelos desastres naturais.
Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.
Art 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, em 20 de Novembro de 2023.

GENEBALDO BARBOSA QUEIROZ
Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Portaria 006/2021

Publicado por:
Sandra Barros Lima Sousa
Código Identificador:33D6C816

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESENVOLVIMENTO URBANO
165/2023 SEMIDU- KLEBES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais, ordenadas pelo inciso XXXVIII, do art. 121, do Decreto-Lei nº 164/1977, combinado com o disposto no Decreto Municipal nº 0485/2015, de 03/12/2015;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 08 (oito) diárias, no valor total de R$ 192,00 (cento e noventa e dois reais) ao servidor **KLEBES DE JESUS SANTOS**, lotado nesta Secretaria, objetivando a recuperação de estradas vicinais, pontes e bueiros em decorrência das fortes chuvas causadas pelos desastres naturais, no período de 06/11/2023 a 10/11/2023; 13,14 e 16/11/2023, na Zona Rural a serviço de interesse desta municipalidade.
Parágrafo único. O referido servidor executará suas atividades laborativas objetivando a recuperação de estradas vicinais, pontes e bueiros em decorrência das fortes chuvas causadas pelos desastres naturais.
Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.
Art 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, em 20 de Novembro de 2023.

GENEBALDO BARBOSA QUEIROZ
Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Portaria 006/2021

Publicado por:
Sandra Barros Lima Sousa
Código Identificador:779992C8

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESENVOLVIMENTO URBANO
166/2023 SEMIDU- LEILES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais, ordenadas pelo inciso XXXVIII, do art. 121, do Decreto-Lei nº 164/1977, combinado com o disposto no Decreto Municipal nº 0485/2015, de 03/12/2015;
RESOLVE:
Art Art. 1º - Conceder 10 (dez diárias), no valor total de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) ao servidor **LEILES RONE LOPES DA SILVA**, lotado nesta Secretaria, objetivando a recuperação de estradas vicinais, pontes e bueiros em decorrência das fortes chuvas causado pelos desastres naturais, no período de dia 06/11/2023 a 10/11/2023; 13,14,16 e 17/11/2023 e 20/11/2023, na Zona Rural a serviço de interesse desta municipalidade.
Parágrafo único. O referido servidor executará suas atividades laborativas objetivando a recuperação de estradas vicinais, pontes e bueiros em decorrência das fortes chuvas causadas pelos desastres naturais.
Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.
Art 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, em 20 de Novembro de 2023.

GENEBALDO BARBOSA QUEIROZ
Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Portaria006/2021

Publicado por:
Sandra Barros Lima Sousa
Código Identificador:EE4C6E29

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESENVOLVIMENTO URBANO
167/2023 SEMIDU- MARCIEL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais, ordenadas pelo inciso XXXVIII, do art. 121, do Decreto-Lei nº 164/1977, combinado com o disposto no Decreto Municipal nº 0485/2015, de 03/12/2015;
RESOLVE:
Art Art. 1º - Conceder 10 (dez diárias), no valor total de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) ao servidor **MARCIEL FRANCO DA SILVA**, lotado nesta Secretaria, objetivando a recuperação de estradas vicinais, pontes e bueiros em decorrência das fortes chuvas causado pelos desastres naturais, no período de dia 06/11/2023 a 10/11/2023; 13,14,16 e 17/11/2023 e 20/11/2023, na Zona Rural a serviço de interesse desta municipalidade.
Parágrafo único. O referido servidor executará suas atividades laborativas objetivando a recuperação de estradas vicinais, pontes e bueiros em decorrência das fortes chuvas causadas pelos desastres naturais.
Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.
Art 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, em 20 de Novembro de 2023.

GENEBALDO BARBOSA QUEIROZ
Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Portaria006/2021

Publicado por:
Sandra Barros Lima Sousa
Código Identificador:749B5965

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESENVOLVIMENTO URBANO
168/2023 SEMIDU- MAURÍCIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais, ordenadas pelo inciso XXXVIII, do art. 121, do Decreto-Lei nº 164/1977, combinado com o disposto no Decreto Municipal nº 0485/2015, de 03/12/2015;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 08 (oito) diárias, no valor total de R$ 192,00 (cento e noventa e dois reais) ao servidor **MAURICIO VIEIRA DOS SANTOS**, lotado nesta Secretaria, objetivando a recuperação de estradas vicinais, pontes e bueiros em decorrência das fortes chuvas causado pelos desastres naturais, no período de: 06/11/2023 a 10/11/2023; 13,14 e 16/11/2023, na Zona Rural a serviço de interesse desta municipalidade.
Parágrafo único. O referido servidor executará suas atividades laborativas objetivando a manutenção de estradas vicinais, pontes e bueiros em decorrência das fortes chuvas causadas pelos desastres naturais.
Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.
Art 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, em 20 de Novembro de 2023.

GENEBALDO BARBOSA QUEIROZ
Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Portaria 006/2021

Publicado por:
Sandra Barros Lima Sousa
Código Identificador:6CF88A51

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESENVOLVIMENTO URBANO
169/2023 SEMIDU- MESSIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais, ordenadas pelo inciso XXXVIII, do art. 121, do Decreto-Lei nº 164/1977, combinado com o disposto no Decreto Municipal nº 0485/2015, de 03/12/2015;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 08 (oito), no valor total de R$ 192,00 (cento e noventa e dois reais) ao servidor **MESSIAS GOMES DA SILVA**, lotado nesta Secretaria, objetivando a recuperação de estradas vicinais, pontes e bueiros em decorrência das fortes chuvas causado pelos desastres naturais, no período de 06/11/2023 a 10/11/2023; 13,14 e 16/11/2023, na Zona Rural a serviço de interesse desta municipalidade.
Parágrafo único. O referido servidor executará suas atividades laborativas objetivando a recuperação de estradas vicinais, pontes e bueiros em decorrência das fortes chuvas causado pelos desastres naturais.
Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2022.
Art 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, em 20 de Novembro de 2023.

GENEBALDO BARBOSA QUEIROZ
Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Portaria 006/2021

Publicado por:
Sandra Barros Lima Sousa
Código Identificador:0888EA64

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESENVOLVIMENTO URBANO
170/2023 SEMIDU- MIGUEL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais, ordenadas pelo inciso XXXVIII, do art. 121, do Decreto-Lei nº 164/1977, combinado com o disposto no Decreto Municipal nº 0485/2015, de 03/12/2015;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 08 (oito) diárias, no valor total de R$ 192,00 (cento e noventa e dois reais) ao servidor **MIGUEL CHAVES DE OLIVEIRA**, lotado nesta Secretaria, objetivando a recuperação de estradas vicinais, pontes e bueiros em decorrência das fortes chuvas causadas pelos desastres naturais, no período de 06/11/2023 a 10/11/2023; 13,14 e 16/11/2023, na Zona Rural a serviço de interesse desta municipalidade.

Parágrafo único. O referido servidor executará suas atividades laborativas objetivando a recuperação de estradas vicinais, pontes e bueiros em decorrência das fortes chuvas causadas pelos desastres naturais.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.
Art 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, em 20 de Novembro de 2023.

GENEBALDO BARBOSA QUEIROZ
Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Portaria 006/2021

Publicado por:
Sandra Barros Lima Sousa
Código Identificador:766C0C6D

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DESENVOLVIMENTO URBANO
171/2023 SEMIDU- RAIMUNDO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais, ordenadas pelo inciso XXXVIII, do art. 121, do Decreto-Lei nº 164/1977, combinado com o disposto no Decreto Municipal nº 0485/2015, de 03/12/2015;
RESOLVE:
Art Art. 1º - Conceder 08 (oito) diárias, no valor total de R$ 192,00 (cento e noventa e dois reais) ao servidor **RAIMUNDO RIBEIRO LEANDRO**, lotado nesta Secretaria, objetivando a recuperação de estradas vicinais, pontes e bueiros em decorrência das fortes chuvas causado pelos desastres naturais, no período de dia 06/11/2023 a 10/11/2023; 13,14 e 16/11/2023, na Zona Rural a serviço de interesse desta municipalidade.
Parágrafo único. O referido servidor executará suas atividades laborativas objetivando a recuperação de estradas vicinais, pontes e bueiros em decorrência das fortes chuvas causadas pelos desastres naturais.
Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.
Art 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, em 20 de Novembro de 2023.

GENEBALDO BARBOSA QUEIROZ
Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Portaria006/2021

Publicado por:
Sandra Barros Lima Sousa
Código Identificador:2220580C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2023-PMDE(2)– PROC. ADMINISTRATIVO Nº 01309001/23/(2) PROC. LICITATÓRIO Nº 9/2023-280901(2).

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, o Sr. Gersilon Silva da Gama, Prefeito Municipal, HOMOLOGA o Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP com o objeto: REPUBLICAÇÃO DE ITENS FRACASSADOS PARA CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL P RESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO MARMITA, REFEIÇÕES COMERCIAL E LANCHES EM GERAL, DESTINADOS A ATENDER AS NESCESSIDADES BÁSICAS DA PREFEITURA MUNICPAL E SUAS SECRETARIAS E FUNDOS, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS ENCONTRAM-SE NO ANEXO I DO EDITAL, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação, publicado dia 20/11/2023 no quadro de avisos da prefeitura, tendo como vencedores do certame as empresas: E. P. ATAIDES TRENTO, CNPJ: 05.266.925/0001-00, com Valor total de R$ 663.768,00 (seiscentos e sessenta e três mil e setecentos e sessenta e oito reais); M SOARES DA SILVA CNPJ: 08.617.410/0001-98, com Valor total de R$ 353.750,00 (trezentos e cinquenta e três mil e setecentos e cinquenta reais); J DE J G ACACIO, CNPJ: 31.041.745/0001-22, com Valor total de R$ 543.990,00 (quinhentos e quarenta e três mil e novecentos e noventa reais); consolidando o valor individual das vencedoras perfazendo o valor total global do certame de R$ 1.561.508,00 (um milhão e quinhentos e sessenta e um mil e quinhentos e oito reais).
20/11/2023

GERSILON SILVA DA GAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Silva da Costa
Código Identificador:1600E655

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

CPL DE ELDORADO DO CARAJÁS
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇAO
A Prefeita Municipal de Eldorado do Carajás, Iara Braga Miranda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor , especialmente as Leis Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista do Parecer conclusivo exarado pela Controladoria, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nestes Termos: Processo n° 9.2023-027/PMEC- Pregão Eletrônico/ data da homologação: 20/11/2023/ Objeto da Licitação: Sistema de Registro de preço para futura aquisição de gêneros alimentícios diversos, perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades da secretaria municipal de administração, secretarias vinculadas e diversos fundos municipais do município de Eldorado do Carajás/PA. Vencedores: COMERCIAL NOVA ERA PRODUTOS ALIMENTICIOS, LIMPEZA E DESCARTAVEIS, CNPJ: 33.190.948/0001-06, com Valor Global: R$ 202.810,00 (duzentos e dois mil, oitocentos e dez reais), FM COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 37.363.922/0001-73, Valor Global: R$ 926.758,00 (novecentos e vinte seis mil, setecentos e cinquenta e oito reais), M R SANDES EIRELI, CNPJ: 07.938.982/0001-06, Valor Global: R$ 1.643.540,30 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil, quinhentos e quarenta reais e trinta centavos); Nova vida supermercados, CNPJ: 05.493.646/0001-71, Valor Global: R$ 896.719,80 (oitocentos e noventa e seis mil, setecentos e dezenove reais e oitenta centavos), R. S. DE ALMEIDA COMERCIO EIRELI, CNPJ: 40.869.169/0001-05, Valor Global: R$ 1.026.284,90 (um milhão, vinte e seis mil, duzentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos).

Eldorado do Carajás – PA, 20 de novembro de 2023.

IARA BRAGA MIRANDA.
Prefeita

Publicado por:
Maria Nilda Pereira Neves
Código Identificador:F95F1213

CPL DE ELDORADO DO CARAJÁS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Pregão Eletrônico 9/2023/030. Espécie: Ata de Registro de Preço nº 20230474. Empresa vencedora: JAC - COMERCIO DE ELETROS, AUDIO E VIDEO EIRELI, CNPJ: 13.749.322/0001-80, Valor Global: R$ 199.730,00 (cento e noventa e nove mil, setecentos e trinta reais). Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 7.892/2013. Vigência: 20 de novembro de 2023 a 20 de novembro de 2024. Data de assinatura: 20 de novembro de 2023.

IARA BRAGA MIRANDA.
Prefeita.

Publicado por:
Maria Nilda Pereira Neves
Código Identificador:C2389C68

CPL DE ELDORADO DO CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Nº: 20230476. Origem: Pregão Nº 9.2023-030 PMEC. Contratante: Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás. Contratada: JAC - FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Objeto: Sistema de registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de itens e locação de ornamentações natalinas e festa de fim de ano, materiais decorativos para o 32º aniversário da cidade, enfeites para diversos locais da cidade para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECULT do Município de Eldorado do Carajás/PA, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência. Valor Total: R$ 144.030,00 (cento e quarenta e quatro mil, trinta reais). Vigência: 20 de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023. Data da Assinatura: 20 de novembro de 2023.

IARA BRAGA MIRANDA.
Prefeita.

Publicado por:
Maria Nilda Pereira Neves
Código Identificador:BFBB22A8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
DECRETO Nº 396/2023 – GP/PMI, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. JOSÉ MARIA DA COSTA CARRERA NO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE IGARAPÉ-AÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Sr. **NORMANDO MENEZES DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica NOMEADO o Sr. **JOSÉ MARIA DA COSTA CARRERA**, registro geral nº 2521607, inscrito sob o CPF nº 431.764.372-34, no Cargo em Comissão de **DIRETOR DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE),** do Município de Igarapé-Açu.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto de nº 066/2023-GP/PMI e Decreto de nº 388/2023-GP/PMI

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, 17 de novembro de 2023.

NORMANDO MENEZES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilene de Almeida Gueirreiro
Código Identificador:241470E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
DECRETO Nº 397/2023 – GP/PMI, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

CONFERE AMPLOS E ILIMITADOS PODERES AO DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE IGARAPÉ-AÇU PARA REPRESENTAR OS INTERESSES DA AUTARQUIA MUNICIPAL JUNTO AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Sr. **NORMANDO MENEZES DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o Sr. **JOSÉ MARIA DA COSTA CARRERA**, registro geral nº 2521607, inscrito sob o CPF nº 431.764.372-34, ocupante do Cargo em Comissão de **DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** na autarquia municipal do Município de Igarapé-Açu, investido com amplos e ilimitados poderes para representar a autarquia junto a quaisquer bancos ou caixas econômicas, no cumprimento das finalidades de Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, praticando enfim todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do cargo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, 17 de novembro de 2023.

NORMANDO MENEZES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilene de Almeida Gueirreiro
Código Identificador:B9CC2181

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 0277/2023

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento a Cidade de Santarém-PA, no período de **22 a 25/11/2023**, da Servidora **ANA MARIA SOUSA BARROS,** Matrícula nº 161604-8, Técnico em Infraestrutura, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para participar de capacitação do PDDE - Promovido pelo FNDE em parceria com a AMUT.

II – ATRIBUIR a referida servidora, 4,0 (quatro) diárias, no valor de R$ 580,40 (Quinhentos e Oitenta Reais e Quarenta Centavos), para fazer face às despesas de alimentação, estada e locomoção.

III – DETERMINAR à Tesouraria da Prefeitura, efetuar respectivo pagamento.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 17 de novembro de 2023.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Ionelly Ferreira Moraes
Código Identificador:4FF0A07F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 0272/2023

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento ao Distrito de Creporizão - Interior do Município Acima de 200KM, no período de **21 a 23/11/2023**, da Servidora **BIANCA CORDEIRO DE MORAES,** Matrícula nº 138400-7, Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação - DIRAD, para aplicar aceitabilidade da receita de merendeira no CMEI Ucholância.

II – ATRIBUIR a referida servidora, 3,0 (três) diárias, no valor de R$ 428,61 (Quatrocentos e Vinte e Oito Reais e Sessenta e Um Centavos), para fazer face às despesas de alimentação, estada e locomoção.

III – DETERMINAR à Tesouraria da Prefeitura, efetuar respectivo pagamento.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 16 de novembro de 2023.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Ionelly Ferreira Moraes
Código Identificador:7699E60B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 0274/2023

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento a Cidade de Sinop-MT, no período de **20 a 23/11/2023**, do Servidor **ELIZEU ARAÚJO DOS SANTOS,** Matrícula nº 130611-1, Chefe de Divisão de Circunscrição Municipal de Trânsito - DAS 4, lotado no Gabinete do Prefeito - COMTRI, para realizar RECALL do veículo de placa QEB 7545 - Caminhonete Ford/Ranger

II – ATRIBUIR ao referido servidor, 4,0 (quatro) diárias, no valor de R$ 1.658,28 (Um Mil, Seiscentos e Cinquenta e Oito Reais e Vinte e Oito Centavos), para fazer face às despesas de alimentação, estada e locomoção.

III – DETERMINAR à Tesouraria da Prefeitura, efetuar respectivo pagamento.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 17 de novembro de 2023.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Ionelly Ferreira Moraes
Código Identificador:6D66F523

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 0275/2023

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento ao Garimpo Boca do Crepuri - Interior do Município/Acima de 200Km, no período de **20/11/2023 a 05/12/2023**, do Servidor **JADIELSON FONTENELLE VILELA,** Matrícula nº 071285-0, Agente de Controle de Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - ECD, para executar "ações de educação em saúde, diagnóstico e tratamento de malária, instalação de mosquiteiros impregnados de longa duração na região garimpeira".

II – ATRIBUIR ao referido servidor, 16,0 (dezesseis) diárias, no valor de R$ 1.959,20 (Um Mil, Novecentos e Cinquenta e Nove Reais e Vinte Centavos), para fazer face às despesas de alimentação, estada e locomoção.

III – DETERMINAR à Tesouraria da Prefeitura, efetuar respectivo pagamento.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 17 de novembro de 2023.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Ionelly Ferreira Moraes
Código Identificador:32F0EB78

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 0273/2023

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento ao Distrito de Creporizão - Interior do Município acima de 200Km, no período de **21 a 23/11/2023**, do Servidor **JOSÉ FILHO FERREIRA DE ALMEIDA,** Matrícula nº 161907-1, Motorista de Veiculos Pesados, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para conduziar a nutricionista da SEMED, que irá aplicar aceitabilidade da receita de merendeira no CMEI Ucholância.

II – ATRIBUIR ao referido servidor, 3,0 (três) diárias, no valor de R$ 367,35 (Trezentos e Sessenta e Sete Reais e Trinta e Cinco Centavos), para fazer face às despesas de alimentação, estada e locomoção.

III – DETERMINAR à Tesouraria da Prefeitura, efetuar respectivo pagamento.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 16 de novembro de 2023.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Ionelly Ferreira Moraes
Código Identificador:482CEBE8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 0276/2023

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento a Cidade de Santarém-PA, no período de **22 a 25/11/2023**, da Servidora **MARIA DA LUZ FALCÃO FRANCO,** Matrícula nº 071206-0, Auxiliar de Secretaria Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para participar de capacitação do PDDE - Promovido pelo FNDE em parceria com a AMUT.

II – ATRIBUIR a referida servidora, 4,0 (quatro) diárias, no valor de R$ 535,76 (Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Setenta e Seis Centavos), para fazer face às despesas de alimentação, estada e locomoção.

III – DETERMINAR à Tesouraria da Prefeitura, efetuar respectivo pagamento.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 17 de novembro de 2023.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Ionelly Ferreira Moraes
Código Identificador:9D8A97CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI Nº 0361/2023

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

R E S O L V E:

CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDOS, ao servidor **EMERSON DE OLIVEIRA SANTOS**, Secretário Municipal de Saúde, Matrícula nº 161260-3, inscrito no CPF/MF sob nº 458.133.962-68, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEDE, no valor de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), ocorrendo às despesas à conta **1011 SEMSA – 10 301 0200 2. 071 – Manutenção Administrativa do Fundo Municipal de Saúde.**

O saldo porventura existente será recolhido a Tesouraria.

Fica cientificado o servidor de que nenhuma despesa feita com este adiantamento poderá adquirir bens permanentes.

O Beneficiário do Suprimento de Fundos, ora autorizado, manterá contato direto com o Departamento de Contabilidade, para a fiel aplicação da verba recebida, ou durante o período de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega do dinheiro ao responsável. (**Conta para depósito:** Agência: 0754-4 / Conta: 52793-9 Banco do Brasil).
Dê-se Ciência, Publique, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 16 de novembro de 2023.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Ionelly Ferreira Moraes
Código Identificador:3639EB60

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI Nº 0360/2023

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

R E S O L V E:

CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDOS, o servidor **EUCLIDES ALVES DA COSTA FILHO**, Secretário Municipal, Matrícula nº 162057-6, inscrita no CPF/MF sob nº 651.525.494-68, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no valor de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), ocorrendo às despesas à conta **1213 SEMINFRA – 04.122.0037.2.097 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura.**

O saldo porventura existente será recolhido a Tesouraria.

Fica cientificada a servidora de que nenhuma despesa feita com este adiantamento poderá adquirir bens permanentes.

O Beneficiário do Suprimento de Fundos, ora autorizado, manterá contato direto com o Departamento de Contabilidade, para a fiel aplicação da verba recebida, ou durante o período de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega do dinheiro ao responsável. (**Conta para depósito:** Agência: 0759-5 / Conta: 24430-9 Banco do Bradesco).
Dê-se Ciência, Publique, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 16 de novembro de 2023.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Ionelly Ferreira Moraes
Código Identificador:969BA97E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI Nº 0359/2023

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando o que estabelece o Artigo 37, Inciso II e III da Constituição Federal e etc...

Considerando a Lei Municipal Nº 3.200/2018, Art. 3º §1º e §2º e Art. 5º.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o servidor **FABIO DA CONCEIÇÃO DELFINO,** lotado na Secretaria Muncipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, do cargo em comissão de **Assessor I (DAS-1/Nível**

I), matrícula nº 138687-5, o qual foi nomeado através da PORTARIA GAB/PMI nº 0061/2021, de 08 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 27 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 14 de novembro de 2023.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Ionelly Ferreira Moraes
Código Identificador:8A6B56A7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0134/2023 - DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº 0134/2023.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal...

Considerando a Portaria do MINC no 45, de 14 de julho de 2023, a qual convoca para 4a Conferência Nacional de Cultura;

Considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Cultura no município

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a 1a Conferência Municipal de Cultura de Itaituba, a ser realizada em **23 de novembro de 2023**, no auditório da SEMED - Secretaria Municipal de Educação, localizado na Travessa 15 de agosto, Centro/Itaituba-PA, a partir das 08h:00m.

Art. 2º O tema Central da 1a Conferência Municipal de Cultura de Itaituba, será **"DEMOCRACIA E DIREITO À CULTURA",** com foco nos seguintes eixos temáticos:
I - **Eixo 1** - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;
II - **Eixo 2** - Democratização do acesso à cultura e Participação Social;
III - **Eixo 3** - Identidade, Patrimônio e Memória;
IV - **Eixo 4** - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na
Política Cultural;
V - **Eixo 5** - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e
VI - **Eixo 6** - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

Art. 3º São objetivos da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Itaituba/PA:
I – Propor estratégias de articulação e cooperação institucional com demais entes públicos municipais e destes com a sociedade civil, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais que dinamizem a participação e o controle social na gestão das políticas públicas de cultura para implementação e consolidação do Sistema Municipal de Cultura envolvendo os respectivos componentes;
II - Debater experiências de elaboração e implementação de Planos Municipais de Cultura ao socializar metodologias e conhecimentos;
III - Discutir a cultura local nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, da sua proteção e salvaguarda, da participação social e da plena cidadania;
IV - Propor estratégias para reconhecimento e fortalecimento da cultura como um dos fatores determinantes do desenvolvimento sustentável;
V - Promover o debate, o intercâmbio e o compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizando o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;
VI - Propor estratégias para proporcionar aos fazedores de cultura locais o acesso aos meios de produção, assim como propor estratégias para universalizar seu acesso à produção e à fruição de bens, serviços e espaços culturais;
VII - Fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes locais em prol da cultura;
VIII - Contribuir para a integração das políticas públicas locais que apresentam interface com a cultura;
Art. 4º A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Itaituba/PA, será coordenada pela Comissão Organizadora e presidida pela Titular da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SEMCULTE.

Art. 5º Cabe a 1ª Conferência Municipal de Cultura eleger os delegados para a Conferência Estadual de Cultura, conforme o regimento, a ser aprovado pela plenária e posteriormente publicado no Diário Oficial.
Art. 6º Poderão participar a sociedade civil em geral de Itaituba, orientados pelos seguintes princípios: Equidade, Diversidade, Sustentabilidade, Participação e Controle Social, Descentralização e Intersetorialidade, integralidade, territorialidade; considerando gênero, etariedade, raça, religiosidade e PCD.
Art. 7º As despesas com a realização da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Itaituba/PA, bem como o deslocamento dos delegados eleitos para a etapa estadual, correrão por conta dos recursos orçamentários do município, sem prejuízo das dotações consignadas a outros órgãos e entidades envolvidas em sua realização.
Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 14 de novembro de 2023.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará (www.diariomunicipal.com.br/famep), na página Oficial da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA (www.itaituba.pa.gov.br) e Portal da Transparência.

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:C8BD6210

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0135/2023 - ALTERA OS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 128/2021 E 156/2021, QUE INSTITUIU O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA/PA, SUBSTITUI MEMBROS PARTICIPANTES, ESTABELECENDO NOVA COMPOSIÇÃO.

DECRETO MUNICIPAL Nº 0135/2023.

ALTERA OS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 128/2021 E 156/2021, QUE INSTITUIU O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA/PA, SUBSTITUI MEMBROS PARTICIPANTES, ESTABELECENDO NOVA COMPOSIÇÃO**.**

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o novo Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência por 10 anos, a contar da sua publicação, na forma do Anexo, com

vistas ao cumprimento do disposto no Art. 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 2.853 de 24 de junho de 2015 que institui o Plano Municipal de Itaituba – PME.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam substituídos e nomeados os membros titulares e suplentes, para comporem o **Fórum Municipal de Educação de Itaituba/PA**, conforme suas categorias representativas, abaixo relacionadas.

Altera os membros, titular e suplente dos REPRESENTANTES DA CATEGORIA DE ESTUDANTES, passando a compor o Fórum como membro Titular: **Douglas Henrique Oliveira dos Santos** e membro Suplente: **Ádila Taiury Souza da Conceição**.

Altera os membros, titular e suplente da categoria REPRESENTANTES DO CMACS DO FUNDEB, passando a compor o Fórum como membro Titular: **Raimunda Cruz Monteiro** e membro Suplente: **Francidalva Rodrigues Couto.**

Altera o membro titular da categoria, REPRESENTANTES DA UFOPA, passando a compor o Fórum como membro Titular: **Manoel Bruno Campelo da Silva**.

Altera o membro suplente da categoria, REPRESENTANTES DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, passando a compor o Fórum como membro Suplente: **Paulo Roberto Almeida Ferreira**.

Altera os membros titular e suplente da categoria, REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR DE ITAITUBA, passando a compor o Fórum como membro Titular: **Clenilson Lopes Braga Araújo** e membro Suplente: **Maria José de Barros**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 17 de novembro de 2023.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará (www.diariomunicipal.com.br/famep), na página Oficial da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA (www.itaituba.pa.gov.br) e Portal da Transparência.

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:27196C56

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0136/2023 - DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº 0136/2023.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º Fica convocada a **VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**, a ser realizada na cidade de Itaituba-PA, com o tema ***"Plano Nacional de Educação 2024-2034: Política de Estado para a Garantia da Educação como Direito Humano, com Justiça Social e Desenvolvimento Socioambiental Sustentável"***.

§ 1º O município promoverá a realização da etapa municipal da CONAE - 2024, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação - FME, nos termos do art. 7º da Lei 2.853 de 24 de junho de 2015.

§ 2º A etapa municipal da VI CME, será realizada no mês de novembro de 2023.

Art. 2º A CME tem como objetivo mobilizar a sociedade civil e política quanto ao direito à educação a todas as pessoas, com a finalidade de oferecer contribuições à construção do novo PNE 2024-2034, para o desenvolvimento da educação em âmbito nacional estadual e municipal, com gestão democrática, inclusão, equidade, diversidade e qualidade social.

Art. 3º São objetivos específicos da CME:

Contribuir com a identificação dos problemas e necessidades educacionais;
Traçar Proposições, debater estratégias e ações referentes aos eixos que compõem o Tema Central "Plano Nacional de Educação 2024-2034: Política de Estado para a Garantia da Educação como Direito Humano, com Justiça Social e Desenvolvimento Socioambiental Sustentável".
Contribuir com a elaboração de diretrizes, objetivos, metas e estratégias para o PNE, envolvendo a participação efetiva dos segmentos educacionais e setores da sociedade civil;
Eleger delegados/as para representar o Município de Itaituba na Conferência Estadual do Pará.

Art. 4º O tema central da VI CME será dividido nos seguintes eixos temáticos:

Eixo I - O PNE como articulador do SNE, sua vinculação aos planos decenais estaduais, distrital e municipais de educação, em prol das ações integradas e intersetoriais, em regime de colaboração interfederativa.
Eixo II - A garantia do direito de todas as pessoas à educação de qualidade social, com acesso, permanência, e conclusão, em todos os níveis, etapas e modalidades, nos diferentes contextos e territórios.
Eixo III - Educação, direitos humanos, inclusão e diversidade: equidade e justiça social na garantia do direito à educação para todos e combate às diferentes e novas formas de desigualdade, discriminação e violência.
Eixo IV - Gestão democrática e educação de qualidade: regulamentação, monitoramento, avaliação, órgãos e mecanismos de controle e participação social nos processos e espaços de decisão.
Eixo V - Valorização de profissionais da educação: garantia do direito à formação inicial e continuada de qualidade, ao piso salarial e carreira, e às condições para o exercício da profissão e saúde.
Eixo VI - Financiamento público da educação pública, com controle social e garantia das condições adequadas para a qualidade social da educação, visando à democratização do acesso e da permanência
Eixo VII - Educação comprometida com a justiça social, a proteção da biodiversidade, o desenvolvimento socioambiental sustentável para a garantia da vida com qualidade no planeta e o enfrentamento das desigualdades e da pobreza.

Art. 5º As diretrizes gerais e organizativas para a realização da CME serão elaboradas pelo FME, nos termos da Lei Municipal nº 2.853 de 24 de junho de 2015.

Art. 6º O FME, na organização da CME, terá as seguintes atribuições:

- Coordenar, supervisionar e promover a realização da CME, observados os aspectos técnicos, políticos e administrativos;
- Elaborar o regulamento geral da CME, o seu regimento e as orientações para as conferências municipais e distritais;

- Elaborar a programação e a metodologia para sua operacionalização;
- Mobilizar e articular a participação dos segmentos da educação e dos setores sociais nas conferências municipais, intermunicipais, regional e estadual;

- Viabilizar a infraestrutura necessária para a realização da CME, com o suporte técnico e o apoio financeiro do Estado, em regime de colaboração com os demais entes federativos;

- Elaborar propostas de divulgação e de estratégias de comunicação.

Art. 7º A Coordenação da CME será exercida pelo Coordenador do FME.
Art. 8º As despesas com a realização da VI CME correrão à conta das dotações orçamentárias vinculadas ao Fundo Municipal de Educação (Secretaria Municipal de Educação).

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 17 de novembro de 2023.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará (www.diariomunicipal.com.br/famep), na página Oficial da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA (www.itaituba.pa.gov.br) e Portal da Transparência.

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:E9667F5D

MUNICÍPIO DE ITAITUBA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023-PE
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGOU a adjudicação referente ao Pregão Eletrônico nº 053/2023-PE, no que tange o Lote I no valor total de R$ 348.985,03 para a licitante G DA SILVA LIMA LTDA; os Lotes II e III no valor total de R$ 138.499,38 para a licitante SQUADRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; Lote IV no valor total de R$ 620.764,04 para a licitante P F PINOTTI COMERCIO DE MOVEIS. Nos termos e condições do referido procedimento legal.

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:AB9F03D7

MUNICÍPIO DE ITAITUBA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Origem: Dispensa de Licitação N° 013/2023 – DL. Objeto: Contratação do sistema denominado portal de compras públicas, para realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente na modalidade pregão, em todas as suas formas. Contratante: Prefeitura Municipal de Itaituba. Contrato Nº: 20230410. Contratada: Ecustomize Consultoria em Software S/A. Valor: sem dispêndio financeiro para a contratante. Vigência: O presente contrato vigerá a partir da sua data de assinatura, pelo período de 12 (doze) meses. Data da assinatura: 07 de novembro de 2023.

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:8B0D13A7

MUNICÍPIO DE ITAITUBA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Origem: Pregão Nº 017-2023-PP. Objeto: Aquisição de equipamento tipo Roçadeira Hidráulica Articulada para Trator em atendimento as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Itaituba-PA. Contratante: Prefeitura Municipal de Itaituba. Contrato Nº: 20230412. Contratada: S da Silva Comércio – LTDA. Valor total: R$ 88.000,00. Vigência: 13 de Novembro de 2023 a 13 de Novembro de 2024. Data da assinatura: 13 de Novembro de 2023.

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:899A98E7

MUNICÍPIO DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230215 – TP Nº 004/2023

Pelo presente Termo aditivo, o **MUNICÍPIO DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.138.730.0001-77, com sede à Av. Dr. Hugo de Mendonça, s/n, Bairro Boa Esperança, (Paço Municipal), Município de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representado por seu prefeito municipal, Exmo. Sr. **Valmir Clímaco de Aguiar**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 4569273-SSP-PA, e do CPF nº 111.000.952-68, domiciliado e residente neste município, doravante denominada **CONTRATANTE** e **F A SERVIÇOS DE LOCAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 41.520.118/0001-28, estabelecida na Avenida Santa Catarina, nº 100, Bela Vista, Itaituba – PA, CEP: 68180-610, neste ato representada pelo Sr. Francisco de Assis de Paiva Bessa, com poderes para representar a empresa nos termos do contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Processo de Tomada de Preços nº 004/2023- TP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

1.1 - Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1**.** O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação da vigência do Contrato acima citado, que versa sobre CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS SEMIARTESIANOS COM ÁREA DE PROTEÇÃO DA TORRE, RESERVATÓRIOS ELEVADOS E TORNEIRAS DE DISTRIBUIÇÃO NO LOCAL DE ÁGUA FRIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Pelo presente Termo Aditivo o prazo de vigência que se encerra dia 18 de outubro de 2023, fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até **15 de abril até 2024.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

4.1 – As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo **Aditivo nº 01**, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Itaituba-PA, 17 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Contratante

F A SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI
Contratado(a)

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:1E57C5F8

MUNICÍPIO DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230215
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023 – TP.

Pelo presente Termo aditivo, o **MUNICÍPIO DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.138.730.0001-77, com sede à Av. Dr. Hugo de Mendonça, s/n, Bairro Boa Esperança, (Paço Municipal), Município de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representado por seu prefeito municipal, Exmo. Sr. **Valmir Clímaco de Aguiar**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 4569273-SSP-PA, e do CPF nº 111.000.952-68, domiciliado e residente neste município, doravante denominada **CONTRATANTE** e **F A SERVIÇOS DE LOCAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 41.520.118/0001-28, estabelecida na Avenida Santa Catarina, nº 100, Bela Vista, Itaituba – PA, CEP: 68180-610, neste ato representada pelo Sr. Francisco de Assis de Paiva Bessa, com poderes para representar a empresa nos termos do contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Processo de Tomada de Preços nº 004/2023- TP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

1.1. Art. 57, §1º, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quarta do contrato acima referido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de execução dos itens **088647**, **088658** e **088661** do Contrato acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Pelo presente Termo Aditivo o prazo de execução que se encerra dia 19 de julho de 2023, fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, iniciando-se dia **20 de julho de 2023 e finalizando-se dia 17 de setembro de 2023.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

4.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo **Aditivo nº 01**, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Itaituba-pa, 18 de Julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Contratante

F A SERVIÇOS DE LOCAÇÕES EIRELI
Contratada

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:BF23EAAC

MUNICÍPIO DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230215
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023 – TP.

Pelo presente Termo aditivo, o **MUNICÍPIO DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.138.730.0001-77, com sede à Av. Dr. Hugo de Mendonça, s/n, Bairro Boa Esperança, (Paço Municipal), Município de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representado por seu prefeito municipal, Exmo. Sr. **Valmir Clímaco de Aguiar**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 4569273-SSP-PA, e do CPF nº 111.000.952-68, domiciliado e residente neste município, doravante denominada **CONTRATANTE** e **F A SERVIÇOS DE LOCAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 41.520.118/0001-28, estabelecida na Avenida Santa Catarina, nº 100, Bela Vista, Itaituba – PA, CEP: 68180-610, neste ato representada pelo Sr. Francisco de Assis de Paiva Bessa, com poderes para representar a empresa nos termos do contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Processo de Tomada de Preços nº 004/2023- TP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

1.1. Art. 57, §1º, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quarta do contrato acima referido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de execução dos itens **088647**, **088658** e **088661** do Contrato acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Pelo presente Termo Aditivo o prazo de execução que se encerra dia 17 de setembro de 2023, fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, iniciando-se dia **18 de setembro de 2023 e finalizando-se dia 17 de novembro de 2023.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

4.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo **Aditivo nº 02**, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Itaituba-PA, 15 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Contratante

F A SERVIÇOS DE LOCAÇÕES EIRELI
Contratada

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:0DCBEE47

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 023/2023

ATO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 023/2023
TEX O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Jacareacanga-PA, através da Prefeitura Municipal de Jacareacanga, em cumprimento da ratificação procedida pelo gestor da Prefeitura Municipal de Jacareacanga, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDA DE LICITAÇÃO DE Nº023/2023 a seguir: CONTRATADA :Empresa LEAD ASSESSORIA & NEGOCIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.459.689/0001-90. Objeto: Contratação da Empresa Especializada para realização do Shows Artístico do cantor GERSON RUFINO, no evento em comemoração ao Aniversário de 32 anos de Emancipação da Cidade do Município de Jacareacanga-PA Valor: R$ 100.000,00 (cem mil reais) Fundamentação Legal: art. 25, inciso III da Lei Federal nº. 8.666 e suas alterações posteriores. Declaração de Inexigibilidade: Emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Sra. Luziane Nogueira Pereira, na qualidade de ordenadora de despesas.

Data Jacareacanga-PA, 17 de novembro de 2023

ASS Abel Lima da Silva
CAR Presidente - CPL

Publicado por:
Abel Lima da Silva
Código Identificador:A1469D79

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Republicação PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023-049-PE Abertura dia 01/12/2023, às 08:00 horas, no site:www.portaldecompraspublicas.com.br, tipo Menor Preço, por item, Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e correlatos, com prestação de serviços de borracharia, para manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Prefeitura Municipal, Secretarias vinculadas e Fundos Municipais de Jacundá-PA.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023-051-PE Abertura dia 01/12/2023, às 13:00 horas, no site:www.portaldecompraspublicas.com.br, tipo Menor Preço, por item, Objeto: registro de preço para aquisição de materiais e equipamentos para execução de atividade de controle de zoonoses e controle da população canina no município de Jacundá-PA.
Editais e anexos encontram-se a disposição na CPL no horário das 8:00hs às 12:00 horas, Portal Jurisdicionados do TCM-PA e no site http://jacunda.pa.gov.br/portal-da-transparencia.

ITONIR APARECIDO TAVARES
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Tamires Mendes do Nascimento
Código Identificador:E98240B6

COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20230453
ORIGEM.....: CONCORRÊNCIA Nº 3.2023-001-PMJ
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O).....: ABGD CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMUM DE NATUREZA FREQUENTE, INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA RELATIVOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONSERVAÇÃO E PEQUENOS REPAROS NA EMEIF ARCO-IRES
VALOR TOTAL.....: R$ 364.393,12 (trezentos e sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e três reais e doze centavos)
VIGÊNCIA.....: 20 de Novembro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Publicado por:
Tamires Mendes do Nascimento
Código Identificador:27E353BF

COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 9/2023-048-PE

Na publicação FAMEP do dia 16/11/2023, Edição 3373, retifica-se o texto abaixo:

Jacundá/PA, 16 de novembro de 2023.

Publicado por:
Tamires Mendes do Nascimento
Código Identificador:885F97D0

COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 9/2023-048-PE

Na publicação FAMEP do dia 17/11/2023, Edição 3374, retifica-se o texto abaixo:

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2023.

Publicado por:
Tamires Mendes do Nascimento
Código Identificador:2CE54FF3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATOS DE CONTRATOS/AVISO DE REVOGAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Origem: Pregão Eletrônico nº 9/2023-00031-SRP-PMMR. Contratante: Fundo Municipal de Educação, CNPJ nº29.895.598/0001-06. Gestora: Maria da Conceição da Silva Santana. Contrato nº20230542. Contratado(a): Cajado Comércio de Alimentos EIRELI, CNPJ nº32.163.746/0001-02. Valor: R$1.750,00. Vigência dos contratos: 09/11/2023 a 31/12/2023. Data de assinatura: 09/11/2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTANA
Secretaria Municipal de Educação

Origem: Pregão Eletrônico nº 9/2023-00033-SRP-PMMR. Contratante: **Fundo Municipal de Assistência Social de Mãe do Rio**, CNPJ nº 12.051.023/0001-04. Gestora:Maria Aurivânia Rabelo. **Contrato nº20230545.** Contratado(a): Malu Distribuidora e Representações EIRELI, CNPJ nº42.949.742/0001-92. Valor: R$793,29. **Contrato nº20230546.** Contratado(a): Polymedh EIRELI, CNPJ nº 63.848.345/0001-10. Valor: R$7.980,00. **Contrato nº20230548.** Contratado(a): Universal Moveis LTDA - ME, CNPJ nº21.041.143/0001-11. Valor: R$7.084,00. **Contrato nº20230549.** Contratada: J. Brasil Construtora EIRELI, de CNPJ sob o nº 28.487.556/0001-73. Valor: R$1.206,00. Vigência dos contratos: 14/11/2023 a 31/12/2023. Data de assinatura: 14/11/2023.

MARIA AURIVANIA RABELO
Secretaria Mun. de Assistência Social

Origem: Pregão Eletrônico nº 9/2023-00033-SRP-PMMR. Contratante: Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Mãe do Rio,

CNPJ nº 12.051.023/0001-04. Gestora: Laura Vitoria Rabelo Oliveira. Contrato nº20230550. Contratada: J. Brasil Construtora EIRELI, de CNPJ sob o nº 28.487.556/0001-73. Valor: R$10.194,00. Vigência dos contratos: 14/11/2023 a 31/12/2023. Data d e assinatura: 14/11/2023

LAURA VITORIA RABELO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

AVISO DE REVOGAÇÃO DE CONTRATO

Objeto: A Sra. Maria Aurivania Rabelo, Secretaria Municipal de Assistência Promoção Social de Mãe do Rio/Pa, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação vigente. Em razões de Sentença/Decisão, proferida pelo tribunal de Justiça do Estado Pará – PJE. RESOLVE: Diante de todo o exposto **REVOGAR** todos os atos posteriores à INABILITAÇÂO da impetrante, determinando que seja revogado o contrato **nº 20230225**. E que o procedimento licitatório tombado sob o nº9/2023-00010, retorne o curso regular, conforme decisão judicial.

MARIA AURIVANIA RABELO OLIVEIRA
Secretaria Mun. de Assistência Social

Publicado por:
Edson Nascimento Tavares
Código Identificador:4861B738

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Marituba, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público aos interessados a ERRATA da publicação do Extrato de CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. A/2023-026.001 SEMED, originário da Adesão a Ata de Registro de Preço nº 2023/024 SEMAD/PMM, veiculada na data de 10/11/2023, com código identificador: E6B4D70A, neste expediente, nos termos que segue. Onde se lê: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes: (roçada / limpeza de área - mecanizada / manual - serviço de capina e limpeza manual de terreno, arbustos de variados tipos, roçagem, limpeza mecanizada e rastelagem das áreas verdes, compreendendo a retirada de entulho, incluindo a limpeza de vegetação nos bloquetes de calçamento internos e pintura das calçadas). com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, combustível e mão-deobra, afim de atender a Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA", Leia-se: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes: (roçada / limpeza de área - mecanizada / manual - serviço de capina e limpeza manual de terreno, arbustos de variados tipos, roçagem, limpeza mecanizada e rastelagem das áreas verdes, compreendendo a retirada de entulho, incluindo a limpeza de vegetação nos bloquetes de calçamento internos e pintura das calçadas). com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, combustível e mão-de-obra, afim de atender a Secretaria Municipal de Educação e Unidades Escolares de Marituba/PA.".

Publicado por:
Matheus Jacob Mamede
Código Identificador:D6D79E3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 7/2023-012–SEMMAS/PMM. **Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria em Gestão Ambiental para atualização, implementação e acompanhamento do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, assim como elaborar, implementar, acompanhar e atualizar os Planos de Coleta Seletiva e de Educação Ambiental, além de prestar Consultoria acerca do cumprimento das condicionantes da Licença de Operação (LO) nº 13.640/2022 junto à SEMAS/PA, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade do município de Marituba/PA. Empresa: CIKLA GESTÃO AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 46.778.045/0001-92. Fundamentação Legal: Artigo 25, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pela Sra. VANESSA DE ABREU MONTEIRO - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade do município de Marituba. Data da Ratificação: 31/10/2023.

##DAT Marituba/PA, 31 de outubro de 2023.
##ASS Vanessa de Abreu Monteiro
##CAR Ordenadora de despesas

Publicado por:
Matheus Jacob Mamede
Código Identificador:F3303B43

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 7/2023.012.001–SEMMAS-Inexigibilidade de Licitação nº 7/2023-012–SEMMAS/PMM. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria em Gestão Ambiental para atualização, implementação e acompanhamento do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, assim como elaborar, implementar, acompanhar e atualizar os Planos de Coleta Seletiva e de Educação Ambiental, além de prestar Consultoria acerca do cumprimento das condicionantes da Licença de Operação (LO) nº 13.640/2022 junto à SEMAS/PA, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade do município de Marituba/PA. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, CNPJ: 11.805.784/0001-41. CONTRATADA: CIKLA GESTÃO AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 46.778.045/0001-92. Valor Total: R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais). Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura. Data de Assinatura: 31/10/2023.

##DAT Marituba/PA, 31 de outubro de 2023.
##ASS Vanessa de Abreu Monteiro
##CAR Ordenadora de despesas

Publicado por:
Matheus Jacob Mamede
Código Identificador:23115E28

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2023- SEMINF

CONTRATO Nº 019/2023- SEMINF – INEXIGIBILIDADE N°001/2023-SEMINF. Parte: Secretaria Municipal de Infraestrutura e **OLIVEIRA E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**. Objeto: **contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada em Licitações e Contratos para atender a Secretária Municipal de Gestão Administrativa da Prefeitura de Mojuí dos Campos.** Com fundamento na Lei n° 8.666/93. Vigência: 01/11/2023 a 01/11/2024. Valor mensal**:** R$ 2.500,00(Dois mil e quinhentos reais).

Secretário de Infraestrutura
WALLACE PESSOA OLIVEIRA
Dec. 070/2023

Publicado por:
Herika Ferreira Peper
Código Identificador:AC6C6CD9

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 029, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2023 – GAP/SEMTRAS.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE NAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS E DEMAIS ÓRGÃOS RELACIONADOS À ASSISTÊNCIA MUNICIPAL, NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

a SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, para melhor eficiência ao atendimento das demandas públicas municipais,

CONSIDERANDO a necessidade de realização dos serviços de dedetização nos prédios públicos relacionados à assistência social;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o expediente nas dependências da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e demais órgãos relacionados à assistência municipal, no dia 21 de novembro de 2023, em razão dos serviços de dedetização dos prédios públicos.
Art. 2 Os atendimentos retornam ao normal no dia 22/11/2023 (quarta-feira).
Art. 3 Em casos de urgência por grave violação de direitos, disponibiliza-se o contato
telefônico (93) 9148-2126, para atendimento remoto.
Art. 4 Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social, 19 de novembro de 2023.

ADRIELLY LINHARES LIMA
Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social
Decreto nº 002/2021

Publicado por:
Naína Moura Guimarães
Código Identificador:A2A23C3C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 663/2023

PORTARIA Nº 663/2023

Dispõe sobre o pagamento de Diárias a Servidor Público Municipal.

O Senhor Matheus Almeida dos Santos, Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO os termos do memorando nº 1542/2023-SEMEC, datado de 17 de novembro de 2023, que justifica a necessidade do Servidor **PAULO RENATO CARVALHO MELO**, Professor Licenciado Pleno, se deslocar no período de **20 a 24 de novembro de 2023**, para a cidade de Belém/PA, onde irá participar do **XIV Mostra de Ciências e Tecnologia do Instituto Açaí-MCTIA 2023**, junto a Secretaria de Estado de Educação do Pará - SEDUC.

RESOLVE:

Art. 1° - AUTORIZAR o senhor **PAULO RENATO CARVALHO MELO,** brasileiro paraense, portador do **RG nº 3394432 PC/PA** e do **CPF 648.2886.972-68**, ocupante do cargo de Professor Licenciado Pleno MAG-3, titular da conta nº 00010622-4 e Agencia 0949-0- Banco do Brasil, o pagamento de **05 (cinco)** diárias para custear despesas na viagem, no período 20 a 24 de novembro de 2023, no valor unitário de **R$ 300,00 (trezentos reais)**, perfazendo um total liquido de **R$ 1.500,00 (hum mil, e quinhentos reais)**, de conformidade com o Decreto N° 312/2017 de 06 de junho de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 20 de novembro de 2023.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:1957139E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 664/2023

PORTARIA Nº 664/2023

Dispõe sobre o pagamento de Diárias a Servidor Público Municipal.

O Senhor Matheus Almeida dos Santos, Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO os termos do memorando nº 1542/2023-SEMEC, datado de 17 de novembro de 2023, que justifica a necessidade do (a) Servidor(a) **ELIANE GRACY LEMOS GOMES**, Professor da Educação Infantil de 1ª a 4ª, se deslocar no período de **20 a 24 de novembro de 2023**, para a cidade de Belém/PA, onde irá participar do **XIV Mostra de Ciências e Tecnologia do Instituto Açaí-MCTIA 2023**, junto a Secretaria de Estado de Educação do Pará - SEDUC.

RESOLVE:

Art. 1° - AUTORIZAR o senhor **ELIANE GRACY LEMOS GOMES,** brasileira paraense, portadora do **RG nº 00009274-6 PC/PA** e do **CPF 648.2886.972-68**, ocupante do cargo de Professor Licenciado Pleno MAG-3, titular da conta nº 00010622-4 e Agencia 0949-0- Banco do Brasil, o pagamento de **05 (cinco)** diárias para custear despesas na viagem, no período 20 a 24 de novembro de 2023, no valor unitário de **R$ 300,00 (trezentos reais)**, perfazendo um total liquido de **R$ 1.500,00 (hum mil, e quinhentos reais)**, de conformidade com o Decreto N° 312/2017 de 06 de junho de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 20 de novembro de 2023.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:DC3BB074

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 665/2023

PORTARIA Nº 665/2023

Dispõe sobre o pagamento de Diárias a Servidor Público Municipal.

O Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS,** Prefeito do Município de Monte Alegre (PA), no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando os termos do Memorando nº 360/2023-SEMMA datado em 17 de novembro de 2023 e protocolado na mesma data, no qual justifica a necessidade do servidor **RAFAEL CUNHA DOS SANTOS**, Engenheiro Agrônomo, deslocar-se de Monte Alegre/PA para Brasília/DF, no período de **21 a 24 de novembro de 2023**, onde irá participar da do Evento "Legado Amazônico: Tecendo Redes na Gestão de Áreas Protegidas", a ser ministrado pelo Projeto LIRA/IPÊ.

RESOLVE:

Art. 1° - AUTORIZAR o servidor municipal **RAFAEL CUNHA DOS SANTOS,** Engenheiro Agrônomo, portador do **RG nº 6239648** e do **CPF 007.689.152-60**, titular da conta 37.016-9 e Agencia 0949-0- Banco do BRASIL, o pagamento de **04 (quarto)**, diárias para custear despesas na viagem, no período de **21 a 24 de novembro de 2023**, no valor unitário de R$ 400,00(quatrocentos reais), perfazendo um total liquido de **R$ 1.600,00(Hum Mil e Seiscentos Reais),** de conformidade com o Decreto N° 312/2017 de 06 de junho de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 20 de novembro de 2023.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Monte Alegre (PA)

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:82C4AF7F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 666/2023

PORTARIA Nº 666/2023

Dispõe sobre o pagamento de Diárias a Servidor Público Municipal

O Senhor MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito do município de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO, os termos do Memorando nº 360/2023-SEMMA datado em 17 de novembro de 2023 e protocolado na mesma data, que justifica a necessidade do servidor **WASHINGTON JONATHAN LIMA BACELAR**, na função de Biólogo, deslocar-se de Monte Alegre/PA para Brasília/DF, no período de **21 a 24 de novembro de 2023**, onde irá participar da do Evento "Legado Amazônico: Tecendo Redes na Gestão de Áreas Protegidas", a ser ministrado pelo Projeto LIRA/IPÊ.

RESOLVE:

Art. 1° - AUTORIZAR ao servidor municipal **WASHINGTON JONATHAN LIMA BACELAR,** brasileiro, portador do **RG nº 6749775 PC/PA** e do **CPF 025.076.932-82**, titular da conta nº 00032047-1 e Agencia 0949-0-BANCO DO BRASIL, o pagamento de **04 (quarto)**, diárias para custear despesas na viagem, no período de **21 a 24 de novembro de 2023**, no valor unitário de R$ 400,00(quatrocentos reais), perfazendo um total liquido de **R$ 1.600,00(Hum Mil e Seiscentos Reais),** de conformidade com o Decreto N° 312/2017 de 06 de junho de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 20 de novembro de 2023.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Monte Alegre (PA)

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:BA51406D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 667/2023

PORTARIA Nº 667/2023

Dispõe sobre o pagamento de Diárias a Servidor Municipal.

O Senhor Matheus Almeida dos Santos, Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 360/2023-SEMMA datado em 17 de novembro de 2023 e protocolado na mesma data, que justifica a necessidade da Senhora **ABMA LORENA SILVA DE MENEZES**, Engenheira Ambiental, do Município de Monte Alegre/PA, deslocar-se de Monte Alegre/PA para Brasília/DF, no período de **21 a 24 de novembro de 2023**, onde irá participar da do Evento "Legado Amazônico: Tecendo Redes na Gestão de Áreas Protegidas", a ser ministrado pelo Projeto LIRA/IPÊ.

RESOLVE:

Art. 1° - AUTORIZAR a senhora **ABMA LORENA SILVA DE MENEZES,** brasileira, paraense, portadora do **RG nº 38350378 PC/PA** e do **CPF 028.556.212-67**, titular da conta 00030094-2 e Agencia 0949-0- Banco do Brasil, o pagamento de **04 (quarto)**, diárias para custear despesas na viagem, no período de **21 a 24 de novembro de 2023**, no valor unitário de R$ 400,00(quatrocentos reais), perfazendo um total liquido de **R$ 1.600,00(Hum Mil e Seiscentos Reais),** de conformidade com o Decreto N° 312/2017 de 06 de junho de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 20 de novembro de 2023.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Monte Alegre (PA)

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:87339260

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 668/2023

PORTARIA Nº 668/2023

Dispõe sobre o pagamento de Diárias a Servidor Municipal.

O Senhor Matheus Almeida dos Santos, Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 360/2023-SEMMA datado em 17 de novembro de 2023 e protocolado na mesma data, que justifica a necessidade do Senhor **RENAN DA SILVA FEITOSA**, Geólogo, do Município de Monte Alegre/PA, deslocar-se de Monte Alegre/PA para Brasília/DF, no período de **21 a 24 de novembro de 2023**, onde irá participar da do Evento "Legado Amazônico: Tecendo Redes na Gestão de Áreas Protegidas", a ser ministrado pelo Projeto LIRA/IPÊ.

RESOLVE:

Art. 1° - AUTORIZAR ao senhor **RENAN DA SILVA FEITOSA,** brasileiro, paraense, portador do **RG nº 4625876 PC/PA** e do **CPF 875.440.832-68**, titular da conta 00020726-8 e Agencia 4247-1-Banco do Brasil, o pagamento de **04 (quarto)**, diárias para custear despesas na viagem, no período de **21 a 24 de novembro de 2023**, no valor unitário de R$ 400,00(quatrocentos reais), perfazendo um total liquido de **R$ 1.600,00(Hum Mil e Seiscentos Reais),** de conformidade com o Decreto N° 312/2017 de 06 de junho de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 20 de novembro de 2023.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Monte Alegre (PA)

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:F1459F89

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 669/2023

PORTARIA Nº 669/2023

Dispõe sobre o pagamento de Diárias a Servidor Público Municipal.

O Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS,** Prefeito do Município de Monte Alegre (PA), no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando os termos do Memorando nº 654/2023-SESMA datado em 13 de novembro de 2023, no qual justifica a necessidade da servidora **NELY ELIANE RODRIGUES PIMENTE**L, Coordenadora do Departamento de Vigilância em Saúde, deslocar-se de Monte Alegre/PA para Santarém/PÁ, no período de **21 a 23 de novembro de 2023**, onde irá participar da Oficina para Avaliação e Capacitação em Vigilância do óbito.

RESOLVE:

Art. 1° - AUTORIZAR a servidora municipal **NELY ELIANE RODRIGUES PIMENTEL,** exercente da Função de Coordenadora do Departamento de Vigilância em Saúde, portadora do **RG nº 1905627** e do **CPF 324.132.972-00**, titular da conta nº 00410644-0 e Agencia 0099-0 - Banco do Estado do Pará, o pagamento de **03(três)**, diárias para custear despesas na viagem, no período de **21 a 23 de novembro de 2023**, no valor unitário de R$ 200,00(duzentos reais), perfazendo um total liquido de **R$ 600,00(Seiscentos Reais)**,de conformidade com o Decreto N° 312/2017 de 06 de junho de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 20 de novembro de 2023.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Monte Alegre (PA)

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:8E210F0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 670/2023

PORTARIA Nº 670/2023

Dispõe sobre o pagamento de Diárias a Servidor Público Municipal.

O Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS,** Prefeito do Município de Monte Alegre (PA), no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando os termos do Memorando nº 654/2023-SESMA datado em 13 de novembro de 2023, no qual justifica a necessidade do servidor **JUSCENILDO DOS SANTOS MACEDO**, Enfermeiro, ocupante do Cargo de Coordenador da Atenção Primária, deslocar-se de Monte Alegre/PA para Santarém/PÁ, no período de **21 a 23 de novembro de 2023**, onde irá participar da Oficina para Avaliação e Capacitação em Vigilância do óbito.

RESOLVE:

Art. 1° - AUTORIZAR o servidor municipal **JUSCENILDO DOS SANTOS MACEDO,** Enfermeiro, ocupante do Cargo de Coordenador da Atenção Primária, portadora do **RG nº 5249941** e do **CPF 947.203.552-34**, titular da conta nº 00485076-9 e Agencia 0099-0 - Banco do Estado do Pará, o pagamento de **03(três)**, diárias para custear despesas na viagem, no período de **21 a 23 de novembro de 2023**, no valor unitário de R$ 200,00(duzentos reais), perfazendo um total liquido de **R$ 600,00(Seiscentos Reais)**,de conformidade com o Decreto N° 312/2017 de 06 de junho de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 20 de novembro de 2023.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Monte Alegre (PA)

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:F8BA28F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DECRETO Nº 455/2023

DECRETO Nº 455/2023

Dispõe sobre a exoneração de Cargo de Natureza Especial da Educação e dá outras providências.

O Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 1545/2023-SEMEC de 17 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir do dia **13/11/2023**, a Senhora **ELANE CAROLINA ONETE DE VASCONCELOS,** brasileira, paraense, portadora do **RG nº 7493436** PC/PA e **CPF nº 031.014.642-93**, do **Cargo de Provimento em Comissão de Responsável Escolar – CNEE-4, da E. M. E. F. Pareço**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), 17 de novembro de 2023.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Monte Alegre/PA

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:8C8B4D74

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DECRETO Nº 457C/2023

DECRETO Nº 457C/2023

Dispõe sobre a Retirada de Gratificação de Dedicação Exclusiva-GDE, a servidor e dá outras providências.

O Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS,** Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO os Artigos 61º e 62º e Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 4.080/1993 (Regime Jurídico Único - RJU);

CONSIDERANDO o Artigo 15, e os incisos I e II, da Lei Municipal nº 4.662/2006 (Plano de Cargos, Carreira e Salário do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Alegre);
CONSIDERANDO a tramitação do Processo Administrativo Não Disciplinar nº 115/2023/CPPA-GAB;
CONSIDERANDO a conclusão do relatório do final da Comissão Permanente, em consonância com o ordenamento constitucional no que diz respeito a ampla defesa e o contraditório.

DECRETA:

Art. 1° - SUPRIMIR a Gratificação de Dedicação Exclusiva **- GDE** concedido ao servidor municipal **ENILDO JORGE ASSUNÇÃO DE JESUS**, Oficial Administrativo, lotado no Gabinete do Prefeito, Matricula nº 001825-2, com efeitos legais a partir do dia **01 de novembro de 2023.**

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

Art. 3° - Registrada, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 17 de novembro de 2023.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:4E8DACC0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DECRETO Nº 457A/2023

DECRETO Nº 457A/2023

Dispõe sobre a Retirada de Gratificação de Dedicação Exclusiva-GDE, a servidor e dá outras providências.

O Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS,** Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO os Artigos 61º e 62º e Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 4.080/1993 (Regime Jurídico Único - RJU);

CONSIDERANDO o Artigo 15, e os incisos I e II, da Lei Municipal nº 4.662/2006 (Plano de Cargos, Carreira e Salário do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Alegre);
CONSIDERANDO a tramitação do Processo Administrativo Não Disciplinar nº 016/2023/CPPA-SESMA;
CONSIDERANDO a conclusão do relatório do final da Comissão Permanente, em consonância com o ordenamento constitucional no que diz respeito a ampla defesa e o contraditório.

DECRETA:

Art. 1° - SUPRIMIR a Gratificação de Dedicação Exclusiva **- GDE** concedida a servidora municipal **NISETE DA SILVA RUIVO**, Enfermeira, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Matricula nº 002393-0, com efeitos legais a partir do dia **01 de novembro de 2023.**

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

Art. 3° - Registrada, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 17 de novembro de 2023.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:5F62D456

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DECRETO Nº 457/2023

DECRETO Nº 457/2023

Dispõe sobre a Retirada de Gratificação de Dedicação Exclusiva-GDE, a servidor e dá outras providências.

O Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS,** Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO os Artigos 61º e 62º e Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 4.080/1993 (Regime Jurídico Único - RJU);

CONSIDERANDO o Artigo 15, e os incisos I e II, da Lei Municipal nº 4.662/2006 (Plano de Cargos, Carreira e Salário do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Alegre);
CONSIDERANDO a tramitação do Processo Administrativo Não Disciplinar nº 002/2023/CPPA-SESMA;
CONSIDERANDO a conclusão do relatório do final da Comissão Permanente, em consonância com o ordenamento constitucional no que diz respeito a ampla defesa e o contraditório.

DECRETA:

Art. 1° - SUPRIMIR a Gratificação de Dedicação Exclusiva **- GDE** concedida a servidora municipal **CACILDA REBELO BACELAR DA SILVA**, Enfermeira, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Matricula nº 001739-6, com efeitos legais a partir do dia **01 de novembro de 2023.**

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

Art. 3° - Registrada, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 17 de novembro de 2023.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:79C1D65E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DECRETO Nº 457B/2023

DECRETO Nº 457B/2023

Dispõe sobre a Retirada de Gratificação de Tempo Integral-G.T.I, de servidor e dá outras providências.

O Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS,** Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO os Artigos 61º e 62º e Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 4.080/1993 (Regime Jurídico Único - RJU);

CONSIDERANDO o Artigo 15, e os incisos I e II, da Lei Municipal nº 4.662/2006 (Plano de Cargos, Carreira e Salário do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Alegre);
CONSIDERANDO a tramitação do Processo Administrativo Não Disciplinar nº 045/2023/CPPA-SESMA;
CONSIDERANDO a conclusão do relatório do final da Comissão Permanente, em consonância com o ordenamento constitucional no que diz respeito a ampla defesa e o contraditório.

CONSIDERANDO que a servidora permaneceu inerte.

DECRETA:

Art. 1º - **SUPRIMIR** a Gratificação de Tempo Integral – **G. T. I**, concedida a servidora municipal **HORTENCIA JANICY SUZUKI FRIAS - Técnico em Enfermagem, Matricula nº 016764-9, lotada na Secretaria Municipal de Saúde,** com efeitos legais retroativos a **01 de novembro de 2023.**

Art-2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3° - Registrada, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 17 de novembro de 2023.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:B72E7938

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
TERMO DE DISTRATO Nº 002/2023- SEMAF

TERMO DE DISTRATO Nº 002/2023- SEMAF

Pelo presente instrumento de Distrato Contratual, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja sede está situada em Monte Alegre-PA, na Praça Tiradentes, nº 100, Bairro Cidade Baixa, CNPJ/MF 04.838.496/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 7600414 PC/PA e CPF 050.742.072-15, residente e domiciliado na Rua Carlos Arnóbio Franco, s/n°, Bairro Cidade Alta, e o Sr.(a) **SOLWILLIAN ROBERTO SILVA FALABELO,** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do **RG nº 8160906 PC/PA** e do **CPF nº 038.122.572-03,** residente e domiciliado neste município, sito a Rua Pinto Martins, s/n°, serra ocidental, Monte Alegre - Pará, CEP - 68.220-000, doravante **Segundo Distratante,** mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O Presente Termo tem como objeto o **Distrato do Contrato Temporário de Trabalho** catalogado sob o nº **002/2023**-SEMAF de 03 de janeiro de 2023.
CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo obedece ao comando normativo de alínea "b", da Clausula sétima e terceira do contrato ora desfeito.
CLÁUSULA TERCEIRA – O (A) contratante e o(a) contratado(a) decidem desistir de forma amigável do contrato de trabalho celebrado entre a Prefeitura Municipal de Monte Alegre/PA e Sandra de Souza Lobato, estando a encerrada a relação de prestação de serviços entre as partes.
CLÁUSULA QUARTA - O contratado, por força do instrumento ora distratado, executou seus serviços até **31/10/2023.**
CLÁUSULA QUINTA - O (A) contratante outorga ao (à) contratado (a) plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.
CLÁUSULA SEXTA - O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.
CLÁUSULA SÉTIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

E, para firmeza e como prova de assim haverem rescindido o contrato, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Monte alegre/PA, 06 de novembro de 2023.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SOLWILLIAN ROBERTO SILVA FALABELO
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF: _____

2- _____

CPF:_____

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:4D5F0F5A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 671/2023

PORTARIA Nº 671/2023

Dispõe sobre o pagamento de Diárias a Servidor Público Municipal.

O Senhor Matheus Almeida dos Santos, Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO, a necessidade do Senhor **JAIR ALVES DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento, do Município de Monte Alegre/PA, deslocar-se para Brasilia/DF, no período de 21 a 24 de novembro de 2023, para tratar de assuntos de interesse desta Municipalidade referente a patrulha mecanizada e micro sistema de abastecimento de água e cumprir agenda na Assembleia Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1° - AUTORIZAR ao servidor municipal **JAIR ALVES DE OLIVEIRA,** brasileiro, paraense, portador do RG nº **69494366** e do **CPF 339.130.212-72**, titular da conta nº 481499-1 e Agencia 0099-BANCO DO BRASIL, o pagamento de **04 (quatro)**, diárias para custear despesas na viagem, no período 21 a 24 de novembro de 2023, no Valor Unitário de R$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo um **Valor Total de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais),** de conformidade com o Decreto N° 312/2017 de 06 de junho de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 20 de novembro de 2023.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:F5427714

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021/SEMEC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2023

Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021/SEMEC

O Senhor **RENAN HENRIQUE DE ARRUDA SALES,** Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **CONVOCAÇÃO** para **ASSINATURA DE**

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, Edital nº 002/2021-SEMEC, considerando a que todos estabelecidos no referido Edital, nos termos a seguir especificados:
Os candidatos listados no **ANEXO II** foram classificados e aprovados observados os critérios do Edital nº 002/2021-SEMEC;
Os candidatos deverão se apresentar junto a SEMEC- Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo. Sito à Rua 15 de Março, nº 100, Bairro Serra Oriental, no período de 21 /11/2023 a 24/11/2023, no horário de 08h às 12h e das 14h às 18h, em dias úteis para a entrega da documentação, apresentando os documentos originais e cópias, listados no ANEXO I deste Edital;
ASSINATURA DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO será na Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento Administrativo, sito a Praça Tiradentes, 100, cidade baixa, no período de 23/11 e 24/11/2023 no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h.
O candidato será lotado de acordo com a conveniência e necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo – **SEMEC**;
O não comparecimento dos **CONVOCADOS** no prazo estabelecido acima (**item 2**) acarretará na eliminação e recusa tácita ao procedimento de contratação.

Monte Alegre (PA), 17 de novembro de 2023.

RENAN HENRIQUE DE ARRUDA SALES
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto nº 347/2021

ANEXO I

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO (Original e Cópias Legíveis)

1 – Para todos os Cargos

Currículo;
Carteira de identidade RG e CPF;
Título eleitoral e Certidão de quitação eleitoral;
Documento com o nº do PIS/PASEP;
Certificado de escolaridade exigida para a função;
Carteira de reservista ou comprovante de dispensa (sexo masculino);
Comprovante de residência atualizado
Certidão de nascimento, casamento ou declaração de união estável;
Antecedentes Criminais das justiças: Estadual (http://www.tjpa.jus.br) Polícia Civil do Estado do Pará ou Federal (www.dpf.gov.br);
Declaração de Inexistência de Vínculos com a Administração Pública; (**anexo III**) deverá ser impressa, preenchida e assinada pelo candidato;
Atestado Médico de capacidade Física e Mental;
Conta Salário, Agência do Banco do Brasil (se tiver);

2 - Para os Cargos de Nível Superior
Diploma e Histórico escolar de Curso de Graduação ou Declaração de Conclusão de Curso;

- Para os Cargos de Nível Fundamental / Médio – Cursos Técnicos
Diploma de Ensino Médio ou a Declaração de Conclusão de Curso;
Diploma de Ensino Fundamental ou a Declaração de Conclusão de Curso.

Monte Alegre (PA), 17 de novembro de 2023.

RENAN HENRIQUE DE ARRUDA SALES
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto nº 347/2021

ANEXO II

CARGO: 45 – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS– ZONA RURAL			
Classificação	**Nome**	**CPF**	**Celular**
101º	ORDALIANE BRONI DOS SANTOS	013.338.692-90	(93) 992214076
102º	ELIANE BERNARDES PRATA	543.658.632-72	(93) 991659583
	PIMENTEL		
103º	JOELEM PATRICIA PINTO BERNARDES	008.300.432-76	(93)991906778

Monte Alegre (PA), 17 de novembro de 2023.

RENAN HENRIQUE DE ARRUDA SALES
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto nº 347/2021

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACUMULO DE CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) do RG _____ declaro, para fins do contido nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal de 1988 com redação determinada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 de 1998, que:

( ) **NÃO MANTENHO** outro vínculo empregatício em caráter permanente ou temporário com qualquer entidade pública federal, estadual, ou municipal, que impeça minha admissão ao quadro de servidores públicos temporários da Prefeitura Municipal de Monte Alegre – Pará, na função de _____.

( ) **MANTENHO** vínculo público, exercendo o cargo de carga horária de _____ horas semanais, que cumpro nos dias e horários abaixo descriminados.

Dias	Horários

_____
Local e Data

_____
Assinatura

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:8AE46FEE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023-SRP
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PAPELARIA E MATERIALL DIDÁTICO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA. Tipo: Menor preço por item. Data da Abertura: 01/12/2023 às 08h00min. Local: O pregão eletrônico será realizado através do Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no site www.bnccompras.com. O Edital e seus anexos encontram se disponíveis no endereço eletrônico acima.

SCHEILA LUIZA LAVALL –
Pregoeira.

Publicado por:
Scheila Luiza Laval
Código Identificador:08EB78F9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2023-SRP
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E RECUPERATIVA DA FROTA DE ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS, ATENDENDO AS

NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDCAÇÃO E SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA. Tipo: Menor preço por item. Data da Abertura: 05/12/2023 às 08h00min. Local: O pregão eletrônico será realizado através do Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no site www.bnccompras.com. O Edital e seus anexos encontram se disponíveis no endereço eletrônico acima.

SCHEILA LUIZA LAVALL –
Pregoeira.

Publicado por:
Scheila Luiza Laval
Código Identificador:A57E6396

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

CPL
EXTRATOS DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2023-010PMNR

CONTRATO Nº.....: 20234077
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9.2023-010PMNR
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: L LUSTOZA DE OLIVEIRA COMERCIO
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO DO MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PARÁ.
VALOR TOTAL.....: R$ 101.183,18 (cento e um mil, cento e oitenta e três reais e dezoito centavos)
VIGÊNCIA.....: 01 de Novembro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023
DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Novembro de 2023

CONTRATO Nº.....: 20234076
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9.2023-010PMNR
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: M R VILELA MARQUES DE OLIVEIRA LTDA
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO DO MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PARÁ.
VALOR TOTAL.....: R$ 29.279,00 (vinte e nove mil, duzentos e setenta e nove reais)
VIGÊNCIA.....: 01 de Novembro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023
DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Novembro de 2023

Publicado por:
Marcos Paulo Alves Souza
Código Identificador:4C065965

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N° 2385/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2385/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, 0**2 (duas) diárias**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), Totalizando **R$360,00**(trezentos e sessenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr (a). MAURICIO MENEZES DAS NEVES,** servidor (a) **TEMPORARIO** no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
08 a 10/11/2023 141 TUCURUI

OBJETIVO DA VIAGEM: A SERVIÇO DO SETOR DE INDENTIFICAÇÃO PARA REALIZAR IMPRESSÃO DE RGs.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BRADESCO, Agência 5745, conta corrente nº.9582-6, inscrição no CPF nº. 013.024.892-40
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:4ACA7DCA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N° 2386/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2386/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, 0**2 (duas) diárias**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), Totalizando **R$360,00**(trezentos e sessenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr (a). JOSE GOMES ALVES,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
08 a 10/11/2023 142 TUCURUI

OBJETIVO DA VIAGEM: A SERVIÇO DO SETOR DE INDENTIFICAÇÃO PARA REALIZAR IMPRESSÃO DE RGs.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.1118-9, inscrição no CPF nº. 560.167.432-91
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:F1F3338B

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N° 2415/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2415/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, 0**4 (quatro) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), totalizando R$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr.(a). JONAS SOUSA FURTADO,** servidor (a) **TEMPORÁRIO** no cargo de **VISITADOR SOCIAL**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
11 A 14/11/2023 143 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: PARTICIPAR DO ENCONTRO ESTADUAL DA 1° INFÂNCIA NO SUS.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: NEXT, Agência 6176, conta corrente nº.222314-7, inscrição no CPF nº. 030.295.372-85.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:FC6CE3E1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 2381/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2381/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **03 (três) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), totalizando R$900,00 (novecentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr. (a). JOSÉ ARANDINO SARAIVA FILHO,** servidor (a) **CONTRATO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
10 A 12/11/2023 635 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: LEVAR PACIENTE GRAVE PARA CONSULTA.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: CAIXA, Agência 4786, conta poupança nº.11865-3, inscrição no CPF nº. 634.840.052-20.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:7988E7BC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 2382/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2382/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **03 (TRÊS) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), no valor total de **R$ 900,00**(novecentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. ANDRÉ CIPRIANO DE MORAES,** servidor (a) **CONTRATO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
08 A 10/11/2023 634 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: LEVAR PACIENTE PARA FAZER CIRURGIA.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BRADESCO, Agência 3929, conta corrente nº.132685-6, inscrição no CPF nº. 595.057.452-49.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:27FCDE2F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 2384/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2384/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **06 (seis) diárias**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), Totalizando **R$ 1.080,00** (um mil e oitenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. BRUNO JESUS DOS SANTOS,** servidor (a) **CONTRATADO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
01 A 06/11/2023 632 ALTAMIRA

OBJETIVO DA VIAGEM: LEVAR PACIENTES PARA FAZER HEMODIALISE

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: SICREDI, Agência 818, conta corrente nº.67608-1, inscrição no CPF nº. 966.478.252-15
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:6D521BB1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 2397/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2397/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **03 (três) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), totalizando R$ 900,00 (novecentos), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. CLEOMAR DA SILVA ROSA,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
08 A 10/11/2023 636 BELÉM
OBJETIVO DA VIAGEM: LEVAR PACIENTE GRAVE PARA CONSULTA.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BANCO DO BRASIL, Agência 4547-0, conta corrente nº.22596-7, inscrição no CPF nº. 672.124.412-87.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:7EDD7610

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 2398/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2398/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **03 (TRÊS) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), Totalizando **R$ 900,00** (novecentos reais) referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. FRANCISCO ALMEIDA ALVES,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
08 A 10/11/2023 637 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: LEVAR PACIENTE GRAVE PARA INTERNAÇÃO.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BRADESCO, Agência 5745, conta corrente nº.040680-5, inscrição no CPF nº. 165.976.211-15.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:9C870BE1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 2399/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2399/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **03 (três) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), no valor total de **R$ 900,00**(novecentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. ALEX GOMES DE OLIVEIRA,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
08 A 10/11/2023 638 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: LEVAR PACIENTE GRAVE PARA INTERNAÇÃO.
Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BRADESCO, Agência 5745, conta corrente nº.0627245-2, inscrição no CPF nº. 924.638.602-78.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:A33702C6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 2400/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2400/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **03 (TRÊS) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), no valor total de **R$ 900,00**(novecentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. CRISTIANE DOS SANTOS SOUZA,** servidor (a) **EFETIVA** no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
08 A 10/11/2023 639 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: ACOMPANHAR PACIENTE GRAVE PARA INTERNAÇÃO.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BANPARÁ, Agência 134, conta corrente nº.7311206, inscrição no CPF nº. 851.327.562-04
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:F5DF9628

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 2401/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2401/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **03 (três) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), totalizando R$ 900,00 (novecentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. JOAQUIMAR PEREIRA DA SILVA,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
08 A 10/11/2023 640 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: A SERVIÇO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BANPARA, Agência 134, conta corrente nº.7291116, inscrição no CPF nº. 654.350.282-72.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:72AB1343

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 2402/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2402/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **03 (três) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), no valor total de **R$ 900,00**(novecentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. ZELMIRO DE JESUS AMARAL,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **TÉC DE ENFERMAGEM**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
09 A 11/11/2023 641 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: ACOMPANHAR PACIENTE GRAVE PARA INTERNAÇÃO.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.1392-0, inscrição no CPF nº. 131.182.502-91.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:51420AFF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 2403/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2403/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **03 (três) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), no valor total de **R$ 900,00**(novecentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. MARIA DE FATIMA MOREIRA LIMA,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **TÉC DE ENFERMAGEM**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:

09 A 11/11/2023 642 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: ACOMPANHAR PACIENTE GRAVE PARA INTERNAÇÃO.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BRADESCO, Agência 5745, conta corrente nº.0626907-9, inscrição no CPF nº. 585.311.732-72.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:489D4382

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 2404/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2404/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **03 (três) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), no valor total de **R$ 900,00**(novecentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. JILVANO ALBERTO XAVIER,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
09 a 11/11/2023 643 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: LEVAR PACIENTE GRAVE PARA INTERNAÇÃO.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BANPARA, Agência 134, conta corrente nº.8943850, inscrição no CPF nº. 463.115.802-68.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:B26C7EC9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 2405/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2405/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **03 (três) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), no valor total de **R$ 900,00**(novecentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. ADALBERTO LOPES SILVA,** servidor (a) **TEMPORARIO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
09 A 11/11/2023 644 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: LEVAR PACIENTE PARA FAZER CONSULTA.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: NUBANK, Agência 0001, conta corrente nº.1709484-1, inscrição no CPF nº. 701.726.763-04.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:C448AF0D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 2406/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2406/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, 0**3 (três) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), totalizando R$ 900,00 (novecentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr (a). KATIA DA SILVA SANTANA,** servidor (a) **EFETIVA** no cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
09 A 11/11/2023 645 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: Acompanhar Paciente Grave Para Internação.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.5947-5, inscrição no CPF nº. 931.855.102-91.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2023

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:FC2E8371

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 2442/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2442/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **06 (seis) diárias**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), Totalizando **R$ 1.080,00** (um mil e oitenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. BRUNO JESUS DOS SANTOS,** servidor (a) **CONTRATADO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
17 A 22/11/2023 653 ALTAMIRA

OBJETIVO DA VIAGEM: LEVAR PACIENTES PARA FAZER HEMODIALISE

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: SICREDI, Agência 818, conta corrente nº.67608-1, inscrição no CPF nº. 966.478.252-15
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:CAAB4D22

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 2443/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2443/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, 0**2 (duas) diárias**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), Totalizando **R$360,00**(trezentos e sessenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr (a). JOANDERSON ALEXANDRE SOUZA REIS,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
16 A 17/11/2023 652 ALTAMIRA

OBJETIVO DA VIAGEM: A SERVIÇO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BANPARA, Agência 134, conta corrente nº.7749384, inscrição no CPF nº. 727.812.892-72.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:955D0EF6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 2444/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2444/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **03 (três) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), no valor total de **R$ 900,00**(novecentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. ANDRE CIPRIANO MORAES,** servidor (a) **CONTRATO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
27 A 29/11/2023 651 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: LEVAR PACIENTE GRAVE PARA CIRURGIA.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BRADESCO, Agência 3929, conta corrente nº.132685-6, inscrição no CPF nº. 595.057.452-49.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:BA3E5062

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 2445/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2445/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, **03 (três) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), totalizando R$900,00 (novecentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr. (a). JOSÉ ARANDINO SARAIVA FILHO,** servidor (a) **CONTRATO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
22 A 24/11/2023 650 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: LEVAR PACIENTE GRAVE PARA CONSULTA.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: CAIXA, Agência 4786, conta poupança nº.11865-3, inscrição no CPF nº. 634.840.052-20.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:832FAC94

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 2446/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2446/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **03 (três) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), no valor total de **R$ 900,00**(novecentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. NILTON DE SOUZA LOPES,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
21 A 23/11/2023 649 BELÉM
OBJETIVO DA VIAGEM: LEVAR PACIENTE GRAVE PARA CONSULTA.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.2725-5, inscrição no CPF nº. 769.421.473-20.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:E2C2AD40

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 2447/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2447/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, 0**3 (três) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), totalizando R$ 900,00 (novecentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr (a). EDILSON DO NASCIMENTO FREITAS,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
16 A 18/11/2023 648 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: Levar Paciente grave para internação.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BANPARA, Agência 134, conta corrente nº.854304-6, inscrição no CPF nº. 716.062-462-91.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2023

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:F4D141C0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 2448/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2448/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **01 (uma) diária**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr. (a). KELLYSON DA SILVA MEIRELES,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **VIGIA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
23 A 24/11/2023 667 MARABÁ

OBJETIVO DA VIAGEM: A SERVIÇO DA SECRETARIA.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BANPARA, Agência 134, conta corrente nº.7526300, inscrição no CPF nº. 890.077.002-00.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:3A4C7B93

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N°2449/2023-PMP/GP

PORTARIA N°2449/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **01 (uma) diária**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. FRANCISCA PEREIRA DA SILVA,** servidor (a) **EFETIVA** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
24 a 25/11/2023 668 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.5946-7, inscrição no CPF nº. 279.208.312-91.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:E8B71A8F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 2450/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2450/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **01 (uma) diária**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais) referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr.(a). JOSE GELSON RODRIGUES,** servidor (a) **CONTRATADO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada no **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
23 A 24/11/2023 4664 ALTAMIRA

OBJETIVO DA VIAGEM: LEVAR PACIENTE PARA FAZER CONSULTA.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BRADESCO, Agência 5745, conta corrente nº 8040-3, inscrição no CPF nº. 568.222.942-87.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:96182793

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 2451/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2451/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **01 (UMA) diárias**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. ZELMIRO DE JESUS AMARAL,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **TÉC DE ENFERMAGEM**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
23 A 24/11/2023 665 TUCURUI

OBJETIVO DA VIAGEM: ACOMPANHAR PACIENTE GRAVE PARA INTERNAÇÃO.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.1392-0, inscrição no CPF nº. 131.182.502-91.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:0F79E440

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 2452/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2452/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, 0**1 (uma) diárias**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr (a). KATIA DA SILVA SANTANA,** servidor (a) **EFETIVA** no cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
23 A 24/11/2023 666 ALTAMIRA

OBJETIVO DA VIAGEM: Acompanhar Paciente Grave Para Internação.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.5947-5, inscrição no CPF nº. 931.855.102-91.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2023

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:7DCACE02

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 2453/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2453/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, 0**1 (uma) diárias**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr (a). KATIA DA SILVA SANTANA,** servidor (a) **EFETIVA** no cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
21 A 22/11/2023 661 ALTAMIRA

OBJETIVO DA VIAGEM: Acompanhar Paciente Grave Para Internação.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.5947-5, inscrição no CPF nº. 931.855.102-91.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2023

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:154DF448

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 2454/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2454/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **01 (uma) diária**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr.(a). RUBENS FERREIRA DO NASCIMENTO,** servidor (a) **CONTRATO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada no **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
22 A 23/11/2023 662 ALTAMIRA

OBJETIVO DA VIAGEM: LEVAR PACIENTE PARA CONSULTA.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BRADESCO, Agência 5745, conta corrente nº 6921-3, inscrição no CPF nº. 139.179.515-68.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:5C00D376

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 2426/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2426/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, 0**3 (três) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), totalizando R$ 900,00 (novecentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr (a). EDILSON DO NASCIMENTO FREITAS,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
12 A 14/11/2023 646 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: Levar Paciente grave para internação.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BANPARA, Agência 134, conta corrente nº.854304-6, inscrição no CPF nº. 716.062-462-91.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2023

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:15DA4DCD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 2455/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2455/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **01 (uma) diária**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais) referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr.(a). JOSE ROCHA MENDES,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **TEC. ENFERMAGEM**, lotada no **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
22 A 23/11/2023 663 TUCURUI

OBJETIVO DA VIAGEM: ACOMPANHAR PACIENTE PARA CONSULTA.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BRADESCO, Agência 5745, conta corrente nº 25004-0, inscrição no CPF nº. 877.071.282-49.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:67AEDD48

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 2456/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2456/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **03 (TRÊS) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), Totalizando **R$ 900,00** (novecentos reais) referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. SIRLENE SANTANA DOS SANTOS,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
21 A 23/11/2023 660 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: ACOMPANHAR PACIENTE GRAVE PARA INTERNAÇÃO.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.2600-3, inscrição no CPF nº. 782.602.992-91.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:3C59038A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 2427/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2427/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **04 (quatro) diárias**, no valor de **R$ 500,00** (quinhentos reais), no valor total de **R$ 2.000,00**(dois mil reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. JONILSON CARDOSO DE OLIVEIRA,** servidor (a) **EFETIVA** no cargo de **ENFERMEIRO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
17 a 20/11/2023 647 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: ENCONTRO DE MEDICOS E ENFERMEIROS DA REGIÃO NORTE, A RESPEITO DO OLHAR RARO AS DOENÇAS RARAS.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.4168-1, inscrição no CPF nº. 664.602.392-15.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:79E37B12

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 2457/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2457/2023-PMP/GP

O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **01 (uma) diária**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr. (a). KELLYSON DA SILVA MEIRELES,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **VIGIA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
21 A 22/10/2023 659 TUCURUI

OBJETIVO DA VIAGEM: A SERVIÇO DA SECRETARIA.
Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BANPARA, Agência 134, conta corrente nº.7526300, inscrição no CPF nº. 890.077.002-00.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:7ECB1961

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 2458/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2458/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **01 (uma) diária**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais) referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr.(a). JOSE ROCHA MENDES,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **TEC. ENFERMAGEM**, lotada no **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
20 A 21/11/2023 658 ALTAMIRA

OBJETIVO DA VIAGEM: ACOMPANHAR PACIENTE PARA CONSULTA.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BRADESCO, Agência 5745, conta corrente nº 25004-0, inscrição no CPF nº. 877.071.282-49.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:96E26F4D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 2459/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2459/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **01 (uma) diária**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr.(a). RUBENS FERREIRA DO NASCIMENTO,** servidor (a) **CONTRATO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada no **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
20 A 21/11/2023 657 ALTAMIRA

OBJETIVO DA VIAGEM: LEVAR PACIENTE PARA CONSULTA.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BRADESCO, Agência 5745, conta corrente nº 6921-3, inscrição no CPF nº. 139.179.515-68.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:564E915B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 2460/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2460/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, 0**1 (uma) diária**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr (a). KATIA DA SILVA SANTANA,** servidor (a) **EFETIVA** no cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
17 A 18/11/2023 656 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: Acompanhar Paciente Grave Para Internação.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.5947-5, inscrição no CPF nº. 931.855.102-91.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2023

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:F1D301F4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 2461/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2461/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **01 (uma) diária**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais) referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr.(a). JOSE ROCHA MENDES,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **TEC. ENFERMAGEM**, lotada no **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
17 A 18/11/2023 655 ALTAMIRA

OBJETIVO DA VIAGEM: ACOMPANHAR PACIENTE PARA CONSULTA.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BRADESCO, Agência 5745, conta corrente nº 25004-0, inscrição no CPF nº. 877.071.282-49.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:9CC00D01

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 2462/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2462/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **01 (uma) diária**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. MARIA DE FATIMA MOREIRA LIMA,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **TÉC DE ENFERMAGEM**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
17 A 18/11/2023 654 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: ACOMPANHAR PACIENTE GRAVE PARA INTERNAÇÃO.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BRADESCO, Agência 5745, conta corrente nº.0626907-9, inscrição no CPF nº. 585.311.732-72.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:AF8A02DC

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
PORTARIA N° 2433/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2433/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, 0**6 (seis) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), totalizando R$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr.(a). FABIO LIMA MARTINS,** servidor (a) **TEMPORÁRIO** no cargo de **MOTORISTA**, lotado(a) no(a) **FUNDEB,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
13 A 19/11/2023 178 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: TRANSPORTAR ALUNOS PARA PARTICIPAR DOS JOGOS ESTUDANTIS PARAENSE.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BBRADESCO, Agência 5745, conta corrente nº.1245-9, inscrição no CPF nº. 000.220.921-70.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:135F5FDA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
PORTARIA N° 2434/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2434/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, 0**6 (seis) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), totalizando R$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr.(a). LEILA CRISTINA DO NASCIMENTO,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **PROF EDUC BASIC II EDUC FISIC**, lotado(a) no(a) **FUNDEB,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
13 A 19/11/2023 179 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: ACOMPANHAR ALUNOS PARA PARTICIPAR DOS JOGOS ESTUDANTIS PARAENSE.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BANPARA, Agência 037, conta corrente nº.02020939, inscrição no CPF nº. 624.709.142-72.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:9FABBEB7

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
PORTARIA N° 2435/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2435/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, 0**6 (seis) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), totalizando R$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr.(a). MARIA DO CARMO DE SOUZA FARIAS,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **PROF EDUC BASIC I Z/R**, lotado(a) no(a) **FUNDEB,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
13 A 19/11/2023 180 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: ACOMPANHAR ALUNOS PARA PARTICIPAR DOS JOGOS ESTUDANTIS PARAENSE.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BANPARA, Agência 134, conta corrente nº.749359-2, inscrição no CPF nº. 731.902.842-53.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:98161B0C

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
PORTARIA N° 2436/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2436/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, 0**6 (seis) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), totalizando R$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr.(a). EDER DEMÉTRIO DE ALMEIDA,** servidor (a) **TEMPORÁRIO** no cargo de **PROF EDUC BASIC I Z/R**, lotado(a) no(a) **FUNDEB,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
13 A 19/11/2023 182 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: ACOMPANHAR ALUNOS PARA PARTICIPAR DOS JOGOS ESTUDANTIS PARAENSE.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BANPARA, Agência 134, conta corrente nº.745648-4, inscrição no CPF nº. 882.083.892-34.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:473673EA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
PORTARIA N° 2437/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2437/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, 0**6 (seis) diárias**, no valor de **R$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando R$2.700,00 (dois mil e setecentos reais) referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr.(a). MARK JONNY SANTOS SILVA,** servidor (a) **TEMPORÁRIO** no cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, lotado(a) no(a) **FUNDEB,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
13 A 19/11/2023 181 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: ACOMPANHAR ALUNOS PARA PARTICIPAR DOS JOGOS ESTUDANTIS PARAENSE.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BANPARA, Agência 134, conta corrente nº.731157-5, inscrição no CPF nº. 639.968.472-20.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:DC7965C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 2388/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2388/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **05 (CINCO) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), no valor total de **R$ 1.500,00**(hum mil e quinhentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. JANARI MACEDO NEVES,** servidor (a) **COMISSIONADO** no cargo de **ASSESSOR DE IMPRENSA**, lotada no **GABINETE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
06 A 09/11/2023 117 BELÉM
OBJETIVO DA VIAGEM: Participar de reunião na Secretaria de Comunicação do Estado – SECOM e Casa Civil a fim de firmar parcerias.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.009872-1, inscrição no CPF nº. 701.149.502-96
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:A6C6E4D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 2391/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2391/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **03 (cinco) diárias**, no valor de **R$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando R$1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr. (a). LEANDRO BARBOSA REIS,** servidor (a) **AGENTE POLITICO** no cargo de **VICE - PREFEITO MUNICIPAL**, lotada no **GABINETE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
06 a 08/11/2023 118 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: *Reunião na secretaria de estado e desenvolvimento urbano e obras públicas.*

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.009964-7, inscrição no CPF nº. 004.621.582-41.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:EC4CDB20

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 2393/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2393/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **02 (duas) diárias**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), no valor total de **R$ 360,00**(trezentos e sessenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. LUCAS SOUZA NOGUEIRA,** servidor (a) **TEMPORÁRIO** no cargo de **MOTORISTA - GABINETE**, lotado no **GABINETE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
07 A 08/11/2023 119 ALTAMIRA

OBJETIVO DA VIAGEM: Resolução de demandas de interesse do município em Altamira.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BANPARÀ, Agência 134, conta corrente nº852488-2., inscrição no CPF nº. 050.578.692-30.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:138E245C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 2394/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2394/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, 0**5 (cinco) diárias**, no valor de **R$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando R$2,250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr.(a). ANDRE RIOS DE REZENDE,** servidor (a) **AGENTE POLITICO** no cargo de **PREFEITO MUNICIPAL**, lotado(a) no(a) **GABINETE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
07 A 11/11/2023 120 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: Resolução De Demandas De Interesse Do Município Na Capital Do Estado.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BANPARA, Agência 134, conta corrente nº.852552-8, inscrição no CPF nº. 046.817.211-40.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:4530AA43

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 2395/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2395/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **05 (cinco) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), totalizando R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr (a). AMARILDO TORRES MACHADO,** servidor (a) **COMISSIONADO** no cargo de **ASSESSOR I**, lotada no (a) **GABINETE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO: 07 A 11*/11/2023 121 BELÉM*

OBJETIVO DA VIAGEM: RESOLUÇÃO DE DEMANDAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO EM DIVERSOS ORGÃOS NA CAPITAL.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: CRESOL, Agência 4609, conta corrente nº.2933-5, inscrição no CPF nº. 701.716.282-09.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:CC588662

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 2396/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2396/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **02 (duas) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), totalizando R$600,00 (seiscentos reais) referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr (a). RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS VERA CRUZ,** servidor (a) **TEMPORÁRIO** no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, lotada no (a) **GABINETE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO: 07 A 08*/11/2023 123 BELÉM*

OBJETIVO DA VIAGEM: RESOLUÇÃO DE DEMANDAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO EM BELÉM.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BRADESCO, Agência 1939, conta corrente nº45233-5, inscrição no CPF nº. 754.899.372-20.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:D1115F89

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 522/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

LEI Nº 522/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR COMPLEMENTAÇÃO REMUNERATÓRIA PARA O PAGAMENTO DO

PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM, NOS TERMOS DO ART. 15-C DA LEI FEDERAL Nº 7.498/1986 E SUAS ALTERAÇÕES, E DA PORTARIA GM/MS Nº 1.135/2023, REFERENTE AO EXÉRCICIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sancionou** e determina a promulgação da presente lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar complementação remuneratória para pagamento do Piso Nacional da Enfermagem, aos profissionais Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem integrantes da rede municipal de saúde, conforme o disposto no Art. 15-C da Lei n. 7.498/1986 e suas alterações, combinado com os termos do artigo 198, §§§ 13, 14 e 15 da CF/1988 e a Portaria GM/MS nº 1.135/2023.
Art. 2º. Considera-se Piso Salarial para os fins desta Lei, os valores fixados na Lei Federal n° 7.498/1986, art. 15-C, correspondente à jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, e o pagamento da complementação de valores que trata esta lei será proporcional à jornada de trabalho de cada profissional contemplado, conforme dispuser a plataforma InvestSUS.
Art. 3º. O parâmetro a ser adotado no âmbito municipal para fins de definição do Piso salarial da categoria profissional contemplada nessa norma, deverá adequar o valor proporcionalmente à jornada de trabalho, em caso de carga horária menor que as 44 horas semanais, fixada pela Lei Federal, observada a proporcionalidade aplicável, conforme o disposto no ANEXO ÚNICO desta Lei.
Art. 4º. O piso salarial de enfermagem para os fins desta Lei será o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico e as vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente, não sendo computadas, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.
§ 1º Não fará jus a percepção da Parcela Variável de Complementação de Remuneração o servidor cuja remuneração total for superior ao valor do piso nacional de sua categoria, observada a carga horária.

§ 2º Os valores repassados a título de complementação do Piso Nacional da Enfermagem, oriundos da Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no Contracheque dos profissionais contemplados com rubrica específica.

Art. 5°. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União ao Município para complementação do Piso não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 6°. O pagamento da diferença salarial a título de complementação da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previsto em Lei Municipal.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Legislação Municipal pertinente

Art. 7°. Compete à União custear, nos termos da Emenda Constitucional n° 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este, desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Art. 8°. Caso haja entidades privadas sem fins lucrativos, que participem de forma complementar com o SUS, caberá ao Gestor Municipal da Saúde de Pacajá o repasse dos recursos as essas entidades que atendam, no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único: As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o relatório Anual de Gestão.

Art. 9º. Aplica-se ao Técnico em Higiene Bucal no Município de Pacajá a complementação do piso salarial da enfermagem, similar ao do Técnico de Enfermagem, conforme disposto ao ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 10. As despesas com pessoal resultante da complementação do disposto nesta norma, nos termos do § 2º do art. 38 do ADCT, serão registradas em rubrica apartada e serão contabilizadas, para os fins dos limites previstos no art. 169, I, II e III da CF/88.

Art. 11. Os recursos orçamentários objeto desta Lei correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.00UW – Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem, conforme definido nas Portarias GM/MS nº 1.135 e nº 597/2023.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo às competências dos respectivos repasses de complementação por parte da união, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá/PA, 20 de novembro de 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito Municipal, de Pacajá - PA

ANEXO ÚNICO

	JORNADA DE TRABALHO				
PERCENTUAL DO PISO CORRESPONDENTE À CARGA HORÁRIA	**100%**	**90,91%**	**81,82%**	**68,18%**	**45,45%**
CARGO	**44 h**	**40 h**	**36 h**	**30 h**	**20 h**
ENFERMEIRO	4.750,00	4.318,18	3.886,36	3.238,64	2.159,09
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	3.325,00	3.022,72	2.720,45	2.267,05	1.511,36
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2.375,00	2.159,00	1.943,18	1.619,32	1.079,55

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:8D7B43DB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 523/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

LEI Nº 523/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS COMPONENTES DO MUNICÍPIO DE PACAJÁ, NO ESTADO DO PARÁ, DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN, TENDO COMO BASE LEGAL O SISTEMA ESTADUAL E NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, DEFININDO OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR DO MUNICÍPIO DE PACAJÁ, REVOGANDO AS LEIS 476 DE 14 DE MAIO DE 2020 E 517 DE 10 DE ABRIL DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sancionou** e determina a promulgação da presente lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, Lei Estadual Nº 7.580 de 20/12/2011, e Decreto Estadual Nº 730 de 07/05/2013 com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º. A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável a realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º. A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.
§ 2º. É dever do poder público, além das previstas no *caput* deste artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º. A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo- se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V- a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI – a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Município e do Estado;

VII - a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, com educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

Art. 5º. A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º. O Município de Pacajá, no Estado do Pará, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II
DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º. A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Pacajá, no Estado do Pará, por um conjunto de órgãos e entidades ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único: A Câmara Inter secretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CAISANS e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEANS, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitadas as legislações Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis ao caso.

Art. 8º. O SISAN reger-se-á pelos princípios e diretrizes dispostas na Lei 11.346 de setembro de 2006.

Art. 9º. São componentes municipais do SISAN:

- a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, instância responsável pela indicação ao COMSEANS das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

– o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEANS, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

- a Câmara Inter secretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CAISANS - integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas ligadas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEANS, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

- Os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional do Município; e

- As instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Inter secretarial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CAISANS.

Parágrafo único: A Câmara Inter secretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, CAISANS, será presidida pelo titular da Secretaria de Municipal Assistência Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISANS.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O Prefeito Municipal de Pacajá editará decreto regulamentando a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as leis municipais 476, de 14 de maio de 2020 e 517, de 10 de abril de 2023.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 20 dias do mês de novembro de 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito Municipal de Pacajá

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:847C69CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 2417/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2417/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, 0**5 (cinco) diárias**, no valor de **R$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando R$2,250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr.(a). ANDRE RIOS DE REZENDE,** servidor (a) **AGENTE POLITICO** no cargo de **PREFEITO MUNICIPAL**, lotado(a) no(a) **GABINETE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
13 A 17/11/2023 124 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: Resolução De Demandas De Interesse Do Município Na Capital Do Estado.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BANPARA, Agência 134, conta corrente nº.852552-8, inscrição no CPF nº. 046.817.211-40.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:0CFD8F38

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 2424/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2424/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **05 (cinco) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), Totalizando **R$ 1.500,00** (dois mil duzentos e cinquenta reais) referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr.(a). LUCAS SOUZA NOGUEIRA,** servidor (a) **TEMPORÁRIO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada no **GABINETE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
13 A 17/11/2023 096 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: CONDUZIR VEICULO COM PREFEITO.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BANPARA, Agência 134, conta corrente nº 8524882, inscrição no CPF n° 050.578.692-30.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:53F1B03A

MUNICIPIO DE PACAJA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20231354

CONCORRÊNCIA Nº 003/2023-PMP. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ, CNPJ/MF Nº 22.981.427/0001-50. CONTRATADO: LE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ(MF) nº 40.191.304/0001-06, Valor Contrato: R$ 4.488.616,57 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos). Objeto: execução de serviços de pavimentação e urbanização da área em frente a BR - 230, bairro Novo Horizonte, município de Pacajá. **Dotação:** Exercício 2023, Projeto 0208.154510332.1.015 Pavimentação de Vias Urbanas, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações. Vigência: **13/11/2023 a 13/11/2024.** Data da Assinatura: **13/11/2023.**

Publicado por:
Robson Gomes Cunha
Código Identificador:01D4CCBE

MUNICIPIO DE PACAJA
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 020/2023-PMP DO CONTRATO Nº 20231354. Origem: CONCORRÊNCIA Nº 003/2023-PMP. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ**,** CNPJ:22.981.427/0001-50. Contratada: LE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ (MF) nº 40.191.304/0001-06. Valor Licitado: R$ 4.488.616,57 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos. Objeto: execução de serviços de pavimentação e urbanização da área em frente a BR - 230, bairro Novo Horizonte, município de Pacajá. Data da assinatura e início da obra: **13/11/2023**.

Publicado por:
Robson Gomes Cunha
Código Identificador:C6897970

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2365/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2365/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, 0**4 (quatro) diárias**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), totalizando R$720,00 (setecentos e vinte reais) referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr (a). WEBERSON MARTINS MAFRA,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **AUXILIAR DE MECANICO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
31/10 A 03/11/2023 137 MARABA.

OBJETIVO DA VIAGEM: INDO ATÉ MARABA.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: NEXT 237, Agência 7160, conta corrente nº 390463-6, inscrição no CPF nº000.097.432-35
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 31 DE OUTUBRO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:DCCD12DD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2366/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2366/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, 0**3 (três) diárias**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), totalizando R$540,00 (quinhentos e quarenta reais) referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr (a). ADRIANO MENDES ARAUJO,** servidor (a) **CONTRATADO** no cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
31/10 a 02/11/2023 138 MARABÁ

OBJETIVO DA VIAGEM:A SERVIÇO DA SETRANS.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: CAIXA, Agência 0610, conta corrente nº 00006087-7, inscrição no CPF nº 953.232.521-20.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 31 DE OUTUBRO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:6B814391

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2367/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2367/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, 0**2 (duas) diárias**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), totalizando R$360,00 (trezentos e sessenta reais) referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr.(a). RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA,** servidor (a) **CONTRATO** no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
31/10 a 01/11/2023 139 MARABA

OBJETIVO DA VIAGEM: A SERVIÇO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BANPARA, Agência 134, conta corrente nº.8817715, inscrição no CPF nº. 547.538.642-00.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 31 DE OUTUBRO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:05AABDA9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2387/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2387/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **04 (quatro) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), totalizando R$1.200,00 (um mil e duzentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr. (a). JULIA MANZOLI VENTURIN,** servidor (a) **TEMPORÁRIO** no cargo de **ENGENHEIRA CIVIL**, lotada na

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
30/10 A 02/11/2023 088 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: Visitar a Sedop para tratar de convênios em andamento: PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES NA AV JUCIMEIRE, PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DO BAIRRO NOVO HORIZONTE, IMPLANTAÇÃO DA PRAÇA DO ALTO BONITO, IMPLANTAÇÃO DA PRAÇA DA VILA BOM JARDIM E REVITALIZAÇÃO DA ÁREA EM FRENTE A CIDADE, bem como visita a SEPLAD para tratar sobre convênios em andamento: CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NA VILA BOM JARDIM
Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BRADESCO, Agência 594, conta CORRENTE nº.8205-8, inscrição no CPF nº 002.458.152-60
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:960E6D34

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2389/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2389/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **05 (CINCO) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), no valor total de **R$ 1.500,00**(hum mil e quinhentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. NEDSON DE ARAUJO CARVALHO,** servidor (a) **COMISSIONADO** no cargo de **ASSESSOR DE IMPRENSA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
06 A 09/11/2023 089 BELÉM
OBJETIVO DA VIAGEM: Participar de reunião na Secretaria de Comunicação do Estado – SECOM e Casa Civil a fim de firmar parcerias.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.009878-0, inscrição no CPF nº. 837.325.942-20.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:890FF039

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2409A/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2409A/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, 0**4 (quatro) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), totalizando R$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr.(a). TAISA DEMÉTRIO DE ALMEIDA SOUZA,** servidor (a) **COMISSIONADO** no cargo de **ASSESSOR I**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
06 A 09/11/2023 090 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: RESOLUÇÃO DE DEMANDAS DO MUNICÍPIO.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: banco do NUBANK, Agência 001, conta corrente nº.5763166-4, inscrição no CPF nº. 821.017.522-04.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:F8E60B48

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2409B/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2409B/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, 0**4 (quatro) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), totalizando R$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr.(a). ANDRESSA SOUZA DA SILVA,** servidor (a) **COMISSIONADO** no cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
07 A 10/11/2023 091 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: Visita A SEDAP Para Acompanhamento Do Convênio Que Si Trata De Aquisição De Insumos E Serviços Para Fomento.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: banco do brasil, Agência 3214-x, conta corrente nº.16700-2, inscrição no CPF nº. 017.135.352-89.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:EC11B7EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2412/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2412/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, 0**1 (UMA) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr.(a). ANDRE AUGUSTO SALGADO FERREIRA,** servidor (a) **CONTRATO** no cargo de **ENGENHEIRO CIVIL**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
09 A 11/11/2023 093 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: Visita A Secretaria De Estado De Desenvolvimento Urbano E Obras Públicas.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: caixa, Agência 3101, conta corrente nº.22904-6, inscrição no CPF nº. 889.388.592-15.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:0B6E1DF5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2413/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2413/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, 0**4 (quatro) diárias**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), totalizando R$720,00 (setecentos e vinte reais) referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr (a). ELVES NUNES BRANDÃO,** servidor (a) **CONTRATADO** no cargo de **MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
08 A 11/11/2023 140 MARABÁ

OBJETIVO DA VIAGEM: INDO ATÉ MARABÁ A SERVIÇO DA SETRANS.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BRADESCO, Agência 5745, conta corrente nº 5081-4, inscrição no CPF nº 027.219.071-31.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:AC805E82

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2431/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2431/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **02 (duas) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), totalizando R$600,00 (seiscentos reais) referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr (a). ANTONIO CARLOS ALVES DOS SANTOS,** servidor (a) **TEMPORÁRIO** no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, lotada no (a) **SEMAD,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO: 14 A 15*/11/2023 97 BELÉM*

OBJETIVO DA VIAGEM: RESOLUÇÃO DE DEMANDAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO EM BELÉM.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: NUBANK, Agência 0001, conta corrente nº26988572-5, inscrição no CPF nº. 778.668.272-49
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:220C4265

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2438/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2438/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, 0**5 (cinco) diárias**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), totalizando R$900,00 (novecentos reais) referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr (a). ROSENILDO RODRIGUES ALVES,** servidor (a) **CONTRATADO** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
13 a 17/11/2023 142 MARABÁ

OBJETIVO DA VIAGEM: INDO ATÉ MARABÁ A SERVIÇO DA SETRANS.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BANCO NEXT, Agência 7526-4, conta corrente nº 0649722-5, inscrição no CPF nº 756..029.972-53.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:93D58630

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2439/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2439/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, 0**3 (três) diárias**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), totalizando R$900,00 (quinhentos e quarenta reais) referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr (a). FRANCISCO LIMA MOREIRA,** servidor (a) **CONTRATADO** no cargo de **BORRACHEIRO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
13 a 15/11/2023 143 ALTAMIRA

OBJETIVO DA VIAGEM: INDO ATÉ ALTAMIRA A SERVIÇO DA SETRANS.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: NUBANK, Agência 0001, conta corrente nº 4162917-4, inscrição no CPF nº 050.451.172-62.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:AC0C21E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PORTARIA N° 2414/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2414/2023-PMP/GP

O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **03 (três) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), totalizando R$ 900,00 (novecentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr. (a). JOSELITO ALVES DIAS,** servidor (a) **COMISSIONADO** no cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
08 a 10/11/2023 045 ALTAMIRA

OBJETIVO DA VIAGEM: REUNIÃO JUNTO A IDEFLOR-BIO EM ALTAMIRA.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº.0440-9, inscrição no CPF nº. 415.185.005-87.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:272020E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PORTARIA N° 2420/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2420/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, 0**4 (quatro) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), totalizando R$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr.(a). ADEILSON NERES DANTAS,** servidor (a) **TEMPORÁRIO** no cargo de **TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
08 A 10/11/2023 047 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: A SERVIÇO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BANPARA, Agência 134, conta corrente nº.854393-3, inscrição no CPF nº. 617.519.442-04.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:E6157D12

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PORTARIA N° 2421/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2421/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, 0**4 (quatro) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), totalizando R$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr.(a). CARLOS DE JESUS MOREIRA,** servidor (a) **COMISSIONADO** no cargo de **CHEFE DE SETOR**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
08 A 10/11/2023 048 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: A SERVIÇO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BANPARA, Agência 134, conta corrente nº.8434780, inscrição no CPF nº. 013.669.822-07.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:CDF85E14

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PORTARIA N° 2422/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2422/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, 0**4 (quatro) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), totalizando R$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr.(a). ARLETE PEREIRA DOS SANTOS,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **MERENDEIRA**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
08 A 10/11/2023 046 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: A SERVIÇO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BANPARA, Agência 134, conta corrente nº.8520089, inscrição no CPF nº. 787.643.192-53.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:FBC9A7B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PORTARIA N° 2423/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2423/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, 0**4 (quatro) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), totalizando R$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr.(a). SILVANI RESENE DA SILVA,** servidor (a) **TEMPORÁRIO** no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.

PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
08 A 10/11/2023 049 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: A SERVIÇO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: NU BANK, Agência 001, conta corrente nº.15208822-9, inscrição no CPF nº. 931.064.322-68.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:16492EBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PORTARIA N° 2383/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2383/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, 0**3 (três) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), totalizando R$ 900,00 (novecentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr (a). EDILSON DO NASCIMENTO FREITAS,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
04 A 06/11/2023 633 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: Levar Paciente grave para internação.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BANPARA, Agência 134, conta corrente nº.854304-6, inscrição no CPF nº. 716.062-462-91.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2023

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:5F69AE6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PORTARIA N° 2410/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2410/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **05 (cinco) diárias**, no valor de **R$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais), Totalizando **R$ 2.250,00** (dois mil duzentos e cinquenta reais) referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr.(a). MIGUEL AZEVEDO DE NORONHA,** servidor (a) **COMISSIONADO** no cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL**, lotada no **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
13 A 17/11/2023 049 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: Agenda administrativa na SEMAS com objetivo em adquirir recursos estruturais para a SEMMA..

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: NUBANK 260, Agência 001, conta corrente nº 18381021-8, inscrição no CPF nº647.728.612-20
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:FAFBFEF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PORTARIA N° 2425/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2425/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **05 (cinco) diária**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais) totalizando R$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais) referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr.(a). FREDICIANO DE OLIVEIRA SACRAMENTO,** servidor (a) **TEMPORÁRIO** no cargo de **VISITADOR SOCIAL**, lotada no **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
13 A 17/11/2023 051 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: Agenda administrativa na SEMAS com objetivo em adquirir recursos estruturais para a SEMMA, e também reunião no IDEFLOR.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BANPARA, Agência 134, conta corrente nº 0008521433, inscrição no CPF nº. 784.180.542-04
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:C31CABD5

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Página 1 de 65

PODER LEGISLATIVO ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Paragominas
CGC(MF) 34.845.040/0001-56
Praça Célio Miranda, s/n - Fone: (091) 3729 – 7922 / 7923

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS – ESTADO DO PARÁ
PREÂMBULO..... 5
TÍTULO I 5
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS..... 5
TÍTULO II..... 6
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS..... 6
CAPÍTULO I 6
DOS DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS..... 6
TÍTULO III..... 7
DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO..... 7
TÍTULO IV..... 09
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES 10**09**
CAPÍTULO I 09
DO PODER LEGISLATIVO 09
SEÇÃO I..... 09
DA CÂMARA MUNICIPAL 09
SEÇÃO II 12
DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA MUNICIPAL 11
SEÇÃO III 12
DA MESA DA CÂMARA 12
SEÇÃO IV 14
DA SUBSTITUIÇÃO E DA SUCESSÃO 14
SEÇÃO V..... 14
DAS COMISSÕES 14
SESSÃO VI 15
DAS SESSÕES DA CÂMARA 15
SEÇÃO VII 17**6**
DAS DELIBERAÇÕES 17**6**
SEÇÃO VIII 19
DOS VEREADORES ..... 19 Página 2 de 65

SEÇÃO IX 22
DO PROCESSO LEGISLATIVO 22
CAPÍTULO II 24**3**
SEÇÃO I..... 24**3**
DO PODER EXECUTIVO 24**3**
SEÇÃO II..... 24
DA SUBSTITUIÇÃO E DA SUCESSÃO 24
SEÇÃO III 25**4**
DOS IMPEDIMENTOS 25**4**
SEÇÃO IV 26
DA LICENÇA 26
SEÇÃO V 26**5**
DO SUBSÍDIO E DA REPRESENTAÇÃO 26**5**
SEÇÃO VI 26
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO 26
SEÇÃO VII..... 29**8**
DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PREFEITO 29**8**
SEÇÃO VIII 29**8**
DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO 29**8**
SEÇÃO IX 30
DA EXTINÇÃO E CASSAÇÃO DE MANDATO DO PREFEITO 30
CAPÍTULO III 29
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL..... 29
SEÇÃO I..... 29
DOS ATOS MUNICIPAIS..... 29
SEÇÃO II..... 31**0**
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL 31**0**
SEÇÃO III 31**0**
DO REGISTRO 31**0**
SEÇÃO IV 32**1**
DAS CERTIDÕES 321
CAPÍTULO IV 32**1**
DOS BENS MUNICIPAIS 32**1**
CAPÍTULO V 33**2**
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS 33**2**
CAPÍTULO VI ..... 36**5** Página 3 de 65
DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS 36**5**
CAPÍTULO VII 37**6**
SEÇÃO I..... 37**6**
DA CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE DISTRITOS 37**6**
SEÇÃO II..... 387
DA ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL 387
SEÇÃO III 387
DAS LICITAÇÕES 387
TÍTULO V 39**8**
DAS FINANÇAS MUNICIPAIS 39**8**
CAPÍTULO I 39**8**
SEÇÃO I..... 39**8**
DA RECEITA 39**8**
SEÇÃO II..... 41**0**
DA REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS 41**0**
TÍTULO VI ... 41**0**
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL 41**0**
CAPÍTULO I 41**0**
DO PLANEJAMENTO, DAS FINANÇAS, ... 41
ORÇAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO 41
CAPÍTULO II 41
DO ORÇAMENTO 41
CAPÍTULO III 45
DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA 45
TÍTULO VII..... 46
ORDEM ECONÔMICA..... 46
CAPÍTULO I 46
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO..... 46
CAPÍTULO II 47
POLÍTICA DE ABASTECIMENTO E AGRICULTURA..... 47
CAPÍTULO III..... 48
DO TURISMO..... 48
CAPÍTULO IV..... 49
DA INDUSTRIALIZAÇÃO..... 49
TÍTULO VIII 49
DESENVOLVIMENTO URBANO ..... 49 Página 4 de 65
CAPÍTULO I 49
PRINCÍPIO PARA ORDENAMENTO TERRITORIAL 49
CAPÍTULO II 52
DO TRANSPORTE URBANO 52
(TRÁFEGO E TRÂNSITO URBANO) 52
TÍTULO IX 53
DO MEIO AMBIENTE 53
CAPÍTULO I 53
DA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE 53
TÍTULO X 55
DA ORDEM SOCIAL 55

CAPÍTULO I 55
DISPOSIÇÕES GERAIS 55
CAPÍTULO II 55
DA SAÚDE 55
CAPÍTULO III 56
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL..... 56
CAPÍTULO IV 56
SANEAMENTO BÁSICO 56
CAPÍTULO V 57
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS DESPORTOS 57
SEÇÃO I..... 57
DA EDUCAÇÃO 57
SEÇÃO II..... 58
DA CULTURA 58
SUBSEÇÃO I 59
DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL 59
SEÇÃO III 59
DO DESPORTO 59
CAPÍTULO VI 59
NORMAS RELATIVAS À PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR 59
TÍTULO XI 59
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA 59
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS ..... 61 Página 5 de 65

PODER LEGISLATIVO ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Paragominas
CGC(MF) 34.845.040/0001-56
Praça Célio Miranda, s/n - Fone: (091) 3729 – 7922 / 7923

PREÂMBULO

O povo do Município de Paragominas, por seus representantes, reunidos em Câmara Constituinte, com os poderes outorgados pelas Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado do Pará, com o pensamento voltado para a construção de uma sociedade soberana, livre, igualitária e democrática, fundada nos princípios da justiça, do pleno exercício da cidadania, da ética, da moral e do trabalho, promulga, sob a invocação de Deus, esta LEI ORGÂNICA.

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º O Município de Paragominas, sendo unidade autônoma localizada no Estado do Pará e integrante da República Federativa do Brasil, é regido por esta Lei, respeitados os princípios e preceitos da Constituição da República e da Constituição Estadual. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 004, de 2022)

§ 1º Todo Poder Emana do Povo, que o exerce por meio de seus representantes eleitos ou diretamente, nos Termos da Constituição Federal, Estadual e desta Lei Orgânica.

§ 2° O povo exerce o poder pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, na forma desta Lei Orgânica, mediante: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 004, de 2022)

- iniciativa popular em projetos de emenda à Lei Orgânica e de Lei de interesse específico do Município, da cidade e dos bairros; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 004, de 2022)
- plebiscito; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 004, de 2022)
- referendo. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 004, de 2022)

§ 3° Os representantes do povo serão eleitos através dos partidos políticos, na forma prevista no caput deste artigo. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 004, de 2022)

Art. 2º Os poderes Executivo e Legislativo são independentes e harmônicos, vedada a delegação de poderes entre si.

Parágrafo único. O cidadão investido na função de um dos Poderes não poderá exercer a do outro, salvo as exceções previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e nesta Lei.

Art. 3º A organização do município observará os seguintes princípios e diretrizes:

- a prática democrática;
- a soberania e a participação popular;

Página 6 de 65

- a transparência e o controle popular na ação do governo;
- a programação e o planejamento sistemáticos;
- o exercício pleno da autonomia municipal;
- a articulação e cooperação com os demais entes federados;
- a garantia de acesso, a todos, de modo justo e igual, sem distinção de origem, raça, sexo, cor, idade, condição econômica, religião ou qualquer outra discriminação, aos bens, serviços e condições de vida indispensáveis a uma existência digna;
- a acolhida e o tratamento igual a todos os que, no respeito da lei, afluam para o Município;
- a defesa e a preservação do território, dos recursos naturais e do meio ambiente do Município;
- a preservação dos valores históricos e culturais da população;
- a erradicação do analfabetismo e da miséria.

Art. 4º O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara dos Vereadores e o Poder Executivo pelo Prefeito, no exercício de seus mandatos.

Art. 5º O Município adotará símbolos e Hino próprios, estabelecidos em Lei Municipal.

§ 1° São símbolos do município, a Bandeira e o Brasão.

§ 2° O dia oficial do Município de Paragominas será comemorado em 23 (vinte e três) de janeiro.

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 6º Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, observado o que dispõe o art. 5o da Constituição Federal e art. 4o da Constituição Estadual

Art. 7º É dever do Município, em cooperação com a União, o Estado e com outros municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridas nas competências municipais específicas, e em especial no que respeita a:

- meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, para as presentes e futuras gerações;
- dignas condições de moradia;
- locomoção através de transporte coletivo adequado, mediante tarifa acessível ao usuário;
- proteção e acesso ao patrimônio histórico, cultural, turístico, artístico, arquitetônico e paisagístico;
- abastecimento de gêneros de primeira necessidade;

Página 7 de 65

- ensino fundamental e educação infantil;
- acesso universal e igualitário à saúde; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 004, de 2022)
- acesso a equipamentos culturais, de recreação e lazer.

Parágrafo único. A criança e o adolescente são considerados prioridade absoluta do município.

Art. 8º O Município criará, por Lei, Conselhos compostos de representantes eleitos ou designados, a fim de assegurar a adequada participação de todos os cidadãos em suas decisões.

Art. 9º A Lei disporá sobre:

- o modo de participação dos Conselhos, bem como das Associações representativas, no processo de planejamento municipal e, em especial, na elaboração do Plano Diretor, do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;
- a fiscalização popular dos atos e decisões do Poder Municipal e das obras e serviços públicos;
- a participação popular nas audiências públicas promovidas pelo Legislativo ou pelo Executivo.

Art. 10. O Legislativo e o Executivo tomarão a iniciativa de propor a convocação de plebiscito antes de proceder à discussão e aprovação de obras de valor elevado ou que tenha significativo impacto ambiental, segundo estabelecido em Lei.

Art. 11. Qualquer munícipe, partido político, associação ou entidade é parte legítima para denunciar irregularidades à Câmara Municipal ou

ao Tribunal de Contas dos Municípios, bem como aos órgãos do Poder Executivo.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 12. Ao Município compete prover a tudo que respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, entre outras as seguintes atribuições:

- instituir e arrecadar tributos de sua competência e aplicar suas rendas;
- efetuar nos termos da Constituição Estadual, fiscalização complementar das operações tributáveis realizadas em seu território;
- solicitar informações aos contribuintes, acerca do valor e destino das mercadorias que tiverem produzido;
- realizar a verificação de documentos fiscais que nos termos da Lei Federal ou Estadual, devem acompanhar as mercadorias em operações de que participem produtores, industriais e comerciantes estabelecidos em seu território;
- dispor sobre organização e a execução de serviços públicos locais;
- criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- dispor sobre a administração, a alienação e a utilização de seus bens;
- adquirir bens, inclusive através de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

Página 8 de 65

- dispor sobre permissão ou concessão para o funcionamento de serviços públicos de caráter local;
- elaborar e executar o Plano Diretor de Desenvolvimento integrado;
- estabelecer normas de edificação, de loteamento, de zoneamento urbano, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território;
- estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços;
- regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos, bem como os de estacionamento de táxis e demais veículos, conceder e permitir serviços de transportes coletivos e de táxis e fixar as respectivas tarifas, fixar e sinalizar os limites das zonas de silêncio, disciplinar os serviços de carga e descarga e a fixação de tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias e estradas municipais;
- regulamentar em períodos chuvosos o trânsito de caminhões madeireiros com carga, em estradas vicinais;
- prover a limpeza dos logradouros públicos e remoção de lixo domiciliar;
- conceder licença ou autorização para abertura e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares;
- fazer cessar, no exercício de seu poder de polícia, as atividades sujeitas à sua fiscalização que violarem as normas de saúde, sossego, higiene, segurança, moralidade e outras de interesse da coletividade;
- ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, respeitada a legislação do trabalho;
- fiscalizar, na forma da Lei Federal, pesos, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;
- dispor sobre o serviço funerário e cemitérios, encarregando-se da administração destes últimos;
- instituir e regulamentar feiras livres para a venda de gêneros de primeira necessidade e produtos de pequena lavoura;
- regulamentar, autorizar, e fiscalizar a fixação de cartazes, anúncios e a utilização de outros meios de publicidade e propaganda;
- dispor sobre depósito e venda de animais e mercadorias em decorrência de transgressão de norma Municipal;
- dispor sobre registro, vacinação e captura de animais com a finalidade perspícua de erradicação da raiva e de outras moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;
- estabelecer e impor penas disciplinares por infração de suas leis e regulamentos;
- realizar contratação por tempo determinado visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. O Município instituirá conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos Poderes Legislativo e Executivo. Página 9 de 65

Art. 13. Ao Município compete, concorrentemente com outras entidades:

- zelar pela saúde, higiene e segurança pública;
- promover a assistência social e manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programa de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
- promover a defesa da flora e da fauna;
- promover a extinção de incêndios;
- regular e fiscalizar os jogos esportivos, os espetáculos e divertimentos públicos;
- assegurar a defesa da ecologia, mediante convênios com o Estado e a União, nos termos da Legislação superior pertinente, complementando-a no que couber.

Art. 14. Ao Município é proibido:

- utilizar ou permitir que seja utilizado, para propaganda político-partidária ou para fins estranhos à administração, estabelecimento gráfico, estação de rádio ou televisão ou de serviços de alto-falante de sua propriedade;
- doar ou conceder direito real de uso de bens imóveis sem que haja interesse público manifesto, sob pena de nulidade do ato;
- nomear funcionário sem aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo para cargo em comissão, declarado em Lei, de livre nomeação e exoneração;
- autorizar ou consentir a construção de imóveis de qualquer espécie, para uso de particulares, nas praças, ruas e demais logradouros públicos municipais, salvo os casos especiais, previamente autorizados por Lei;
- instituir ou aumentar tributos sem que a Lei estabeleça, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal;
- manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo, ou de orientação social, assim como a publicidade da qual contém nome, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- renunciar receita sem observância do disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º O Município, preferentemente à doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa, e concorrência, quando compatível.

§ 2º A concorrência mencionada no §1º deste artigo poderá ser dispensada quando o uso se destinar à concessionária do serviço público, a entidades assistenciais, ao incentivo para instalação de empresas que venham fomentar a economia do Município e gerar empregos ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 004, de 2022) Página 10 de 65

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO SEÇÃO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 15. O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, constituída de vereadores, eleitos pelo povo, gozando esta de autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Paragominas será composta de 17 (dezessete) Vereadores, observando os critérios estabelecidos na Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 001, de 2021)

Art. 16. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

- legislar sobre assuntos de interesse local;
- suplementar a legislação federal e estadual no que couber;
- legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar renúncia de receita, desde que observado o disposto no inciso VII do art.14;
- votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos especiais e suplementares;
- deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito bem como a forma e os meios de pagamentos;
- autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
- autorizar a concessão de serviços públicos;
- autorizar a concessão de direito real de uso de bens Municipais;
- autorizar a alienação de bens imóveis;

- autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
- apreciar projetos de lei que cria, altera e extingui cargos, funções e empregos públicos e fixa a remuneração da administração direta, autárquica e fundacional;
- aprovar as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, o Plano Diretor, a legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação de solo urbano;
- delimitar o perímetro urbano e autorizar a alteração de denominação de nomes das vias e logradouros públicos;
- aprovar os Códigos Tributários, de Obras e Edificações, de Posturas, e Sanitário, municipais;
- autorizar consórcios com outros municípios; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 004, de 2022)
- a denominação de Prédios, vias e logradouros públicos, vedada a denominação com nomes de pessoas vivas.

Página 11 de 65

Art. 17. Compete, exclusivamente, a Câmara, entre outras, as seguintes atribuições:
- eleger sua Mesa e destituí-la na forma regimental;
- elaborar o Regimento Interno;
- organizar seus serviços administrativos;
- dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito quando eleitos, conhecer de sua renúncia e afasta-los definitivamente do exercício do cargo;
- conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;
- autorizar o Prefeito, por necessidade de serviço, a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias ou do Estado e do País por qualquer tempo;
- fixar subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
- fixar subsídios dos Vereadores e a gratificação de representação da mesa Diretora;
- criar comissões de inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, independente de aprovação do plenário;
- requerer informações ao Prefeito sobre o fato relacionado com a matéria Legislativa em trâmite ou sujeita à fiscalização da Câmara;
- convocar os responsáveis por chefias dos órgãos do Executivo para prestar informações sobre matéria de sua competência;
- deliberar, mediante Resolução, sobre assuntos da sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo;
- julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos em lei;
- tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios;
- remeter ao Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias, para os devidos fins, as contas rejeitadas por infração à Lei;
- autorizar consórcios com outros Municípios e referendar convênios celebrados pelo Prefeito com Entidades Públicas ou particulares, cujos encargos não estejam previstos no Orçamento;
- propor ao Plenário, Projeto de lei que criem, modifiquem ou extingam cargos de seus servidores;
- deliberar sobre vetos;
- conceder Título de Cidadão Honorífico ou qualquer honraria a pessoas que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município, mediante decreto legislativo aprovado por maioria absoluta de seus membros.
- zelar pela preservação de sua competência legislativa, sustando os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar;
- criar, organizar e disciplinar o funcionamento dos Conselhos e Comissões da Câmara Municipal;

Página 12 de 65

- exercer a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;
- proceder a tomada de contas do Prefeito por meio de Comissão Especial, quando não apresentadas à Câmara no prazo e forma estabelecida na lei.

Art. 18. O Município não poderá contrair empréstimos internos sem a autorização da Câmara Municipal e, externo, sem a autorização da Assembleia Legislativa e Senado Federal.

Art. 19. Compete ainda a Câmara Municipal, manifestar-se sobre qualquer assunto de interesse do Município que porventura não esteja previsto nesta Lei.

SEÇÃO II

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA MUNICIPAL

Art. 20. A instalação da Legislatura Municipal dar-se-á em 1o de janeiro, perante um dos membros da Mesa que dirigiu os trabalhos da legislatura anterior, se reeleito, e na sua falta ou impedimento, pelo Vereador mais idoso entre os presentes, que em forma solene, fará a declaração de instalação, tomando em seguida o compromisso e dando posse aos Vereadores eleitos, declarando após, instalada a Câmara Municipal.

§ 1° Os eleitos, no Ato da Posse, prestarão o seguinte compromisso: PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES DO BRASIL E DO ESTADO, OBSERVAR E FAZER OBSERVAR AS LEIS E DESEMPENHAR LEALMENTE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, EM BENEFÍCIO DOS REAIS INTERESSES DO POVO.

§ 2° Instalada a Câmara Municipal, esta procederá à eleição da Mesa, sob a mesma Presidência, que convidará um vereador para secretariar os trabalhos.

§ 3° Eleita a Mesa, serão seus membros empossados, procedendo-se em seguida, ao Ato de Posse do Prefeito e Vice-Prefeito, perante a Câmara Municipal.

§ 4° Quando já instalada a Câmara Municipal, apresentando-se Vereadores não empossados, será o compromisso recebido pelo Presidente da Câmara, lavrado o Termo de Posse em Livro de instalação desta.

SEÇÃO III

DA MESA DA CÂMARA

Art. 21. Os membros da Mesa da Câmara Municipal terão mandatos de 02 (dois) anos, não sendo permitida uma reeleição para o mesmo cargo na mesma legislatura.

Parágrafo único. A Mesa da Câmara Municipal compor-se-á de 04 (quatro) membros: Presidente, vice-presidente, 1º (primeiro) e 2º (segundo) Secretários.

Art. 22. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro vereador para complementar o mandato.

Art. 23. Compete à Mesa, dentre outras atribuições:
- praticar atos de execução das deliberações do Plenário, na forma regimental;
- elaborar e expedir mediante Ato, a discriminação analítica das dotações Orçamentárias da Câmara Municipal, bem como alterá-las quando necessário;

Página 13 de 65

- propor Projeto de Lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos, submetendo-os à sanção do Prefeito depois de aprovados.

Art. 24. A Administração financeira da Câmara Municipal é independente do Poder Executivo, e exercida pela Mesa Diretora.

Art. 25. Até o dia 20 (vinte) de cada mês o Poder Executivo enviará o duodécimo da Câmara Municipal, atendendo o limite previsto na Lei Orçamentária do Município, e suas disponibilidades serão aplicadas no mercado de capitais.

Art. 26. Compete ao Presidente da Câmara, entre outras atribuições: I
- representar a Câmara em juízo e fora dele;
- dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- promulgar as resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não promulgadas pelo Prefeito;
- fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, e os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;
- declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;

- apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;
- representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
- convocar sessões extraordinárias quando houver matéria de interesse público e urgente a deliberar;
- nomear, promover, comissionar, conceder gratificações e licença, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei;
- requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
- devolver à Tesouraria da Prefeitura Municipal, o saldo de caixa existente na Câmara no final do exercício;
- solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;
- enviar ao Tribunal de Contas dos Municípios, até o dia 31 de março, as contas do exercício anterior;
- instalar na forma do Regimento Interno, Tribuna Popular, onde representantes de entidades e movimentos da sociedade civil inscritos previamente, debaterão com os Vereadores questões de interesse do município.

Art. 27. O Presidente da Câmara somente manifestará seu voto nas seguintes hipóteses:
- eleição da Mesa Diretora;
Página 14 de 65

- na constituição das comissões;
- quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;
- quando ocorrer empate em qualquer votação do plenário;
- o Presidente terá direito a apenas um voto.

Art. 28. O fato de estar o Presidente substituindo o Prefeito, não impede que, na época determinada, se proceda a eleição para o cargo na renovação da Mesa, cabendo ao Presidente eleito prosseguir na substituição do Prefeito.
Art. 29. A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á no dia 15 de dezembro e a posse dos eleitos dar-se-á automaticamente no dia 1º de janeiro do ano subsequente.
Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a eleição e as atribuições dos membros da Mesa.

SEÇÃO IV
DA SUBSTITUIÇÃO E DA SUCESSÃO

29-A. Em caso de renúncia ou morte do Presidente e do Vice-Presidente, ou no caso o 1º (primeiro) Secretário, assumirá a presidência e, se não houver decorrido mais da metade do exercício, dentro de 30 (trinta) dias, proceder-se-á nova eleição e o eleito completará o período de seu antecessor.
§ 1º No caso de renúncia simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, o 1º (primeiro) Secretário assumirá a Presidência, automaticamente, o 2º (segundo) Secretário a Vice-Presidência e, proceder-se-á imediatamente eleição para 1º (primeiro) e 2º (segundo) Secretários, se houver decorrido mais da metade do período de seus antecessores, para Câmara com 17 (dezessete) Vereadores.
§ 2º No caso de renúncia do Presidente, o Vice-Presidente assumirá, automaticamente, a Presidência, o 1º (primeiro) Secretário a Vice-Presidência, o 2º (segundo) Secretário a 1ª (primeira) Secretaria e, se houver decorrido mais da metade do período, proceder-se-á imediatamente, eleição para 2ª (segunda) Secretaria, no caso de Câmara com 17 (dezessete) Vereadores.
§ 3º Estando a Câmara em recesso, a eleição proceder-se-á na primeira reunião Ordinária do período Legislativo.
§ 4° A eleição proceder-se-á, apenas para preenchimento das vagas ou vaga existente na Mesa Diretora.
§ 5º Ocorrendo vagas por renúncia ou morte de um dos Secretários, dentro de 5 (cinco) dias, proceder-se-á a eleição e o eleito completará o período de seu antecessor, sendo, entretanto, vedado a qualquer membro da Mesa Executiva, reeleição para o mesmo cargo.

SEÇÃO V DAS COMISSÕES

Art. 30. A Câmara terá Comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo Regimento ou no ato de que resultar sua criação.
§ 1° Na composição das comissões, quer permanentes, quer temporárias, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos Políticos que participem da Câmara. Página 15 de 65
§ 2° Às Comissões, em razão da matéria de sua competência cabe:
- estudar proposições submetidas ao seu exame;
- fiscalizar, inclusive efetuando diligência, vistorias e levantamentos in loco, os atos da administração direta e indireta, nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais, recorrendo ao auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, sempre que necessário;
- solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos inerentes à administração;
- convocar os Secretários Municipais, os responsáveis pela administração direta e indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;
- acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;
- realizar audiências públicas;
- solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;
- receber petições, reclamações, representações ou queixa de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas;
- apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
- requisitar, dos responsáveis, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

Art. 31. As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, em matéria de interesse do Município.
Art. 32. A requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros, a Câmara criará Comissões Parlamentares de Inquérito, observando em sua composição o disposto no § 1º do artigo 30 desta Lei, independente de aprovação plenária para apuração de fato determinado em prazo certo, adequado a consecução de seus fins, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
§ 1° As Comissões Parlamentares de Inquérito, no interesse da investigação, além das atribuições previstas nos incisos II, IV, IX e XI do artigo 30 desta Lei e daquelas previstas no Regimento Interno poderão:
- tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso, nos termos desta Lei;
- proceder às verificações contábeis em livros, papéis e documentos de órgãos da administração direta e indireta e fundacional;

§ 2° O Regimento Interno proverá o modo de funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito.
§ 3º Não será criada Comissão de Inquérito, enquanto estiver funcionando concomitantemente pelo menos 4 (quatro), salvo deliberação por parte da maioria da Câmara. Página 16 de 65

SESSÃO VI
DAS SESSÕES DA CÂMARA

Art. 33. A Câmara Municipal de Paragominas reunir-se-á em 04 (quatro) Sessões Ordinárias mensais, independentemente de convocação, no 1º (primeiro) período de 15 de janeiro a 15 de julho e no 2º (segundo) período de 1º de agosto a 15 de dezembro de cada ano. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 005, de 2023)
§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.
§ 2º A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento.
§ 3º O mês de janeiro terá as suas 04 (quatro) Sessões Ordinárias mensais realizadas dentro de sua 2ª (segunda) quinzena. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 005, de 2023)

§ 4º Os meses de julho e dezembro terão as suas 04 (quatro) Sessões Ordinárias mensais realizadas dentro de sua 1ª (primeira) quinzena. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 005, de 2023)
§ 5º Fica garantido o expediente administrativo interno do 2º ao 15º (décimo quinto) dia do mês de janeiro, sem atendimento ao público externo. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 005, de 2023)
§ 6º As hipóteses de alteração das Sessões Ordinárias a que se referem os §§ 3º e 4º, os dias e horários das Sessões Ordinárias serão estabelecidos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 005, de 2023)
Art. 34. As reuniões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.
§ 1° Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local, por decisão tomada pela a maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 2° As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.
§ 3° A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.
Art. 35. As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.
Art. 36. As sessões só poderão ser abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.
Parágrafo único. Considerar-se-á presente à sessão, o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia e participar das votações.
Art. 37. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, de ofício, por deliberação da Câmara, a requerimento de qualquer Vereador, ou mediante solicitação do Prefeito.
Parágrafo único. A convocação de Sessão Extraordinária no período Ordinário, far-se-á por simples comunicação do Presidente, inserida em Ata, ficando automaticamente cientificados todos os Vereadores presentes à Sessão. Os Vereadores ausentes, serão cientificados mediante notificação pessoal. Página 17 de 65

Art. 38. A convocação extraordinária da Câmara, no período de recesso, dar-se-á:
- pelo Presidente quando houver situação de emergência ou de Intervenção Estadual;
- pelo Prefeito, quando a entender necessário;
- por 2/3 (dois terços) dos Vereadores: durante a Sessão Legislativa Extraordinária, será apreciada somente a matéria que motivou a convocação;
no período de recesso, a falta de comparecimento às Sessões Extraordinárias, será computada para fins de extinção de mandato;
não sendo feita em Sessão, a comunicação da convocação extraordinária da Câmara, será notificado o Vereador, mediante recibo;
a convocação pelo Prefeito será feita mediante ofício ao Presidente da Câmara, para reunir-se no mínimo dentro de 02 (dois) dias. - Regimento Interno;
- Código Tributário;
- Código de Obras, Edificações e Posturas;
- Estatutos dos funcionários;
- Estatuto do magistério;
- criação de cargos nos serviços da Câmara;
- Plano Diretor de desenvolvimento integrado;
- normas relativas ao zoneamento;
- rejeição de veto.

SEÇÃO VII
DAS DELIBERAÇÕES
Art. 39. Salvo as exceções previstas nesta Lei, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de Vereadores
Art. 40. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos nesta Lei ou em Lei Federal a aprovação e alterações das seguintes matérias:
Parágrafo único. Entende-se por maioria absoluta, o 1º (primeiro) número inteiro acima da metade do total de membros da Câmara.

Art. 41. Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, além de outros casos previstos nesta Lei, as deliberações sobre:
- rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente;
- alteração do nome do Município ou de Distrito;
- proposta à Assembleia para transferência da sede do Município;
- a cassação do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.
Página 18 de 65
Art. 42. Todas as decisões administrativas ou político-administrativas serão fundamentadas e sempre se garantirá a publicidade das razões de decidir e das autoridades das quais emanarem.
Parágrafo único. As decisões do Poder Legislativo serão tomadas por voto nominal, vedadas votações secretas, inclusive em questões *interna corporis*, que serão disciplinadas no Regimento Interno.
Art. 43. Terão forma de decreto legislativo ou resolução as deliberações da Câmara tomadas em Plenário e que independem de sanção do Prefeito.
§ 1° Destinam-se os decretos legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenham efeito externo, tais como:
- concessão de licença do Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se por mais de 15 (quinze) dias do Município;
- aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara proferido pelo Tribunal de Contas dos Municípios;
- representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança da Sede do Município;
- mudança do local de funcionamento da Câmara;
- cassação do mandato do Prefeito, na forma prevista na Legislação Federal;
- aprovação de acordos de que for parte o Município. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 004, de 2022)

§ 2° Destinam-se as resoluções a regulamentar matéria de caráter Político ou Administrativo, de sua economia interna, sobre os quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos tais como:
- perda de mandato de Vereador;
- concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
- conclusão de comissão de inquérito;
- convocação de funcionários municipais providos em cargos de chefia ou assessoramento, para prestar informações sobre matérias de sua competência;
- qualquer matéria de natureza regimental;
- todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites de simples Ato Administrativo.

Art. 44. Os Vereadores eleitos e diplomados tomarão posse e prestarão compromissos na data fixada para o início da respectiva legislatura.
Parágrafo único. O Vereador que não tiver prestado o compromisso de posse na sessão para esse fim realizada, poderá fazê-lo perante o Presidente da Câmara, ou na sua ausência ou recusa, perante qualquer membro da Mesa Diretora, lavrando o termo competente.
Art. 44-A. Ficam instituídos como direito sociais dos Vereadores da Câmara Municipal de Paragominas o 13º (décimo terceiro) subsídio e o gozo de férias remuneradas, estas últimas acrescidas de 1/3 (um terço), cujas parcelas integrarão os subsídios para os efeitos legais. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 001, de 2021) (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 004, de 2022) Página 19 de 65
§1º O direito ao gozo de férias anuais remuneradas, por 30 (trinta) dias, decorrerá do efetivo exercício do cargo de Vereador por 12 (doze) meses, correspondendo ao valor dos subsídios mensais acrescido de 1/3 (um terço). (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 001, de 2021)
- caberá ao Presidente da Câmara de Paragominas fixar o calendário para a concessão das férias, que poderá incluir inclusive os períodos de recesso previstos no Regimento Interno; (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 001, de 2021)
- em nenhuma hipótese o Vereador poderá acumular férias ou negociar parte delas; (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 001, de 2021)

- a concessão de férias ao Vereador não é motivação para a convocação de suplente; (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 001, de 2021)
- não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses: (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 001, de 2021) afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findo o período aquisitivo, inclusive em razão do fim do mandato, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício; (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 001, de 2021)
no último ano do mandato, de forma integral, caso coincida a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 001, de 2021)

§ 2º Quando da formalização do calendário de férias previsto no §1º deste artigo será observada a conveniência administrativa, de modo que não haja prejuízo aos trabalhos do Poder Legislativo. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 001, de 2021)
§ 3º O 13º (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 001, de 2021)
§ 4º Nos casos de extinção do mandato ou da vigência da presente Lei não coincidir com o início do exercício, o 13º (décimo terceiro) será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 001, de 2021)
§ 5º O 13º (décimo terceiro) poderá ser pago em 2 (duas) parcelas, sendo a 1ª (primeira) até 30 de novembro e a 2ª (segunda) até o dia 20 de dezembro de cada exercício. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 001, de 2021)
§ 6º Para os efeitos a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 001, de 2021)

SEÇÃO VIII DOS VEREADORES

Art. 45. A partir da posse, os Vereadores serão obrigados a desincompatibilizar-se no prazo de 15 (quinze) dias, na forma da Lei, bem como remeter a declaração de seus bens no início e término do mandato, ao Tribunal de Contas dos Municípios.
Art. 46. Havendo compatibilidade de horário, exercerá cargo, emprego ou função, sem prejuízo dos subsídios a que faz *jus*. Em não havendo compatibilidade será afastado de seu cargo, emprego ou função.
Art. 47. O vereador não poderá exercer, no âmbito da administração pública direta ou indireta, cargo em comissão ou aceitar, salvo concurso público, emprego ou função. Página 20 de 65

- desde a expedição do Diploma: firmar ou manter contrato com órgãos da administração direta, autarquias, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação instituída ou mantida pelo poder público, ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado inclusive os de que seja demissível *ad nutum* nas entidades constantes da alínea anterior ressalvado o disposto na Constituição da República e nesta Lei.

- desde a posse: ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
ocupar cargo ou função de que seja demissível *ad nutum*, nas entidades referidas na alínea "a" do inciso I, deste artigo, ressalvado o disposto na Constituição da República e nesta Lei;
patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I deste artigo;
ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo em qualquer nível. Art. 51. Perderá o mandato o Vereador: - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara;
- que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- que deixar de comparecer a 3 (três) sessões extraordinárias, convocadas no período de recesso;
- quando o decretar a Justiça Eleitoral;
- que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

Parágrafo único. Não perderá o mandato o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, desde que se licencie do exercício do mandato, ou quando licenciado em conformidade com esta Lei.
Art. 48. O Vereador tem por obrigatoriedade fixar residência no município.
Art. 49. Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato na circunscrição do município, aplicando-se as regras da Constituição Federal.
Parágrafo Único. Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles recebem informações.
Art. 50. O Vereador não poderá:
§ 1° É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membros da Câmara Municipal ou a percepção de vantagens indevidas. Página 21 de 65
§ 2° Nos casos dos incisos I, II, VII deste artigo, acolhida a acusação pela maioria absoluta dos Vereadores, a perda do mandato será decidida pela Câmara por quórum de 2/3 (dois terços), assegurado o direito de defesa.
§ 3° Nos casos dos incisos III a VI do caput deste artigo, a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara ou de partido político nela representado, assegurado o direito de defesa.
§ 4° O Regimento Interno estabelecerá uma gradação de penas incluindo advertência por escrito e a suspensão do exercício do mandato para as faltas cometidas por Vereador, observando-se o procedimento previsto no § 2º deste artigo.
Art. 52. Extingue-se o mandato e assim será declarado pelo Presidente da Câmara na forma da legislação federal, quando ocorrer falecimento, renúncia por escrito e nos casos previstos nesta Lei.
Art. 53. O Vereador poderá licenciar-se:
- por motivo de doença devidamente comprovada;
- em face de licença maternidade ou paternidade no prazo da Lei;
- quando a serviço ou em missão de representação da Câmara Municipal;
- para tratar, com prejuízos de seus vencimentos, de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trintas) dias, nem superior a 90 (noventa) dias por sessão legislativa, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 1° Para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício o Vereador:
- licenciado nos termos dos incisos I e II do caput deste artigo;
- licenciado na forma do inciso III do caput deste artigo, se a missão decorrer de expressa designação da Câmara ou tiver sido previamente aprovada pelo plenário.

§ 2° A licença maternidade e paternidade será concedida seguindo os mesmos critérios e condições estabelecidos para os funcionários públicos municipais.
§ 3° Não perderá o mandato o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, desde que se licencie do exercício do mandato, ou quando licenciado em conformidade com esta Lei.
Art. 54. No caso de vaga, de investidura prevista no artigo anterior ou de licença de Vereador superior a 30 (trinta) dias, o Presidente convocará imediatamente o suplente.
§ 1° O suplente convocado deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.
§ 2° O Suplente convocado para substituir o Vereador licenciado, perceberá a remuneração integral.
§ 3° Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.
Art. 55. No exercício do seu mandato, o Vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais, podendo diligenciar pessoalmente junto aos órgãos da administração direta e indireta, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis na forma da Lei.
Art. 56. A Câmara Municipal instituirá o Código de Ética dos Vereadores. Página 22 de 65

Art. 57. Se o Vereador, sem motivo justo, a juízo da Câmara Municipal, não prestar compromisso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da instalação da Legislatura, considerar-se-á extinto o seu mandato.
Parágrafo único. O Suplente será convocado e terá o prazo de 10 (dez) dias para tomar posse, podendo esse prazo ser prorrogado por igual tempo, pela Câmara Municipal a requerimento do interessado.
Art. 58. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido ao presidente da Câmara Municipal com assinatura reconhecida.
Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal dará conhecimento do pedido, em sessão, declarando a vaga aberta, que será preenchida na forma da lei.
§ 1º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2º e 3º do artigo 51. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 004, de 2022)
§ 2º O Presidente da Câmara Municipal dará conhecimento do pedido, em sessão, declarando a vaga aberta, que será preenchida na forma da lei.
Art. 59. O Presidente poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida por um quórum 2/3 (dois terços), dos membros da Câmara, convocando o respectivo Suplente, até o julgamento final.
§ 1º O Suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do Vereador afastado. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 004, de 2022)
§ 2º Se a denúncia recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara for contra o Presidente, este passará a Presidência ao seu substituto legal.

SEÇÃO IX
DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 60. O processo Legislativo compreende a elaboração de:
- emendas à Lei Orgânica;
- leis complementares;
- leis ordinárias;
- decretos legislativos;
- resoluções.

Art. 61. A iniciativa dos Projetos de lei cabe a qualquer Membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal de Paragominas, ao Prefeito, e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.
Parágrafo único. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação a Câmara Municipal, de Projeto de Lei subscrito por, no mínimo, 2% (dois por cento) do eleitorado.
Art. 62. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:
- de 1/3 (um terço) no mínimo dos membros da Câmara Municipal;
- do Prefeito;
- de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada, no mínimo por 5% (cinco por cento) dos eleitores do município.

Página 23 de 65

matéria financeira;
criem cargos, funções ou empregos públicos do Executivo em geral, aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores municipais;
importem em aumento de Despesa ou diminuição da Receita;
regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores.

§ 1º A proposta será discutida e votada em 2 (dois) turnos, com o interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.
§ 2º A emenda aprovada será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal com o respectivo número de ordem.
§ 3º No caso do inciso III do caput deste artigo, a subscrição "a proposta de emenda", deverá ser acompanhada dos dados identificadores do título eleitoral.
§ 4º A matéria constante de emenda rejeitada ou havida por prejudicada, só poderá ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa se subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores ou 5% (cinco por cento) do eleitorado, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

Art. 63. É da competência do Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre:
Parágrafo único. Nos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem que alterem a criação de cargos.
Art. 64. O Prefeito poderá enviar à Câmara, Projetos de Lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento.
§ 1° A fixação do prazo deverá ser sempre expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.
§ 2° Na falta de deliberação dentro do prazo estabelecido neste artigo, o projeto será incluído automaticamente na Ordem do Dia, em regime de urgência, sobrestando- se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.
§ 3° O prazo fixado neste artigo não ocorre nos períodos de recesso da Câmara.
§ 4° O disposto neste artigo não é aplicável à tramitação dos projetos de codificação e de alteração desta Lei Orgânica.
Art. 65. O projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões, será tido como rejeitado, salvo com recurso para o Plenário, nos termos do Regimento Interno.
Art. 66. Concluída a votação, a Câmara enviará o Projeto, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ao Prefeito, que, concordando, o sancionará.
§ 1° Se o Prefeito julgar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente, dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados daquelas em que o receber, e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara os motivos do veto, expressamente. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 004, de 2022) Página 24 de 65
§ 2° Se a sanção for negada quando estiver finda a Sessão Legislativa ou Quando a Câmara estiver em recesso, o Prefeito publicará o veto, utilizando os meios habituais do Município. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 004, de 2022)
§ 3° Decorrida a quinzena, o silêncio do Prefeito importará em sanção. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 004, de 2022)
§ 4° Comunicado o veto ao Presidente da Câmara, será o Projeto apreciado em 30 (trinta) dias, considerando-se o mesmo rejeitado se obtiver o voto da maioria absoluta dos Vereadores em voto aberto. Neste caso, será o Projeto enviado ao Prefeito, para Promulgação. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 004, de 2022)
§ 5° Se a Lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 2º e 3º deste artigo, o Presidente da Câmara a promulgará, e se este não o fizer, em igual prazo fá-lo-á os demais Membros da Mesa, observada a procedência dos cargos. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 004, de 2022)
§ 6° Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º deste artigo, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestando-se as demais proposições até sua votação final. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 004, de 2022)

CAPÍTULO II SEÇÃO I
DO PODER EXECUTIVO

Art. 67. A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito, por sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, realizar-se-á simultaneamente no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder.
Art. 68. O Prefeito e o Vice-Prefeito, por ocasião da instalação da legislatura, tomarão posse em Sessão Solene da Câmara Municipal, ou se esta não estiver reunida, perante a autoridade judiciária competente.
§ 1° O Prefeito prestará o Seguinte compromisso: "Prometo defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica deste Município, observar as Leis Federais, Estaduais e Municipais, promover o bem geral do Município e desempenhar com lealdade, probidade e patriotismo as funções que assumo neste momento.
§ 2° Decorridos 15 (quinze) dias da data fixada para posse, se o Prefeito ou o Vice-Prefeito não tiverem assumido o cargo, este será considerado vago, pelo Presidente da Câmara, salvo motivo de força maior devidamente comprovada.
§ 3° No ato da posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito deverão se for o caso, desincompatibilizar-se na forma da Lei, na mesma ocasião e ao término do mandato, farão declaração pública de seus bens, a qual

será transcrita em livro próprio e remetida cópia para o Tribunal de Contas do Município.

SEÇÃO II

DA SUBSTITUIÇÃO E DA SUCESSÃO

Art. 69. Substitui o Prefeito, no caso de impedimento, e sucede-lhe no de vaga, o Vice-Prefeito.

§ 1° Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício temporário da chefia do Poder Executivo, o Presidente da Câmara Municipal, o vice-Presidente, o 1º (primeiro) e o 2º (segundo) Secretários, e demais Vereadores. Página 25 de 65

assumir ou ajustar instrumento contratual com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia ou empresa concessionária de serviço público na área municipal;

aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado nas entidades constantes da alínea anterior;

conceder empréstimo ao Município. II - desde a data da posse:

§ 2° Quando nenhum dos membros da Mesa da Câmara puder substituir o Prefeito ou Vice-Prefeito, assumirá o Vereador escolhido por maioria simples, podendo a Câmara, com igual quorum, revogar a escolha e nomear outro Vereador como substituto.

§ 3° Nas substituições por prazo superior a 15 (quinze) dias, o substituto do Prefeito fará *jus* ao subsídio, não podendo, porém, acumular, se for o caso, com os subsídios da vereança.

Art. 70. Se o Prefeito e o Vice-Prefeito, renunciarem ao cargo, o Presidente da Câmara comunicará o fato ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins de direito.

§ 1° Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, por qualquer motivo, proceder-se-á nova Eleição, 90 (noventa) dias depois de aberta a última vaga, cabendo aos eleito completar o tempo restante do mandato. Todavia se as vagas concorrerem no último ano de mandato, a eleição para ambos os cargos será feita até 30 (trinta) dias depois da última vaga, pela Câmara Municipal, na forma da lei.

§ 2° A renúncia do Prefeito e Vice-Prefeito será formalizada em ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com assinatura reconhecida.

SEÇÃO III

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 71. É vedado ao Prefeito e Vice-Prefeito:

I - desde a diplomação:

ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada, na área municipal;

ocupar cargo público municipal do qual possa ser demissível *ad nutum*;

exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

patrocinar causa contra pessoa jurídica de direito público;

exercer cargo, função ou emprego público municipal na administração direta ou indireta, devendo afastar-se do anterior, optando pela remuneração de um ou de outro.

1. Em qualquer caso em que seja exigido o afastamento para os efeitos legais, exceto, para promoção por merecimento. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 004, de 2022)

Parágrafo único. As proibições contidas neste artigo são aplicáveis aos substitutos do Prefeito, quando no exercício da substituição. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 004, de 2022)

Art. 72. (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 004, de 2022) Página 26 de 65

SEÇÃO IV DA LICENÇA

Art. 73. O Prefeito e Vice-Prefeito, obrigatoriamente devem possuir domicílio no Município, com residência permanente na sede do mesmo.

§ 1° Sempre que tiver de ausentar-se do território do Município, é obrigatória a transmissão do cargo ao seu substituto legal.

§ 2° O Prefeito não poderá ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, ou do País, por qualquer tempo, sem licença da Câmara, sob pena de incorrer na perda do mandato.

Art. 74. O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber o subsídio quando: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 004, de 2022)

- impossibilitado do exercício do cargo por motivo de doença comprovada;
- a serviço ou missão de representação do Município.

§ 1° Durante a licença para tratar de assuntos particulares, o Prefeito não perceberá seus subsídios. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 004, de 2022)

§ 2° O disposto neste artigo aplica-se ao Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo de Prefeito.

SEÇÃO V

DO SUBSÍDIO E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 75. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, e não poderão exceder ao valor do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 76. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídios, fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 77. O subsídio do Vice-Prefeito não excederá de 75% (setenta por cento) do atribuído ao Prefeito.

Art. 78. Enquanto durar o mandato, o Prefeito que for servidor público estadual ou municipal, da administração direta ou indireta, ficará afastado do exercício do cargo, emprego ou função, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para promoção por antiguidade e aposentadoria, facultada a opção pela sua remuneração.

Art. 79. O Prefeito e Vice-Prefeito quando viajarem a serviço, para fora do Município, farão *jus* às diárias que serão fixadas pela Câmara Municipal. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 004, de 2022)

Parágrafo único: Quando a viagem for para fora do Estado, a diária será aumentada em 100% (cem por cento). (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 004, de 2022)

SEÇÃO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 80. Compete ao Prefeito:

- nomear e exonerar seus auxiliares diretos;

Página 27 de 65

- exercer com auxílio de seus auxiliares diretos a direção superior da Administração Municipal;
- iniciar processo legislativo na forma desta Lei Orgânica;
- sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
- vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei;
- representar o Município em juízo ou fora dele;
- ordenar ou autorizar as despesas e pagamentos na conformidade do orçamento e dos créditos abertos legalmente;
- abrir créditos extraordinários nos casos de calamidade pública, *ad referendum* da Câmara;
- celebrar convênios com a União, Estados, Municípios, ou entidades particulares ou com autorização prévia da Câmara, quando comprometerem verba não prevista no orçamento; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 004, de 2022)
- impor multas estipuladas nos contratos, bem como as que forem devidas ao Município, e expedir ordens necessárias a sua cobrança;
– alienar bens patrimoniais do Município, mediante autorização prévia da Câmara, quando for o caso;
- declarar de utilidade pública os bens, para fins de desapropriações, decretá- las e instruir servidões administrativas;
- fixar as tarifas de serviços públicos concedidos e permitidos e aqueles explorados pelo Município, de acordo com os critérios gerais estabelecidos em lei local ou em convênio;
- fazer aferir, pelos padrões legais, os pesos, medidas e balanças em uso nos estabelecimentos comerciais e similares quando para isso o Município houver firmado convênios, na forma da Lei;
- prover os cargos públicos;
- convocar extraordinariamente a Câmara;
- dar publicidade, de modo regular, aos atos da administração, inclusive balancetes mensais e balanço anual;
- apresentar anualmente à Câmara, no início do primeiro período de Sessões ordinárias, relatórios sobre a situação do Município, suas finanças e serviços, sugerindo as medidas que julgar convenientes;

- enviar, até o último dia útil de cada mês à Câmara, o Balanço relativo à receita e despesa do mês anterior;
- enviar à Câmara, no prazo legal, os Projetos de Lei dos Orçamentos anual e plurianual de investimentos;
- encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios: até 31 de março de cada ano as contas e o balanço geral do Município, juntamente com as contas da Câmara;
até 31 de janeiro de cada ano, o orçamento municipal em vigor no exercício;

Página 28 de 65

dentro de 10 (dez) dias, contados da respectiva publicação, o teor dos atos que alterem o orçamento Municipal provenientes de abertura de créditos adicionais e operações de crédito;
até o prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua respectiva publicação, a cópia das leis, decretos, instruções e portarias de natureza financeira e tributária municipal;
até o último dia do mês seguinte, o balancete financeiro municipal, no qual se deverá demonstrar discriminadamente a receita e despesa orçamentária, do período, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária nele efetuados, conjugados com os saldos em caixa e em bancos, provindos do mês anterior e com os transferidos para o mês seguinte;

- prestar à Câmara, dentro de 15 (quinze) dias, a contar da data da solicitação, as informações pedidas;
- resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidos;
- oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos;
- solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para a garantia de cumprimento de seus atos;
- permitir ou autorizar a execução de serviços públicos e o uso de bens públicos por terceiros, respeitado o disposto na legislação pertinente;
- promover a transcrição no Registro de Imóveis das áreas doadas ao Município em processo de loteamento;
- denominar Prédios, vias e logradouros públicos; após a devida aprovação de Lei pela Câmara Municipal;
- superintender a arrecadação dos tributos, preços e outras rendas, bem como a guarda e aplicação da receita dentro das disponibilidades orçamentária ou dos créditos votados pela Câmara;
- arguir a inconstitucionalidade de ato da Câmara;
- dispor sobre a estrutura e a organização dos serviços municipais, observadas as normas legais pertinentes;
- expedir portarias e outros atos administrativos, bem como os referentes à situação funcional dos servidores;
- praticar quaisquer atos de interesse do Município que não estejam reservados, explícita ou implicitamente à competência da Câmara;
- propor à Câmara Municipal a criação de cargos públicos municipais, segundo a conveniência da administração, cabendo-lhe nomear ou admitir servidores municipais do poder Executivo e promovê-los, aplicar-lhes apenas disciplinares, exonerá-los ou dispensá-los, conceder-lhes licença e férias, observadas as disposições do respectivo Estatuto ou de suas Leis Complementares;
- aplicar a Legislação específica aos servidores municipais admitidos temporariamente para obras, ou contratados para funções de natureza técnica ou especializada;
- promover a execução da dívida ativa;
Página 29 de 65

- usar em toda sua plenitude o direito de representação perante os poderes Estaduais e Federais;
- ordenar o pagamento das despesas a que estiver legalmente autorizado a efetuar;
- indicar servidores para frequentar os cursos de aperfeiçoamento dos servidores municipais, mantidos pelo governo Federal e Estadual;

XL - incentivar o desenvolvimento cultural;
XLI - intensificar o desenvolvimento da lavoura;
XLII - exercer todos os poderes que implícita ou explicitamente lhe tenham sido conferido por esta Lei;
XLIII - proceder a entrega, mensalmente, até o dia 20 de cada mês, do duodécimo das verbas orçamentárias da Câmara Municipal.
XLIV - autorizar a criação de loteamento urbano que atenda às exigências da legislação municipal e federal, após aprovação do respectivo projeto de Lei pela Câmara Municipal de Paragominas.

SEÇÃO VII
DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PREFEITO

Art. 81. Ao Vice-Prefeito compete, além de outras atribuições que lhe poderão ser conferidas por lei municipal.
- substituir o Prefeito em caso de impedimento ou ausência, e suceder-lhe no de

vaga;
- assessorar o Prefeito no planejamento de sua administração, quando

solicitado;
- executar no setor administrativo, o que lhe for delegado pelo Prefeito Municipal, através de decreto.

SEÇÃO VIII
DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

Art. 82. São crimes de responsabilidade, apenados com perda do mandato, os atos do Prefeito que atentem contra a Constituição Federal, a Constituição Estadual, esta Lei Orgânica e, especialmente contra:
- a existência do Município;
- o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público;
- o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
- a segurança interna do Município;
- a probidade na Administração;
- a Lei Orçamentária;
- o cumprimento das Leis e das decisões judiciais.
Página 30 de 65

SEÇÃO IX
DA EXTINÇÃO E CASSAÇÃO DE MANDATO DO PREFEITO

Art. 83. Admitida a acusação contra o prefeito, por maioria absoluta da Câmara Municipal, será ele submetido a julgamento perante o Tribunal de Justiça do Estado nas infrações penais comuns ou processado perante a própria Câmara, nos Crimes de Responsabilidade e Infrações Político-Administrativas.
§ 1° O Prefeito ficará suspenso de suas funções:
- nas infrações Penais Comuns, se recebida a denúncia ou queixa crime pelo Tribunal de Justiça do Estado;
- nos Crimes de Responsabilidade ou Infrações Político-Administrativas, após a instauração do processo pela Câmara Municipal.

§ 2° Se, decorrido o prazo de cento e oitenta 180 (cento e oitenta) dias, o processo não estiver concluído com o competente julgamento cessará o afastamento do prefeito, sem prejuízos do regular prosseguimento do processo.
§ 3° A definição desses crimes e as normas do processo, são definidos em Lei Federal.
§ 4° Aplica-se o mesmo procedimento aos Vereadores, no que couber.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SEÇÃO I
DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 84. A formalização dos atos administrativos de competência do Prefeito far-
se-á:
I - mediante decreto, numerado em ordem cronológica, quando se tratar de:
regulamentação de lei;
criação ou extinção de função gratificada, quando autorizada em lei;
extinção de cargos;
abertura de créditos suplementares e especial autorizados em lei, assim como

a de créditos extraordinários;
declaração de utilidade pública ou de interesse social, para efeito de desapropriação ou de servidão administrativa;
criação, alteração e extinção de órgãos da Prefeitura quando autorizados em

lei;

definição da competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da

Prefeitura não previstas em lei;
aprovação de regulamentos e regimentos dos órgãos da Administração direta;
aprovação dos estatutos dos órgãos da Administração indireta;
permissão para exploração de serviços públicos e permissão para uso de bens municipais;
aprovação de planos de trabalho dos órgãos da administração direta;
Página 31 de 65

criação, extinção, declaração ou modificação dos direitos dos administradores não previstos em lei;
estabelecimentos de normas de efeitos externos não privativos de lei.
II - mediante decreto sem número, quando se tratar de:
provimento de vacância de cargos públicos;
lotação e relotação no quadro de pessoal;
autorização para contratação e dispensa de servidores sob o regime temporário na forma da lei.
- mediante portaria, quando se tratar de: criação de comissões e designação de seus membros;
instituição e extinção de grupos de trabalho;
abertura de sindicância, processos administrativos e aplicação de penalidades;
outros atos que por sua natureza e finalidade não sejam objetos de lei ou decreto. - termo de Compromisso e Posse;
- declaração de bens;

Art. 85. A publicação dos atos municipais far-se-á no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, na Imprensa Oficial dos Municípios do Estado do Pará e por edital fixado em locais visíveis nos edifícios-sede da Prefeitura e Câmara Municipal. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 004, de 2022)
Parágrafo único. Independem da publicação os atos normativos internos, bem como os que declarem situações individuais, desde que notificados os seus destinatários, para ciência e cumprimento.

SEÇÃO II
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 86. O Município deverá organizar a sua administração e exercer suas atividades dentro de um processo de planejamento permanente, atendendo às peculiaridades locais e aos princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento integrado da comunidade.
Parágrafo único. Considera-se processo de planejamento a definição de objetivos, determinados em função da realidade local, a preparação dos meios para atingi-los, o controle de sua publicação e avaliação dos resultados obtidos.
Art. 87. O Município iniciará o seu processo de planejamento elaborando o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, no qual considerará, em conjunto os aspectos físicos, econômicos, sociais e administrativos.
Parágrafo único. O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado deverá ser adequado aos recursos financeiros dos Municípios e às exigências administrativas.

SEÇÃO III DO REGISTRO

Art. 88. O Município Terá os livros que forem necessários aos seus serviços, e, obrigatoriamente, os de: Página 32 de 65

- as atas das sessões da Câmara;
- registro de leis, decretos, resoluções, regulamentos, instruções e portarias;
- cópia de correspondência oficial;
- protocolo, índice de papéis e livros arquivados;
- licitações e contratos para obras e serviços;
- contratos de servidores;
- contratos em gerais;
- contabilidade e finanças;
- concessões e permissões de bens móveis e de serviços;
- tombamento de bens imóveis;
- registro de loteamentos aprovados.

§ 1° Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2° Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados.

SEÇÃO IV DAS CERTIDÕES

Art. 89. A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 004, de 2022)
Parágrafo único. No mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo juiz. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 004, de 2022)

CAPÍTULO IV
DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 90. Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título pertençam ao Município.
Art. 91. Cabe ao prefeito a administração dos bens Municipais, respeitada a competência da Câmara quando àqueles utilizados em seus serviços.
Art. 92. Todos os bens Municipais deverão ser cadastrados com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento.
Art. 93. A alienação de bens municipais, subordinados à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência dispensada esta nos seguintes casos:
doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;
permuta, dação em pagamento e investidura.
Página 33 de 65
casos:
II - quando móveis, dependerá de licitação, dispensada esta nota nos seguintes
doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social;
permuta;
ações, que serão vendidas em bolsa;

§ 1º O Município, preferentemente, à venda ou doação de seus bens imóveis,
outorgará concessão de direito real de uso mediante prévia autorização legislativa e concorrência, quando compatível. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 004, de 2022)
§ 2º A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, à entidades assistenciais, ao incentivo destinado à instalação de empresas que venham fomentar a economia do Município e gerar empregos, ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 004, de 2022)
Art. 94. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa, salvo casos de emergência comprovada *ad referendum* da Câmara.
Art. 95. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização conforme o caso, se o interesse público o exigir.
§ 1° A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominiais dependerá de lei e concorrência e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 004, de 2022)
I - a concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, as entidades assistências, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 004, de 2022)
§ 2° A concessão administrativa dos bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidade escolares, de assistência social ou turística mediante autorização legislativa.
§ 3° A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por decreto.
§ 4° A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ou uso específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 96. As máquinas e veículos de propriedade municipal, são de uso exclusivo para abertura, compactação de serviços, drenagem e conservação de vias urbanas e estradas vicinais.
Parágrafo único. Excepcionalmente poderão ser utilizadas em serviços de ressonância social ou em benefício das comunidades carentes do Município.

CAPÍTULO V
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Art. 97. O servidor municipal será responsável civil, criminalmente e administrativamente pelos atos ilegais que praticar no exercício do cargo ou função. Página 34 de 65
Art. 98. O Município instituirá conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelo Poder Executivo e Legislativo.
§ 1° A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:
- a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
- os requisitos para a investidura;
- as peculiaridades dos cargos.

§ 2° O Município, por meio de convênio ou contrato com Estados ou União, propiciará formação e aperfeiçoamento dos seus servidores, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira.
Art. 99. O servidor Municipal quando em exercício do mandato de Prefeito, deverá afastar-se do cargo ou função por todo o período do mandato, podendo optar pelos vencimentos.
Art. 100. O Município assegurará aos servidores públicos civis, além de outros que visem a melhoria de sua condição social, os seguintes direitos:
- vencimento nunca inferior ao salário mínimo, fixado em Lei, nacionalmente unificados;
- 13º (décimo-terceiro) salário com base na remuneração variável;
- salário-família para seus dependentes;
- gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, 1/3 (um terço) a mais do que o salário normal;
- licença à gestante, ou à mãe adotiva de criança de até 8 (oito) meses de idade, sem prejuízo da remuneração e vantagens, com duração de 180 (cento e oitenta) dias. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 002, de 2022)
- licença-paternidade, nos Termos fixados em Lei;
- proibição de diferença de salários, de exercício de função e de critério de admissão por motivo de Sexo, idade, cor, estado civil, convicção política ou religiosa;
- licença em caráter extraordinário, na forma da Lei para pai ou mãe, inclusive adotivos, ou responsável de excepcional em tratamento;
– licença por motivo de doença do cônjuge, ascendente ou descendente quando verificada, em inspeção médica, ser indispensável a sua assistência pessoal.

§ 1º É assegurado ao Servidor Municipal, o direito de licença para o desempenho de mandato executivo em entidades sindicais e classistas da categoria, com remuneração básica e mais as vantagens pessoais.
§ 2º Somente a 1 (um) servidor será paga a licença remunerada de que trata o
§1º deste artigo.
§ 3º O Poder Público Municipal poderá ceder sem remuneração, servidor público municipal a entidades classistas, para exercício de mandato.
§ 4º A cessão de que trata o parágrafo anterior poderá ultrapassar o prazo de 1 (um) mandato. Página 35 de 65
§ 5º O funcionário deverá aguardar em exercício efetivo até o deferimento do pedido de licença.
Art.101. Os servidores titulares de cargos efetivos serão segurados obrigatórios do Regime Próprio de Previdência, e deste perceberão todos os benefícios amparados em lei Municipal, e Federal, quando expressamente previsto, desde que atendidos preceitos traçados pelo art. 40 da Constituição Federal.
Art.102. Os cargos, empregos e funções públicas, são acessíveis a todos que preencham os requisitos estabelecidos em lei.
§ 1° A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, respeitada rigorosamente a ordem de classificação, sob pena de nulidade do ato, não se aplicando aqui o disposto às nomeações para cargos em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração.
§ 2° O concurso público será realizado preferencialmente na sede do Município ou na região onde o cargo será provido.
§ 3° O prazo de validade do concurso público será de até 2 (dois) anos, prorrogável 1 (uma) vez, por igual período.
§ 4° Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, o candidato aprovado em concurso público de provas, ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursos para assumir cargos ou empregos, na carreira.
§ 5° Viola direito constitucional o agente público que delonga a nomeação do classificado em concurso público com vistas ao escoamento do prazo de validade do mesmo, para a realização de novo concurso.
§ 6° É vedada a estipulação de limites máximo de idade para o ingresso no serviço público, respeitando-se o limite constitucional da idade para a aposentadoria compulsória.
Art.103. As funções de confiança serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, serão preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, e destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.
Art.104. A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.
Art.105. É garantido ao servidor público Municipal o direito à livre associação sindical.
Parágrafo único. O sindicato ou associação poderá promover defesa dos direitos e interesse coletivos e individuais da categoria, judicial e extrajudicialmente.
Art.106. É assegurado ao servidor público civil o direito de greve, que será exercido nos termos e nos limites definidos em Lei específica.
Art.107. Os cargos, empregos e funções públicas serão condignamente remunerados, vedado o exercício gratuito dos mesmos.
§ 1° Os vencimentos do cargo do Poder Legislativo não poderão ser superiores ao pagos pelos Poder Executivo.
§ 2° É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeitos de remuneração de pessoal do serviço público. Página 36 de 65
§ 3° Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.
§ 4° Salvo nos casos previstos em Lei, é vedada a participação de servidores públicos no produto da arrecadação de tributos e multas, inclusive da dívida ativa.
Art.108. São estáveis, após 3 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.
§ 1° O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 004, de 2022)
I - sentença judicial transitada em julgado; (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 004, de 2022)
II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
(Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 004, de 2022)
III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei complementar, assegurada ampla defesa. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 004, de 2022)
§ 2° Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.
§ 3° Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.
§ 4° Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.
Art.109. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal:

I - de 2 (dois) cargos de professor;
II - a de cargo de professor com outro, técnico ou científico;
III - a de 2 (dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.
Parágrafo único. A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.
Art.110. O Município poderá aderir, mediante convênio ao órgão de seguridade do Estado (IPASEP) para garantir aos servidores a seguridade social, na forma da Lei.
Art.111. É obrigatória a fixação do quadro de lotação numérica de cargos e funções, sem o que não será permitida a nomeação ou contratação de servidores.

CAPÍTULO VI
DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art.112. A execução das obras públicas municipais deverá ser sempre precedida de projeto elaborado Segundo as normas técnicas adequadas. Página 37 de 65

Parágrafo único. As obras públicas poderão ser executadas diretamente pela Prefeitura, por suas autarquias e indiretamente por terceiros, mediante licitação.
Art.113. Incumbe ao Poder Executivo, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.
§ 1° São nulas de pleno direito as permissões, as concessões, bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo.
§ 2° Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos a regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo aos que os executem sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.
§ 3° O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.
§ 4° As concorrências para a concessão de serviços públicos de interesse comum, mediante convênios com o Estado, União ou entidades particulares, e, através de consórcios, com outros Municípios.
I - os consórcios deverão ter sempre um Conselho Consultivo, com a participação de todos os Municípios integrantes, uma autoridade executiva, e um Conselho Fiscal constituído de munícipes não pertencentes ao serviço público. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 004, de 2022)

CAPÍTULO VII SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE DISTRITOS

Art.114. A criação de distritos far-se-á por Lei Municipal, obedecendo os seguintes requisitos:
I - população estimada superior a 1.000 (mil) habitantes na área do pretenso distrito;
II - centro urbano já constituído com número de casas superior a 50 (cinquenta);
III - existência de, pelo menos, uma escola pública.
§ 1° O processo de criação de Distrito Municipal terá início mediante representação dirigida à Câmara Municipal, assinada, no mínimo, por 50 (cinquenta) eleitores domiciliados na área do pretenso Distrito, com as respectivas firmas reconhecidas.
§ 2° Os reconhecimentos das firmas se farão sem ônus para os interessados na forma da Lei Estadual.
§ 3° Os requisitos estabelecidos nos incisos I e II do caput deste artigo, serão apurados pela fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, enquanto o inciso III do caput deste artigo, será atestado pelo setor competente.
Art.115. A Lei que criar Distrito, será publicada no Diário Oficial do Estado e mencionará:
- nome do Distrito, que será o mesmo de sua sede;
- os limites distritais, definidos em linhas geodésicas entre pontos identificados ou acompanhando acidentes naturais;
Página 38 de 65

- o dia da instalação do Distrito.

Parágrafo único. A sede do Distrito Municipal terá a categoria de Vila.
Art.116. Na forma da Lei Estadual, não poderá ser criados Distritos com denominações já existentes em outro qualquer Distrito do Estado.
Art.117. O Prefeito, após aprovação prévia da Câmara Municipal, nomeará o Agente Distrital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da lei que criou o Distrito.
Art.118. O Distrito será instalado com a posse do Agente Distrital, lavrando-se em livro próprio, Ata da solenidade que será presidida pelo Prefeito do Município, assinando a Ata todas as autoridades presentes e pessoas do povo, devendo o Prefeito comunicar a instalação aos Poderes constituídos do Estado, inclusive à Fundação IBGE e ao Juiz da Comarca.
Art.119. Instalado o Distrito, o Prefeito Municipal envidará esforços junto aos Poderes Executivo Estadual e Judiciário parra a instalação de Delegacia Distrital de Polícia, Cartório de Registro Civil e Juizado de Paz, na forma da Lei Estadual.
Art.120. Constará de lei municipal a delimitação prévia da área urbana e suburbana da sede do Distrito e dos subdistritos.

SEÇÃO II
DA ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL

Art.121. Nos Distritos haverá um Agente Distrital com remuneração fixada em Lei. Art.122. São atribuições do Agente Distrital:
- executar e fazer executar, na parte que lhe couber, as Leis, Resoluções e demais atos emanados do Governo Municipal;
- coordenar e fiscalizar os serviços públicos distritais de acordo com o que for estabelecido em Lei e nos regulamentos;
- propor ao Prefeito a admissão e dispensa de pessoal para os serviços da Administração Distrital;
- prestar contas ao Prefeito na forma e nos prazos estabelecidos em Lei ou regulamento, dos valores, cuja arrecadação lhe vier a ser atribuída, bem como dos recursos que lhe foram confiados para aplicação em obras ou serviços distritais;
- prestar as informações que lhe forem solicitadas pela Câmara;
- indicar ao Prefeito as providências necessárias à boa administração do Distrito.

SEÇÃO III DAS LICITAÇÕES

Art.123. As obras, serviços, compras e alienações serão executadas mediante a formalização do Processo Licitatório, ressalvados os casos específicos nesta Lei.
Art.124. As licitações serão efetuadas preferencialmente neste Município.
§ 1° A licitação poderá ser realizada na capital do Estado ou no Distrito Federal, sempre que o valor do seu objeto ou interesse público o exigir Página 39 de 65
§ 2° O disposto neste artigo não impedirá a habilitação de interessados domiciliados em outros locais.
Art.125. As concorrências deverão ser notificadas no Diário Oficial do Estado e em jornal de ampla circulação.
Art.126. São modalidades de licitação as mesmas adotadas para a União, aplicando-se para este Município as normas gerais estabelecidas em Lei Federal ou Estadual pertinentes a matéria.
Art.127. Com vistas ao desenvolvimento econômico local, a Administração poderá contratar as obras, compras e serviços com pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas neste Município, dividindo entre os interessados o custo total estimado para os objetos, respeitando os limites do valor da dispensa de licitação para cada faturamento.
Parágrafo Único. Para atender as determinações deste artigo, ficam dispensados da apresentação de Notas Fiscais, as compras feitas de pequenos comerciantes deste Município, entendidos como tal, os que por sua condição, recolhem os impostos pela estimativa de sua receita, devidamente comprovado pelo órgão competente.

TÍTULO V
DAS FINANÇAS MUNICIPAIS CAPÍTULO I
SEÇÃO I DA RECEITA

Art.128. A receita pública será constituída pelos recursos financeiros auferidos pelo Município das diversas fontes, ordinárias e extraordinárias, inclusive suprimento de fundos e produtos de operação de crédito.
Art.129. A receita tributária será constituída pela arrecadação de impostos, taxas e contribuições de melhorias.
Art.130. Compete ao Município instituir e arrecadar:

- Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), e sobre serviços de qualquer natureza (ISS), não compreendidos na competência tributária da União ou do Estado, definidos em Lei Complementar;
- transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direito a sua aquisição;
- taxas pelo exercício regular do poder de polícia ou pela utilização de serviços públicos de sua atribuição, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- contribuição de melhoria dos proprietários de imóveis, valorizados pelas obras públicas que os beneficiarem.

§ 1° o imposto previsto no inciso I do caput deste artigo, poderá ser progressivo em razão do valor do imóvel, e ter alíquotas diferentes de acordo com sua localização e uso.
§ 2° o imposto previsto no inciso II do caput deste artigo, não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nestes casos, a Página 40 de 65
atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil
Art.131. A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar Leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por este Município à outra pessoa jurídica de direito público nos casos da Constituição Federal.
Art.132. Sem prejuízos de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:
- exigir ou aumentar tributos sem Lei que o estabeleça;
- instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
- cobrar tributos: no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

- utilizar tributos com efeito de confisco;
- estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;
- instituir impostos sobre: patrimônio, renda ou serviços, do Estado e da União;
templos de qualquer culto;
patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei.
livros, jornais, periódicos, assim como o papel destinado à sua impressão.

- autorizar isenções e anistias fiscais sem interesse público justificado ou permitir remissão de dívidas em desconformidade com a Lei, sob pena de nulidade do ato.

§ 1° A vedação da alínea "a" do inciso VI do caput deste artigo, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou à delas decorrente.
§ 2° As vedações da alínea "a" do inciso VI do caput e do §1º, ambos deste artigo, não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.
§ 3° As vedações expressas nas alíneas "b" e "c" do inciso VI, do caput deste artigo compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.
§ 4° A Lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços. Página 41 de 65
§ 5° Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária só poderá ser concedida através de Lei específica municipal, observado o que dispõe a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art.133. É vedado ao Município estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.
Art.134. O Município divulgará. os montantes de cada um dos tributos arrecadados, os recebidos, os valores tributários entregues e a entregar, e a expressão numérica dos critérios de rateio.

SEÇÃO II
DA REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Art.135. Pertencem ao Município:
- o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela administração direta ou indireta;
- 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados neste Município;
- 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto Estadual sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território do Município;
- 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do imposto Estadual sobre as operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;
- a respectiva quota do Fundo de Participação dos Municípios, na forma do artigo 159, I, "b", da Constituição Federal;
- percentual estabelecido pelo critério legal, sobre os 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos recebidos pelo Estado, nos termos do artigo 159, § 3º da Constituição Federal.

TÍTULO VI
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO, DAS FINANÇAS, ORÇAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 136. O Município deverá organizar a sua administração e exercer suas funções dentro de um planejamento permanente, atendendo as peculiaridades locais e dos princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento integrado da comunidade.
§ 1° Considera-se processo de planejamento a definição de objetivos determinados em função da realidade local, a preparação dos meios para atingi-los, o controle de sua aplicação e avaliação dos resultados obtidos.
§ 2° Para o planejamento é garantido a participação popular nas diversas esferas de discussão e deliberação.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO

Art. 137. Leis de iniciativa do Prefeito Municipal estabelecerão: Página 42 de 65

- o Plano Plurianual;
- as diretrizes orçamentárias;

§ 1° A lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá de forma setorizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada.
§ 2° A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.
§ 3° O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.
§ 4° Os Planos e programas setoriais serão elaborados em consonância com o Plano Plurianual e apreciado pela Câmara Municipal.
Art. 138. O Plano Plurianual (PPA); a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); a Lei Orçamentária Anual (LOA); serão enviados ao Poder Legislativo até o dia 30 de agosto, 30 de abril e 30 de outubro, respectivamente.

Parágrafo único. A LDO será votada até a última sessão ordinária do primeiro período legislativo e a LOA até a última sessão ordinária da sessão legislativa.
Art. 139. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:
- o Orçamento fiscal referente aos poderes municipais, fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- o Orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente detenha maioria do capital social com direito a voto.

§ 1° O Projeto de Lei Orçamentária será instruído com demonstrativo setorizado dos efeitos, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistia, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.
§ 2° A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da Lei.
§ 3° O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
§ 4° Para efeito de cumprimento do disposto acima, serão considerados aplicados no sistema de ensino Municipal, os recursos destinados a atender o que dispõe o art. 213 da Constituição Federal.
§ 5° A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridades no atendimento das necessidades do ensino obrigatório.
§ 6° As despesas com pessoal ativo e inativo do Município não poderão exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal.
Art. 140. Os Projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao Plano Plurianual, às diretrizes orçamentária e aos créditos adicionais, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu regimento. Página 43 de 65

§ 1° Cabe a Comissão Permanente de Economia e Finanças:
- examinar e emitir parecer sobre projeto, planos e programas, bem como sobre contas apresentadas pelo Prefeito;
- exercer o acompanhamento e fiscalizar a Lei Orçamentária.

§ 2° As emendas serão apresentadas na Comissão, que depois sobre ela emitirá parecer e serão apreciadas pela Câmara Municipal.
§ 3° As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou créditos adicionais somente poderão ser aprovadas quando:
- compatível com o Plano Plurianual e com Lei de diretrizes orçamentárias;
- indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas excluídas os que incidem sobre: dotação para pessoal e seus encargos;
serviço da dívida.

- relacionados com a correção de erros ou omissões;
- relacionados com o dispositivo no texto do projeto de Lei.

§ 4° As emendas ao Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias somente poderão ser aprovadas quando compatíveis com o Plano Plurianual.
§ 5° O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere esse artigo, enquanto não iniciada a votação da parte cuja alteração é proposta.
§ 6° Os Projetos de Lei do Plano Plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito à Câmara Municipal, obedecidos os critérios a serem estabelecidos em Lei Complementar.
§ 7° Aplicam-se os Projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as demais normas relativas ao processo Legislativo.
§ 8° Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizadas, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia específica autorização legislativa.
§ 9° As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida (RCL) do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 006, de 2023)
§ 10 A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no §9º deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do previsto no art. 198 da Lei Orgânica do Município de Paragominas.
§ 11 É obrigatória a execução orçamentária e financeira, conforme critérios para execução equitativa, das programações a que se refere o §9º deste artigo, observado o anexo de metas e prioridades que integrará a lei prevista no inciso II do art. 137, desta Lei, montante correspondente a de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 006, de 2023)
§ 12 As programações orçamentárias previstas no §9o deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica ou legal. Página 44 de 65
§ 13 No caso de impedimento de ordem técnica ou legal, no empenho de despesas que integre a programação, na forma do §11 deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:
- até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
- até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
- até 30 (trinta) dias após prazo previsto no inciso II deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
- se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 14 Após o prazo previsto no inciso IV do § 13 deste artigo, as programações orçamentárias previstas no § 11, deste artigo, não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na hipótese prevista no inciso I do § 13 deste artigo.
§ 15 Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 11 deste artigo, poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.
§ 16 Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.
§ 17 Para fins do disposto no § 11 deste artigo, a execução da programação será:
- demonstrada no relatório de que trata o § 3º do art. 137, desta Lei;
- objeto de manifestação específica no parecer previsto no inciso XIV do art. 17, desta Lei;
- fiscalizada e avaliada quanto aos resultados obtidos.

§ 18 As emendas impositivas coletivas ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas ao limite de 0,8% (zero vírgula oito por cento) da Receita Líquida (RCL) realizada no exercício anterior, as quais serão destinadas de acordo com o planejamento e diretrizes contidas no PPA, na LDO e na LOA.
Art. 141. São vedados:
- o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária anual;
- a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
- a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, com finalidade precisa, aprovados pela Câmara por maioria absoluta dos Vereadores;
- a vinculação de receita de imposto a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, como
Página 45 de 65

estabelecido na Constituição Federal, a prestação de garantias às operações de créditos por antecipação de receitas;
- à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
- a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma Categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
- concessão ou utilização de créditos ilimitados;
- a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos;
- a instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa.

§ 1° nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.
§ 2° Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos os limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.
§ 3° A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes como as decorrentes de calamidade pública.
Art. 142. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinado ao Poder Legislativo, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, na forma da Lei Complementar.
Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções, ou alteração da estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:
- se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- se houver autorização específica na Lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
Art. 143. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada poder.
Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie, ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária. Página 46 de 65
Art. 144. As contas do Município ficarão, durante 60 (sessenta) dias anualmente, à disposição de qualquer cidadão, para exame e apreciação, o qual poderá questionar- lhe a legitimidade, nos Termos da Lei.
Art. 145. O Prefeito remeterá ao Tribunal de Contas dos Municípios, até 31 de março do exercício seguinte, as suas contas e as da Câmara, apresentada pela Mesa, as quais ser-lhe-ão entregues até o dia 1º de março.
Art. 146. A Comissão Permanente de Economia e Finanças, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sobre a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar ao Prefeito Municipal que no prazo de 5 (cinco) dias, preste esclarecimentos necessários.
§ 1° Não prestados os esclarecimentos necessários, ou considerados estes insuficientes, a Comissão solicitará ao Tribunal de Contas dos Municípios, pronunciamento conclusivo sobre a matéria.
§ 2° Entendendo o Tribunal de Contas dos Municípios, serem irregulares as despesas, a Comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá à Câmara a sua sustação.
Art. 147. Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
- avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1° Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios, ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.
§ 2° Qualquer cidadão, Partido Político, Associação ou Sindicato, é parte legítima para, na forma da Lei, denunciar irregularidades ou ilegalidade perante o Tribunal de Contas dos Municípios.
TÍTULO VII ORDEM ECONÔMICA
CAPÍTULO I DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Art. 148. O Município de Paragominas, observados os preceitos estabelecidos na Constituição Federal e Constituição Estadual, promoverá o desenvolvimento da ordem econômica, que valorize o trabalho e respeite a livre iniciativa, com objetivo de assegurar a todos a existência digna através da elevação do nível de vida e bem estar da população e mais os seguintes:
- democratização do acesso à propriedade dos meios de produção;
- estímulo a participação da comunidade através de suas organizações representativas;
Página 47 de 65

- preferências aos projetos de cunho comunitário e social;
- implantação de mecanismo o sentido de viabilizar os empréstimos concedidos pelas instituições financeiras, ao micro e pequenos segmentos econômicos, para serem amortizados em produtos , visando o estímulo da produção e viabilidade do crescimento econômico.

Art. 149. O Município dispensará especial apoio às micro empresas e as empresas de pequeno porte, assim definidas em lei Municipal, as quais terão tratamento jurídico diferenciado, visando incentivar sua criação, manutenção e desenvolvimento.
Art. 150. Para cumprimento da disposição Constitucional da valorização do trabalho e respeito a livre iniciativa, o Município zelará mais pelo seguinte:
- ordem, disciplina, organização e viabilização das atividades econômicas, sobretudo as informais, em vias e logradouros públicos, sem prejuízo para o lazer e o livre trânsito da população;
- incentivos às pesquisas tecnológicas, objetivando a modernização do processo produtivo em todos os níveis;
- estabelecimento de mecanismos institucionais para implantação e manutenção de escolas profissionalizantes, inclusive para os portadores de deficiência física, objetivando a formação técnica de mão de obra;
- estabelecimento de política integrada, através da participação do Poder Público Municipal em conselhos e comissões de instituições públicas Estaduais e Federais, que atuem no âmbito da socioeconômico do Município;
- apoio às atividades sindicais, reforçando a atuação das atividades representativas dos trabalhadores, possibilitando atendimento mais integrado aos sindicalizados;
- implantação de forma gradual do processo de co-gestão administrativa, no setor da economia informal visando a participação ativa das entidades no processo de seu gerenciamento;
- estímulos à execução de programas de desenvolvimento do artesanato, fortalecendo institucionalmente e financeiramente os órgãos que se dedicam à promoção do artesanato artístico e utilitário;
- estimulação a implantação de centrais de intermediação para trabalhadores autônomos, de forma a tornar acessível o mercado de serviços domiciliares especializados;
- desenvolvimento de programas para financiamento de equipamentos e ferramentas para trabalhadores autônomos especializados através da

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio (SEMAGRI).

CAPÍTULO II
POLÍTICA DE ABASTECIMENTO E AGRICULTURA

Art.151. O Município no desempenho de sua organização econômica, planejará e executará políticas voltadas para a agricultura e o abastecimento, especialmente quanto:
- ao desenvolvimento da propriedade em todas as suas potencialidades, a partir da vocação e da capacidade de uso do solo, levada em conta a proteção do meio ambiente;
Página 48 de 65

- ao fomento à produção agropecuária e a de alimentos, esta mediante a implantação de cinturão verde;
- ao incentivo agroindustrial;
- ao incentivo ao cooperativismo, ao sindicalismo e ao associativismo;
- à implantação de entrepostos atacadistas, destinados a comercialização da produção municipal.

Art. 152. Compete ao Município a adoção de instrumentos que possibilite quando necessário, intervir no sistema de abastecimento local desenvolvendo programas sociais específicos, no sentido de garantir a oferta de alimentos básicos à população.
Parágrafo único. O Município utilizará prioritariamente, no desenvolvimento dos programas, a estrutura varejista de feiras e mercados.
Art. 153. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, constituído por representantes do setor público e, majoritariamente, por representantes da Sociedade Civil. através de suas entidades de classe na forma da Lei, competindo-lhe:
- propor diretrizes e programas de desenvolvimento rural;
- opinar acerca da proposta orçamentária da política agrícola;
- acompanhar e avaliar a execução de programas e projetos voltados ao meio

rural;
- viabilizar a participação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural no seu

correspondente a nível Estadual;
- opinar sobre contratação e concessão de serviços de assistência aos produtores rurais.

Art. 154. O planejamento e a execução política de desenvolvimento rural serão viabilizados, basicamente, através de Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, prioritariamente, voltado aos pequenos produtores rurais.
Art. 155. A política de desenvolvimento rural será executada com recursos provenientes de dotações orçamentárias e de cooperação financeira da união e do Estado.
§ 1° Será incentivada a produção agrícola em áreas ociosas do Município, através de desapropriação, compra ou arrendamento.
§ 2° O Município destinará áreas nas feiras livres e mercados aos pequenos agricultores para escoamento da produção.

CAPÍTULO III DO TURISMO

Art. 156. O Poder Público Municipal desenvolverá programas específicos, destinados a incentivar o turismo através de:
- criação de infraestrutura física e econômica para gerenciamento do setor;
- criação de comissão integrada por representantes do setor público e privado para a implantação de Programas de Desenvolvimento do Turismo;
- conservação de pontos turísticos de valor histórico e cultural do Município;
- promoção das atividades culturais, artísticas e esportivas, através de eventos.
Página 49 de 65

CAPÍTULO IV
DA INDUSTRIALIZAÇÃO

Art. 157. As indústrias poluentes só serão implantadas em áreas previamente delimitadas pelo Poder Público Municipal, respeitada a política de meio ambiente.
§ 1° As indústrias admitidas adotarão obrigatoriamente técnicas eficazes que evitem a contaminação ambiental.
§ 2° A Lei preverá os casos e locais em que poderá ser depositado o lixo ou rejeito atômico produzido no território do Município.
Art. 158. A construção de carvoeiras só será admitida fora dos limites da área urbana, com distância mínima de 06 (seis) quilômetros.
Parágrafo único. A incineração de pó de madeira, detritos ou resíduos de qualquer espécie não mais será permitida no perímetro urbano.

TÍTULO VIII DESENVOLVIMENTO URBANO CAPÍTULO I
PRINCÍPIO PARA ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 159. A política de Desenvolvimento Urbano, a ser planejada, e executada pelo Município, objetivará ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de sua população obedecendo os Dispositivos Constitucionais e mais os seguintes:
- a adequada distribuição das atividades econômicas e sociais na forma do plano Diretor a ser normalizadas;
- a identificação e perfeita integração das áreas a atividades urbanas e rurais do Município;
- promoção do direito de todos os cidadãos à moradia, ao transporte coletivo, à comunicação, saneamento básico, energia elétrica, abastecimento, iluminação pública, saúde, educação, lazer e Segurança, assim como a preservação do Patrimônio Cultural e Ambiental;
- harmonização, e articulação dos investimentos das atividades e serviços de competência do Município;
- proibição de loteamento às margens do Rio Uraim sem a necessária infraestrutura urbana e saneamento básico, em especial, rede de esgoto.

Art. 160. O Plano Diretor aprovado pela Câmara Municipal é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.
Parágrafo único. Na elaboração do Plano Diretor, o Município deverá considerar a totalidade de seu território em seus aspectos físicos, econômicos e sociais.
Art. 161. Para assegurar a função social da propriedade poderá o Poder Público Municipal, utilizar os seguintes instrumentos:
I - planejamento urbano;
plano de desenvolvimento urbano;
zoneamento;
parcelamento do solo;
Página 50 de 65

lei de obras e edificações;
cadastro técnico;
formação de cooperativas populares;
programas habitacionais pelo sistema de mutirão e autoconstrução. II - tributários e financeiros:
imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo;
contribuição de melhorias;
fundos destinados ao desenvolvimento urbano;
taxas e tarifas diferenciadas por zonas segundo os serviços públicos oferecidos;
- institutos Jurídicos; desapropriação;
servidão administrativa;
tombamento;
direito real de concessão de uso;
parcelamento, edificação ou utilização compulsória. - discriminação das áreas de urbanização restritas em função de suas características de proteção ambiental, proteção de mananciais, praias e cursos d'água, preservação do patrimônio natural, paisagístico, histórico ou arqueológico;
- definição e ocupação do solo urbano baseado em parâmetros de densidade em relação aos quais sejam consideradas as peculiaridades climáticas do sítio urbano, evitando-se a exagerada concentração de massa edificadas e garantindo-se a circulação de ventos. A densidade levará em conta as condições de infraestrutura existentes assim consideradas o sistema viário, rede de água, energia elétrica, drenagem, esgotos e telefones.

Art. 162. Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Urbano que terá entre outras finalidades, discutir, oferecer proposta e fiscalizar a política urbana sendo que sua composição será majoritariamente, da sociedade civil organizada, especialmente através de entidades

voltadas para a questão urbana, com sua regulamentação na forma da lei.
Art. 163. A Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei que instituir o Plano Plurianual e os Planos Setoriais, deverão obedecer às diretrizes gerais estabelecidas no Plano Diretor de Desenvolvimento.
Art. 164. O Poder Público Municipal criará órgão técnico permanente, para conduzir a elaboração do Plano Diretor e promover a implementação e acompanhamento das suas ações e a institucionalização de um processo permanente de planejamento.
Art. 165. Na elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento deverão ser contemplados necessariamente os seguintes aspectos:
Art. 166. Caberá ao Poder Público Municipal, na sua atribuição de disciplinar o uso do solo, regular as edificações em torno as áreas verdes permitindo o mínimo de nove horas diárias de insolação direta durante todo o ano. Página 51 de 65
Art. 167. Serão estabelecidos mecanismos de compensação aos proprietários de imóveis considerados de interesse para a preservação por seu valor histórico, artístico, arqueológico ou paisagístico através de incentivos fiscais, isenções tributárias ou transferências do direito de construir. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 004, de 2022)
Parágrafo único. Os organismos específicos da administração municipal procederão ao inventário e catalogação dos bens móveis e imóveis de interesse para preservação. (incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 004, de 2022)
Art. 168. Os serviços públicos dos bairros de Paragominas, que serão garantidos pela Prefeitura, como escolas, posto médico-odontológico, serviços de pronto socorro, feira livre padronizada, creches, coleta de lixo, mercado municipal com instalações adequadas, serão instalados na proporção de números de habitantes e na parte mais carente desses bairros.
Art. 169. O Poder Público municipal deverá criar a infraestrutura necessária para a existência de áreas dedicadas à cultura, aos esportes, à educação, às creches, aos postos de saúde e às bibliotecas, com a instalação dos equipamentos necessários ao incentivo à cultura, à promoção de festivais e aos torneios esportivos. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 004, de 2022)
§ 1° As áreas de que trata o caput deste artigo devem ser organizadas tendo como objetivo a convivência social, entre os habitantes das proximidades. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 004, de 2022)
§ 2° O Poder Público municipal deverá desenvolver a arborização planejada da cidade. (Incluído o pela Emenda à Lei Orgânica nº 004, de 2022)
Art. 170. O Poder Público Municipal manterá a disposição de qualquer cidadão todas as informações referentes ao sistema de planejamento urbano.
Art. 171. O número de bairros em Paragominas ficará perfeitamente definido pelo Plano Diretor.
Art. 172. A construção e localização das feiras no Município de Paragominas deverão cumprir os seguintes critérios:
- adequação da feira às condições Municipais, observando-se o clima e os hábitos da população;
- prioridade para construção que possibilite a visão geral da feira pela população e permita livre circulação do ar, sem barreiras, paredes ou muros;
- localização em logradouros públicos ou áreas onde exista a passagem da população com habitualidade;
- distribuição de barracas pela zona comercial, conforme o Plano Diretor do Município.

Art. 173. O Município promoverá:
- a preservação dos mananciais de água do Município;
- a conservação das margens fluviais dos cursos d'água internos definindo usos, formas de manejo e preservação.

Art. 174. O Poder Público se incumbirá de movimentar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contidas no zoneamento e outras leis a ele vinculados.
Art. 175. O Direito de propriedade territorial urbana pressupõe o direito de construir, salvo as exceções decorrentes da Legislação Municipal. Página 52 de 65
Art.176. O estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, deverá assegurar:
- indicação das áreas de exploração agrícola e pecuária e estímulo a essas atividades primárias;
- preservação, proteção e recuperação do meio ambiente natural e cultural;
- criação de áreas de especial interesse urbanístico e de utilização pública;
- participação das entidades comunitários no estudo, no encaminhamento e na solução dos problemas, planos, programas e projetos.

Art. 177. O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independente do estado civil, nos termos e condições previstas em lei.
Parágrafo único. Esse direito não será concedido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

CAPÍTULO II
DO TRANSPORTE URBANO (TRÁFEGO E TRÂNSITO URBANO)

Art. 178. O transporte é um direito fundamental do cidadão, sendo responsabilidade do Poder Público Municipal, sua organização, prestação, planejamento, implantação, operação, gerenciamento e fiscalização, observadas as seguintes diretrizes:
- segurança, higiene e conforto do usuário;
- proteção do meio ambiente;
- responsabilidade do Poder Público pelo transporte coletivo, tendo este caráter essencial, assegurado mediante tarifa condizente com o poder aquisitivo da população e com garantia de serviço adequado e ininterrupto ao usuário;
- isenção tarifária nos transportes coletivos, rodoviários municipais, para: pessoas portadoras de deficiência física com reconhecida dificuldade de locomoção;
criança até 6 (seis) anos de idade;
maiores de 60 (sessenta) anos; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 004, de

2022)
1. o descumprimento à alínea "c" do inciso IV deste artigo é punível com sanções
administrativas; (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 004, de 2022)
- garantia de meia passagem ao estudante, desde que identificado;
- participação da população, através de associações representativas da sociedade civil, inclusive entidades sindicais, profissionais e econômicas, no planejamento e fiscalização do sistema municipal de transportes coletivos, garantido o direito à informação sobre ele, nos termos da Lei;
- proibição da exclusividade de linha para empresas concessionárias do serviço de transporte;
- política de educação para a segurança do trânsito e para a sinalização que atenda às necessidades de todos, inclusive dos deficientes físicos;
Página 53 de 65
Parágrafo Único. O acesso ao benefício criado por esta Lei, fica garantido pela simples apresentação de documento pessoal com foto, que faça prova de sua idade.
Art. 179. As empresas privadas concessionárias do serviço público de transporte coletivo que tem caráter essencial, serão obrigadas a manter a frequência definida em regulamento, a ser decretado pelo Poder Executivo.
Art. 180. Fica o Município autorizado a criar mediante Lei, o Fundo Municipal, destinado à aquisição da frota pública.
Parágrafo único. As empresas privadas concessionárias de serviço público de transporte coletivo deverão contribuir com 1% (um por cento) do valor das tarifas cobradas ao usuário para constituição do Fundo Municipal.
Art. 181. A orientação e fiscalização do tráfego fica a cargo do Município que poderá, através de convênios com o Governo do Estado, utilizar para fins mencionados neste artigo, contingente da Polícia Militar.
Art. 182. O Poder Público Municipal definirá, segundo critérios do Plano Diretor, o percurso, a frequência e a tarifa do transporte coletivo local.
Art. 183. O Município exercerá Poder de Polícia sobre tráfego em vias urbanas e rodovias, cabendo-lhe a arrecadação das multas decorrentes desse exercício.

TÍTULO IX
DO MEIO AMBIENTE CAPÍTULO I
DA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Art. 184. Todos têm direito ao meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à adequada qualidade de vida, impondo-se a todos e, em especial, ao Poder Público Municipal, o dever de defendê-lo e preservá-lo para o benefício das gerações atuais e futuras.

Parágrafo único. O direito ao ambiente saudável estende-se ao de trabalho, ficando o Município obrigado a garantir e proteger o trabalhador contra toda e qualquer condição nociva a sua saúde física e mental.

Art. 185. É dever do Poder Público elaborar e implantar, através de lei, um plano Municipal de meio ambiente e recursos naturais que complementará a necessidade do conhecimento das características e recursos dos meios físicos e biológicos, de diagnóstico de sua utilização e definição de diretrizes para o seu melhor aproveitamento no processo de desenvolvimento econômico-social.

Art. 186. O Município colaborará com a União e o Estado, através de seus órgãos de administração direta, indireta e fundacional:

- na preservação e restauração dos processos ecológicos essências, das espécies e dos ecossistemas;
- na preservação e restauração da diversidade e da integridade do patrimônio genético, biológico e paisagístico no âmbito Municipal;
- na definição e implantação de áreas e seus componentes representativos de todos os ecossistemas originais do espaço territorial do Município, a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e supressão, inclusive dos já existentes permitidos somente por meio de Lei, vedada qualquer utilização que comprometa integridade dos tributos que justifiquem sua proteção;

Página 54 de 65

- na exigência para instalação de obra ou de atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, através de estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade, garantidas audiências públicas, na forma da lei;
- na garantia à educação ambiental em todos os níveis de ensino do Município e conscientização pública para preservação do meio ambiente;
- na proteção da fauna e da flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade, fiscalizando a extração, captura, produção, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos;
- na proteção do meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas;
- no registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
- na definição do uso e ocupação do solo, subsolo e águas através de planejamento que englobe diagnóstico, análise técnica e definição das diretrizes de gestão dos espaços com participação popular e democraticamente negociadas, respeitando a conservação da qualidade ambiental;
- no estímulo e promoção do reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção dos recursos hídricos, bem como a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal;
- na promoção de medidas judiciais e administrativas apuradoras da responsabilidade dos causadores da degradação ambiental;
- na recuperação da vegetação nas áreas urbanas, segundo critérios definidos em lei;

Art. 187. No orçamento do Município devem constar verbas destinadas à defesa do meio ambiente.

Art. 188. As empresas concessionárias ou pressionarias de serviços públicos deverão atender rigorosamente aos dispositivos de proteção ambiental não sendo permitida a renovação da permissão ou concessão no caso de reincidência da infração ambiental.

Parágrafo único. As empresas que violarem as disposições para a defesa do meio ambiente poderão sofrer as seguintes punições:

- multas em Unidade Fiscal do Município (UFM) a serem regulamentadas em lei específica; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 004, de 2022)
- suspensão das atividades pelo prazo necessário à sua adaptação às normas estabelecidas;
- recuperação do meio ambiente degradado;
- cassação do Alvará de funcionamento.

Art. 189. Serão criados os “Cinturões Verdes” da cidade, com áreas destinadas à preservação da mata nativa e hortifrutigranjeiros.

Art. 190. O Poder Executivo Municipal, fica obrigado a prover a arborização das ruas da cidade, com plantio de mangueiras, castanholas, acácias e outras espécies de árvores nativas da região, bem como garantir sua manutenção. Página 55 de 65

Art.191. A educação ambiental, será ensinada em todas as escolas do Município.

Art. 192. As questões e soluções relativas ao lixo urbano domiciliar, hospitalar, comercial, industrial e as de natureza tóxicas, serão estudadas e resolvidas em conjunto com os Municípios vizinhos e com participação das comunidades.

Art. 193. Por ato do Poder Executivo, o Conselho Municipal do Meio Ambiente, composto por representantes do Poder Público, entidades ambientalistas, e associações de moradores, será representado e suas atribuições convenientemente estabelecidas.

Parágrafo único. Qualquer munícipe, poderá em defesa do bem comum, acionar o Conselho Municipal de Meio Ambiente para as providências que se fizerem necessárias.

Art. 194. A exploração de jazidas ou depósitos de bens minerais de emprego na construção civil, sob regime de licenciamento, somente será autorizada pelo Poder Público Municipal, mediante aprovação prévia de estudo de impacto ambiental e das condições de restauração do meio ambiente degradado, bem como dos efeitos socioeconômicos da atividade.

§ 1° A avaliação que antecede o licenciamento terá por base o zoneamento Ecológico-Econômico-Social do Município.

§ 2° Serão definidos em Lei, as condições e critérios dessa avaliação que será feita por órgão da administração competente expressamente indicado.

Art. 195. São áreas de proteção permanente:

- as de proteção das nascentes dos rios;
- as que abriguem exemplares raros da fauna e da flora, como aquelas que sirvam como local de pouso ou reprodução de espécie migratórias;
- os açaizais;
- as margens dos rios e igarapés num raio de 12 km do centro da cidade.

TÍTULO X
DA ORDEM SOCIAL CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 196. A ordem social tem como base o primado do trabalho e como objetivo o bem estar e a justiça social.

CAPÍTULO II DA SAÚDE

Art. 197. A saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 198. O Município participa do Sistema Único de Saúde, na forma da Lei. Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1° As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem finalidades lucrativas. Página 56 de 65

§ 2° É vedada a destinação de recursos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

CAPÍTULO III
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 200. A assistência social será prestada pelo Município, a quem dela precisar, e tem por objetivo:

- a proteção à família, à gestante, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice;
- o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Art. 201. É facultado ao Município:
- conceder subvenções a entidades assistências privadas, declaradas de utilidade pública por lei municipal;
- firmar convênios com entidades públicas ou privadas para prestação de serviços de assistência social à comunidade local.

CAPÍTULO IV SANEAMENTO BÁSICO
Art. 202. Todos os Munícipes tem direito aos serviços de saneamento básico, incluindo-se entre outros, a drenagem urbana, o abastecimento de água, o esgoto sanitário, a coleta e a destinação final dos resíduos sólidos, o controle de vetores transmissíveis de doença, bem como todas as atividades relevantes para a promoção da qualidade de vida da população.
Parágrafo único. Cabe ao Município estabelecer as condições técnicas, administrativas, financeiras e institucionais, com vistas ao atendimento do estabelecido no caput deste artigo.
Art. 203. Compete ao Poder Público, na área de saneamento, dentro dos limites do Município, entre outras atribuições:
- promover, ordenar, executar e fiscalizar em consonância com o Poder Público Estadual, ou Federal, conforme o caso, as ações de saneamento;
- promover a educação sanitária através da rede escolar municipal e a programação específica;
- assegurar à comunidade o livre acesso às informações sobre saneamento e a participação popular no acompanhamento das atividades;
- estabelecer, conjuntamente com os Municípios limítrofes, políticas municipais integradas, com vistas às definições de ações na áreas de saneamento;
- estabelecer diretrizes para utilização racional das águas superficiais e subterrâneas, assegurando, prioritariamente, o suprimento de água à população, através de programa permanente de conservação e proteção contra poluição dos mananciais utilizados para abastecimento, lazer e recreação;
Página 57 de 65

- manter em pleno e eficaz funcionamento, permanente sistema de drenagem que assegure o livre fluxo das águas, a preservação do meio ambiente natural e a sua recuperação, onde for o caso;
- aplicar sanções administrativas aos infratores da legislação atinente ao saneamento, com imposição de multas, na forma da Lei, inclusive com obrigações de restaurar os danos causados.

Art. 204. O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, contemplará necessariamente, diretrizes para saneamento do município.
Art. 205. O acompanhamento, a avaliação e o direcionamento das ações de saneamento no Município serão exercidas por um Conselho Municipal de Saúde Saneamento, do qual participarão, prioritariamente, representantes do Poder Público Municipal e representantes da Sociedade Civil Organizada.
CAPÍTULO V
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS DESPORTOS SEÇÃO I
DA EDUCAÇÃO
Art. 206. A educação, direitos de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o Trabalho.
Art. 207. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
- igualdade de condições para acesso e permanência na escola;
- liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o

saber;
- pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de

instituições públicas e privadas de ensino;
- gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- valorização dos profissionais do ensino, garantidos na forma da lei, plano de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- garantia de padrão de qualidade.

Art. 208. O dever do Município com a educação em conjunto com Estado e União será efetivado mediante a garantia de:
- ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade;
- acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
Página 58 de 65

- oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
- atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e saúde.

§ 1° O não oferecimento de ensino obrigatório e gratuito pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.
§ 2° Compete ao poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.
§ 3° O Município atuará prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.
Art. 209. Parte dos recursos públicos destinados à educação podem ser dirigidos às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:
- comprovem finalidades não lucrativas e apliquem seus excedentes financeiros na educação;
- assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1° Os recursos de que trata este artigo, poderão ser destinados a bolsas de estudos para o ensino fundamental e médio, na forma da Lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos.
§ 2° A insuficiência de recursos de que trata o §1º deste artigo, será comprovada mediante a apresentação de rendimento dos responsáveis pelo menor.
Art. 210. As ações do Poder Público na área do ensino visam a:
- erradicação do analfabetismo;
- universalização do atendimento escolar;
- melhoria da qualidade do ensino;
- formação para o trabalho;
- promoção humanística, científica e tecnológica do País.

SEÇÃO II DA CULTURA
Art. 211. O Município garantirá a todos o pleno exercício do direito e acesso às fontes da cultura municipal, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.
Art. 212. Constituem patrimônio cultural do Município, os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência da sociedade paragominense nos quais se incluem:
- as formas de expressão;
- os modos de criar, fazer e viver;
- as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.
Página 59 de 65
§ 1° Cabem à administração pública na forma da Lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta quando dela necessitem.
§ 2° A Lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.
Art. 213. O ensino Municipal deverá possuir laços de produção e expressão da cultura popular paragominense.
Art. 214. Além de outras atribuições compete ao Poder Público Municipal:

- firmar convênios, através da Prefeitura Municipal, com entidades como Banco do Brasil, Banco da Amazônia, Legião Brasileira de Assistência, Fundação Cultural do Pará e outras;
- promover atividades culturais e administrar os recursos a ela repassados;
- encarregar-se do funcionamento de bibliotecas públicas municipais.

SUBSEÇÃO I
DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

Art. 215. O Poder Público Municipal, com a colaboração de associações e fundações culturais e privadas, da iniciativa particular, e ainda, se possível, dos poderes públicos da União e do Estado, promoverá e protegerá o patrimônio cultural paragominense, inclusive preservando as características de prédios e residências de valor histórico por meio de inventário, registro, vigilância, tombamento e desapropriações, e de outras formas de acautelamento e de prevenção.
§ 1° Deverão ser tombados todos os documentos e locais de reminiscência culturais e históricas, de qualquer natureza.
§ 2° As entidades culturais de direito privado, consideradas de utilidade pública, serão fortalecidas, pelo Poder Público com apoio técnico e financeiro para incentivo à produção cultural local.
§ 3° As pessoas que provocarem danos e ameaças ao patrimônio cultural e histórico serão punidas, na forma da Lei.
Art. 216. Serão estabelecidos mecanismos de compensação aos proprietários de imóveis considerados de interesse público para preservação, por seu valor histórico, artístico, arqueológico ou paisagístico, através de isenções tributárias ou transferência do direito de construir.

SEÇÃO III DO DESPORTO

Art. 217. É dever do Município fomentar práticas desportivas, como direito de cada um, observados:
- a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;
- o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;
- a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação social;
- a criação e manutenção de áreas próprias para a prática de esportes em praças e escolas públicas municipais;
- apoio ao servidor público municipal que, como atleta, for selecionado para representar o Município, o Estado ou o País, em competição oficial, o qual terá, no

Página 60 de 65

período da competição, vencimentos, direitos e vantagens integrais, sem prejuízo, inclusive, de ascensão funcional.
Art. 218. O Município incentivará o lazer como forma de promoção social, especialmente mediante:
- reservas de espaço verde ou livre, em forma de parques, jardins e assemelhados, como base física da recreação urbana;
- construção e equipamento de parques infantis, centro de juventude e edifícios de convivência comunal;
- aproveitamento e adaptação de rios, vales, colinas, montanhas, lagos, matas e outros recursos naturais como locais de passeio e distração;
- criação de área específica para balneário às margens do Rio Uraim.

CAPÍTULO VI
NORMAS RELATIVAS À PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR

Art. 219. Fica criada a Comissão Municipal de Defesa do Consumidor COMDECOM - visando assegurar os direitos e interesses do consumidor, sendo regulamentada na forma da lei municipal.
§ 1° A Comissão Municipal de Defesa do consumidor, em convênios com os órgãos Federais ou Estaduais, formulará, coordenará e executará programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor.
§ 2° A COMDECON será vinculada ao Gabinete do Prefeito executando trabalho de interesse social com harmonia e pronta colaboração dos demais órgãos municipais.

TÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 220. Até 30 (trinta) dias antes da posse do novo gestor, o Prefeito Municipal providenciará a formalização de relatório da situação da Administração Municipal, para entrega ao sucessor, contendo entre outras coisas, informações atualizadas sobre:
- projeto de Lei de iniciativa do Prefeito em tramitação no Poder Legislativo, e conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los;
- dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive, das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade da Administração Municipal realizar operações de qualquer natureza;
- medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas dos Municípios;
- situações dos contratos com concessionários e permissionários de serviços públicos;
- estado de contrato de obras e serviços com execução apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, e prazos respectivos;
- transferências a serem recebidas da União e do Estado, por força de regra constitucional ou de convênios;
- situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade de órgãos em que estão lotados em exercício.

Página 61 de 65

Art. 221. O Prefeito Municipal não poderá assumir, por Qualquer forma, compromissos financeiros para execução de programas e projetos, após o término do seu mandato, não previstos na legislação orçamentária.
§ 1° O disposto neste artigo não se aplica nos casos comprovados de calamidade pública.
§ 2° Serão nulos e não produzirão efeitos, os empenhos e atos praticados em desacordo com este artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito Municipal.
Art. 222. Esta Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação. Câmara Municipal de Paragominas/PA, 07 de fevereiro de 1990.

PAULO MASCARENHAS DOS SANTOS	***JOEL PEREIRA DOS SANTOS***
Presidente	Vereador
MÁRIO CÉSAR LOMBARDI	
Vereador	
LOURIVAL BORGES DE MELO	***CELSO JOSÉ DALTIO SECCHIM***
Vereador	Vereador
JOSÉ CARMINATI	***ELÁDIO FREIRE BATISTA***
Vereador	Vereador
RUMÃO FREIRE BATISTA	***ANTÔNIO MARIA ALVES***
Vereador	Vereador

Lei OrgânicaMunicipal
Alterada e atualizada pela Emenda à Lei Orgânica nº004/2022 de 16 de agosto de 2022
13ª LEGISLATURA(2021/2024)

TATIANE HELENASOARES COELHO	***NELDSON ELIAS DE SOUSA***
Presidente(biênio2021-2022)	Vice-Presidente(biênio2021-2022)
MAURO ROBERTO DIAS DE OLIVEIRA	***FRANKLY DELBIO FALCON PACHECO***
1ºSecretário(biênio2021-2022)	2ºSecretário(biênio2021-2022)
ALESSANDRO MARQUES DE ALMEIDA	***ANTONIO SÉRGIO SILVA***
Vereador	Vereador
ARISTÓTELESJOSÉ ALCÁCIO	***DAVID SODRÉ HONORATO***
Vereador	Vereador
ÉDER RIBEIRO DA SILVA	***HERBERT DA SILVA LIMA***
Vereador	Vereador
HESIOMOREIRA	***JAIRO SANTOSSILVA***
Vereador	Vereador
MANOELBRASILINODAFONSECA	
Vereador	

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:2F987C34

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE SUSPENSÃO

ATO ADMINISTRATIVO

Considerando a necessidade de ajustes no Termo de Referência do Processo Licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico n° 9/2023-00043**, que tem por objeto a **"Aquisição de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis destinados a atender aos programas de**

Alimentação Escolar (PNAE), de Jovens e Adultos (EJA) e Alimentação Escolar Indígena (PNAI), Ensino de Tempo Integral e Centros Municipais de Educação Infantil deste Município".

Informamos que será necessário suspender o processo acima mencionado, conforme solicitação da secretaria Municipal de Educação através do OFICIO N° 1.167/2023/DEPT. COMPRAS E SERVIÇOS. A suspensão do processo será publicada no DOE, DOU e FAMEP (Diário Oficial dos Municípios do Estado do Para), informamos ainda que a nova data de abertura será publicada pelos mesmos meios de publicidade.

Paragominas/PA, 17 de novembro de 2023.

LUCIANA BRITO VIEIRA
Pregoeira
Portaria nº 009/2023 - GPP

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:A97BC415

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
PORTARIA Nº 63/2023

PORTARIA Nº 63/2023

REVOGA A PORTARIA Nº 44, DE 09 DE AGOSTO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE EXECUÇÃO PARA A CONDUÇÃO DO PROCESSO CONCERNENTE A DESTINAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022, BEM COMO O DECRETO Nº 11.453/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA, Sr. JOAO LUCÍDIO LOBATO PAES, usando das atribuições legais que lhe são conferidas no Artigo 80, inciso XXXII e Artigo 84, Inciso III, a, da Lei Orgânica do Município de Paragominas-PA.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 44, de 9 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no dia 21 de agosto de 2023, edição 3314.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas/PA em 10 de novembro de 2023.

JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES
Prefeito

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:D9369B05

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0030/2023 – PROC. ADMINISTRATIVO 01611001/23
O Município de Portel, através da Secretaria de Assistência Social, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, Registro de preço objetivando a futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de Urnas Mortuárias e Serviços Funerários, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social de Portel/PA. Abertura: 01/12/2023, às 09:30hs. A retirada do edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Mural de Licitações/TCM-PA, www.bnc.org.br ou pelo site (www.portel.pa.gov.br). Informações: E-mail: licitaportel2021@gmail.com.

Portel/PA, 20 de novembro de 2023.

MAYCON SERRÃO MARTINS
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Edison Santos e Santos
Código Identificador:E2A43F95

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 9/2023-061101
REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL – S 10), COM OFERTA DE MAIOR DESCONTO POR ITEM, DO PREÇO NA BOMBA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAL DE PRAINHA/PA, DE ACORDO AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS. Abertura: 01/12/2023 às 09:00horas. Retirada do Edital no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br e https://tcm.pa.gov.br/Cidadao. e www.prainha.pa.gov.br.

DAVI XAVIER DE MORAES.
Prefeito Municipal de Prainha.

Publicado por:
Maria de Fatima da Silva Pires
Código Identificador:928CAF66

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 106998/2023
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção - Pará/Secretaria Municipal de Assistência Social e LIDIANE ALINNE DOS SANTOS SOUZA
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Vigência: 04 Meses (de 01/09/2023 a 31/12/2023)
Valor Mensal: R$ 1.327,00 (Um mil, trezentos e vinte sete reais)
Dotação Orçamentária: 20 09 09
Fonte do Recurso: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 01/09/2023

MARIA JUCEMA FURTADO CAPPELLESSO
Ordenador Responsável

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:3E0AC388

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 106964/2023
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção - Pará/Secretaria Municipal de Assistência Social e POLIANA DA SILVA SANTOS
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE APOIO ADMINISTRATIVO na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Vigência: 04 Meses (de 11/09/2023 a 31/12/2023)
Valor Mensal: R$ 1.327,00 (Um mil, trezentos e vinte sete reais)
Dotação Orçamentária: 20 09 09
Fonte do Recurso: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 11/09/2023

MARIA JUCEMA FURTADO CAPPELLESSO
Ordenador Responsável

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:FF4BBEEE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 106984/2023
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção - Pará/Secretaria Municipal de Assistência Social e LINDALVA OLIVEIRA SILVA
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE INFRAESTRUTURA OPERACIONAL na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Vigência: 04 Meses (de 11/09/2023 a 31/12/2023)
Valor Mensal: R$ 1.320,00 (Um mil, trezentos e vinte reais)
Dotação Orçamentária: 20 09 09
Fonte do Recurso: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 11/09/2023

MARIA JUCEMA FURTADO CAPPELLESSO
Ordenador Responsável

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:E52153CD

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 106996/2023
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção - Pará/Secretaria Municipal de Assistência Social e LUIZ SOBRAL
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE INFRAESTRUTURA OPERACIONAL na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Vigência: 04 Meses (de 01/09/2023 a 31/12/2023)
Valor Mensal: R$ 1.320,00 (Um mil, trezentos e vinte reais)
Dotação Orçamentária: 20 09 09
Fonte do Recurso: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 01/09/2023

MARIA JUCEMA FURTADO CAPPELLESSO
Ordenador Responsável

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:617B2C11

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 107067/2023
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção - Pará/Secretaria Municipal de Assistência Social e LUIZ SOBRAL
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de CUIDADOR SOCIAL na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Vigência: 03 Meses (de 02/10/2023 a 31/12/2023)
Valor Mensal: R$ 1.600,00 (Um mil, seiscentos reais)
Dotação Orçamentária: 20 09 09
Fonte do Recurso: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 02/10/2023

MARIA JUCEMA FURTADO CAPPELLESSO
Ordenador Responsável

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:3F6B0854

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 107021/2023
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção - Pará/Secretaria Municipal de Assistência Social e SANDRA MARA FURTADO
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de COORDENADOR DE PROGRAMAS E PROJETOS na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Vigência: 04 Meses (de 25/09/2023 a 31/12/2023)
Valor Mensal: R$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)
Dotação Orçamentária: 20 09 09
Fonte do Recurso: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 25/09/2023

MARIA JUCEMA FURTADO CAPPELLESSO
Ordenador Responsável

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:12204F4D

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 107051/2023
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção - Pará/Secretaria Municipal de Assistência Social e RUBIA MARTINS MAIA MOSCATELLI
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de ASSISTENTE SOCIAL na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Vigência: 03 Meses (de 02/10/2023 a 31/12/2023)
Valor Mensal: R$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais)
Dotação Orçamentária: 20 09 09

Fonte do Recurso: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 02/10/2023

MARIA JUCEMA FURTADO CAPPELLESSO
Ordenador Responsável

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:06D9598B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 107001/2023
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Saúde e DERMIZIO GUEDES DA SILVA
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO na Secretaria Municipal de Saúde
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência: 04 Meses (de 01/09/2023 a 31/12/2023)
Valor Mensal: R$: 1.327,00 (Um mil, trezentos e vinte sete reais)
Dotação Orçamentária: 201313
Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 01/09/2023

AGUEDA CLEIDE DE SOUZA PEREIRA
Ordenador Responsável

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:DBF65379

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 107040/2023
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Saúde e ELAINE APARECIDO DOS SANTOS CALIL
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO na Secretaria Municipal de Saúde
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência: 03 Meses (de 02/10/2023 a 31/12/2023)
Valor Mensal: R$: 1.327,00 (Um mil, trezentos e vinte sete reais)
Dotação Orçamentária: 201313
Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 02/10/2023

AGUEDA CLEIDE DE SOUZA PEREIRA
Ordenador Responsável

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:1B454500

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 107048/2023
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Saúde e KEITONY ALICE DA SILVA RIBEIRO
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO na Secretaria Municipal de Saúde
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência: 03 Meses (de 12/10/2023 a 31/12/2023)
Valor Mensal: R$: 1.327,00 (Um mil, trezentos e vinte sete reais)
Dotação Orçamentária: 201313
Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 12/10/2023

AGUEDA CLEIDE DE SOUZA PEREIRA
Ordenador Responsável

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:1231E277

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 107026/2023
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Saúde e RUTILENE CUNHA BARBOSA
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO na Secretaria Municipal de Saúde
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência: 03 Meses (de 02/10/2023 a 31/12/2023)
Valor Mensal: R$: 1.327,00 (Um mil, trezentos e vinte sete reais)
Dotação Orçamentária: 201313
Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 02/10/2023

AGUEDA CLEIDE DE SOUZA PEREIRA
Ordenador Responsável

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:75D18792

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 107005/2023
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Saúde e ADRIANA VIEIRA DE ARAUJO
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE INFRAESTRUTURA OPERACIONAL na Secretaria Municipal de Saúde
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência: 04 Meses (de 18/09/2023 a 31/12/2023)
Valor Mensal: R$: 1.320,00 (Um mil, trezentos e vinte reais)
Dotação Orçamentária: 201313
Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 18/09/2023

AGUEDA CLEIDE DE SOUZA PEREIRA
Ordenador Responsável

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:06BCC763

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 107002/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Saúde e CRISTIANE LIDIA DE OLIVEIRA
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE INFRAESTRUTURA OPERACIONAL na Secretaria Municipal de Saúde
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência: 04 Meses (de 01/09/2023 a 31/12/2023)
Valor Mensal: R$: 1.320,00 (Um mil, trezentos e vinte reais)
Dotação Orçamentária: 201313
Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 01/09/2023

AGUEDA CLEIDE DE SOUZA PEREIRA
Ordenador Responsável

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:5065712F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 107046/2023
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Saúde e GEISIANE BARBOSA DA SILVA
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE INFRAESTRUTURA OPERACIONAL na Secretaria Municipal de Saúde
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência: 03 Meses (de 02/10/2023 a 31/12/2023)
Valor Mensal: R$: 1.320,00 (Um mil, trezentos e vinte reais)
Dotação Orçamentária: 201313
Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 02/10/2023

AGUEDA CLEIDE DE SOUZA PEREIRA
Ordenador Responsável

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:BB1EDD8E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 107043/2023
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Saúde e LETICIA SANTOS LEITE
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE INFRAESTRUTURA OPERACIONAL na Secretaria Municipal de Saúde
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência: 03 Meses (de 02/10/2023 a 31/12/2023)
Valor Mensal: R$: 1.320,00 (Um mil, trezentos e vinte reais)
Dotação Orçamentária: 201313
Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 02/10/2023

AGUEDA CLEIDE DE SOUZA PEREIRA
Ordenador Responsável

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:27ADE6EF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 107063/2023
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Saúde e MARIA ELIZANGELA PEREIRA DA SILVA
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE INFRAESTRUTURA OPERACIONAL na Secretaria Municipal de Saúde
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência: 03 Meses (de 04/10/2023 a 31/12/2023)
Valor Mensal: R$: 1.320,00 (Um mil, trezentos e vinte reais)
Dotação Orçamentária: 201313
Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 04/10/2023

AGUEDA CLEIDE DE SOUZA PEREIRA
Ordenador Responsável

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:BD6B5A9E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 107064/2023
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Saúde e MARIA IVANILDE DE SOUZA
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE INFRAESTRUTURA OPERACIONAL na Secretaria Municipal de Saúde
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência: 03 Meses (de 04/10/2023 a 31/12/2023)
Valor Mensal: R$: 1.320,00 (Um mil, trezentos e vinte reais)
Dotação Orçamentária: 201313
Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 04/10/2023

AGUEDA CLEIDE DE SOUZA PEREIRA
Ordenador Responsável

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:1D8373C7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 107047/2023
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Saúde e LIVIA CRISTINA GOMES LIRA ALVES
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de ASSISTENTE SOCIAL na Secretaria Municipal de Saúde
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência: 03 Meses (de 11/10/2023 a 31/12/2023)
Valor Mensal: R$: 2.880,00 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais)
Dotação Orçamentária: 201313
Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 11/10/2023

AGUEDA CLEIDE DE SOUZA PEREIRA
Ordenador Responsável

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:575E8D2A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 107027/2023
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Saúde e LUCAS LIMA GUIMARAES
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de CIRURGIAO DENTISTA na Secretaria Municipal de Saúde
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência: 03 Meses (de 02/10/2023 a 31/12/2023)
Valor Mensal: R$: 2.880,00 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais)
Dotação Orçamentária: 201313
Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 02/10/2023

AGUEDA CLEIDE DE SOUZA PEREIRA
Ordenador Responsável

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:5307E954

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 107042/2023
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Saúde e BRENDA SHELLY ARAUJO BESERRA PEREIRA
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de ENFERMEIRO PADRAO na Secretaria Municipal de Saúde
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência: 03 Meses (de 02/10/2023 a 31/12/2023)
Valor Mensal: R$: 2.880,00 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais)
Dotação Orçamentária: 201313
Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 02/10/2023

AGUEDA CLEIDE DE SOUZA PEREIRA
Ordenador Responsável

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:ED555E9A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 107023/2023
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Saúde e LAZARO ALVES FILHO
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de ENFERMEIRO PADRAO na Secretaria Municipal de Saúde
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência: 03 Meses (de 02/10/2023 a 31/12/2023)
Valor Mensal: R$: 2.880,00 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais)
Dotação Orçamentária: 201313
Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 02/10/2023

AGUEDA CLEIDE DE SOUZA PEREIRA
Ordenador Responsável

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:B43898AB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 106999/2023
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Saúde e MONICA ANACLETA GONCALVES
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de ENFERMEIRO PADRAO na Secretaria Municipal de Saúde
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência: 04 Meses (de 04/09/2023 a 31/12/2023)
Valor Mensal: R$: 2.880,00 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais)
Dotação Orçamentária: 201313
Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 04/09/2023

AGUEDA CLEIDE DE SOUZA PEREIRA
Ordenador Responsável

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:A07C1228

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 107025/2023
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Saúde e PAMELA DE ABREU CAVALCANTE
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de ENFERMEIRO PADRAO na Secretaria Municipal de Saúde
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência: 03 Meses (de 02/10/2023 a 31/12/2023)
Valor Mensal: R$: 2.880,00 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais)
Dotação Orçamentária: 201313
Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 02/10/2023

AGUEDA CLEIDE DE SOUZA PEREIRA
Ordenador Responsável

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:906344DB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 107044/2023
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Saúde e TATIANE DA SILVA PINTO
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de ENFERMEIRO PADRAO na Secretaria Municipal de Saúde
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência: 03 Meses (de 02/10/2023 a 31/12/2023)
Valor Mensal: R$: 2.880,00 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais)
Dotação Orçamentária: 201313
Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 02/10/2023

AGUEDA CLEIDE DE SOUZA PEREIRA
Ordenador Responsável

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:F6C52F54

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 107003/2023
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Saúde e ANA CAROLINE SOARES DA SILVA
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de FISIOTERAPEUTA na Secretaria Municipal de Saúde
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência: 04 Meses (de 19/09/2023 a 31/12/2023)
Valor Mensal: R$: 2.880,00 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais)
Dotação Orçamentária: 201313
Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 19/09/2023

AGUEDA CLEIDE DE SOUZA PEREIRA
Ordenador Responsável

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:05A7629D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 107004/2023
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Saúde e RICK CAFE DE ALMEIDA
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de FISIOTERAPEUTA na Secretaria Municipal de Saúde
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência: 04 Meses (de 04/09/2023 a 31/12/2023)
Valor Mensal: R$: 2.880,00 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais)
Dotação Orçamentária: 201313
Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 04/09/2023

AGUEDA CLEIDE DE SOUZA PEREIRA
Ordenador Responsável

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:D1F56678

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 107056/2023
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Saúde e ADEMAR RODRIGUES PEIXOTO JUNIOR
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de MAQUEIRO HOSPITALAR na Secretaria Municipal de Saúde
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência: 03 Meses (de 02/10/2023 a 31/12/2023)
Valor Mensal: R$: 1.327,00 (Um mil, trezentos e vinte sete reais)
Dotação Orçamentária: 201313
Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 02/10/2023

AGUEDA CLEIDE DE SOUZA PEREIRA
Ordenador Responsável

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:A70B437F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 107062/2023
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Saúde e CLEYTON DE SOUSA SILVA
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de MAQUEIRO HOSPITALAR na Secretaria Municipal de Saúde
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência: 03 Meses (de 02/10/2023 a 31/12/2023)
Valor Mensal: R$: 1.327,00 (Um mil, trezentos e vinte sete reais)
Dotação Orçamentária: 201313
Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 02/10/2023

AGUEDA CLEIDE DE SOUZA PEREIRA
Ordenador Responsável

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:3C0A9053

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 107059/2023
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Saúde e ELTON PEREIRA DA SILVA
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de MAQUEIRO HOSPITALAR na Secretaria Municipal de Saúde
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência: 03 Meses (de 02/10/2023 a 31/12/2023)
Valor Mensal: R$: 1.327,00 (Um mil, trezentos e vinte sete reais)
Dotação Orçamentária: 201313
Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 02/10/2023

AGUEDA CLEIDE DE SOUZA PEREIRA
Ordenador Responsável

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:6B2D61AC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 107061/2023
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Saúde e JANAIR PANTA DOS SANTOS COSTA
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de MAQUEIRO HOSPITALAR na Secretaria Municipal de Saúde
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência: 03 Meses (de 02/10/2023 a 31/12/2023)
Valor Mensal: R$: 1.327,00 (Um mil, trezentos e vinte sete reais)
Dotação Orçamentária: 201313
Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde
Foro: Comarca de Redenção - Pará

Data da Assinatura: 02/10/2023

AGUEDA CLEIDE DE SOUZA PEREIRA
Ordenador Responsável

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:4CE7631D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 107060/2023
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Saúde e JOAO FILHO DOS SANTOS BRITO
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de MAQUEIRO HOSPITALAR na Secretaria Municipal de Saúde
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência: 03 Meses (de 02/10/2023 a 31/12/2023)
Valor Mensal: R$: 1.327,00 (Um mil, trezentos e vinte sete reais)
Dotação Orçamentária: 201313
Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 02/10/2023

AGUEDA CLEIDE DE SOUZA PEREIRA
Ordenador Responsável

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:E7DA00C3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 107052/2023
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Saúde e JOSE PAULO LOPES ALVES
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de MAQUEIRO HOSPITALAR na Secretaria Municipal de Saúde
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência: 03 Meses (de 02/10/2023 a 31/12/2023)
Valor Mensal: R$: 1.327,00 (Um mil, trezentos e vinte sete reais)
Dotação Orçamentária: 201313
Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 02/10/2023

AGUEDA CLEIDE DE SOUZA PEREIRA
Ordenador Responsável

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:E06F5B89

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 107057/2023
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Saúde e MARCIO RAPHAEL GOIS DE SOUSA
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de MAQUEIRO HOSPITALAR na Secretaria Municipal de Saúde
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência: 03 Meses (de 02/10/2023 a 31/12/2023)
Valor Mensal: R$: 1.327,00 (Um mil, trezentos e vinte sete reais)
Dotação Orçamentária: 201313
Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 02/10/2023

AGUEDA CLEIDE DE SOUZA PEREIRA
Ordenador Responsável

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:E128B4B0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 107053/2023
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Saúde e RAIMUNDO GOMES DE SOUSA
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de MAQUEIRO HOSPITALAR na Secretaria Municipal de Saúde
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência: 03 Meses (de 02/10/2023 a 31/12/2023)
Valor Mensal: R$: 1.327,00 (Um mil, trezentos e vinte sete reais)
Dotação Orçamentária: 201313
Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 02/10/2023

AGUEDA CLEIDE DE SOUZA PEREIRA
Ordenador Responsável

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:779C70CE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 107054/2023
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Saúde e ROBERTO FERREIRA CAMPOS
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de MAQUEIRO HOSPITALAR na Secretaria Municipal de Saúde
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência: 03 Meses (de 02/10/2023 a 31/12/2023)
Valor Mensal: R$: 1.327,00 (Um mil, trezentos e vinte sete reais)
Dotação Orçamentária: 201313
Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 02/10/2023

AGUEDA CLEIDE DE SOUZA PEREIRA
Ordenador Responsável

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:34C715E9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 107055/2023
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Saúde e ROMARIO REIS DE SOUSA
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de MAQUEIRO HOSPITALAR na Secretaria Municipal de Saúde
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência: 03 Meses (de 02/10/2023 a 31/12/2023)
Valor Mensal: R$: 1.327,00 (Um mil, trezentos e vinte sete reais)
Dotação Orçamentária: 201313

Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 02/10/2023

AGUEDA CLEIDE DE SOUZA PEREIRA
Ordenador Responsável

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:1B919D83

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 107058/2023
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Saúde e SINVAL PEREIRA DO NASCIMENTO
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de MAQUEIRO HOSPITALAR na Secretaria Municipal de Saúde
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência: 03 Meses (de 02/10/2023 a 31/12/2023)
Valor Mensal: R$: 1.327,00 (Um mil, trezentos e vinte sete reais)
Dotação Orçamentária: 201313
Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 02/10/2023

AGUEDA CLEIDE DE SOUZA PEREIRA
Ordenador Responsável

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:525A3037

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 107000/2023
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Saúde e EURIPEDES RODRIGUES SANTANA
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de MOTORISTA na Secretaria Municipal de Saúde
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência: 04 Meses (de 04/09/2023 a 31/12/2023)
Valor Mensal: R$: 1.327,00 (Um mil, trezentos e vinte sete reais)
Dotação Orçamentária: 201313
Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 04/09/2023

AGUEDA CLEIDE DE SOUZA PEREIRA
Ordenador Responsável

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:6F8E8F0C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 107024/2023
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Saúde e FERNANDO JUNIO SANCHES DE SOUSA
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de TECNICO DE ENFERMAGEM na Secretaria Municipal de Saúde
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência: 03 Meses (de 02/10/2023 a 31/12/2023)
Valor Mensal: R$: 1.504,00 (Um mil, quinhentos e quatro reais)
Dotação Orçamentária: 201313
Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 02/10/2023

AGUEDA CLEIDE DE SOUZA PEREIRA
Ordenador Responsável

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:FBEA036B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 107045/2023
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Saúde e SUELMA ARAUJO CARVALHO
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de TECNICO DE ENFERMAGEM na Secretaria Municipal de Saúde
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência: 03 Meses (de 02/10/2023 a 31/12/2023)
Valor Mensal: R$: 1.504,00 (Um mil, quinhentos e quatro reais)
Dotação Orçamentária: 201313
Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 02/10/2023

AGUEDA CLEIDE DE SOUZA PEREIRA
Ordenador Responsável

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:102A0EA9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 107029/2023
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Saúde e TAMIRIS DIAS FURTADO
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de TECNICO DE ENFERMAGEM na Secretaria Municipal de Saúde
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência: 03 Meses (de 02/10/2023 a 31/12/2023)
Valor Mensal: R$: 1.504,00 (Um mil, quinhentos e quatro reais)
Dotação Orçamentária: 201313
Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 02/10/2023

AGUEDA CLEIDE DE SOUZA PEREIRA
Ordenador Responsável

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:E1ACD18E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 107028/2023
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Saúde e WILKENS DOS SANTOS OLIVEIRA
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de TECNICO DE ENFERMAGEM na Secretaria Municipal de Saúde

Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência: 03 Meses (de 02/10/2023 a 31/12/2023)
Valor Mensal: R$: 1.504,00 (Um mil, quinhentos e quatro reais)
Dotação Orçamentária: 201313
Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 02/10/2023

AGUEDA CLEIDE DE SOUZA PEREIRA
Ordenador Responsável

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:9531BAE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato 106963/2023
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção - Pará/Secretaria Municipal de Administração e KARINE KELLY VILARINS DE SOUSA
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de Agente de apoio administrativo na Secretaria Municipal de Administração.
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Administração
Vigência: 04 Meses (de 11/09/2023 a 31/12/2023)
Valor Mensal: R$ 1.327,00 (Um mil, trezentos e vinte sete reais)
Dotação Orçamentária: 04.122.1203.2020
Fonte do Recurso: Manutenção na Secretaria Municipal de Administração
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 11/09/2023

SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE
Ordenador Responsável

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:E7E74067

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato 106993/2023
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção - Pará/Secretaria Municipal de Administração e CAINAN VALADARES CHAVES
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de Médico veterinário na Secretaria Municipal de Agropecuária e Aquicultura.
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Administração
Vigência: 04 Meses (de 06/09/2023 a 31/12/2023)
Valor Mensal: R$ 2.880,00 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais)
Dotação Orçamentária: 23.122.1203.2107
Fonte do Recurso: Manutenção na Secretaria Municipal de Agropecuária e Aquicultura
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 06/09/2023

SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE
Ordenador Responsável

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:C0F8EEAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato 106995/2023
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção - Pará/Secretaria Municipal de Administração e JOÃO FILHO DE SOUSA BRITO
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de Operador de maquina leve e pesada na Secretaria Municipal de Agropecuária e Aquicultura.
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Administração
Vigência: 04 Meses (de 01/09/2023 a 31/12/2023)
Valor Mensal: R$ 1.327,00 (Um mil, trezentos e vinte sete reais)
Dotação Orçamentária: 23.122.1203.2107
Fonte do Recurso: Manutenção na Secretaria Municipal de Agropecuária e Aquicultura
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 01/09/2023

SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE
Ordenador Responsável

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:332E127D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato 107049/2023
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção - Pará/Secretaria Municipal de Administração e LUISA OLIVEIRA CRUZ
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de Médica veterinária na Secretaria Municipal de Agropecuária e Aquicultura.
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Administração
Vigência: 03 Meses (de 17/10/2023 a 31/12/2023)
Valor Mensal: R$ 2.880,00 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais)
Dotação Orçamentária: 23.122.1203.2107
Fonte do Recurso: Manutenção na Secretaria Municipal de Agropecuária e Aquicultura
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 17/10/2023

SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE
Ordenador Responsável

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:46EC5A65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato 107050/2023
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção - Pará/Secretaria Municipal de Administração e ROSENILDA PIMENTA NOVAES
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de Agente de apoio administrativo na Secretaria Municipal da Fazenda.
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Administração
Vigência: 03 Meses (de 02/10/2023 a 31/12/2023)
Valor Mensal: R$ 1.327,00 (Um mil, trezentos e vinte sete reais)
Dotação Orçamentária: 04.122.1203.2124
Fonte do Recurso: Manutenção na Secretaria Municipal da Fazenda
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 02/10/2023

SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE
Ordenador Responsável

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:C4209A2A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 329/2023 RIO MARIA – PARÁ, 20 DE NOVEMBRO 2023

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal Nº 777/2019 e Lei Municipal Nº 785/2020.
RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder 03 (três) diária no valor de R$ 200.00 (Duzentos Reais) dia, totalizando um valor de R$ 600.00 (Seiscentos Reais) ao servidor: **ADRIANO GUIDO CARDOSO** sob o Nº de Matricula 000889. Portador do **CPF: 011.611.161-50,** residente e domiciliado na Rua Três, Nº 849 – Maringá – Rio Maria – Pará, lotado no **HOSPITAL MUNICIPAL DR. EURICO PAES CÂNDIDO**, como Condutor de Ambulância, tendo como os **DADOS BANCARIOS: BRASIL / AGENCIA: 3318-9 C/C: 18.189-7.**
O servidor em tela estará na Renault Du Nort Parauapebas-PA para realizar as revisões da ambulância Renault Master branca 2021/2022, placa RWM-8J81, na cidade de **PARAUAPEBAS-PA**, saída no dia 21/11/2023 e retorno dia 23/11/2023, conforme encaminhamento Médico em anexo.
Artigo 2º - Diárias com pernoite do servidor público.
Artigo 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos vinte dias do mês de Novembro de 2023.

EDIMILSON BATISTA ALVES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 003/2021

Publicado por:
Cristiane Veiga da Silva
Código Identificador:97BBB6D1

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 330/2023 RIO MARIA – PARÁ, 20 DE NOVEMBRO DE 2023

CONCEDE SUPRIMENTO DE FUNDOS, SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO, PARA SUPRIR DESPESAS QUE NÃO POSSAM SUBORDINAR-SE AO PROCESSO NORMAL DE APLICAÇÃO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 472/2001:
RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** Suprimento de Fundos ao servidor **ADRIANO GUIDO CARDOSO** sob o Nº de Matricula 000889. Portador do **CPF: 011.611.161-50,** residente e domiciliado na Rua Três, Nº 849 – Maringá – Rio Maria – Pará, lotado no **HOSPITAL MUNICIPAL DR. EURICO PAES CÂNDIDO**, como Condutor de Ambulância, no valor de R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta Reais), conforme a dotação orçamentária designada abaixo:

2116 – Ações de Média e Alta Complexidade
339030.00 – Material de Consumo
Fonte: 659 – Outros Recursos vinculados a Saúde.....R$ 250,00

Art. 2º - O prazo a contar da data da liberação do recurso e 10 (dez) dias para prestação de contas.

Art. 3º - Nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Municipal nº 472/2001, art. 2º inciso VIII, o adiantamento concedido terá o objetivo de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, aos vinte dias do mês de Novembro de 2023.

EDIMILSON BATISTA ALVES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 003/2021

Publicado por:
Cristiane Veiga da Silva
Código Identificador:E4D80FFA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 331/2023 RIO MARIA – PARÁ, 20 DE NOVEMBRO 2023

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal Nº 777/2019 e Lei Municipal Nº 785/2020.
RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder 02 (duas), diárias no valor de R$ 300,00 (Trezentos Reais) dia, totalizando um valor de R$ 600,00 (Seiscentos Reais), ao servidor: **WNIELSON NEGREIROS DE SOUSA**. Portador do **CPF: 046.730.171-96,** residente e domiciliado na Rua Vicente Ribeiro, Q 08 Lote 20 S/N – Alvorada I – Rio Maria – Pará, lotado no **HOSPITAL MUNICIPAL DR. EURICO PAES CÂNDIDO**, como Condutor de Ambulância, tendo como os **DADOS BANCARIOS: BANPARA / AGENCIA: 061 C/C: 5650135.**
O servidor em tela irá realizar transporte do paciente**: LUCIANO SANTOS LIMA,** para o Hospital geral de Palmas, na cidade de **PALMAS-TO**, saída no dia 20/11/2023 e retorno no dia 21/11/2023, conforme Agendamento em anexo.
Artigo 2º - Diárias com pernoite do servidor público.
Artigo 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos vinte dias do mês de Novembro de 2023.

EDIMILSON BATISTA ALVES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 003/2021

Publicado por:
Cristiane Veiga da Silva
Código Identificador:B47A0C7F

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 332/2023 RIO MARIA – PARÁ, 20 DE NOVEMBRO 2023

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal Nº 777/2019 e Lei Municipal Nº 785/2020.
RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder 02 (duas), diárias no valor de R$ 300,00 (Trezentos Reais) dia, totalizando um valor de R$ 600,00 (Seiscentos Reais), a servidora: **AURENY ARAUJO CAVALCANTE** sob o Nº de Matricula 00892, Portadora do CPF: 699.557.602-06 e RG: 3948010 PC-PA residente e domiciliada na Rua 33 Nº 174 Vila Nova, Rio Maria – Pará, lotada no **HOSPITAL MUNICIPAL DR. EURICO PAES CANDIDO**, como Técnica de Enfermagem, tendo como **DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL AG: 3318-9 NC: 7252-4.**
A servidora em tela irá realizar o acompanhamento da paciente: **LUCIANO SANTOS LIMA,** para o Hospital geral de Palmas, na cidade de **PALMAS-TO**, saída no dia 20/11/2023 e retorno no dia

21/11/2023, conforme Agendamento em anexo **Artigo 2º** - Diárias com pernoite do servidor público.
Artigo 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos Vinte dias do mês de novembro de 2023.

EDIMILSON BATISTA ALVES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 003/2021

Publicado por:
Cristiane Veiga da Silva
Código Identificador:8AB82E1B

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 333/2023 RIO MARIA – PARÁ, 20 DE NOVEMBRO DE 2023

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal Nº 777/2019 e Lei Municipal Nº 785/2020.
RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder 01 (Uma) diária no valor de R$ 100.00 (Cem Reais) dia, ao servidor: **JOELSON OLIVEIRA DOS SANTOS**, sob. O Nº de Matrícula 000909. Portador do **CPF: 697.151.901-97**, residente e domiciliado na Rua Sete, S/N – Vila verde II – Rio Maria – Pará, lotado no **HOSPITAL MUNICIPAL DR. EURICO PAES CANDIDO**, como Condutor de Ambulância, tendo como **DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL / AGENCIA 3318-9 / C/C 16.491-7.**
O servidor em tela irá realizar transporte do paciente**: JEREMIAS TARLISSON DA SILVA OLIVEIRA,** para cidade de **ORILANDIA-PA**, saída no dia 20/11/2023 e retorno no dia 20/11/2023, conforme encaminhamento Médico em anexo.
Artigo 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos vinte dias do mês de novembro de 2023.

EDIMILSON BATISTA ALVES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 003/2021

Publicado por:
Cristiane Veiga da Silva
Código Identificador:52B5C146

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 334/2023 RIO MARIA – PARÁ 20 DE NOVEMBRO DE 2023

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal Nº 777/2019 e Lei Municipal Nº 785/2020.
RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder 03 (três) diária no valor de R$ 300.00 (trezentos Reais) dia, totalizando um valor de R$ 900.00 (Novecentos Reais) ao servidor: **DANIEL FERRAZ DA SILVA**, sob o Nº de Matricula 2_301483/2. Portador do **CPF: 567.634.842-91, RG 37056640 SSP-PA**. Residente e domiciliado na Rua 09I Nº 102 Centro – Rio Maria – Pará, lotado na Secretaria Municipal de Saúde**,** como Condutor de Ambulância, tendo como **DADOS BANCÁRIOS**: **BANCO BRASIL AGENCIA: 3318- 9 CONTA: 15.171-8.**
O servidor em tela irá realizar o transporte do paciente: **MARIA DO AMPARO RODRIGUES,** para cidade de **BELEM -PA**, no período dos dias 20/11/2023 e retorno dia 23/11/2023, conforme encaminhamento Médico em anexo.
Artigo 2º - Diárias com pernoite do servidor público.
Artigo 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos vinte dias do mês de novembro de 2023.

EDIMILSON BATISTA ALVES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 003/2021

Publicado por:
Cristiane Veiga da Silva
Código Identificador:04D4DC6B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-042 FMS

Objeto: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades do Hospital Municipal e da Atenção Primária em Saúde através do FMS de Rondon do Para conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência.

A Pregoeira torna público que o certame acima identificado que estava SUSPENSO para revisão e retificação do Termo de Referência e Edital terá ABERTURA da sessão pública no dia 04/12/2023 às 09:30 horas (horário de Brasília-DF).

Local: https://www.portaldecompraspublicas.com.br

Recebimento das propostas até às 09:29 horas do dia 04/12/2023.

O edital e anexos encontram-se a disposição na Sala da CPL no horário das 08:00 às 14:00, nos sítios: www.rondondopara.pa.gov.br, https://www.tcm.pa.gov.br e https://www.portaldecompraspublicas.com.br

Informações: 94-99205-6538 ou cplrondondopara@yahoo.com.br

JOANA DARC P. S. ALENCAR
Pregoeira

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:6EC4D6E8

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1817/2023

DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

DESIGNA SECRETÁRIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 138/2023-SEFIN/PMRP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor JOSIMAR FEITOSA DA SILVA, Secretário Municipal de Finanças, a serviço da SEFIN, para participar do Encontro Técnico Retenção Amplas do IRRF pelos municípios: do

papel à realidade, na cidade de MARABÁ/PA, no dia 22 de novembro do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 20 de novembro de 2023.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:0948BAD1

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1818/2023

DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 138/2023 – SEFIN/PMRP;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) RENATA SOUSA ZAMBON, lotado(a) na Secretaria Municipal de Finanças, a serviço da SEFIN, para participar do Encontro Técnico Retenção Amplas do IRRF pelos municípios: do papel à realidade, na cidade de MARABÁ/PA, no dia 22 de novembro do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme Decreto nº 018/2022, de 26 de janeiro de 2022, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 20 de novembro de 2023.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:3E168498

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1819/2023

DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 01534/2023-SMS/PMRP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) TAYNARA DA COSTA ADEODATO, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da SMS, (buscar medicação na SESPA), na cidade de MARABÁ/PA, no dia 20 de novembro do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 20 de novembro de 2023.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:9CA78F7D

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1820/2023

DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 1093/2023-SMPAS.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor BRUNO NEVES OLIVEIRA, lotado na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, à serviço da SMPAS, na cidade de GOIÂNIA/GO, nos dias 20 a 23 de novembro do corrente ano, atribuindo-lhe 04 (quatro) diárias, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 20 de novembro de 2023.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:80BD7798

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1821/2023

DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 091/2023 – PLAN/PMRP;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora BELCIVANIA SANTOS GALVÃO, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, à serviço da SEMAD, na cidade de MARABÁ/PA, para participar do Encontro Técnico Retenção Ampla do IRRF pelos Municípios: do Papel a Realidade, no dia 22 de novembro do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme Decreto nº 018/2022, de 26 de janeiro de 2022, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 20 de novembro de 2023.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:563A6E06

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1822/2023

DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FOLGAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM VIRTUDE DE CASAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° PMRP 1256/2023-SEMAD.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder 08 (oito) dias de folga à VERA RIBEIRO DE SANTANA, registrado(a) sob matrícula nº 6432, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, em virtude do casamento realizado, conforme Certidão de Casamento apresentada.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de novembro de 2023.

Gabinete da Prefeita, em 20 de novembro de 2023.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:D2F172A2

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1823/2023

DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 091/2023 – PLAN/PMRP;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor DESTHENE DIAS DE MOURA JÚNIOR, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, à serviço da SEMAD, na cidade de MARABÁ/PA, para participar do Encontro Técnico Retenção Ampla do IRRF pelos Municípios: do Papel a Realidade, no dia 22 de novembro do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme Decreto nº 018/2022, de 26 de janeiro de 2022, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 20 de novembro de 2023.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:8FA09EA6

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1825/2023

DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 871/2023 – SEMED/PMRP;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a(o) servidor(a) DIEGO LOPES DE CARVALHO, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, à serviço da SEMED, para participar da Capacitação Itinerante do Portal de Compras Pública sobre Regulamentação da Nova Lei de Licitações n° (14.133/21), na cidade de MARABÁ/PA, nos dias 22 e 23 de

novembro do corrente ano, atribuindo-lhe 02 (três) diárias, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 20 de novembro de 2023.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:F26ECB04

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1826/2023

DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PATERNIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 1252/2023-SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder LICENÇA PATERNIDADE ao servidor CLEITON APARECIDO SANTOS PORTELA, registrado sob a matrícula nº 10048, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 08 (oito) dias, em conformidade com o disposto no Art. 228, da Lei Complementar nº 002/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de novembro de 2023.

Gabinete da Prefeita, em 20 de novembro de 2023.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:CCDFC014

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1827/2023

DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o inteiro teor do Memorando nº 649/2023-SOTURB/PMRP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor EDIMILSON SOUZA ARAÚJO, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, à serviço da SOTURB, para manutenção de veículo, à cidade de MARABÁ/PA, no dia 21 de novembro do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 20 de novembro de 2023.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:9556C6C4

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1828/2023

DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 01536/2023-SMS/PMRP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a(o) servidor(a) VALERIA COSTA PEREIRA DA SILVA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da SMS, para participar da Capacitação do II Encontro Estadual de Saúde da Pessoa Idosa, na cidade de MARABÁ/PA, nos dias 26 a 28 de novembro do corrente ano, atribuindo-lhe 03 (três) diárias, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 20 de novembro de 2023.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:3438678A

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1829/2023

DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 01536/2023-SMS/PMRP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a(o) servidor(a) ALINE MEIRE DE JESUS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da SMS, para participar da Capacitação do II Encontro Estadual de Saúde da Pessoa Idosa, na cidade de MARABÁ/PA, nos dias 26 a 28 de novembro do corrente ano, atribuindo-lhe 03 (três) diárias, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 20 de novembro de 2023.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:EF68010C

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1830/2023

DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 01537/2023 – SMS/PMRP;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a(o) servidor(a) RÍSIA GOMES SILVA DE ALMEIDA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da SMS, para participar do Curso de Capacitação do TCMPA, na cidade de MARABÁ/PA, nos dias 22 e 23 de novembro do corrente ano, atribuindo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 20 de novembro de 2023.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:24BE02D9

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1831/2023

DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 01537/2023 – SMS/PMRP;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a(o) servidor(a) ISLANE SILVA MOTA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da SMS, para participar do Curso de Capacitação do TCMPA, na cidade de MARABÁ/PA, nos dias 22 e 23 de novembro do corrente ano, atribuindo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 20 de novembro de 2023.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:9FBD546A

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 170/2023

DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

ALTERA DISPOSITIVO QUE MENCIONA NO DECRETO 0420/2021, QUE NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 023/2023 - COMSEA;

D E C R E T A:

Art. 1º. Alterar o Art. 1º do Decreto nº 0420/2021, de 23 de novembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COM-SEA, para o biênio 2021/2023, conforme composição abaixo:

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) - ASSOCIAÇÃO P.A DEUS É FIEL.
Maria Edinalva de Sousa Silva - Titular
Raimunda Oliveira Ferreira - Suplente

b) - ASSOCIAÇÃO P.A GAVIÃO.
Raimundo Nonato Rocha – Titular
João Barbosa Rodrigues dos Santos – Suplente

c) - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RONDON DO PARÁ.
Wildelaide Souza Moreira – Titular
Leôncio Silveira Rocha - Suplente

d) - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB SUBSEÇÃO RONDON DO PARÁ.
Valéria Souza Leal Vieira – Titular
Alfredo de Montreuil Calhaui – Suplente

e) - PASTORAL DA CRIANÇA.
Lélia Silva dos Santos Aguiar – Titular
Maria de Fatima Alves de Sousa – Suplente

f) - PAROQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA.
Maria de Jesus Silva – Titular
Ana Paula da Silva – Suplente

g) - SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RONDON DO PARÁ – SINDILOJAS.
Itamar Silva - Titular
Telma Regina de Abreu Araújo – Suplente

h) SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE RONDON DO PARÁ.
Jurani do Nascimento Silva – Titular
Dorilene Alves dos Santos Pinto – Suplente

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:

a) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Jacqueline Esteves Lima – Titular
Giancellia Batista Rego – Suplente

b) – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAP
Alano de Souza Portugal – Titular
Tirza Café Cangussu - Suplente

c) - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMPAS
Leiliam Jorge da Silva – Titular
Sandra Jacobsen de Oliveira – Suplente

d) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Francilene Queiroz Magno Lima – Titular
Andressa Brito Lima – Suplente.".

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 20 de novembro de 2023.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:F7FFC63E

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1824/2023

DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 091/2023 – PLAN/PMRP;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor ROBERTO DE CASTRO RISUENHO, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, à serviço da Secretaria, para participar do Encontro Técnico Retenção Ampla do IRRF pelos Municípios: do Papel a Realidade, na cidade de MARABÁ/PA, no dia 22 de novembro do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 20 de novembro de 2023.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:BE4AA3B0

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1832/2023

DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal e

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a(o) servidor(a) BRUNO ROCHA RODRIGUES, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, à serviço da SEMED, na cidade de BELÉM/PA, nos dias 23 e 24 de novembro do corrente ano, atribuindo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 20 de novembro de 2023.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:A5AF640F

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1833/2023

DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 1010/2023-SMPAS.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a(o) servidor(a) MARIUZA JOVENTINA DE SOUZA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, à serviço da SMPAS, na cidade de BELÉM/PA, nos dias 23 e 24 de novembro do corrente ano, atribuindo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 20 de novembro de 2023.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:84DBE4A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 236/2023

Nº do Contrato: 236/2023 **Nº do Processo:** 0043/2023
Partes: Secretaria Municipal de Educação e o(a) Sr.(a.) FRANCISCA DA LUZ SANTOS
Objeto: – O presente Distrato tem por objeto a rescisão do Contrato 236/2022, cujo objeto é a prestação de serviços por prazo determinado, para o cargo de **SERVENTE**, do Sr (a): FRANCISCA DA LUZ SANTOS.
Data do encerramento do contrato: 01 de Novembro de 2023
Foro: Rondon do Pará - PA
Data da Assinatura: 01 de Novembro de 2023

KELLY CRISTINE LADEIA HIGINO
Ordenador(a) Responsável

Publicado por:
Sibele Pereira Barcellos
Código Identificador:B8F2FB46

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Rurópolis, Estado do Pará, através da comissão permanente de licitação, torna público a intenção e Adesão a Ata de Registro de Preços nº 008/2023, Processo ADM. 001.18102023, deste Município, advinha do Pregão Eletrônico nº 028/2023-PE/SEMECD-SRP, publicação FAMEP de 22/09/2022, Edição 3085 e IOEPA de 22/09/2022, EDIÇÃO N° 35.124, PÁGINA: 117, processo nº 001.13092022 firmado com o a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme deferimento da Secretaria de Assistência Social, no valor de R$ 240.836,44 (Duzentos e quarenta mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos), Fornecedor: T. N. HERMES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CNPJ: 40.309.707/0001-07,. Descrição: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRAULICO E MATERIAL ELETRICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL**, ATRAVÉS DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2022-PE/SEMECD-SRP DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA; Valor Total: R$ 240.836,44 (Duzentos e quarenta mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos).
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 13 de novembro de 2023.
Modalidade: Pregão Eletrônico.

Publicado por:
Elizani Diniz Silva
Código Identificador:5A973044

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.10102023- UASG 980597

Processo: **001.18102023.**
Espécie: **CARONA 008/2023**. Termo de Contrato nº **001.13112023**, PARTES. Contratante: **MUNICIPIO DE RURÓPOLIS ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL** - CNPJ: **22.981.674/0001-57**. E contratada: **T. N. HERMES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, - CNPJ: 40.309.707/0001-07**. ESPÉCIE: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRAULICO E MATERIAL ELETRICO**, OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRAULICO E MATERIAL ELETRICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL, ATRAVÉS DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ADVINDA DO PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2022/SEMECD/SRP, ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNCIPAL DE EDUCAÇAÕ E CULTURA.** Conforme condições estabelecidas no termo de referência anexo ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 028/2022-PE/SEMECD-SRP**, Valor do contrato: **R$ 240.836,44 (Duzentos e quarenta mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos).** FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93, Lei10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 e **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N ADVINDA DO PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2022/SEMECD/SRP, ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**. Vigência: **13/11/2023 a 13/11/2024**. Data da assinatura:13/11/2023.

Publicado por:
Elizani Diniz Silva
Código Identificador:06B631A6

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

RECURSO VOLUNTÁRIO No. 015/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL No. 097/2022
RECORRENTE: JOSÉ OLIVAR DE AZEVEDO
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM
RELATORA: SORAIA PRISCILA PLACHI
SESSÃO: 28/09/2023

DO RELATÓRIO

Versa o feito sobre Recurso Voluntário interposto por JOSÉ OLIVAR DE AZEVEDO contra decisão de 1ª instância no qual pleiteia a isenção do pagamento de taxa de lixo de 02 (dois) imóveis localizados no Lago do Jacundá na Vila Balneária de Alter do Chão, Santarém/PA.
Em 1ª instância o recorrente apresentou petição de impugnação acompanhada de: páginas de impressão de taxa de coleta de lixo de ambos os imóveis (fls. 05 e 06); Ficha de Informações Cadastrais e Financeiras dos imóveis (fls. 07 e 08) e Lançamento de IPTU de ambos os imóveis (fls. 09 e 10).
Em despacho exarado em 18/08/2022, o coordenador de receitas determinou encaminhamento dos autos à Divisão de Cadastro Imobiliário para apresentar croqui de localização dos imóveis relacionados.
Ofício e croqui foram apresentados às fls. 13 e 14.
Em despacho exarado em 23/08/2023, o coordenador de receitas determinou encaminhamento dos autos à Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos – SEMURB para que se manifeste sobre as rotas realizadas para coleta de lixo na Vila Balneária de Alter do Chão.
Ofício e demais documentos foram apresentados às fls. 16/23.
Em despacho exarado em 21/09/2022, o coordenador de receitas determinou encaminhamento dos autos à Procuradoria Jurídica da Secretaria de Finanças para elaboração de parecer.
Parecer Jurídico no. 053/2022-PJ-SEFIN foi juntado às fls. 25/27.
Em decisão de primeira instância prolatada em 11/11/2022 (às fls. 28/34) o coordenador de receitas entendeu pelo indeferimento do pleito nos seguintes termos, *in verbis*:

"Por todo o exposto, **DECIDO**:
CONHECER a impugnação de fls. 02 a 04 e julgá-la totalmente IMPROCEDENTE, para MANTER a incidência do tributo (taxa sobre a prestação de serviço de coleta e destinação final de resíduos sólidos) sobre os imóveis (terrenos) de inscrições municipais: 02.06.138.0198.001 (fls. 07) e 02.06.116.0373.001 (fl. 08), constit0uída nos termos da legislação tributária."

Da decisão proferida, o recorrente interpôs Recurso Voluntário às fls. 35/39.
Os autos foram distribuídos à minha relatoria para o qual passo a me manifestar.

DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

Tendo em vista que o sujeito passivo interpôs recurso em conformidade com o que preceitua a legislação municipal vigente, conheço do recurso admitindo-o na sua integralidade.

DOS FUNDAMENTOS

Considerando que não há **preliminares** a serem enfrentadas, passo à análise do **mérito**.
As razões que ensejam a cobrança do tributo taxa estão previstas no art. 145, III, CF/88 que assim dispõe:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:
II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

Como se vê, o ente público como sujeito ativo pode lançar mão da cobrança de taxas em duas hipóteses: 1) poder de polícia e 2) serviços públicos específicos e divisíveis usufruídos ou colocados à disposição do contribuinte/usuário.
O Município de Santarém regulamentou a cobrança de taxa de lixo somente em 2021 por meio da Lei no. 21.453, atualmente revogada pela LC 13/22 que ratifica o texto constitucional e prevê, nos Arts. 205 a 209 a cobrança de taxas pela COLETA e DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.
O caso em tela apresenta pedido de não pagamento de tributo pela isenção nos termos do art. 209, II da LC 13/222, uma vez que os imóveis de propriedade do recorrente estão localizados em área não abrangida pelos serviços de coleta de lixo, logo, não seria possível o lançamento tributário uma vez que não haveria a contraprestação estatal.
De fato, apesar de estarem situados na Vila Balneária de Alter do Chão, os imóveis estão localizados próximo ao Lago do Jacundá em área de difícil acesso, a despeito de croqui juntados às fls. 14 identificarem com clareza as ruas. Inclusive até a visualização dos imóveis pelas imagens de satélite ficam prejudicadas pela impossibilidade de acesso, conforme se vê:

FOTO:
Legenda: retângulo laranja/possível imóvel 02.06.138.0198.001; retângulo azul/possível imóvel 02.06.116.0373.001 e círculo vermelho/impossibilidade de visualização via satélite.

A coleta de lixo na Vila Balneária de Alter do Chão acontece pelos postos de coleta identificados e localizados ao longo dos logradouros, conforme imagem abaixo colacionada:
FOTO:

Porém, não há nas proximidades dos imóveis do requerente nenhum posto de coleta de lixo, sendo que tal informação, inclusive, não foi apresentada nos autos, conforme manifestações às fls. 17/23.
Nessa toada, ainda que se considerasse o art. 145, *in fine* do texto constitucional, pela possibilidade de cobrança de taxa de lixo pelo serviço colocado à disposição do contribuinte, novamente não há como prosperar, uma vez que o contribuinte não deixa de usar o serviço porque não deseja, mas sim porque a ele não é disponibilizado.
Nesses moldes, inclusive, é como se manifestam os Tribunais nacionais, exigindo que para que seja conferida a legalidade à cobrança de taxa de lixo, é imprescindível a reunião de todos os requisitos constitucionais para a sua configuração, *in verbis*:

*APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. **TAXA DE COLETA DOMICILIAR DE LIXO**. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DO MUNICÍPIO RÉU.1. Cuida-se de demanda declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária, na qual pretendem as autoras/recorridas afastar exação oriunda de Taxa de Coleta Domiciliar de Lixo - TCDL, com espeque na Lei municipal nº 3.273/2001, em razão da contratação de empresa para gestão do seu lixo extraordinário.2. Contra sentença de procedência do pedido, insurge-se a Municipalidade ré, buscando a reforma da sentença, ao fundamento de que se trata de serviço público posto à disposição do contribuinte, (...) há disponibilidade do serviço em circunstâncias como tais.**9. Assim, o caso se enquadra aos termos do julgado prolatado pelo Órgão Especial, haja vista que, para além da discussão da natureza de taxa, como exação inerente a um serviço individual posto à disposição do contribuinte, cujo tributo é devido independentemente da sua efetiva utilização,** certo é que a legislação de regência não disponibiliza o serviço aos grandes geradores de lixo, como as autoras, não se podendo falar em fato gerador apto a legitimar a cobrança da taxa.10. Ademais, observa-se ter COMLURB informado nos autos não prestar serviços às autoras.11. Manutenção da sentença.12. NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. (TJ-RJ, APELAÇÃO 0245662-68.2018.8.19.0001, Relator(a): DES. SERGIO SEABRA VARELLA, Publicado em: 08/07/2021)*

*AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS - **Taxas de Coleta de Lixo** e de Proteção a Desastres - Exercício de 2018 - Município de Itapetininga - **Ausência dos requisitos da especificidade e divisibilidade em relação à taxa de coleta de lixo - Prestação envolvendo serviços de limpeza pública** - Inexigibilidade da chamada taxa de proteção a desastres, que teve a jurisprudência do E. STF alterada - Incompetência municipal para cobrança desta taxa declarada no RE 643.247 - Sentença parcialmente reformada - Recurso do contribuinte provido, improvido o apelo municipal. (TJSP; Apelação Cível 1002184-51.2018.8.26.0269; Relator (a):Silva Russo; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Público; Foro de Itapetininga -4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 27/06/2019; Data de Registro: 02/07/2019)*

A propósito, foi o próprio STF que em 2009 na discussão acerca de cobrança de Taxa de Iluminação Pública (Tese definida noRE573.675, rel. min.Ricardo Lewandowski, P, j. 25-3-2009,DJE94 de 22-5-2009,Tema 44.) estabeleceu que a cobrança de taxa deve reunir os requisitos de especificidade e indivisibilidade. A tese definida pelo STF deu ensejo à EC 39/2002 que inaugurou um novo tributo.
Essa discussão serve de base também para o entendimento acerca da instituição e cobrança de taxa de coleta e destinação de lixo domiciliar: se não houver especificidade e indivisibilidade não subsiste a taxa.
Assim, ainda que louvável a existência de postos de coleta de lixo na Vila Balneária (pior seria se não existisse), importa salientar que esse formato dificulta a individualização do serviço prestado pelo ente público, em desconformidade com o art. 145, CF e com o anexo XVI da Lei Complementar no. 13/22 que considera, para fins de cálculo, a natureza da área ocupada, a frequência da coleta e o volume dos resíduos sólidos produzidos por unidade imobiliária.
Importa também considerar que para a cobrança de taxa decorrente da prestação de serviço público, este deve ser efetivo. Caso contrário, novamente não há possibilidade de recolhimento do tributo contraptestacional.
Por fim, e ainda que não tenha sido suscitado no recurso voluntário interposto, importa considerar que o município de Santarém não dispõe ainda de estrutura para conferir a correta destinação de resíduos sólidos, nos termos do que obriga a LC 13/2022 e a legislação concernente ao saneamento básico nacional, a exemplo, a Lei no. 14.026/2020 (Marco Legal do Saneamento Básico).
Infelizmente não há ainda a preocupação com as gerações futuras quanto ao lixo uma vez que a cidade ainda se utiliza de área de depósito de lixo a céu aberto (lixão do Perema).

DO VOTO

Ante todo o exposto, entendo, com base no art. 209, III da LC 13/2002 pela concessão de isenção de recolhimento de taxa de lixo dos imóveis de propriedade do recorrente cadastrados sob os nos. 02.06.138.0198.001 e 02.06.116.0373.001 localizados na Vila Balneária de Alter do Chão por não serem eles beneficiados pelo serviço de coleta e destinação de resíduos sólidos.
É como voto.

Santarém/PA, 10 de junho de 2023.

SORAIA PRISCILA PLACHI
Conselheira

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:297BA21E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 007/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL Nº 0010/2022 – NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE – NAC
RECORRENTE: ODANI HOLDING LTDA
RECORRIDO: PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTARÉM – SEFIN
RELATOR: CONSELHEIRO WILLIAMS BEZERRA GOMES DA SILVA

RELÁTORIO

Trata-se de Recurso Voluntário interposto contra decisão de primeira instância (fls.31-33) que reconheceu, em parte, a imunidade tributária do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), referente ao imóvel de propriedade legitima utilizado para fins de integralização do capital de pessoa jurídica, para impedir a tributação do valor excedente, solicitando somente o pagamento do tributo do valor efetivamente subscrito.

Neste sentido, a empresa recorrente, em seu recurso (fls. 34-43), em suma, que o valor declarado do imóvel objeto da integralização do capital social, no valor de R$-95.850,00 (noventa e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais), é igual ao que foi informado no Imposto de Renda (fls. 25-26), de acordo com art. 142 do Decreto 9.580/2018, que regulamenta o Imposto de Renda, e que, por isso, o fisco municipal deveria aceitar a avaliação imobiliária, em vez de efetuar o arbitramento.

Por último, requer a) o conhecimento e provimento do recurso, b) anulação da decisão de primeira instância, c) o reconhecimento e deferimento total da imunidade do ITBI, d) o deferimento do valor venal de R$-95.850,00, e) o reconhecimento do recurso em todos os termos jurídicos.

É o relatório. Passo a analisar.

FUNDAMENTAÇÃO

Da admissibilidade

O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, portanto, dele tomo conhecimento.

Do mérito
Nas razões de seu Recurso o Recorrente manifesta que a autoridade lançadora procedeu à avaliação própria do bem imóvel em questão, atribuindo o valor de R$-238.715,19, deferindo a imunidade somente sobre parte desse valor que corresponde o valor declarado no contrato social de R$-95.850,00 e sobre a diferença de R$-142.865,79 lançou o ITBI devido. Fundamenta suas razões de recurso elencados abaixo:
1. Da Natureza da Sociedade Empresária, Lei 9.249/1995 CTB;
2. Da integralização do bem pelo valor declarado no Imposto de renda da Pessoa Física, Art. 23 e § 1° e 2° da Lei n° 9.249/1995 e Art. 142 do Decreto 9.580/2018;
3. Da Imunidade do ITBI Art. 156, § 2°, inciso I da Constituição Federal;
4. Da isenção infraconstitucional – Isenção Federal e Municipal, Art. 36, I, do Código Tributário Nacional;
5. Supremo Tribunal Federal - Recurso Extraordinário 796.376 Santa Catarina – Repercussão Geral;
6. Da Decisão do Conselho Municipal de Contribuintes RV n° 011/2019;
7. Do Lançamento de Ofício – Base de Cálculo para o ITBI – Definição Legal – Jurisprudência Pacificadora do Superior Tribunal de Justiça.

No presente caso, não se constata qualquer litígio quanto a transmissão do imóvel pelo sócio a pessoa jurídica (*item 1*). Assim também como não há controvérsia quanto a concessão da não incidência do ITBI ao valor de R$-95.850,00 (*itens 2 a 6*), posto que em decisão de primeira instância foi concedido ao Recorrente, conforme o artigo 156, §2°, I da CF/88, considerando que o Recorrente preenche os requisitos necessários para a concessão da não incidência do tributo, assim dispõe:
Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:
(...)
II- transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

(...)
§ 2° O imposto previsto no inciso II:
I- não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

No mesmo sentido o CTN dispõe sobre o tema no Art. 36, I, vejamos:
Art. 36. Ressalvado o disposto no artigo seguinte, o imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos no artigo anterior:
I- quando efetuado para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;
(...)

Também previsto no Art. 4°, II da Lei Municipal n° 20.327/2017, citado abaixo:
Art. 4° O imposto não incide:
(...)
II- sobre transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital.

Dessa forma, não encontramos qualquer impedimento para o deferimento do pedido de não incidência do tributo do valor de R$-95.850,00, na operação da integralização do imóvel ao capital social do Recorrente.

No mesmo sentido, não vislumbramos qualquer controvérsia quanto à incidência do ITBI no valor do bem que excede o valor subscrito ao capital social da pessoa jurídica, portanto perfeitamente aplicável, ao caso, o entendimento proferido pelo STF no Recurso Voluntário n° 796.376, no qual foi fixado a tese 796 com repercussão geral, utilizado pelo Recorrente e pelo Recorrido, assim dispõe:
" A imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I do § 2° do art. 256 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado".

Entendimento também encontrado no § 2° do artigo 23 da Lei n° 9.249/1995 e § 2° do artigo 142 do Decreto n° 9.580/2018, os quais citamos.
Lei nº 9.249 de 26 de Dezembro de 1995
Art. 23. As pessoas físicas poderão transferir a pessoas jurídicas, a título de integralização de capital, bens e direitos pelo valor constante da respectiva declaração de bens ou pelo valor de mercado.
§ 1º Se a entrega for feita pelo valor constante da declaração de bens, as pessoas físicas deverão lançar nesta declaração as ações ou quotas subscritas pelo mesmo valor dos bens ou direitos transferidos, não se aplicando o disposto no art. 60 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e no art. 20, II, do Decreto-Lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983.
§ 2ºSe a transferência não se fizer pelo valor constante da declaração de bens, a diferença a maior será tributável como ganho de capital.

Decreto nº 9.580 de 22 de Novembro de 2018
Art. 142. As pessoas físicas poderão transferir a pessoas jurídicas, a título de integralização de capital, bens e direitos, pelo valor constante da declaração de bens ou pelo valor de mercado (Lei nº 9.249, de 1995, art. 23, caput).
§ 1º Se a transferência for feita pelo valor constante da declaração de bens, as pessoas físicas deverão lançar nessa declaração as ações ou as quotas subscritas pelo mesmo valor dos bens ou dos direitos transferidos, hipótese em que não presumida a distribuição disfarçada de que trata o art. 528 (Lei nº 9.249, de 1995, art. 23, § 1º).
§ 2ºSe a transferência não se fizer pelo valor constante da declaração de bens, a diferença a maior será tributável como ganho de capital (Lei nº 9.249, de 1995, art. 23, § 2º).

Em síntese o **objeto do litigio em análise é o valor do imóvel** (*item 7*), que deverá ser considerado para efeito do cálculo do ITBI em caso de integralização do bem ao capital social da pessoa jurídica, se deverá ser o valor declarado pelo Recorrente de R$-95.850,00 ou se o valor arbitrado pelo Fisco no valor de R$-238.715,79.

Destacamos também que o valor do bem declarado pelo Recorrente, na quantia de R$-95.850,00 foi totalmente subscrito ao capital social da pessoa jurídica, valor constante da declaração de imposto de renda do sócio, dessa forma, para o Recorrente, não existe qualquer valor excedente.

O recorrente fundamentou seus argumentos referente a base de cálculo do ITBI no que prescreve o artigo 38 do CTN e artigos 7° e 5° da Lei 20.327/2017 do ITBI Municipal, que citamos abaixo:
CTN - Lei nº 5.172 de 25 de Outubro de 1966
Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.
Art. 38.A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos.

Lei 20.327/2017 – Dispõe sobre o ITBI e de Direitos Reais
Da Base de Cálculo
Art. 7° A base de cálculo do imposto é o venal dos bens transmitidos ou dos direitos cedidos, declarado pelo sujeito passivo.

Lei 20.327/2017 – Dispõe sobre o ITBI e de Direitos Reais
Do Sujeito Passivo
Art. 5° O contribuinte do imposto é:
I- o adquirente do bem imóvel ou dos direitos reais sobre imóveis, nas transmissões.

Fundamentou também em jurisprudência, citada abaixo:
TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI). BASE DE CÁLCULO. VINCULAÇÃO COM IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU). INEXISTÊNCIA. VALOR VENAL DECLARADO PELO CONTRIBUINTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. REVISÃO PELO FISCO. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE. PRÉVIO VALOR DE REFERÊNCIA. ADOÇÃO. INVIABILIDADE.
(...)
4**. O ITBI comporta apenas duas modalidades de lançamento originário: por declaração**, se a norma local exigir prévio exame das informações do contribuinte pela Administração para a constituição do crédito tributário, **ou por homologação**, se a legislação municipal disciplinar que caberá ao contribuinte apurar o valor do imposto e efetuar o seu pagamento antecipado sem prévio exame do ente tributante.
5. Os lançamentos por declaração ou por homologação se justificam pelas várias circunstâncias que podem interferir no específico valor de mercado de cada imóvel transacionado, circunstâncias cujo conhecimento integral somente os negociantes têm ou deveriam ter para melhor avaliar o real valor do bem quando da realização do negócio, **sendo essa a principal razão da impossibilidade prática da realização do lançamento originário de ofício**, ainda que autorizado pelo legislador local, pois o fisco não tem como possuir, previamente, o conhecimento de todas as variáveis determinantes para a composição do valor do imóvel transmitido.
6. **Em face do princípio da boa-fé objetiva**, o valor da transação declarado pelo contribuinte presume-se condizente com o valor médio de mercado do bem imóvel transacionado, presunção que somente pode ser afastada pelo fisco se esse valor se mostrar, de pronto, incompatível com a realidade, estando, nessa hipótese, justificada a instauração do procedimento próprio para o arbitramento da base de cálculo, em que deve ser assegurado ao contribuinte o contraditório necessário para apresentação das peculiaridades que ampariam o quantum informado (art. 148 do CTN).
7. **A prévia adoção de um valor de referência pela Administração configura indevido lançamento de ofício do ITBI** por mera estimativa e subverte o procedimento instituído no **art. 148 do CTN**, pois representa **arbitramento da base de cálculo sem prévio juízo quanto à fidedignidade da declaração do sujeito passivo**.
8. Para o fim preconizado no art. 1.039 do CPC/2015, firmam-se as seguintes teses: a) a base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado, **não estando**

vinculada à base de cálculo do IPTU, que nem sequer pode ser utilizada como piso de tributação; b) o valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio **(art. 148 do CTN)**; **c) o Município não pode arbitrar previamente a base de cálculo do ITBI com respaldo em valor de referência por ele estabelecido unilateralmente.**

Dessa forma, o Recorrente alega que o Fisco deverá reconhecer o valor do bem por ele declarado, por entender que tem liberdade para definir o valor do bem integralizado, atribuindo o valor declarado em sua declaração de imposto de renda, como permitido pela legislação federal.

Por outro lado, o Fisco, ao avaliar o bem e arbitrar o valor superior ao declarado pelo Recorrente, utilizou-se de sua prerrogativa de acordo com o art. 11 da Lei Municipal 20.327/17, vejamos:
Art. 11. Quando a Administração Tributária não concordar com o valor declarado, promoverá o lançamento de ofício.
§ 1° O lançamento de ofício poderá ser efetuado a partir do valor venal do bem imóvel constante da planta de valores do município, que conterá:
I- o valor do metro quadrado do terreno, que será atualizado de acordo com o índice aplicado à Unidade Fiscal do Município de Santarém (UFMS);
II- o valor do metro quadrado da construção.
§ 2° O valor do metro quadrado da construção também poderá ser apurado de acordo com as tabelas do Custo Unitário Básico da construção civil (CUB), divulgadas mensalmente pelo Sindicato da Indústria da Construção do Estado do Pará (Sinduscom-PA).
§ 3° No caso do §2°, o CUB aplicável ao cálculo é o "DESONERADO", que corresponderá ao enquadramento da obra.
(...)
Art. 12. O sujeito passivo poderá impugnar o lançamento de ofício, na forma da Lei.

O legislador constitucional confere ao ente município a competência e legitimidade para instituir e regulamentar o ITBI, nos seguintes termos:
Constituição Federal de 1988
Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:
I- propriedade predial e territorial urbana;
II- transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

CTN - Lei nº 5.172 de 25 de Outubro de 1966
Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.
Art. 38.A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos.

Na esfera municipal a Lei Municipal n° 20.327/2017 art. 7°, dispõe sobre a base de cálculo do tributo, conforme abaixo:

Lei n° 20.327/2017
Art. 7° A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens transmitidos ou dos direitos cedidos, declarados pelo sujeito passivo.

Considerando os ditames da norma hierárquica superior, em sua legislação acima citada que a base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado, seja pelo fisco, seja pelo sujeito passivo.

Analisando o citado caso, o Recorrente apresentou Contrato Social de 29/07/2021 (fl.17), a Declaração de Transmissão de Bens Móveis e Direitos Reais de 29/07/2021 (fl. 23) e Declaração do Imposto de Renda ano calendário 2020 (Fl.26), cujo valor declarado pelo sujeito passivo é o mesmo nos três documentos.

A Legislação federal e municipal prever a possibilidade da administração discordar do valor do bem declarado pelo Recorrente e desconsidera o valor da transação declarado, por considerar que não seja digno de fé, e arbitrar a base de cálculo do ITBI, cabendo ao sujeito passivo impugnar tal afirmação mediante prova em contrário, o qual citamos:
CTN - Lei nº 5.172 de 25 de Outubro de 1966
Art. 148.Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Lei Municipal n° 20.327/2017
Art. 11. **Quando a Administração Tributária não concordar com o valor declarado, promoverá o lançamento de ofício.**
§ 1° O lançamento de ofício poderá ser efetuado a partir do valor venal do bem imóvel constante da planta de valores do município, que conterá:
I- **o valor do metro quadrado do terreno**, que será atualizado de acordo com o índice aplicado à Unidade Fiscal do Município de Santarém (UFMS);
II- **o valor do metro quadrado da construção**;
§ 2° O valor do metro quadrado da construção também poderá ser apurado de acordo com as tabelas do Custo Unitário Básico da construção civil (CUB), divulgadas mensalmente pelo Sindicato da Indústria da Construção do Estado do Pará (Sinduscom-PA).
§ 3° No caso do §2°, o CUB aplicável ao cálculo é o "DESONERADO", que corresponderá ao enquadramento da obra.
(...)
Art. 12. O sujeito passivo poderá impugnar o lançamento de ofício, na forma da Lei.

Destacamos ainda o Recurso Especial n° 1937821/SP do STJ, que firmou a seguinte tese quanto a base de cálculo do ITBI, conforme abaixo:
TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI). BASE DE CÁLCULO. VINCULAÇÃO COM IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU). INEXISTÊNCIA. VALOR VENAL DECLARADO PELO CONTRIBUINTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. REVISÃO PELO FISCO. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE. PRÉVIO VALOR DE REFERÊNCIA. ADOÇÃO. INVIABILIDADE. 6. Em face do princípio da boa-fé objetiva, o valor da transação declarado pelo contribuinte **presume-se condizente com o valor médio de mercado do bem imóvel transacionado, presunção que somente pode ser afastada pelo fisco se esse valor se mostrar, de pronto, incompatível com a realidade**, estando, nessa hipótese, justificada a instauração do procedimento próprio para o arbitramento da base de cálculo, em que deve ser assegurado ao contribuinte o contraditório necessário para apresentação das peculiaridades que ampariam o quantum informado (art. 148 do CTN).

No caso em tela, a fl. 29, consta o cálculo apresentado pelo Fisco baseado nos critérios estabelecidos na Lei acima citada, e de acordo com as Informações Cadastrais e Financeiras do imóvel as fls. 23 a 26, consta o valor apresentado pelo Recorrente na Declaração de Transmissão de Bens Imóveis e Direitos Reais e Declaração de Imposto de Renda 2020, sendo que o Fisco, ao atualizar tais dados, atribuiu ao imóvel o valor de R$-238.715,19, valor bem acima do declarado pelo Contribuinte.

Ao atribuir valor ao bem, o legislador garante o direito ao contraditório, o Recorrente não quis discutir, por meio de impugnação, o cálculo realizado pelo Fisco, no qual teria a oportunidade de comprovar que o valor atribuído ao bem em sua declaração é o condizente com o valor real de mercado ou comprovar por todos os meios que o valor arbitrado pelo Fisco não corresponde ao valor de mercado.

O Recorrente utilizou do mesmo valor do imóvel de sua Declaração de Imposto de Renda ano calendário 2020, onde consta que a ultima atualização monetária ocorreu no ano de 2013, sendo que a integralização ao capital social da empresa aconteceu em 29/07/2021, podemos realmente constatar a presunção de veracidade do valor atribuído ao imóvel pelo Recorrente, é evidente que o referido valor encontra-se desatualizado e não condiz com o valor de mercado, pelo longo período sem atualização. (fls. 29).

Podemos verificar na certidão de registro de imóvel (fl.24), com data de 11/01/2019, do cartório 1° ofício de Santarém, que avaliou o referido imóvel no valor de R$-45.571,42, para efeito de pagamento de emolumentos e partilha de Divórcio Consensual, logo se vê que o valor atribuído ao imóvel pelo Recorrente já estava desatualizado e requeria atualização.

Portanto, fica afastado pelo Fisco a presunção de veracidade da declaração do Recorrente, não merecendo fé e confiança o valor atribuído ao imóvel (fls. 23 e 26), ainda que, tenha utilizado o valor informado na declaração de imposto de renda, uma vez que, o valor declarado não condiz ou se aproxima do valor venal – valor de mercado em condições normais.

Dessa maneira, tem razão o Fisco de discordar do valor do imóvel declarado pelo Recorrente, carece prevalecer o cálculo e o valor arbitrado pelo Fisco que se utilizou de procedimentos administrativos próprios previstos em Lei, demonstrando o valor real do bem no mercado e que não foi impugnado pelo Recorrente, o que lhe foi garantido legalmente o direito à impugnação, o que não o fez.

Conclusão
Por todo o exposto, conheço do recurso, julgo improcedente, mantendo assim a decisão de primeira instância.

É como voto.

Santarém-PA, 13 de abril de 2023.

WILLIAMS BEZERRA GOMES DA SILVA
Conselheiro Relator

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:E11FEB37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

RECURSO VOLUNTÁRIO N° 007/2021

Processo Administrativo Fiscal nº 1055/2020
Recorrente: Instituto Campinense de Ensino Superior Ltda.
Recorrido: Prefeitura de Santarém – Secretaria Municipal Finanças - SEFIN
Relator: Conselheira Tatianna Cunha da Cunha Conrado
Julgado na sessão do dia:

VOTO

Acompanho o voto da conselheira relatora para MANTER o lançamento fiscal pelos motivos por ela expostos, apenas mencionando que a alegação do recorrente sobre a "inconstitucionalidade da multa aplicada" entendo que a via administrativa não é a correta para questionar a inconstitucionalidade de norma municipal cabendo a este órgão colegiado apenas verificar a legalidade da aplicação da multa, que, como bem colocou a relatora, "atende a determinação prevista no art. 85, I, "b", da Lei Complementar municipal n° 004/2011."

Santarém, 07 de julho de 2023.

SUYANE DOS SANTOS PEREIRA
Conselheira

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:720AB58A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Ata da sessão realizada em 27 de setembro de 2023.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, com início as quatorze horas e trinta e sete minutos, sob a Presidência da conselheira Lucilaine Gimenes Freire, presidente do CMC, presentes os conselheiros Danilo Machado de Aguiar, Dilma Caldas Martins, Elcy Núbia Alves Pedreiro, Marcelo Moita Cardoso, Soraia Priscila Plachi, Suyane Pereira, Tatiana Cunha da Cunha, Vilberto Sá da Silva e Williams Bezerra Gomes da Silva. A conselheira suplente Soraia Priscila Plachi representou a OAB nesta sessão. **JULGAMENTO. RECORRENTE: Recurso Voluntário - R.V. 007/2022. RECORRENTE: ODANI HOLDING LTDA.** Relator: Conselheiro Williams Bezerra Gomes da Silva. Processo de Origem: PAF n° 0010/2022 – Núcleo de Atendimento ao Contribuinte – NAC - Secretaria Municipal de Finanças. O conselheiro Williams Bezerra Gomes da Silva substituiu a conselheira Dilma Caldas Martins. Recorrente Ausente. **Decisão:** O Pleno decidiu, por unanimidade, em conhecer do recurso e no mérito, por unanimidade, pelo reconhecimento da imunidade tributária tão somente ao valor informado no contrato social. **Recurso Voluntário - R.V. 012/2022. RECORRENTE: CONDOMÍNIO DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO AQUA.** Relator: Conselheiro Williams Bezerra Gomes da Silva. Processo de Origem: PAF n° 2130/2022 – Divisão de Fiscalização Tributária – DFT - Secretaria Municipal de Finanças. Os conselheiros Williams Bezerra Gomes da Silva e Suyane Pereira dos Santos, substituíram, respectivamente, os conselheiros Dilma Caldas Martins e Marcelo Moita Cardoso. Presente o advogado do recorrente, o senhor José Maria Ferreira Lima. A defesa alega que os condôminos destituíram a construtora e construíram em benefício próprio, não estando presente o fato gerador de ISS, uma vez que na incorporação imobiliária, não é devido o ISS. O condomínio figurou na condição de incorporador, sem prestação de serviço e houveram diversas prestações de serviços onde o condomínio é tomador, cujo valores de ISS foram retidos e pagos ao município. Sobre a Notificação de Regularização de Obra - NRO, menciona que o município fez lançamento por aferição e não atualizou os valores já pagos. Por fim, afirma não constar nos autos a demonstração de desconsideração da incorporação imobiliária, prejudicando assim a defesa. **Decisão:** O Pleno decidiu, por unanimidade, em conhecer do recurso e no mérito, por maioria, para não manter a decisão de primeira instância, nos termos do voto do conselheiro relator, Williams Bezerra Gomes da Silva, acompanhado pelos conselheiros Tatianna Cunha da Cunha, Soraia Priscila Plachi e Vilberto Sá da Silva, sendo vencido o voto divergente da Conselheira Lucilaine Gimenes Freire, acompanhada da Conselheira Suyane dos Santos Pereira. **Recurso Voluntário - R.V. 007/2021. RECORRENTE: INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR.** Relatora: Tatianna Cunha da Cunha. Processo de Origem: PAF n° 1055/2020 – Divisão de Fiscalização Tributária – DFT - Secretaria Municipal de Finanças. A Vice-presidente, Dilma Caldas Martins, passou a conduzir a sessão dado o impedimento da Presidente Lucilaine Gimenes Freire neste processo. As conselheiras Elcy Núbia Alvez Pedreiro e Suyane Pereira dos Santos, substituíram, respectivamente, os conselheiros Lucilaine Gimenes Freire e Marcelo Moita Cardoso. Esteve presente a advogada Miria Renessia de Jesus Araújo que não fez defesa oral, apenas reiterou as alegações do recurso. **Decisão:** O Pleno decidiu, por unanimidade, em conhecer do recurso e no mérito, por unanimidade, para negar provimento, para manter o lançamento fiscal. A sessão foi encerrada às dezessete horas e cinquenta e oito minutos, lavrando a Secretária Executiva Jackeline Cristina Palma _____ a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada pelos presentes. //////////////

LUCILAINE GIMENES FREIRE
Presidente - Fazenda Municipal

DANILO MACHADO DE AGUIAR
Conselheiro – Fazenda Municipal

DILMA CALDAS MARTINS
Conselheira – CRC

ELCY NÚBIA ALVES PEDREIRO
Conselheira – Fazenda Municipal

MARCELO MOITA CARDOSO
Conselheiro – Fazenda Municipal

SORAIA PRISCILA PLACHI
Conselheira -OAB

SUYANE DOS SANTOS PEREIRA
Conselheira – Fazenda Municipal

TATIANA CUNHA
Conselheira – ACES

VILBERTO SÁ DA SILVA
Conselheiro – Fazenda Municipal

WILLIAMS BEZERRA GOMES DA SILVA
Conselheiro –CRC

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:6E3992E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Recurso Voluntário N° 009/2021

Processo Administrativo Fiscal nº 1427/2021
Recorrente: Sociedade Beneficente São Camilo - SBSC
Recorrido: Município de Santarém - Secretaria Municipal de Finanças
Relator(a): Suyane dos S. Pereira
Sessão do dia 28 de setembro de 2023

RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso Voluntário de competência do CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES, por força do art. 283, II da Lei Complementar Municipal nº 013/2022 – Código Tributário Municipal - CTM, bem como do art. 3º, I da Lei Municipal 19.882/2015 contra decisão de primeira instância administrativa que suspendeu a imunidade tributária para o exercício 2017 (fl. 1304, v. 09), manteve os lançamentos tributários dos Autos de Infração I (fls. 568 a 576, v. 04) e II – Obrigação Principal (fls. 1305 a 1313, v. 09) e, ainda, o Auto de Infração I – Obrigação Acessória (fls. 1278 a 1280, v. 09).
É o sucinto relatório. Passo a decidir.

VOTO

DA ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço o recurso.

DO MÉRITO
RECURSO VOLUNTÁRIO: AUTO DE INFRAÇÃO I – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL

Primeiramente, quero colocar que a decisão de segunda instância passada em julgado é irreformável, implicando assim na impossibilidade de se interpor qualquer novo recurso administrativo, ressalvadas apenas as possibilidades de anulação dos atos pelo próprio ente público, quando eivados de vícios, conforme a Súmula 473/STF:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Nesse sentido, a Lei municipal n° 20.189/2017 contempla a previsão da coisa julgada administrativa. Vejamos:

Art. 66º Encerram **definitivamente** a instância administrativa:
I – o lançamento não impugnado no prazo legal;
II – a decisão de primeira instância não sujeita ao reexame obrigatório, esgotado o prazo para o recurso voluntário;
III – a decisão de segunda instância, passada em julgado;
IV – a decisão que puser fim ao processo, nos termos do artigo 67.

Na ordem de fiscalização n° 002, expedida em 04/01/2021, na fl. 02, está mencionado no item 3. Determinação:

"para fiscalizar a pessoa jurídica acima qualificada referente ao pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN no período de 01/01/2016 a 31/12/2017. **Foi negada a imunidade nesse período no processo administrativo fiscal n° 404/2017**." [**grifei**]

Na folha 436, v. 03 foi decidido pela Primeira Instância em 09/2017, no julgamento do Processo Administrativo Fiscal n° 407/2017, pelo **não reconhecimento da imunidade tributária** do recorrente, o que foi mantido por este Conselho Municipal de Contribuintes - CMC, no julgamento do Recurso Voluntário n° 10/2017, publicado em 10 de **março de 2020** no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará n° 2442:

Decisão de primeira instância administrativa:
"Por todo o exposto, NÃO concordamos com o pedido de deferimento da CERTIDÃO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA referente a IMPOSTOS, pelo requerente."

Decisão de segunda instância administrativa:
JULGAMENTO. Recurso Voluntário R.V. 010/2017 - RECORRENTE: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO (Continuação do Julgamento). Relator: Seiichi Okada Pereira. Processo de origem: PAF n.º 404/2017 – DFT - Divisão de Fiscalização Tributária – Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças. (...) **Decisão:** O pleno decidiu, por unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria, **negar a imunidade tributária** nos termos do voto do relator Seiichi Okada Pereira, acompanhado pelos conselheiros Ismael Basílio da Silva, Wilson Ferreira Filho, vencidos os votos dos conselheiros Suyane dos Santos Pereira e Ricardo William Ramirez Vojta. [**grifei**]

No entanto, ambas as decisões não expressam claramente o ano a que se refere a suspensão da imunidade, o que no meu entender, refere-se ao ano de 2016, visto que os documentos analisados mencionados no Parecer Técnico n° 404/2017 (decisão da primeira instância), de fls. 434 a 436, v. 03, referem-se aos anos 2012 a 2016, embora quando do pedido, o ora recorrente, o tenha feito para o exercício 2017:

"(...) apresentou o estatuto da entidade (fls. 13 a 16) e as demonstrações contábeis dos anos 2012 a 2016." (fl. 434);

Ademais, não poderia tratar-se de certidão de imunidade para o ano fiscal de 2017, como alega o defendente, se quando da solicitação de imunidade (07/2017) se estava no decorrer do ano, não podendo ter o recorrente a contabilidade completa para apresentar ao fisco.
O recorrente apresentou em sua defesa uma Certidão de Imunidade Tributária datada de 03/2016 e discordou dos fundamentos da sua anulação, declarada pelo julgador de Primeira Instância.
Como a defesa (a) em nenhum momento se insurge contra qualquer outro aspecto do lançamento como os elementos da regra-matriz tributária, por exemplo, que são capazes de torna-lo nulo, fundamentando-se somente nas razões da imunidade; (b) não tendo este julgador verificado vícios no lançamento que possam ser motivo de nulidade e, (c) tendo encontrado motivo suficiente para proferir a

decisão, concluo por manter o lançamento feito através do Auto de Infração I – Obrigação Principal referente ao período de 01/2016 a 12/2016.

RECURSO VOLUNTÁRIO: ATO DECLARATÓRIO DE SUSPENSÃO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA PARA O EXERCÍCIO 2017

Conforme disposto no seu art. 3°, pode a administração municipal instaurar processo administrativo fiscal, e assim procedeu, para verificar se a entidade beneficiária da imunidade observa os requisitos/condições firmados no CTN, a teor do que estabelece a Lei municipal n° 20.189/2017:

Art. 3º Os tributos referidos neste Código não incidem nas hipóteses previstas no ordenamento jurídico brasileiro.
§ 1º A fiscalização tributária procederá à **suspensão da imunidade tributária**, expedindo **notificação fiscal** [fl. 1275, v. 09], na qual relatará os fatos que determinam a suspensão do benefício, indicando inclusive a data da ocorrência da infração, quando constatado que entidade beneficiária de imunidade de tributos municipais de que trata a alínea c do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal **não está observando requisito ou condição previsto** nos arts. 9º, § 1º, e 14, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional.
'§ 5º **Efetivada a suspensão** da imunidade:
I – a entidade interessada poderá, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência, apresentar à segunda instância recurso contra o ato declaratório;[fl. 1304, v. 09]
II – **a fiscalização tributária lavrará auto de infração, se for o caso**.
§ 6º Caso seja lavrado auto de infração, a apreciação do recurso contra o ato declaratório deverá **aguardar o julgamento da impugnação contra a exigência do crédito tributário**; havendo também recurso contra a decisão de improcedência do lançamento, os recursos deverão ser reunidos em um único processo, para serem decididos simultaneamente.

Assim, temos que o reconhecimento da imunidade tributária, pode ser suspenso diante da comprovação de que o sujeito passivo não cumpriu ou não demonstrou ter cumprido os requisitos previstos para o gozo da imunidade, que no caso, é condicionada.
Conforme explanado acima, a fiscalização tributária procedeu para a **suspensão da imunidade tributária**, expedindo **notificação fiscal** (fl. 1275 a 1277, v. 09) e **posterior ato declaratório de suspensão de imunidade tributária para o ano 2017** (fl. 1304, v. 09) que foi objeto de recurso à segunda instância.
Consta na folha 1304, v. 09 do processo, Ato Declaratório n° 1, de 02 de janeiro de 2022, que suspendeu a imunidade tributária do recorrente de janeiro a dezembro de 2017.
Tal declaração é proveniente da Notificação Fiscal n° 1 recebida pelo recorrente em 26/10/2021 (fl. 1275 a 1277, v. 09) que aponta:

divergência entre as receitas declaradas nos sistemas municipais e as constantes no faturamento apresentado pelo recorrente nas fls. 444 e 445, v. 03, para exercício 2017;
divergência entre as informações constantes da DRE, Declaração de Receita e no Registro de emissão de notas fiscais, ano 2017;
não apresentação das despesas solicitadas no Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF n° 1 (fls. 3 e 4 do v. 01), também para o mesmo exercício financeiro, 2017.

A recorrente alega em sua defesa que faz jus ao benefício da imunidade tributária, tendo cumprido todos os requisitos do art. 14 do CTN. Mas, como demonstrado pela autoridade fiscal através da regular Notificação Fiscal n° 1 das fls. 1275 a 1277, v. 09, há diversas divergências verificadas e que não foram regularizadas de modo que não há outra forma de concluir, senão que a contabilidade do recorrente é irregular.
Assim, decido **manter o Ato Declaratório n° 01 que suspendeu a imunidade tributária do recorrente referente ao exercício 2017**.

RECURSO VOLUNTÁRIO: AUTO DE INFRAÇÃO II – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL

Convém colocar que não é dado ao julgador corrigir lançamento tributário, inadmitindo-se validar auto de infração claramente maculado pelo vício material que decorra de inadequada composição da base de cálculo.
Me explico. **Na impugnação** (fl. 1281 a 1289, v.09) e também na réplica (fl. 1293, v. 9), está mencionado que os valores informados na Notificação Fiscal das fls. 1275 a 1280, v. 09, e ainda no Anexo do A.I. II O.P. (fl. 1308, v. 09) são do ano 2016 e não se referem a 2017.
Assim, mesmo tendo verificado o erro na determinação da base de cálculo a autoridade fiscal replicante não anulou seu feito e fez novo lançamento com a base de cálculo correta que, como bem demonstrado na sua réplica, ainda se fazia cabível, já que, analisando a receita declarada no sistema municipal referente ao ano 2017 (fl. 1293, v. 09), permanecia a divergência entre os lançamentos contábeis.
Por todo o exposto, entendo que o **Auto de Infração II – Obrigação Principal é nulo diante do vício material** do lançamento por erro da determinação da base de cálculo do imposto.

RECURSO VOLUNTÁRIO: AUTO DE INFRAÇÃO II – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

Tendo sido regularmente notificado por meio do TIAF n° 1 para apresentar, também, documentos do ano 2017 e não havendo manifestação do recorrente no prazo determinado, este foi autuado conforme lançamento fiscal da fl. 1279, v. 09 (**Auto de Infração – Obrigação Acessória**) por infringência ao art. 33, XVI, da Lei municipal n° 20.279/2017 – deixar de apresentar ou de justificar a impossibilidade de apresentação das informações relativas **às despesas do exercício de 2017** (...).
Compulsando os 19 volumes dos autos, folha por folha, verifiquei que os documentos referentes ao ano 2017 apresentados foram:
a) faturamento de 2017;
b) declaração de remuneração dirigente 2017 (fl. 1355, v. 10);
c) balanço 2017 (fl. 1358, v. 10), DRE (fl. 1360, v. 10);
d) folhas de pagamento e listagem de rescisão (1361, v. 10 a 2321, v. 16).
No tocante as despesas, diferente do que alega o recorrente, foram apresentadas as referentes aos anos 2013 (pouquíssimos documentos), 2015 e 2016 (fls. 61 a 149, v. 01, fls. 151 a 235, v. 02) não constando nenhuma despesa do ano 2017. Assim acertadamente procedeu o fiscal no seu lançamento.
Convém citar que caso, após o lançamento, o recorrente apresentasse as despesas do ano 2017, a autoridade fazendária poderia somente revisar o lançamento para reduzir à metade o valor da multa acessória, a teor do que estabelece a mesma fundamentação legal:

XVI - deixar de apresentar documento ou informação solicitada pela fiscalização ou de justificar a impossibilidade de o fazer: multa de 1000 (mil) UFMS, **devida pela metade quando a apresentação se der fora do prazo;**

Por derradeiro, **mantenho** o lançamento do **Auto de Infração – Obrigação Acessória.**

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **conheço** do presente **recurso**, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade, mas **nego-lhe provimento, em parte**, para **MANTER** os lançamentos tributários do (a) **Auto de Infração I – Obrigação Principal** e do (b) **Auto de Infração I – Obrigação Acessória** e; **MANTER a Ato Declaratório de Suspensão da Imunidade Tributária** para impostos, referente ao **ano 2017**; **ANULAR**, de ofício, o **Auto de Infração II – Obrigação Principal** por vício material na determinação da base de cálculo.

É como voto.

Santarém, 28 de março de 2023.

SUYANE DOS SANTOS PEREIRA
Conselheira

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:56558D24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

RECURSO VOLUNTÁRIO: 007/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL Nº: 1055/2020
RECORRENTE: INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA
RECORRIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM – PA – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEMGOF.
RELATORA: CONSELHEIRA TATIANNA CUNHA DA CUNHA CONRADO

ACÓRDÃO

EMENTA

TRIBUTÁRIO. RECURSO VOLUNTÁRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL – LANAÇAMENTO DE OBRIGAÇÃO – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN.

1.Inconformado com o parecer técnico, a recorrente ofereceu Recurso Voluntário alegando que se trata de novo Procedimento Administrativo Fiscal, uma vez que o primeiro lançamento, foi julgado nulo pela ocorrência de ausência de elementos suficientes para determinação da base de cálculo do ISSQN. E que este novo lançamento, deve observar o espaço de tempo quinquenal da decadência. E assim sendo, portanto, estaria fulminado pela decadência os períodos de julho, setembro a dezembro de 2014, janeiro, março, abril, junho a dezembro de 2015 e janeiro e março de 2016.
2.De fato, já houve uma decisão que anulou o primeiro lançamento baseado em vicio formal, situação essa prevista especificamente no artigo do 173, II, do Código Tributário Nacional – CTN. Desta forma, da análise dos elementos fáticos no caso concreto, não resta dúvidas que a aplicação do período de lançamento encontra-se correta, sendo considerado a data do Acórdão que julgou pela anulação por vício formal do primeiro lançamento, publicado pelo Diário Oficial dos Municípios em 31/01/2020.
3.Alega também que o presente lançamento lhe causa dificuldade para prover defesa, tendo em vista que a autoridade fiscal praticou o ato administrativo por meio de presunção – arbitramento - para a apuração do ISSQN, sem apontar os devidos motivos e que este não é cabível.
4.O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), no qual, o lançamento se dá por homologação, quando se atribui ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem exame prévio da autoridade administrativa. Opera-se pelo ato em que o auditor fiscal, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa, atestando ser devido o montante recolhido.
5.A extinção do crédito pelo pagamento antecipado permanece sob condição resolutória até a homologação do lançamento por parte do auditor fiscal. Constatada a existência de omissão ou inexatidão e detectada falsidade ou erro quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária, o lançamento é efetuado e revisto de ofício.
6.O contribuinte declara quanto deve e efetua o pagamento. Logo em seguida, a administração tributária verifica se o sujeito passivo declarou o tributo de forma certa, especialmente se a base de cálculo corresponde à base de cálculo do fato imponível;
7.Importante pontuar, que nos termos do artigo 148 do CTN, o arbitramento, pode ser empregado pelos agentes tributários quando as declarações ou documentos apresentados pelo sujeito passivo forem omissos ou não merecedores de fé, sendo permitido o arbitramento do valor a ser utilizado como base de cálculo, respeitando o processo administrativo regular e os princípios a ele inerentes.
8.No caso em questão, ficou devidamente claro a motivação do arbitramento conforme o Termo de Arbitramento presente no Processo Administrativo Fiscal.
9.A recorrente alega também da análise minuciosa da apuração e recolhimento do ISSQN, verificou-se haver recolhido a maior o montante de R$62.809,14 (sessenta e dois mil e oitocentos e nove reais e quatorze centavos), e por esse motivo, pede a restituição do valor referido.
10.No entanto, da análise do demonstrativo apresentado pela recorrente, verifica-se que a base de cálculo considerada corresponde a receita informada nos seus relatórios de faturamento, bem como, não correspondem as receitas referentes às Notas Fiscais de Serviço, não sendo possível considerar que essa base era realmente a devida em cada competência, por consequência, não podendo garantir que o montante alegado como a maior é efetivamente indevido.
11.Ademais, os demonstrativos de cálculo apresentado não constituem provas materiais do suposto recolhimento a maior, e não há qualquer documento fiscal que comprove tal situação;
12.Por fim, alega a Recorrente que a multa aplicada ao lançamento fiscal tem caráter "confiscatório", o que afrontaria o artigo 150, inciso IV da CF/88.
13.O crédito fiscal é legalmente constituído pelo entre tributante nos termos da legislação tributária especifica e em consonância legal. A multa aplicada em questão foi de 75% sobre o imposto principal, sem considerar os encargos moratórios, que atende a determinação prevista no art. 85, I, "b", da Lei Complementar Municipal n° 004/2011.
14.Insta salientar que a via administrativa não é a correta para questionar a inconstitucionalidade de norma municipal cabendo a este órgão colegiado apenas a verificar a legalidade da aplicação da multa.
15.Dessa forma, não há que se falar em caráter confiscatório da multa fiscal aplicada diante de inexistência de fundamentação legal.
16.Recurso conhecido e não provido. Lançamento mantido.

DECISÃO

ACORDAM OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E MANTER DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, OU SEJA, MANTER A INTEGRALIDADE DA PEÇA FISCAL – AUTO DE INFRAÇÃO I – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL REVISÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA CONSELHEIRA RELATORA TATIANNA CUNHA DA CUNHA CONRADO, ACOMPANHADA PELAS CONSELHEIRAS DILMA CALDAS MARTINS, ELCY NUBIA ALVES PEDREIRO, SORAIA PRISCILA PLACHI, SUYANE PEREIRA E DANILO MACHADO DE AGUIAR.

TATIANNA CUNHA DA CUNHA CONRADO
Conselheira Relatora.

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:8789D1E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 007/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL Nº 0010/2022 – NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE – NAC
RECORRENTE: ODANI HOLDING LTDA
RECORRIDO: PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTARÉM – SEFIN
RELATOR: CONSELHEIRO WILLIAMS BEZERRA GOMES DA SILVA

ACÓRDÃO

EMENTA

TRIBUTÁRIO. RECURSO VOLUNTÁRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL – ITBI. IMUNIDADE. EM PARTE. VALOR DECLARADO DO IMÓVEL OBJETO DA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL. IMPOSTO DE

RENDA. AVALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA. ARBITRAMENTO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DO RECORRENTE.

1.Inconformado com a imposição fiscal, a recorrente ofereceu Recurso Voluntário do pedido de a) o conhecimento e provimento do recurso, b) anulação da decisão de primeira instância, c) o reconhecimento e deferimento total da imunidade do ITBI, d) o deferimento do valor venal de R$-95.850,00, e) o reconhecimento do recurso em todos os termos jurídicos.
2.A empresa recorrente, em seu recurso, em suma, que o valor declarado do imóvel objeto da integralização do capital social, no valor de R$-95.850,00 (noventa e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais), é igual ao que foi informado no Imposto de Renda, de acordo com art. 142 do Decreto 9.580/2018, que regulamenta o Imposto de Renda, e que, por isso, o fisco municipal deveria aceitar a avaliação imobiliária, em vez de efetuar o arbitramento.
3.Nas razões de seu Recurso o Recorrente manifesta que a autoridade lançadora procedeu à avaliação própria do bem imóvel em questão, atribuindo o valor de R$-238.715,19, deferindo a imunidade somente sobre parte desse valor que corresponde o valor declarado no contrato social de R$-95.850,00 e sobre a diferença de R$-142.865,79 lançou o ITBI devido.
4.No presente caso, não se constata qualquer litígio quanto a transmissão do imóvel pelo sócio a pessoa jurídica. Assim também como não há controvérsia quanto a concessão da não incidência do ITBI ao valor de R$-95.850,00, posto que em decisão de primeira instância foi concedido ao Recorrente, conforme o artigo 156, §2°, I da CF/88, considerando que o Recorrente preenche os requisitos necessários para a concessão da não incidência do tributo.
5.Em resumo, o objeto do litígio em análise é o valor do imóvel, que é considerado para efeito do cálculo do ITBI em caso de integralização do bem ao capital social da pessoa jurídica, se é o valor declarado pela Recorrente de R$-95.850 ,00 ou se é o valor arbitrado pelo Fisco no valor de R$-238.715,79.
6.O Fisco, ao avaliar o bem e arbitrar o valor superior ao declarado pelo Recorrente, utilizou-se de sua prerrogativa de acordo com o art. 11 da Lei Municipal 20.327/17.
7.Portanto, o Fisco excluiu a presunção de veracidade da declaração do Recorrente, não merecendo fé e confiança ao valor atribuído ao imóvel, ainda que tenha utilizado o valor declarado na declaração de imposto de renda, uma vez que o valor declarado não condiz ou se aproxima do valor venal – valor de mercado em condições normais.
8.Recurso conhecido e não provido. Lançamento mantido.

DECISÃO

ACORDAM OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES, POR UNANIMIDADE, EMCONHECER DO RECURSO E MANTER DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, QUE RECONHECEU A INCIDENCIA DO ITBI SOBRE O VALOR SE MOSTRA EXCEDENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR WILLIAMS BEZERRA GOMES DA SILVA, ACOMPANHADO PELOS CONSELHEIROS MARCELO MOITA CARDOSO, SORAIA PRISCILA PLACHI, TATIANNA CUNHA DA CUNHA, LUCILAINE GIMENES FREIRE E ELCY NUBIA ALVES PEDREIRO.

WILLIAMS BEZERRA GOMES DA SILVA
Conselheiro Relator.

LUCILAINE GIMENES FREIRE
Conselheira Presidente.

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:E8EB9480

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Recurso Voluntário n° 0015-2022
Processo n° 097/2022 – DAC/SEFIN/TAXA DE COLETA DE LIXO
Assunto: Impugnação Taxa de Coleta de Lixo
Recorrente: José Olivar de Azevedo.
Relatora: Soraia Priscila Plachi
Data da Sessão: 28/09/23

VOTO DIVERGENTE

1 - DOS ARGUMENTOS DO CASO CONCRETO

1.1 - ARGUMENTOS DO SUJEITO PASSIVO
O sujeito passivo requer, em seu recurso que seja declarada indevida a taxa de coleta domiciliar de lixo alegando que os imóveis estariam situados em uma área onde não há rua trafegável, que já houve uma decisão do Conselho Municipal de Contribuintes pela não incidência do IPTU, que a lei que institui a taxa de coleta de lixo autoriza o não pagamento se não houver coleta de lixo e que a decisão do coordenador é embasada em documentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Urbanismo – SEMURB e pela empresa que presta o serviço de coleta de lixo TERRAPLENA, com informações de que existe coleta de lixo diariamente.

O sujeito passivo argumenta no item **II – Contrapontos a decisão de primeira instância** (fl. 36) que os dois terrenos são localizados na Fernado Guilhon, entre as ruas Raimundo Branco e Antônio Pedroso e são localizados em área de mata.

Argumenta, também, que a empresa que presta serviços de coleta de lixo denominada Terraplena falta com a verdade quando diz que lá não existe residência, e que a própria empresa junta fotos da área quase intrafegável.
1.2 - ARGUMENTOS DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

O Coordenador da Receita Municipal, para tomar sua decisão, questionou a Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMURB sobre o fornecimento do serviço de coleta domiciliar de lixo, que por sua vez questionou a empresa responsável Terraplena sobre o fornecimento desse serviço nos respectivos imóveis sob análise, e a empresa Terraplena respondeu (conforme fl. 18).

"Travessa Fernando Guilhon (da rua Firmino Bagata Sousa até a rua Raimundo Branco são atendidos pelo caminhão coletor de lixo)."
Que a coleta de lixo é realizada para quem produz o respectivo lixo ou ela é posta a disposição para quem não produz lixo naquela região, e por esse motivo tem amparo legal e jurídico (fl. 33).

2 – DOS FATOS

Ao analisar os fatos/documentos detectamos que os imóveis realmente se encontram em uma região de difícil acesso, que existem residências nas proximidades dos terrenos sob análise, e que o coletor de lixo passa nas proximidades dos respectivos imóveis, conforme informação prestada pela própria empresa Terraplena e não passa exatamente em frente aos terrenos.
Temos um impasse para ser decidido que vai gerar precedente de acordo com a decisão: ou favorável ao município ou favorável ao sujeito passivo, e precisamos analisar os ditames legais para definir o caso concreto.
A taxa de serviço é devida pela prestação do serviço ou pela disponibilização desse serviço, conforme art. 77 do Código Tributário Nacional - CTN:
"Art. 77. As **taxas** cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos **Municípios**, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a **utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível**, prestado ao contribuinte ou **posto à sua disposição**." Grifo nosso.

Já a legislação municipal (lei nº 21.453/2021) que regia os fatos à época do pedido de não pagamento da taxa de coleta domiciliar de lixo determinava que:
"art. 6º Institui-se a taxa sobre a prestação do serviço de coleta de resíduos sólidos, cobrada em razão de serviços efetivamente prestados de modo específico e individualizado, ou **postos a disposição dos**

contribuintes, de acordo com valores descritos no anexo IV desta lei." Grifo nosso
Para decidir o caso concreto precisamos responder alguns questionamentos.
Os imóveis em questão, devido não terem construção, e teoricamente não produzirem lixo, estão classificados nos ditames da norma como utilização potencial do serviço?
b) A configuração da prestação do serviço de coleta de lixo só será caracterizada se o veículo coletor de lixo passar na rua da localização do imóvel?
As respostas desses questionamentos permitirão que tenhamos uma decisão razoável sobre o caso concreto.
Resposta ao questionamento "a": Os imóveis em questão, devido não terem construção, e teoricamente não produzirem lixo, estão classificados nos ditames da norma como utilização potencial do serviço?
R: A cobrança de taxa de coleta de lixo, pode ser feita em face da disponibilização ao contribuinte desse serviço por ser caracterizado como específico e divisível. Esse serviço é definido em lei como de utilização compulsória, por isso a taxa pode ser cobrada mesmo sem a utilização efetiva do serviço pelo sujeito passivo. É o que a lei denomina de **utilização potencial** (CTN, art. 79, 1, b).

Resposta ao questionamento "b": A configuração da prestação do serviço de coleta de lixo só será caracterizada se o veículo coletor de lixo passar na rua da localização do imóvel?
R: A Lei nº 5.172 de 1966 (Código Tributário Nacional) não definiu perímetro de passagem do coletor de lixo para caracterizar a prestação do serviço, mas definiu que o serviço **tem que ser prestado** ao contribuinte ou **posto a sua disposição**, conforme art. 77, caput.
Na lei fala simplesmente em serviço prestado ou posto a disposição, e ao procurar julgados para verificar tal definição, também, não foi encontrado nenhuma jurisprudência definindo a delimitação/determinação do que é considerado posto a disposição para efeito de cobrança da taxa de lixo.
No caso do julgamento de hoje temos um imóvel que está localizado em uma área de difícil acesso, porém a uma pequena distância de passagem do coletor de lixo, em torno de uma quadra dos imóveis (informação prestada pela empresa Terraplena). Se considerarmos que o serviço de coleta de lixo não é posto à disposição do sujeito passivo, todos os demais imóveis ali localizados teriam o mesmo direito de não pagar a taxa, mesmo que produzam o lixo e o deixem no local mais próximo da passagem do coletor? Outro fator para considerarmos é nos locais onde o serviço é fornecido por posto de coleta (inclusive Alter do chão), tal serviço seria considerado posto a disposição do sujeito passivo? sendo que o coletor, também, não fez a coleta do lixo em cada imóvel. Pensando nesses questionamentos e analisando o contexto geral da situação, considero que a passagem do coletor de lixo na proximidade informada caracteriza a prestação potencial do serviço, não sendo necessário que o veículo coletor passe em frente ao imóvel.

3 – DA NOVENTENA

Princípio da Anterioridade Nonagesimal(art. 150, III, c, CF), também chamado denoventena, determina que os entes cobrem o tributo somente depois de decorridos90 diasdapublicação da leique oinstituiuouaumentou.
A Lei Complementar 004/2011 determinava em seu art. 144 que a taxa de lixo vai utilizar os mesmos critérios do IPTU, conforme abaixo:
"Art. 144 A Taxa será lançada em nome do sujeito passivo, como definido no artigo 142 e arrecadada **juntamente com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU**, **sujeita aos encargos por atraso previstos para o citado imposto**. "Grifo nosso".

O Fato Gerador do IPTU ocorre em 1º de janeiro de cada ano conforme definido no parágrafo Único do art. 3º das Lei Complementar 004/2011:

"Parágrafo Único**.** O **fato gerador do Imposto ocorre anualmente**, **no dia primeiro de Janeiro de cada ano** e a obrigação de pagá-lo se transmite ao adquirente da propriedade do imóvel ou dos direitos a ele relativos. "Grifo Nosso"

Com as informações acima podemos afirmar que o fato gerador da taxa de lixo ocorria em 1º de janeiro de cada ano. Acontece que em 22 de dezembro de 2021 foi publicada a lei nº 21.453, que passou a regular a taxa de lixo. Nessa lei não foi informada qual seria a data de ocorrência do Fato Gerador. Com isso, devemos nos recorrer ao inciso I, do art. 116, do código Tributário Nacional-CTN.

"Art. 116. Salvo disposição de lei em contrário, **considera-se ocorrido o fato gerador** e existentes os seus efeitos:
I - tratando-se de **situação de fato, desde o momento em que o se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios**;" grifo nosso.

O presente caso se enquadra nessa regra do inciso I, do artigo 116, do CTN, pois em primeiro de janeiro já existe a coleta de lixo, e nesse caso ocorre o fato gerador da taxa. No entanto, o lançamento do respectivo tributo, feito em 12 de junho de 2022, faz referência apenas a nova lei de nº 21.453/2022 e com a nova lei houve aumento no tributo. Devido a não observância do principio constitucional da noventena, no lançamento tributário da taxa de coleta domiciliar de lixo, entendo que o lançamento tributário do ano de 2022 deve ser anulado por desrespeito ao princípio da noventena.

4 – CONCLUSÃO

Diante dos fatos, entendo, com base no art. 209, III, da LC 13/2022 pela manutenção da cobrança da taxa de lixo dos imóveis de propriedade do recorrente cadastrados sob os números 02.06.1380198.001 e 02.06.116.0373.001, exceto para o ano de 2022, por desrespeito ao princípio da anterioridade nonagesimal, localizados na vila balneária de Alter do Chão por serem eles beneficiados pelo serviço potencial de coleta e destinação de resíduos sólidos.
É como voto.
Santarém-PA 18 de Julho de 2023

MARCELO MOITA CARDOSO
Conselheiro

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:CEFC485D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD ESTADO DO PARÁ PREFEITURA DE SANTARÉM – PMS SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - CMC

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 0015/2022
Processo Administrativo Fiscal - PAF Nº 097/2022
Recorrente: JOSÉ OLIVAR DE AZEVEDO
Recorrido: MUNICÍPIO DE SANTARÉM
Relatora: DILMA CALDAS MARTINS
Data da Sessão de Julgamento: 28/08/2023

ACÓRDÃO

EMENTA

TAXA DE LIXO. POSTO DE COLETA. ALTER DO CHÃO. FATO GERADOR. NOVENTENA. VOTO DIVERGENTE.

Trata-se de Recurso Voluntário interposto por José Olivar de Azevedo, contra decisão de Primeira Instância, no qual pleiteia a isenção do pagamento da taxa de lixo de 02 (dois) imóveis localizados no Lago do Jacundá na Vila Balneária de Alter do Chão, Santarém/PA. O sujeito passivo requer, em seu recurso que seja declarada indevida a taxa de coleta domiciliar de lixo alegando que os imóveis estariam situados em uma área onde não há rua trafegável, que já houve uma decisão do Conselho Municipal de Contribuintes pela não incidência do IPTU, que a lei que institui a taxa de coleta de lixo autoriza o não pagamento se não houver coleta de lixo e que a decisão do coordenador é embasada em documentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Urbanismo – SEMURB e pela empresa que presta o serviço de coleta de lixo TERRAPLENA, com informações de que existe coleta de lixo diariamente, contesta também que os dois

terrenos são localizados na Fernando Guilhon, entre as ruas Raimundo Branco e Antônio Pedroso e são localizados em área de mata. O Coordenador da Receita Municipal, para tomar sua decisão, questionou a Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMURB sobre o fornecimento do serviço de coleta domiciliar de lixo, que por sua vez questionou a empresa responsável Terraplena sobre o fornecimento desse serviço nos respectivos imóveis sob análise, e a empresa Terraplena respondeu (fl. 18). Que as ruas citadas são atendidas pelo caminhão coletor de lixo. Que a coleta de lixo é realizada para quem produz o respectivo lixo ou ela é posta à disposição para quem não produz lixo naquela região, e por esse motivo tem amparo legal e jurídico (fl. 33). A Primeira Instância entendeu pelo indeferimento do pleito.

DECISÃO

ACORDAM OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, INDEFERINDO O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DIVERGENTE DO CONSELHEIRO MARCELO MOITA CARDOSO, ACOMPANHADO PELAS CONSELHEIRAS DILMA CALDAS MARTINS E SUYANE DOS SANTOS PEREIRA, AMBAS DISCORDANDO SOMENTE QUANTO AO ARGUMENTO DE DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE NONAGESINAL (NOVENTENA) VENCIDO O VOTO DA CONSELHEIRA RELATORA SORAIA PRISCILA PLACHI ACOMPANHADA PELA CONSELHEIRA LUCILAINE GIMENES FREIRE.

Santarém (PA), 13 de outubro de 2023.

DILMA CALDAS MARTINS
Conselheira CRC

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:D9C1994F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

RECURSO VOLUNTÁRIO R.V. 021/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL N° 2130/2022
RECORRENTE: CONDOMÍNIO DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO AQUA
RECORRIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM – PA - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
RELATOR: CONSELHEIRO WILLIAMS BEZERRA GOMES DA SILVA

RELÁTORIO

Trata-se de análise de Recurso Voluntário interposto por CONDOMÍNIO DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO AQUA, em face da decisão que julgou em primeira instância por imposição de Lei nos moldes do art. lº e Anexo I (subitem 7.02), art. 8º, inciso II e arts. 9º, 10, 17, 18 e 26 da lei 20.279, de 10 de outubro de 2017, a efetuar o pagamento solidário do crédito tributário referente ao lançamento do Imposto Sobre Serviço (ISS), incidente sobre a prestação de serviço relativo à obra de construção.
Inconformado apelou o recorrente. Sustentou que é indevido a incidência do ISS sobre execução de obra em imóvel próprio sob o regime de incorporação, assim como, abuso de autoridade.
É o relatório. Passo a votar.

VOTO

Após análise dos fatos, conheço do recurso e lhe dou provimento. De acordo com a Lei 4.591, de 16 de dezembro de 1964. Que Dispõe sôbre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias.
O Art. 29 da lei 4.591, de 16 de dezembro de 1964, estabelece o conceito de incorporador, *In Verbis*:

Art. 29. Considera-se incorporador a pessoa física ou jurídica, comerciante ou não, que embora não efetuando a construção, compromisse ou efetive a venda de frações ideais de terreno objetivando a vinculação de tais frações a unidades autônomas, (VETADO) **em edificações a serem construídas ou em construção sob regime condominial**, ou que meramente aceite propostas para efetivação de tais transações, coordenando e levando a têrmo a incorporação e responsabilizando-se, conforme o caso, pela entrega, a certo prazo, preço e determinadas condições, das obras concluídas.
(grifo nosso).
Vejamos também sobre da construção de edificação em condomínio. Conforme com o Art. 48, da Lei Nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964. *In Verbis*:
Art. 48. A construção de imóveis, objeto de incorporação nos moldes previstos nesta Lei poderá ser contratada sob o regime de empreitada ou de administração conforme adiante definidos e poderá estar incluída no contrato com o incorporador (VETADO), **ou ser contratada diretamente** entre os adquirentes e o construtor.
(grifo nosso).
Destrinchando esse conceito baseado na leitura do art. acima da Lei de incorporações imobiliárias, podemos observar que a incorporação direta não é um regime específico de incorporação imobiliária, mas sim uma forma de organização utilizada em alguns empreendimentos imobiliários. Nesse caso, a incorporadora atua diretamente na construção e venda das unidades, sem a necessidade de contratar terceiros para executar a obra.
Na incorporação direta, a incorporadora assume todas as etapas do processo, desde a aquisição do terreno, elaboração do projeto, execução da obra, venda das unidades até a entrega aos compradores. Ela assume diretamente o risco e o investimento necessário para o empreendimento.
A incorporadora assume responsabilidades diretas, como contratação de profissionais, gestão da construção, cumprimento de prazos e normas de qualidade.
É importante destacar que, independentemente do modelo de incorporação escolhido (administração, empreitada ou direta), a incorporadora deve cumprir todas as exigências legais e regulatórias relacionadas à incorporação imobiliária.
Outrossim, do ponto de vista tributário, a prestação de serviços é uma atividade realizada por uma pessoa física ou jurídica em favor de outra, que consiste em oferecer conhecimentos, habilidades, esforços ou trabalho intelectual para atender às necessidades ou demandas de terceiros, ou seja, é preciso que existam duas pessoas, um prestador e um tomador, para que seja possível falar-se em prestação de serviços.
Na incorporação imobiliária direta a construção existente é simples meio, é uma atividade meio, para atingir-se o objetivo final da incorporação direta, que é a venda das unidades mobiliárias, essas etapas intermediárias são realizadas em benefício do próprio incorporador.
Logo, não é possível legalmente que alguém preste serviços para si mesmo. Portanto, na situação de incorporação imobiliária direta, em que a própria incorporadora realiza todas as etapas da construção, não é aplicável a incidência do Imposto Sobre Serviços (ISS).
O ISSQN, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador, Art. 1º, da Lei Complementar 116/2003, *In Verbis*:
Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.
Por sua vez a Lei Municipal nº 20.279, de 10 de outubro de 2017, é uma lei específica que trata do tributo em questão. Essa lei está alinhada com as diretrizes do Código Tributário Nacional (CTN) em relação à responsabilidade tributária nos casos de execução de obras de construção civil, assim dispõe:
Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, de competência do Município de Santarém, tem como hipótese de incidência a prestação de serviços constantes das Listas 1 e 2 anexas a esta Lei, observadas as disposições do Código Tributário Municipal e, em especial, a Lei Complementar Federal n° 116, de 31 de julho de 2003.
Anexo I, Lista 1, subitem 7.01 e 7.02:
7. (…)

7.01 – Engenharia civil, elétrica, mecânica e hidráulica, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo e paisagismo.
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos peças e equipamentos, exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços.
(grifo nosso).
(…)
Ocorre que a obra não foi executada mediante contratação de prestação de serviços, mas pelo próprio condomínio na condição de incorporador, ressalvando serviços complementares, cuja as notas fiscais encontra-se no sistema da prefeitura.
Igualmente, o Coordenador da Receita Municipal, autoridade competente que julgou o recurso em primeira instancia, reconhece o benefício tributário relativo à incorporação imobiliária do empreendimento ao contribuinte, *In Verbis*:
" Nesse sentido, é que se tem no epigrafado PAF sob análise neste juízo "a quo", o que de antemão, já adianto, não adentrar ao benefício tributário relativo a incorporação empreendimento imobiliário, assegurado neste contexto ao contribuinte..."
Na decisão de primeira instância, o recorrente passou figurar como tomador de prestação de serviço de construção civil, no tocante ao imposto levantado que deixou de ser recolhido, *In Verbis*:
"… pois, in casu, o cerne da questão, deslinda tão somente pelo fato do sujeito passivo figurar na condição de tomador de prestação de serviço de construção civil, no tocante ao imposto que levantado que **deixou de ser recolhido**…"
(grifo nosso).
Vejamos o que diz a Lei Municipal nº 20.279, de 10 de outubro de 2017, sobre o pagamento do imposto solidário, *In Verbis*:
Art. 8º Respondem, **solidariamente**, pelo pagamento integral ou da diferença do imposto:
(…)
II – **o proprietário do imóvel**, o **dono da obra**, o **incorporador** e a administradora da obra, em relação aos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista 1 anexa.
(grifo nosso).
Acontece que todos os serviços contratados para a realização da obra em questão foram devidamente tributados e os impostos foram pagos, não havendo nenhuma pendência a ser quitada. Portanto, a alegação de que o imposto atualmente cobrado é referente a serviços tomados não procede, consequentemente, sem responsabilidade solidária.
Ao analisar o relatório da auditoria, é possível observar que os valores de Imposto Sobre Serviços (ISS) referentes aos serviços contratados foram devidamente retidos e declarados pelo tomador dos serviços durante o processo de registro das notas fiscais, *In Verbis*:
"Além do serviço não incidente (mão de obra própria – grifo nosso), **deve-se deduzir os valores do serviço tomados de terceiros, cujos os valores já foram retidos e declarados pelo tomador (serviço lançado)**, quando da escrituração das notas fiscais de serviços relacionados na tabela seguinte"
(grifo nosso).
Portanto, considerando que os valores correspondentes ao Imposto Sobre Serviços (ISS) já foram lançados e retidos, é reconhecido pelo próprio auditor que o pagamento referente aos serviços tomados foi realizado.
Dessa forma, não existem evidências nos documentos do processo que comprovem que os serviços contratados não tiveram seus impostos devidamente recolhidos, tampouco há indicação de qualquer valor que tenha deixado de ser pago. Portanto, com base nessas informações, reconheço que não há nenhuma dívida em relação aos serviços tomados, consequentemente, **sem responsabilidade solidária** no pagamento do crédito tributário referente ao lançamento do Imposto Sobre Serviço (ISS), incidente sobre a prestação de serviço relativo à obra de construção.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO** do presente recurso, **julgo procedente**, não mantendo assim a decisão de primeira instância.
É como voto.

Santarém – PA, 23 de maio de 2023.

WILLIAMS BEZERRA GOMES DA SILVA
Relator

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:48A4CA45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº012/2022

Processo Administrativo Fiscal nº 2130/2022
Recorrente: CONDOMÍNIO DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO AQUA
Recorrido: MUNICÍPIO DE SANTARÉM
Relator(a): WILLIAMS BEZERRA GOMES

VOTO DIVERGENTE

Data vênia, discordo do relator, tendo em vista que o mesmo analisou a questão tão-somente sob o ponto de vista da incorporação imobiliária, sendo que, nesse sentido concordamos totalmente que não pode haver incidência de ISSQN sobre essa atividade, haja vista não estar elencada na Lista de Serviços (LC 116/2003 e Lei 20.279/2017 e L), bem como, a não exação dessa atividade já ser assunto praticamente pacificado na jurisprudência, conforme julgamento dos Embargos de Declaração no Resp 884778/MT, do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

Entretanto, em nosso entendimento, a questão não é sobre incidir ou não incidir o imposto **sobre a incorporação imobiliária**, pois na verdade a autoridade lançadora deixou bem claro em seu Parecer (fls. 601 a 608) que o lançamento se deu em nome da empresa incorporadora, **porém NÃO na sua condição de prestadora de serviços/construtora incorporadora, mas como TOMADORA DE SERVIÇOS.**

Visualizamos uma confusão nessa controversa, uma vez que a própria autoridade lançadora em seu Parecer concorda sobre a não incidência do ISS na incorporação imobiliária, porém o recorrente e o relator, de forma equivocada, repisam essa questão como se fosse controversa.

Na verdade, o lançamento foi efetuado em nome do condomínio, tendo como pressuposto a condição de responsável solidário dos serviços prestados na obra, uma vez que o mesmo foi o administrador da obra, conforme a dicção da Lei nº 20.279/2017 (vigente até Dezembro/2022) e da Lei Complementar nº 013, de 23/12/2022 (em vigor), sendo que, dessa forma, o fato de o serviço ter sido ou não prestado sob o regime de incorporação é irrelevante no caso, já que não se está tomando o incorporador e administrador da obra como contribuinte (sujeição passiva direta – art. 121, p.u, inc. I, do CTN), mas como responsável (sujeição passiva indireta – art. 121, p. u., inc. II, c/c art. 124, do CTN)."

Vejamos os artigos citados acima, da Lei nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional – CTN, para melhor compreensão da condição de responsável na qual a empresa incorporadora está sujeita por determinação legal:
"Art. 121. (...)
Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:
I – (...)
II – **responsável,** quando, sem revestir a condição de contribuintes, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei. (grifo nosso)
(...)

Art. 124. São **solidariamente** obrigadas:
I – (...)
II – as pessoas **expressamente designadas por lei**."
(grifo nosso)

Com base nas autorizações determinadas acima, pelo Código Tributário Nacional, as Lei Municipais nº 20.279/2017 e a LC 013/2022, as quais que dispõem sobre o ISSQN no âmbito de competência do Município de Santarém, determinam:

Lei Municipal nº 20.279/2017:

"Art. 8º Respondem, solidariamente, pelo pagamento integral ou da diferença de imposto:
I – (...)
II – o **proprietário do imóvel, o dono da obra, o incorporador e a administradora da obra**, em relação aos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista 1 anexa.
....."
(grifo nosso)

Lei Complementar nº 013/2022:

"Art. 110. Respondem solidariamente pelo pagamento integral ou da diferença do imposto:
I – (...)
II – **O proprietário do imóvel, o dono da obra, o incorporador e a administradora da obra**, em relação aos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 do Anexo III deste Código.

Note-se que os serviços descritos no subitem **7.02** acima citado são os serviços de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, que vem a ser o serviço tributável em tela.

Dessa forma, o recorrente, por determinação legal, é **responsável solidário** pelos serviços prestados na obra como um todo, **com exceção**, logicamente, dos serviços que ele mesmo prestou como incorporador, pois como acima já explicitado, não incide ISS sobre incorporação imobiliária, **tanto que,** os valores dos serviços que ele prestou como incorporador, ou seja, para ele mesmo – autosserviços, foram apurados conforme documentação apresentada pelo próprio contribuinte e **descontados da base de cálculo do lançamento do imposto**.(Vide Anexo I da Notificação de Regularização de Obra - Detalhamento do serviço **não incidente** da NRO nº 0000002, fls. 611-612)

Observamos que o Condomínio Incorporador foi notificado na **condição de Responsável legal** pelo pagamento do ISS incidente sobre os **serviços tributáveis realizados por terceiros** contratados na obra em tela, tendo sido comprovada a existência desses serviços pelas Notas Fiscais juntadas pela recorrente, cujo o ISS foi retido na fonte, e acertadamente, **descontados do cálculo pela autoridade fiscal** (Vide Anexo II da Notificação de Regularização de Obra – NRO nº 0000002, fls.613/614)

Vale lembrar que o lançamento tributário, trata-se de uma das espécies de ato administrativo, e como tal, deve atender aos Princípios da Administração Pública, dentre eles o fundamental é o da Legalidade, o qual limita a atuação da atividade administrativa e também em sua decorrência, obriga a autoridade fiscal a buscar aplicar a lei corretamente, o que enseja a necessidade de buscarem alcançar a verdade material dos fatos para poder aplicar a legislação correta ao caso, evitando ilegalidades ocorridas por aplicação de lei não adequada a realidade de cada caso.

Dessa forma, autoridade fiscal, impulsionada pelo dever de aplicar corretamente a lei, tem de apurar o valor do tributo de acordo com os verdadeiros fatos praticados pelo contribuinte, atendendo nesse momento o ***Princípio do Inquisitório***, o qual corresponde à devida investigação no exercício de sua competência legal de exigir o pagamento do tributo, tem de agir por impulso próprio (de ofício), para conferir se a declaração fornecida pelo contribuinte é verdadeira, ou para obter, caso as informações não estejam conforme a realidade dos fatos, por omissão própria ou imprópria, como falsidade material ou ideológica, ou até mesmo, por simples erro ou equívoco, a verdadeira conduta sujeita à tributação, fazendo para esse fim o uso dos deveres-poderes colocados à sua disposição (do Fisco) pelo legislador tributário.

Nesse mister, a auditoria de qualquer fisco, pode valer-se de sistemas de cruzamento, **parâmetros**, troca de dados entre os fiscos, desde que autorizados por lei, são todos lícitos.

No caso em tela, vejo que todo o lançamento foi movido com base nos princípios acima citados e com a devida autorização legal. A lei municipal prevê a possibilidade da autoridade fiscal apurar o preço do serviço por arbitramento, "ex vi" o Art. 16 da Lei Municipal nº 20.279, de 10/10/2017, a qual dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN:
"Art. 16. O arbitramento dar-se-á, na forma do regulamento, nos seguintes casos:
I – quando o sujeito passivo não exibir à fiscalização as informações necessárias à comprovação do valor do serviço prestado, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de documentos fiscais;

II – quando os documentos fiscais apresentados não refletirem o preço real dos serviços **ou o valor do serviço declarado for notoriamente inferior ao corrente na praça.**

III – quando a contabilidade do sujeito passivo se mostrar irregular.

Parágrafo Único. No **arbitramento**, a autoridade fiscal considerará, para sua aferição, os seguintes elementos, separada ou conjuntamente:
.....
II – **o preço corrente no mercado;**
....."
(grifos nossos)

No caso concreto, como bem esclareceu o Parecer da autoridade fiscal, verificamos que foi aplicada a legislação cabível ao caso, com referência a Instrução Normativa nº 02/DFT, de 16/10/2015, a qual trata de forma específica sobre os procedimentos aplicáveis ao cálculo e lançamento do ISSQN incidente sobre a atividade de construção civil, *inclusive na* ***regularização da obra por aferição indireta***, **que tem como base, a área construída e o padrão da obra, usando como parâmetro o CUB – Custo Unitário da Construção – CUB, divulgadas pelo Sindicato da Indústria da Construção do Estado do Pará (SINDUSCON-PA).**

Importante esclarecer que, ao o contrário da recorrente, que entendeu como abuso de autoridade a verificação de todos os fatos que envolvem a cobrança do imposto, entendemos que a autoridade fiscal somente cumpriu seu dever segundo os **Princípios da Legalidade** e **do Inquisitório,** ao comparar o custo de mercado da obra, conforme Tabela CUB SINDUSCON-PA com os valores apresentados pelo sujeito passivo. **Essa é sua função, comparar, investigar, confirmar os dados apresentados pelo sujeito passivo.** Nesse diapasão e em cumprimento ao seu mister, sempre vinculado a legislação pertinente, **deduziu 50% desse custo global, tendo em vista ser essa a porcentagem média determinada na lei com custo de materiais**, e do restante, descontou o valor montante da remuneração paga pelo incorporador aos seus empregados, uma vez que sobre esse valor não incide o imposto, haja vista tratar-se de mão de obra própria da incorporador, em seguida, descontou o imposto retido referente as notas fiscais de serviços de terceiros e finalmente, somente sobre essa diferença aplicou a alíquota cabível.

Dessa forma, **se** o valor total do montante da remuneração paga aos seus empregados somado ao valor total de serviços tomados de terceiros (Notas Fiscais de Serviço) **estivesse condizente com o custo de mercado, certamente não haveria imposto a pagar !**

ENTRETANTO, pelo **valor dos serviços** que verificamos nas Notificações de Regularização de Mão de Obra – NRO em questão (fls. 610 e 616) calculados pelos respectivos parâmetros do SINDUSCON do Estado do Pará**, já descontados os 50% referente aos materiais, bem como, os valores pagos aos empregados e ainda os valores pagos à terceiros (Notas Fiscais de Serviço)**, quais sejam: NRO nº 0000002: R$ 8.914.822,81 e NRO nº 0000003: R$ 588.736,42, **o custo de mercado referente aos serviços de construção civil dessa obra totaliza em R$ 9.503.559,23,** enquanto o custo dos serviços totais apresentados pelo sujeito passivo referente à mão de obra própria – R$ 1.931.199,36 somado ao total dos serviços

tomados de terceiros (Notas Fiscais de Serviço) – R$ 883.034,43, **totalizam somente R$ 2.814,233,79!**

Ora, o valor apresentado pelo sujeito passivo não chega sequer a 30% (trinta por cento) do valor de mercado! São 70% de diferença à menor!

Denota-se, conforme autorizado pela lei acima citada, realmente cabe o arbitramento por aferição indireta para o caso em tela, uma vez que o valor apresentado pelo condomínio/administrador da obra está muito inferior, muito aquém ao corrente no mercado, **não podendo o fisco municipal abrir mão de seu dever de cobrar a diferença do imposto, uma vez que a atividade de lançamento é totalmente vinculada a lei**, pois o imposto é **recurso público**, dinheiro que retorna ao próprio contribuinte, em forma de bens e serviços públicos.

Mister observar que, o parâmetro do Custo Unitário Básico - CUB – SINDUSCON foi criado por determinação prevista na Lei Federal nº 4.591/64, a qual incumbiu a Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT estabelecesse critérios e normas para o cálculo do custo unitário de construção, sobrevindo então a NB 140, atualmente NBR 12.721/92;2006, a qual tem a finalidade principal de determinar o custo global da obra para fins de cumprimento do estabelecido na lei de incorporação de edificações habitacionais em condomínio, sendo o mesmo utilizado por outros órgãos da Administração Pública, como a Receita Federal do Brasil, a qual o utiliza também para os cálculos das contribuições previdenciárias do INSS, ou seja, é um parâmetro notório, com legitimidade, reconhecido para cálculo dos custos das obras de construção civil em todo o Brasil, e justo, pois respeita as particularidades de cada Estado da nação.

A metodologia do cálculo do CUB/m², segundo informações constantes no site do SINDUSCON/PA **é a coleta de dados, não é presunção**. Os salários e preços de materiais e mão de obra, despesas administrativas e equipamentos previstos na NBR – 12.721.:2006, são obtidos através de levantamento de informações junto a uma amostra de cerca de 40 (quarenta) empresas de construção. Dessa forma, o universo da pesquisa se dá sob a ótica do comprador do serviço e materiais, eliminando uma série de distorções em relação ao fornecimento de dados. Como o indicador a ser calculado refere-se à CUSTO e não a PREÇO, é mais correta a pesquisa junto ao comprador, que no caso são as construtoras.

Impende ressaltar que a utilização do CUB como parâmetro nas aferições indiretas relativas ao preço de custo da obra é legitimado fartamente pela Jurisprudência, da qual, abaixo transcrevemos apenas um dentre os vários exemplos que encontramos na pesquisa:
TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. REQUISITOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO. SALÁRIO-EDUCAÇÃO. CONSTRUÇÃO CIVIL. AFERIÇÃO INDIRETA. CUB. EDUCAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO INCRA. CONTRIBUIÇÃO PARA O SEBRAE/SESC/SENAC. CONTRIBUIÇÃO PARA O SESI. MULTA MORATÓRIA. REDUÇÃO. CUMULAÇÃO DE MULTA E JUROS DE MORA. TAXA SELIC. LEGALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. (...) 3. O Custo Unitário Básico da Construção reflete a variação mensal dos custos de materiais e mão de obra mediante metodologia própria estabelecida em norma brasileira editada pela ABNT. **Sua utilização é amplamente aceita pela jurisprudência como base de cálculo da mão de obra empregada nas construções civis quando o valor for arbitrado pelo Fisco**. 4. É ônus do embargante carrear aos autos toda a documentação necessária à comprovação de sua tese. Não o fazendo, não pode alegar depois cerceamento de defesa (...). TRF4, Apelação Cível nº 0000744-72.2008.404.7208 – 2ª Turma, Des.Federal Luciane Amaral Corrêa Münch, POR UNANIMIDADE, D.E. 06/08/2010). (grifo nosso)

Observamos ainda que, a jurisprudência nacional tem o mesmo entendimento, no sentido de que se o valor da mão de obra está muito **"aquém"** do que seria realmente necessário para realizá-la, cabe à incidência do ISS sobre essa diferença. Até mesmo nos casos em que o incorporador tenha comprovado os serviços tomados de terceiros, destaco que, ***mesmo assim, se comparados com os valores de custos de mercado estiverem muito menores que aqueles, caberá a incidência do ISS sobre a diferença***. É o que vemos no exemplo abaixo, com destaques de nossa autoria:
INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA – SERVIÇOS TOMADOS – ISS DEVIDO PELO RESPONSÁVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL. ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS. INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÃO CIVIL. SUBCONTRATAÇÃO DE EMPREITEIRAS. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. CERTEZA E LIQUIDEZ. PRESUNÇÃO RELATIVA NÃO ILIDIDA. DESPROVIMENTO. RECURSO CONTRA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA EM DEMANDA NA QUAL PRETENDE A SOCIEDADE AUTORA, HAVER O RECONHECIMENTO DA NULIDADE DE DÉBITO FISCAL RELATIVO AO ISSQN SOBRE ATIVIDADE DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. SOCIEDADE APELANTE QUE, MUITO EMBORA TENHA INICIADO A CONSTRUÇÃO EM TERRENO PRÓPRIO, VISANDO UMA FUTURA VENDA DAS UNIDADES, POSTERIORMENTE SUBCONTRATOU EMPREITEIRAS PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONST.CIVIL, FIGURANDO, POR ESTA ATIVIDADE, COMO RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIA PELOS DÉBITOS INCIDENTES SOBRE OS SERVIÇOS. ALÉM DA EXISTÊNCIA DE REGISTROS COMPROVANDO A CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE TERCEIROS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS**, O DECLARADO PELA SOCIEDADE APELANTE À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL FICOU MUITO AQUÉM DO QUE SERIA SUFICIENTE PARA LEVAR A CABO O EMPREENDIMENTO EM QUESTÃO. VERIFICADA A OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR E NÃO TENDO A SOCIEDADE APELANTE, POR MEIO DE PROVA INEQUÍVOCA, ILIDIDO A PRESUNÇÃO RELATIVA DE CERTEZA E LIQUIDEZ DE QUE GOZA A DÍVIDA ATIVA HÁ DE SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA**. APELO IMPROVIDO. (TJ/RJ. Apelação Cível nº 0349401-62.2015.8.19.0001. 9ª Câmara Cível. Julgamento: 24/04/2018).

Quanto ao percentual de 50% do custo global da obra aplicado como referente aos serviços, verificamos estar totalmente de acordo com a determinação legal, prevista na Lei Municipal nº 20.279/2017**,** Art. 10, Parágrafo único, senão vejamos:
"Art. 10. Quando forem prestados os serviços de obras de construção civil descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista 1 anexa, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzindo-se as parcelas correspondentes ao valor:
I – dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço;
II – das subempreitadas já tributadas pelo imposto.
Parágrafo único. As deduções previstas neste artigo deverão ser requeridas mediante processo administrativo, apresentando-se os documentos fiscais comprobatórios dos materiais fornecidos pelo prestador e o recolhimento do imposto referente às subempreitadas, nos termos do regulamento. **Não apresentados os documentos, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total constante do documento fiscal."** (grifo nosso)

Em suma, verifico que houve equívoco da recorrente e do relator ao arguirem a questão da não exação dos serviços de construção civil considerando o Condomínio administrador da obra e incorporador, uma vez que não tem cabimento no caso concreto essa controversa, primeiro, porque o sujeito passivo foi considerado como responsável tributário na condição de Tomador de Serviços e não de Prestador, em segundo, porque, conforme comprovamos pelo Parecer da autoridade lançadora (fls. 601 a 608), os serviços que foram prestados com vínculo empregatício, já foram totalmente excluídos da base de cálculo do imposto, bem como, houve o desconto do imposto retido na fonte referente as notas fiscais de serviços prestados por terceiros.

Por derradeiro, entendemos que as Notificações de Regularização de Obra – NROs em questão atendem todos os requisitos legais.

Neste sentido, julgo o mérito do recurso, decidindo pela sua IMPROCEDÊNCIA e pela consequente manutenção da decisão de 1ª Instância, a qual mantem os lançamentos constantes das Notificações de Regularização de Obra – NROs Nos. 0000002 e 0000003, referentes ao processo em epígrafe.

É como voto.

Santarém, 14 de Junho de 2023.

LUCILAINE GIMENES FREIRE
Conselheira

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:E3C3D85C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Ata da sessão realizada em 28 de setembro de 2023.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, com início as quatorze horas e quarenta e seis minutos, sob a Presidência da conselheira Lucilaine Gimenes Freire, presidente do CMC, presentes os conselheiros Dilma Caldas Martins, Marcelo Moita Cardoso, Soraia Priscila Plachi, Suyane Pereira, Tatiana Cunha da Cunha, A conselheira suplente Soraia Priscila Plachi representou a OAB nesta sessão. **JULGAMENTO. RECORRENTE: Recurso Voluntário - R.V. 015/2022. RECORRENTE: JOSÉ OLIVAR DE AZEVEDO.** Relatora: Conselheira Soraia Plachi. Processo de Origem: PAF n° 0097/2022 – Núcleo de Atendimento ao Contribuinte – NAC - Secretaria Municipal de Finanças. Recorrente Ausente. A conselheira Suyane dos Santos Pereira substituiu o conselheiro Vilberto Sá da Silva na emissão de voto. **Decisão:** O Pleno decidiu, por unanimidade, em conhecer do recurso e no mérito, por maioria, para manter a decisão de primeira instância, nos termos do voto divergente do Conselheiro Marcelo Moita Cardoso, acompanhado pelas Conselheiras Dilma Caldas Martins e Suyane dos Santos Pereira, discordando quanto ao argumento de desrespeito ao princípio da anterioridade nonagesimal, vencido o voto da conselheira relatora Soraia Priscila Plachi e da conselheira Lucilaine Gimenes Freire. **Recurso Voluntário - R.V. 009/2021. RECORRENTE: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO.** Relatora: Conselheira Suyane dos Santos Pereira. Processo de Origem: PAF n° 097/2022 – Divisão de Fiscalização Tributária – DFT - Secretaria Municipal de Finanças. Nesse recurso, com exceção das conselheiras Suyane dos Santos Pereira e Lucilaine Gimenes Freire, todos os demais conselheiros da Fazenda Municipal estão impedidos de participar do Julgamento. Presentes o diretor administrativo, Kalebe de Sousa Silva e os advogados, o senhor James e Silva Moreno e Hanna Viégas. Alega a defesa que o Coordenador da Receita Municipal cassou, sem contraditório e ampla defesa, a certidão de imunidade para os meses de janeiro de 2016 a março de 2017, na própria decisão de 1ª instância, configurando assim, supressão de instância. Cita o PAF 404/2017, afirmando que este não visou sobre acontecimentos de 2016, pois já existia uma declaração de imunidade e nesse mesmo ano não existia norma vigente para emitir certidão de imunidade tributária, que foi anulada pelo julgador de 1ª instância. Pede deferimento do recurso para concessão da imunidade tributária e a anulação do ato declaratório nº1 de suspensão da imunidade tributária por cerceamento de defesa. **Decisão:** O Pleno decidiu, por unanimidade, em conhecer do recurso e no mérito, por unanimidade, para negar provimento, em parte, para manter os lançamentos tributários do Auto de Infração I – Obrigação Principal e do Auto de Infração I – Obrigação Acessória e; manter o Ato Declaratório de Suspensão de Imunidade Tributária para impostos, referente ao ano de 2017; anular, de ofício, o Auto de Infração II – Obrigação Principal por vício material na determinação da base de cálculo. **ADMINISTRATIVO.** A presidente do CMC elencou com os conselheiros presentes os requisitos essenciais a serem observados na confecção dos acórdãos como a ementa, relatório, motivação (ou fundamentação) e dispositivo. Frisou que a ementa deve resumir de maneira sintética os pontos fundamentais. A sessão foi encerrada às dezessete horas, lavrando a Secretária Executiva Jackeline Cristina Palma _____ a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada pelos presentes. ////////////////////

LUCILAINE GIMENES FREIRE
Presidente - Fazenda Municipal

DILMA CALDAS MARTINS
Conselheira –CRC

MARCELO MOITA CARDOSO
Conselheiro – Fazenda Municipal

SORAIA PRISCILA PLACHI
Conselheira - OAB

SUYANE DOS SANTOS PEREIRA
Conselheira – Fazenda Municipal

TATIANA CUNHA
Conselheira – ACES

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:F8567742

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

ACÓRDÃO

EMENTA

TRIBUTÁRIO. ISSQN. DECISÃO PASSADA EM JULGADO. IMUNIDADE SUSPENSA PARA O EXERCÍCIO 2016. LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO RFERENTE AO EXERCÍCIO 2016 SEM VÍCIOS. NULIDADE DE LANÇAMENTO, EXERCÍCIO 2017, POR VÍCIO MATERIAL. FATO GERADOR DE MULTA DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DEIXAR DE ENTREGAR DOCUMENTAÇÃO.

I. Lançamento tributário em que as razões de defesa para período fiscalizado 2016, se pautam somente na imunidade tributária, e que possui decisão administrativa passada em julgado que não reconheceu a benesse constitucional, deve ser mantido na sua integralidade já que, também, não constam vícios que maculem o lançamento tributário. Auto de Infração I Obrigação Principal mantido.
II. Mantido o Ato Declaratório n° 01 de suspensão da imunidade tributária, exercício 2017, pois o recorrente regularmente notificado das divergências verificadas na contabilidade do exercício 2017 e que não foram regularizadas, não cumpriu todos os requisitos do art. 14 do CTN, denotando que a contabilidade é irregular.
III. Auto de Infração II – Obrigação Principal, período fiscalizado 2017, nulo diante do vício material do lançamento, por erro da determinação da base de cálculo do imposto.
IV. Auto de Infração – Obrigação Acessória mantido por infringência ao art. 33, XVI, da Lei municipal n° 20.279/2017 quando o recorrente deixou de apresentar ou de justificar a impossibilidade de apresentação das informações requeridas pela autoridade fiscal para o exercício 2017.
V. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

ACORDAM OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES, À UNANIMIDADE E DE ACORDO COM O VOTO DA CONSELHEIRA RELATORA SUYANE PEREIRA EM CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, MANTER OS LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS DO (A) AUTO DE INFRAÇÃO I – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL E DO (B) AUTO DE INFRAÇÃO I – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA E; MANTER A ATO DECLARATÓRIO DE SUSPENSÃO DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA PARA IMPOSTOS, REFERENTE AO ANO 2017; ANULAR, DE OFÍCIO, O AUTO DE INFRAÇÃO II – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL POR VÍCIO MATERIAL NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, TUDO SUBSCRITO PELAS CONSELHEIRAS DILMA CALDAS MARTINS,

LUCILAINE GIMENES FREIRE, SORAIA PRISCILA PLACHI, TATIANA CUNHA DA CUNHA.

SUYANE PEREIRA
Conselheira Relatora

LUCILAINE GIMENES FREIRE
Conselheira Presidente

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:40C75C0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

RECURSO VOLUNTÁRIO: 007/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL Nº: 1055/2020
RECORRENTE: INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA
RECORRIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM – PA – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEMGOF.
RELATORA: CONSELHEIRA TATIANNA CUNHA DA CUNHA CONRADO

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntario de competência do Conselho Municipal de Contribuinte, por força do Art. 75, inciso II e § 2º da Lei Municipal Nº 20.189/2017 – CTM, bem como do Art. 3º, inciso I, da Lei Municipal 19.882/2015, contra decisão de Primeira Instância (fls. 146 a 156) que julgou pela manutenção na integralidade do lançamento de obrigação principal do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.
Os autos vieram conclusos para decisão.
É o relatório.

DO VOTO

DA ADMISSIBILDADE
Presentes os pressupostos recebo para reexame.

DO MÉRITO
DA NULIDADE DO LANÇAMENTO FISCAL – DECADÊNCIA.
Examinando os autos, a recorrente alega que trata-se de novo Procedimento Administrativo Fiscal, uma vez que o primeiro lançamento, foi julgado nulo pela ocorrência de ausência de elementos suficientes para determinação da base de cálculo do ISSQN. E que este novo lançamento, deve observar o espaço de tempo quinquenal da decadência. E assim sendo, portanto, estaria fulminado pela decadência os períodos de julho, setembro a dezembro de 2014, janeiro, março, abril, junho a dezembro de 2015 e janeiro e março de 2016.
Sem razão a Recorrente.
Como já escorado anteriormente, de fato já houve uma decisão que anulou o primeiro lançamento baseado em vicio formal, situação essa prevista especificamente no artigo do 173, II, do Código Tributário Nacional – CTN, pela qual dispõe:

Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:
II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Desta forma, da análise dos elementos fáticos no caso concreto, não resta dúvidas que a aplicação do período de lançamento encontra-se correta, sendo considerado a data do Acórdão que julgou pela anulação por vício formal do primeiro lançamento, publicado pelo Diário Oficial dos Municípios em 31/01/2020, seguindo assim, a determinação prevista na regra do art. 173, II do Código Tributário Nacional – CTN.
Dessa maneira, o espaço de tempo quinquenal estar totalmente dentro do prazo.

DO CERCEAMENTO DA DEFESA/ APURAÇÃO POR ARBITRAMENTO FISCAL

A Recorrente alega que o presente lançamento lhe causa dificuldade para prover defesa, tendo em vista que a autoridade fiscal praticou o ato administrativo por meio de presunção – arbitramento - para a apuração do ISSQN, sem apontar os devidos motivos e que este não é cabível.
Sem razão a Recorrente.
Cabe aqui destacar que o objeto em questão, trata-se do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), no qual, o lançamento se dá por homologação, quando se atribui ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem exame prévio da autoridade administrativa. Opera-se pelo ato em que o auditor fiscal, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa, atestando ser devido o montante recolhido.
A extinção do crédito pelo pagamento antecipado permanece sob condição resolutória até a homologação do lançamento por parte do auditor fiscal. Constatada a existência de omissão ou inexatidão e detectada falsidade ou erro quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária, o lançamento é efetuado e revisto de ofício.
Portanto, o contribuinte declara quanto deve e efetua o pagamento. Logo em seguida, a administração tributária verifica se o sujeito passivo declarou o tributo de forma certa, especialmente se a base de cálculo corresponde à base de cálculo do fato imponível.
Importante pontuar, que nos termos do artigo 148 do CTN, o arbitramento, pode ser empregado pelos agentes tributários quando as declarações ou documentos apresentados pelo sujeito passivo forem omissos ou não merecedores de fé, sendo permitido o arbitramento do valor a ser utilizado como base de cálculo, respeitando o processo administrativo regular e os princípios a ele inerentes.
Ademais, a Lei Municipal nº 20.279/2017, assim dispõe:

Art.14. Nos casos previstos nesta Lei, o preço do serviço poderá ser apurado:
(...)
por arbitramento

No caso em questão, ficou devidamente claro a motivação do arbitramento conforme o Termo de Arbitramento presente no Processo Administrativo Fiscal, o qual transcrevo:

Esclarecemos que a receita mensal apurada para o cálculo do imposto devido, respeitou o princípio contábil do Regime da Competência e não do Regime de Caixa, utilizado pelo sujeito passivo, tendo em vista que o fato gerador do ISSQN ocorre com a prestação do serviço educacional dos alunos matriculados, independente do pagamento dos mesmos.
Com base na documentação apresentada pela empresa no PAF original, especificamente, as declarações de faturamento (fls. 147 a 151), das quais anexamos as cópias ao presente termo, utilizamos como valor arbitrado o maior valor mensal de cada semestre, embasado no Inciso V, do parágrafo único do art. 16 da Lei Municipal nº 20.279/2017, uma vez que no curso superior as matriculas são semestrais, e repetimos essa valor nos demais meses do respectivo semestre, pois se o curso de graduação é semestral, o maior valor de faturamento apresentado pelo sujeito passivo corresponde, ainda que não na totalidade, mais o mais perto possível do número de alunos matriculados, conforme abaixo demonstrado:

Dessa forma, sem razão a Recorrente neste ponto.

DO RECOLHIMENTO A MAIOR E DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO.
A recorrente alega que da análise minuciosa da apuração e recolhimento do ISSQN, verificou-se haver recolhido a maior o montante de R$62.809,14 (sessenta e dois mil e oitocentos e nove

reais e quatorze centavos), e por esse motivo, pede a restituição do valor referido.
No entanto, da análise do demonstrativo apresentado pela recorrente, verifica-se que a base de cálculo considerada não corresponde a receita informada nos seus relatórios de faturamento, bem como, não correspondem as receitas referentes às Notas Fiscais de Serviço, não sendo possível considerar que essa base era realmente a devida em cada competência, por consequência, não podendo garantir que o montante alegado como a maior é efetivamente indevido.
Ademais, os demonstrativos de cálculo apresentado não constituem provas materiais do suposto recolhimento a maior, e não há qualquer documento fiscal que comprove tal situação.
Neste sentindo, sem razão a Recorrente.

DA INCOSTITUCIONALIDADE DA MULTA CAPITULADA
Alega a Recorrente que a multa aplicada ao lançamento fiscal tem caráter "confiscatório", o que afrontaria o artigo 150, inciso IV da CF/88.
Sem razão a Recorrente.
O crédito fiscal é legalmente constituído pelo entre tributante nos termos da legislação tributaria especifica e em consonância legal.
Ademais, a multa aplicada em questão foi de 75% sobre o imposto principal, sem considerar os encargos moratórios, que atende a determinação prevista no art. 85, I, "b", da Lei Complementar Municipal n° 004/2011.
Insta salientar que a via administrativa não é a correta para questionar a inconstitucionalidade de norma municipal cabendo a este órgão colegiado apenas a verificar a legalidade da aplicação da multa.
Dessa forma, não há que se falar em caráter confiscatório da multa fiscal aplicada diante de inexistência de fundamentação legal.

CONCLUSÃO

Nessa toada, ratifico os termos já trazidos na Decisão de Primeira Instância quanto a total improcedência do recurso ao pedido de anulação do sobredito Lançamento Tributário, para manter a integralidade da Peça Fiscal – Auto de Infração I – Obrigação Principal Revisão e improcedência dos demais pedidos.

Santarém – PA, 26 de Fevereiro de 2023.

TATIANNA CUNHA DA CUNHA CONRADO
Conselheira

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:67E5B876

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

RECURSO VOLUNTÁRIO R.V. 021/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL N° 2130/2022
RECORRENTE: CONDOMÍNIO DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO AQUA
RECORRIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM – PA - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
RELATOR: CONSELHEIRO WILLIAMS BEZERRA GOMES DA SILVA

ACÓRDÃO

EMENTA

TRIBUTÁRIO. RECURSO VOLUNTÁRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL – ISS. HIPÓTESE DE NÃO-INCIDÊNCIA. INCORPORADOR QUE, POR CONTA PRÓPRIA, CONSTRÓI EM SEU PRÓPRIO TERRENO.

1.Inconformado com a imposição fiscal, a recorrente ofereceu Recurso Voluntário do pedido de NÃO-INCIDÊNCIA do ISS, alegando que é indevido a incidência do ISS sobre execução de obra em imóvel próprio sob o regime de incorporação.
2.Baseado no art. 29 da Lei de incorporações imobiliárias, observa-se que a incorporação direta não é um regime específico de incorporação imobiliária, mas sim uma forma de organização utilizada em alguns empreendimentos imobiliários. Nesse caso, a incorporadora atua diretamente na construção e venda das unidades, sem a necessidade de contratar terceiros para executar a obra.
3.Ocorre que a obra não foi executada mediante contratação de prestação de serviços, mas pelo próprio condomínio na condição de incorporador, ressalvando serviços complementares onde o condomínio é tomador, cujo valores de ISS foram retidos e pagos ao município.
4.Considerando que os valores correspondentes ao Imposto Sobre Serviços (ISS) já foram lançados e retidos, é reconhecido pelo próprio auditor que o pagamento referente aos serviços tomados foi realizado.
5.Dessa forma, não existem evidências nos documentos do processo que comprovem que os serviços contratados não tiveram seus impostos devidamente recolhidos, tampouco há indicação de qualquer valor que tenha deixado de ser pago. Portanto, com base nessas informações, foi reconhecido que não há nenhuma dívida em relação aos serviços tomados, consequentemente, sem responsabilidade solidária no pagamento do crédito tributário referente ao lançamento do Imposto Sobre Serviço (ISS), incidente sobre a prestação de serviço relativo à obra de construção.
6.Recurso conhecido e provido. Lançamento não mantido.

DECISÃO

ACORDAM OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO, POR MAIORIA, PARA NÃO MANTER A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, WILLIAMS BEZERRA GOMES DA SILVA, ACOMPANHADO PELOS CONSELHEIROS TATIANNA CUNHA DA CUNHA, SORAIA PRISCILA PLACHI E VILBERTO SÁ DA SILVA, SENDO VENCIDO O VOTO DIVERGENTE DA CONSELHEIRA LUCILAINE GIMENES FREIRE, ACOMPANHADA DA CONSELHEIRA SUYANE DOS SANTOS PEREIRA

WILLIAMS BEZERRA GOMES DA SILVA
Conselheiro Relator.

LUCILAINE GIMENES FREIRE
Conselheira Presidente.

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:F8E27039

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG PORTARIA - SEMURB

PORTARIA Nº 032/2023/GAP/SEMURB

##O Secretário Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, do Município de Santarém – PA, Decreto nº 013/2021-GAP/PMS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 67 da lei 8666/93 e alterações posteriores.
Resolve:
Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial de Sindicância e Processo Administrativo da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos.
Designa que será formada pelos seguintes servidores: Deise Anne Furtado dos Santos (PRESIDENTE); William Souza Dantas (MEMBRO); Rodolfo Clinton Silva Pontes (MEMBRO).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor em 21/11/2023, revogando-se as disposições em contrário.
Publicado na Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos - SEMURB, ao vigésimo primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte três. - J

EAN MURILO MACHADO MARQUES -
Secretário Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos.

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:45B1D098

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG
EXTRATO DE DISPENSA - SEMG

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023-SEMG
Objeto: Aquisição de kit Alimentação, Água Potável (Galão de Água de 5 litros quantidade de 2 por família) e Combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel), para atender a execução de ações de resposta do Repasse Federal, Processo nº 59052.016623/2023-36, Portaria 3524 de 10/11/2023 do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil. Empresa: C.W. de Almeida EPP – CNPJ: nº 83.571.067/0001-03. Fundamentação Legal: artigo 24, IV, da Lei 8.666/93. Ato de Ratificação: 20 de novembro de 2023.

EMIR MACHADO DE AGUIAR
Secretário

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:8B5399CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG
AVISO DE LICITAÇÃO - SEMG

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico SRP nº 006/2023 - SEMG
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG. Edital: 21/11/2023 no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.santarem.pa.gov.br Início de entrega das propostas: 21/11/2023 no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura das propostas: 01/12/2023 às 09:30 no site www.portaldecompraspublicas.com.br

JERRY JOSÉ CARDOSO DE SOUSA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:B7277608

SECRETARIA MUNIIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS
ATO EXTRATO DE CONTRATO
Extrato dos Contratos do Pregão Eletrônico SRP Nº 002/2023 – SEMTRAS. Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** visando atender a SEMTRAS. **Contrato n° 052/2023**. Partes: SEMTRAS/A R SOARES COMERCIO, CNPJ/MF nº 09.432.387/0001-20. Valor: R$ 126.555,00. Vigência: 17/11/2023 até 17/05/2024. **Contrato n° 053/2023**. Partes: SEMTRAS/C D ALMEIDA DE AGUIAR, CNPJ: 32.169.645/0001-49. Valor: R$ 236.330,00. Vigência: 17/11/2023 até 17/05/2024. **Contrato n° 054/2023**. Partes: SEMTRAS/M D PEREIRA, CNPJ: 34.029.460/0001-64. Valor: R$ 37.500,00. Vigência: 17/11/2023 até 17/05/2024. **Contrato n° 055/2023**. Partes: SEMTRAS/N S DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ: 35.946.280/0001-00. Valor: R$ 155.642,50. Vigência: 17/11/2023 até 17/05/2024. **Contrato n° 056/2023**. Partes: SEMTRAS/S O CORDEIRO DE SOUZA LTDA, CNPJ: 26.969.797/0001-23. Valor: R$ 270.537,60. Vigência: 17/11/2023 até 17/05/2024.

Publicado por:
Cláudia Regina Queiroz Reis
Código Identificador:5DF4C2D4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Fundo Municipal de Saúde
##ATO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico PE nº 036/2023 – FMS.
Objeto: Aquisição de Veículos Automotores, Tipo Passeio (Zero Quilômetro). Vencedor (s): Zucavel Zucatelli Veículos LTDA, C.N.P.J. nº 05.147.384/0001-93. Valor R$ Total R$ 309.000,00 (Trezentos e Nove Mil Reais). Caroline Lima Pereira, Ordenadora do Fundo Municipal de Saúde. Homologador.

São Domingos do Araguaia - PA, 20 de novembro de 2023.

##ASS Caroline Lima Pereira
##CAR Ordenadora de Despesa Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Janelma Alves da Silva
Código Identificador:6FFB7747

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Intenção de Dispensa de Licitação Art. 75, Inciso II, § 3 ° da Lei Federal nº 14.133/2021.
##ATO Dispensa de Licitação
A Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, torna público que intenciona em realizar a: Contratação de empresa especializada em Serviços de Locação de Palco, Som, Iluminação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura do Município de São Domingos do Araguaia-PA, mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021. Informamos que a Prefeitura tem interesse em obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta e documentos de habilitação: **Limite para Apresentação da Proposta de Preços: até às 08h00 do dia 27 de novembro de 2023.** A proposta de Preços e os documentos de habilitação deverá ser entregue no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia/PA, sito à Rua: Acrísio Santos, s/n, Bairro: Centro, CEP: 68520-000, no horário de 08h00 às 12h00, e Portal da Transparência do Município de São Domingos do Araguaia-PA www.saodomingosdoaraguaia.pa.gov.br em dias úteisaté a data limite estipulada. O Projeto Básico da Dispensa e os documentos exigidos para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial do Município na aba licitações no endereço eletrônico: www.saodomingosdoaraguaia.pa.gov.br, www.tcm.pa.gov.br. São Domingos do Araguaia - PA, 20 de novembro de 2023.
##ASS Joaquim Cezário Pereira Junior
##CAR Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Janelma Alves da Silva
Código Identificador:32C76E54

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
INSTITUI A COMISSÃO DE SELEÇÃO NOS TERMOS DO DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 (LEI PAULO GUSTAVO) NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1217/2023, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui a Comissão de Seleção nos termos do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 e da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo) no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Complementar nº 195/2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.525/2023 regulamentador da LC nº 195/2022.

DECRETA:

Art. 1º Institui a Comissão de Seleção nos termos do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 e da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo) no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura.
Art. 2º A Comissão de Seleção será responsável por avaliar, selecionar e classificar propostas e projetos apresentados para execução com recursos oriundos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022.
Art. 3º Designa os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Seleção:

Nome	Matrícula
José Flávio Moura Veras	S33002631
Emmanuela Amaral Milhomens	00102984
Lirría Vieira Barros	00102410

Parágrafo único: A comissão será coordenada pelo servidor José Flávio Moura Veras, o qual ficará responsável pela ordem dos trabalhos.

Art. 4º A Comissão de Seleção terá prazo indeterminado de funcionamento.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, 16 de novembro de 2023.

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu/PA

Publicado por:
Sebastiao Campo Rosa
Código Identificador:4A0253BD

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em pneus e câmaras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de São Francisco do Pará, que deverá ser executado de acordo com o estabelecido na Adesão nº 007/2023-INFRAESTRUTURA oriundo do Pregão Eletrônico nº 010/2023-PMC.

CONTRATADA:
J P PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada no CNPJ sob o nº: 01.609.127/0001-75, sediada a Rod. Br. 316 km 39 nº 3706, Juazeiro, CEP: 68.600-000, Santa Izabel do Pará/PA; denominada**CONTRATADA;** neste ato representado pelo Sr. José Pinto de Almeida, portador do RG nº 343075, órgão expedidor SEGUP/PA e CPF nº 110.406.614-91, residente e domiciliado à Tv. Floriano Peixoto, 2071, Centro, Castanhal/PA, CEP: 68.743-030.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2023;
Contrato n° 01-171023/007-AAR-INFRAESTRUTURA.

CONTRATANTE: O Município de São Francisco do Pará, Estado do Pará, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.125.992/0001-05, sediada na Av. Barão do Rio Branco s/nº Bairro: Centro Município de São Francisco do Pará CEP: 68.748-000, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Exmo. Marcos Cesar Barbosa e Silva, brasileiro, inscrito no RG nº 4202753 e CPF: 829.501.132-49, residente e domiciliado na Tv. Inácio Magalhães s/nº Bairro: Centro Município de São Francisco do Pará.
VALOR: R$: 511.798,00 (Quinhentos Onze Mil, Setecentos e Noventa e Oito Reais).

Exercício 2023:
Unidade Orçamentária: 2.038 – Manutenção das Ativ. E Func. Da Sec. Mun. De Infraestrutura
Atividade: 04 122 0055 2.038 - Manutenção das Ativ. E Func. Da Sec. Mun. De Infraestrutura
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte Recurso: Ordinários

São Francisco do Pará/PA, 17 de outubro de 2023.

MARCOS CESAR BARBOSA E SILVA
Prefeito Municipal de São Francisco do Pará

Publicado por:
Joelma Moreira da Silva
Código Identificador:3C2C09B7

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 002/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO 002/2023
O Município de São João de Pirabas, através da Prefeitura Municipal, torna público que realizará Tomada de Preços nº 002/2023, cujo o objeto consiste em CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DA SAÚDE DA VILA PARADA MIRITÍ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS- PA. Abertura: 11/12/2023 às 09h30min. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados a partir da publicação deste aviso no Setor de Licitações e Contratos – Prefeitura Municipal de São João de Pirabas, AV. Plácido Nascimento, n° 265 – Centro – CEP: 68.719-000, São João de Pirabas/PA, das 8h às 12h de segunda a sexta-feira, no site www.saojoaodepirabas.pa.gov.br), ou no Portal dos Jurisdicionados http://www.tcm.pa.gov.br GEO-OBRAS. Informações poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário de expediente, no e-mail licitapmpirabas@outlook.com.

Ordenadora:
MERIAN BENOLIEL GOMES –
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
William Rey Guimarães
Código Identificador:0C73C00C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 034I/FMAS/2023

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 013/FMAS/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 034/PMS/2023

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o nº 15.550.147/0001-22, com sede na Rua dos Pinheirais, nº 174, Setor Sol Nascente, SAPUCAIA – Pará,

CONTRATADA: 7R7 SOLUCOES EM CONSULTORIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **05.108.702/0001-07**, estabelecida Rua Luiz Camões, setor Três Vendas, CEP: 96055-630, município de Pelotas-RS.

OBJETO : O presente Contrato tem como objeto contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de limpeza, produtos de higienização e Descartáveis para o Fundo Municipal de Assistência Social de Sapucaia – Pará.

VALOR DO CONTRATO: R$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais).

AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico – SRP nº 013/FMAS/2023 e da Ata de Registro de Preço nº 013/FMAS/2023, realizados com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019.

VIGÊNCIA E EFICÁCIA: A vigência deste contrato terá início em a partir da data de sua assinatura e extinguindo-se 17 de novembro de 2024, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado pela legislação pertinente.

VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA: Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico – SRP – Nº 013/FMAS/2023, a Ata de Registro de Preço nº 013/FMAS/2023, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 034/PMS/2023, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

DATA DE ASSINATURA: 17 de novembro de 2023.

Fundo Municipal de Assistencia Social
KATIANE MOURA FERNANDES
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto Nº. 015/2023
Contratante

Publicado por:
Artelino Vieira Gomes
Código Identificador:D489DC66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 034II/FMAS/2023

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 013/FMAS/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 034/PMS/2023

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o nº 15.550.147/0001-22, com sede na Rua dos Pinheirais, nº 174, Setor Sol Nascente, SAPUCAIA – Pará.

CONTRATADA: COMERCIAL NOVA ERA PRODUTOS ALIMENTICIOS, LIMPEZA E DESCARTAVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.190.948/0001-06, estabelecida na Rua 01, CEP: 68515-000, Parauapebas – PA.

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de limpeza, produtos de higienização e Descartáveis para o Fundo Municipal de Assistência Social de Sapucaia – Pará.

VALOR DO CONTRATO: R$ 74.761,00 (setenta e quatro mil e setecentos e sessenta e um reais).

.AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico – SRP nº 013/FMAS/2023 e da Ata de Registro de Preço nº 013/FMAS/2023, realizados com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019.

VIGÊNCIA E EFICÁCIA: A vigência deste contrato terá início em a partir da data de sua assinatura e extinguindo-se 17 de novembro de 2024, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado pela legislação pertinente.

VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA: Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico – SRP – Nº 013/FMAS/2023, a Ata de Registro de Preço nº 013/FMAS/2023, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 034/PMS/2023, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

DATA DA ASSINATURA: 20 de novembro de 2023.

Fundo Municipal de Assistencia Social
KATIANE MOURA FERNANDES
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto Nº. 015/2023
Contratante

Publicado por:
Artelino Vieira Gomes
Código Identificador:EAD8BBB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 034IX/FMAS/2023

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 013/FMAS/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 034/PMS/2023

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o nº 15.550.147/0001-22, com sede na Rua dos Pinheirais, nº 174, Setor Sol Nascente, SAPUCAIA – Pará.

CONTRATADA: PAPEL ARTE EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.814.778/0001-28, estabelecida na Rua Brasil, CEP: 68555-103, Município de Xinguara – PA.

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de limpeza, produtos de higienização e Descartáveis para o Fundo Municipal de Assistência Social de Sapucaia – Pará.

VALOR DO CONTRATO: R$ 264.532,00 (duzentos e sessenta e quatro mil quinhentos e trinta e dois reais).

AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico – SRP nº 013/FMAS/2023 e da Ata de Registro de Preço nº 013/FMAS/2023, realizados com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019.

VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA: A vigência deste contrato terá início em a partir da data de sua assinatura e extinguindo-se 17 de novembro de 2024, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado pela legislação pertinente.

VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA: Este contrato fica vinculado aos termos do

Pregão Eletrônico – SRP – Nº 013/FMAS/2023, a Ata de Registro de Preço nº 013/FMAS/2023, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 034/PMS/2023, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

DATA DA ASSINATURA: 20 de novembro de 2023.

Fundo Municipal de Assistencia Social
KATIANE MOURA FERNANDES
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto Nº. 015/2023
Contratante

Publicado por:
Artelino Vieira Gomes
Código Identificador:935E89D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 034III/FMAS/2023

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 013/FMAS/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 034/PMS/2023

CONTRATNTE: Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o nº 15.550.147/0001-22, com sede na Rua dos Pinheirais, nº 174, Setor Sol Nascente, SAPUCAIA – Pará.

CONTRATADA: COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVICO - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.906.038/0001-60, estabelecida na Rua Jorge Caram, bairro Nossa Senhora do Carmo, CEP: 35400-000 no Município de Ouro Preto-MG.

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de limpeza, produtos de higienização e Descartáveis para o Fundo Municipal de Assistência Social de Sapucaia – Pará.

VALOR DO CONTRATO: R$ 4.369,81 (quatro mil trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos).

AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico – SRP nº 013/FMAS/2023 e da Ata de Registro de Preço nº 013/FMAS/2023, realizados com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019.

VIGÊNCIA E EFICÁCIA: A vigência deste contrato terá início em a partir da data de sua assinatura e extinguindo-se 17 de novembro de 2024, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado pela legislação pertinente.

VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA: Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico – SRP – Nº 013/FMAS/2023, a Ata de Registro de Preço nº 013/FMAS/2023, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 034/PMS/2023, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

DATA DA ASSINATURA: SAPUCAIA/PA, 20 de novembro de 2023.

Fundo Municipal de Assistencia Social
KATIANE MOURA FERNANDES
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto Nº. 015/2023
Contratante

Publicado por:
Artelino Vieira Gomes
Código Identificador:FE8E631D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 034VII/FMAS/2023

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 013/FMAS/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 034/PMS/2023

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o nº 15.550.147/0001-22, com sede na Rua dos Pinheirais, nº 174, Setor Sol Nascente, SAPUCAIA – Pará.

CONTRATADA: MAXX QUIMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.320.177/0001-54, estabelecida na Rua Cairo, N°1201, Bairro Vila Rica, CEP: 68515-000, Parauapebas – PA.

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de limpeza, produtos de higienização e Descartáveis para o Fundo Municipal de Assistência Social de Sapucaia – Pará.

VALOR DO CONTRATO: Os preços dos itens a serem fornecidos são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R$ 45.241,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e um reais.

AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico – SRP nº 013/FMAS/2023 e da Ata de Registro de Preço nº 013/FMAS/2023, realizados com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019.

VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA: vigência deste contrato terá início em a partir da data de sua assinatura e extinguindo-se 17 de novembro de 2024, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado pela legislação pertinente.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA
18.1 - Este contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico – SRP – Nº 013/FMAS/2023,** a Ata de Registro de Preço nº 013/FMAS/2023, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 034/PMS/2023, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

DATA DA ASSINATURA: SAPUCAIA/PA, 20 de novembro de 2023.

Fundo Municipal de Assistencia Social
KATIANE MOURA FERNANDES
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto Nº. 015/2023
Contratante

Publicado por:
Artelino Vieira Gomes
Código Identificador:A60C61FF

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Tracuateua, por intermédio da Secretaria de Educação, torna público o **EXTRATO DE CONTRATO** por meio dessa publicação, referente ao **Pregão Eletrônico nº 9/2023-00023-SRP-PMT.** Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, em Aparelhos de Ar Condicionado, Centrais de Ar, Refrigeradores, Bebedouros e Freezers, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tracuateua e demais Secretarias. Empresa: **SOFTCOMP - COMERCIO E SERVICOS INFORMATICA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 10.378.838/0001-77. Contrato nº 2023112001-FME. Valor R$ 9.200,00. Contrato nº 2023112004-FUNDEB. Valor R$ 7.500,00. Empresa: **SOLAAM SERVICOS DE**

REFRIGERACAO LTDA, inscrito no CNPJ nº 32.089.373/0001-77. Contrato nº 2023112002-FME. Valor R$ 105.260,00. Contrato nº 2023112005-FUNDEB. Valor R$ 23.625,00. Empresa: **FENIX COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 15.375.259/0001-94. Contrato nº 2023112003-FME. Valor R$ 105.260,00. Contrato nº 2023112006-FUNDEB. Valor R$ 83.400,00. Vigência: 20/11/2023 a 20/11/2024.

Tracuateua/PA, 20 de novembro de 2023.

ELIVAN PADILHA LIBERATO
Secretário de Educação

Publicado por:
Aldo Corrêa de Sousa
Código Identificador:0D6083AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Município de Tracuateua, por intermédio da Secretaria de Administração, torna público o resumo do Termo de Aditamento em atendimento ao Artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93. **Pregão Presencial nº 9/2021-00036-SRP-PMT**. Empresa: **SEA TELECOM LTDA,** inscrito no CNPJ nº 25.450.139/0001-68. Segundo Termo Aditivo de Prazo dos contratos nº 2021111002-FME, contrato nº 2021111003-FUNDEB, contrato nº 2021111004-SEMAS, contrato nº 2021111005-FMS e contrato nº 2021111006-SEMAD, mantidas as demais condições contratuais. Vigência: 10/11/2023 a 08/11/2024.

Tracuateua/PA, 10 de novembro de 2023.

JOSÉ BRAULIO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldo Corrêa de Sousa
Código Identificador:A4DE0793

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 9/2023-080FMS

O Município de TUCUMÃ, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que fará licitação às **09:00 horas do dia 01 de dezembro de 2023**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 9/2023-080FMS**, tipo menor preço por ITEM, cujo: **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se no Portal de Compras Públicas, no site ***www.portaldecompraspublicas.com.br***. Informações Gerais: O edital está disponível na Rua do Café, S/Nº, Setor Alto Morumbi, Tucumã/PA, das 07:30hs às 11:30hs e também pelo e-mail: **cpl2021pmt@gmail.com**, bem como no site do TCM, no endereço **www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/**.

TUCUMÃ - PA, 20 de novembro de 2023.

IGOR LIMA DOS SANTOS –
Pregoeiro.

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:B877F647

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-079FMS

O Município de TUCUMÃ, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que fará licitação às **09:00 horas do dia 30 de novembro de 2023**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-079FMS**, tipo menor preço por ITEM, cujo: **Aquisição de um sistema de digitalização de imagens de Raios X com Sistema DR por Flat Panel, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.** de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se no Portal de Compras Públicas, no site ***www.portaldecompraspublicas.com.br***. Informações Gerais: O edital está disponível na Rua do Café, S/Nº, Setor Alto Morumbi, Tucumã/PA, das 07:30hs às 11:30hs e também pelo e-mail: **cpl2021pmt@gmail.com**, bem como no site do TCM, no endereço **www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/**.

TUCUMÃ - PA, 20 de novembro de 2023.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA FONSECA –
Pregoeiro.

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:55B5BF9A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: **20231305** – Origem: **PREGÃO ELETRÔNICO: - Nº 9/2023-039FME** Objeto **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.** Contratante: **FUNDO MUL, DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE,** C.N.P.J. nº: 11.234.765/0001-02, e Contratada: **ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA**, C.N.P.J: 40.543.408/0001-24, no valor total **R$ 2.530,00 (dois mil, quinhentos e trinta reais).** Vigência: 17 de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023. Data de assinatura: 17 de novembro de 2023.

Tucumã - PA, 20 de novembro de 2023,

LIVIA LIRA DE OLIVEIRA –
Fundo Mul. Dos Direitos da Crianças e Adolescente.

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:26CC35FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 163/2023 TUCUMÃ-PA, 25 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE A RENDA INCIDENTE SOBRE PAGAMENTOS EFETUADOS A PESSOAS JURÍDICAS PELO FORNECIMENTO DE BENS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E AUTARQUIAS.

O **Prefeito Municipal de Tucumã**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 40 da Lei Orgânica Municipal de Tucumã;
Considerando o estabelecido no inciso I do art. 158 da Constituição Federal, o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias que instituírem e mantiverem;

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral n° 1.293.453 e na Ação Cível Originária n° 2897;
Considerando o disposto na legislação tributária federal, no que concerne à retenção de tributos, em especial o disposto na Lei Federal n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e na Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 1 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB n° 2.145, de 26 de junho de 2023,
Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Secretaria Municipal da Fazenda de Tucumã.
DECRETA:
Art. 1°. Os órgãos da administração pública direta e autarquias, do Município de Tucumã, ficam obrigados a efetuar a retenção na fonte do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.
Art. 2°. A retenção a que se refere o art. 1° será efetuada em conformidade com a Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 1 de janeiro de 2012.
Art. 3°. O imposto sobre a renda retido na forma estabelecida pelo art. 2°-A da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 1 de janeiro de 2012, incluído pela Instrução Normativa RFB n° 2.145, de 26 de junho de 2023, deverá ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), pelo órgão ou entidade que efetuar a retenção, observado o disposto no art. 7° da referida Instrução Normativa, quando cabível, e a legislação própria do Município de Tucumã.
Parágrafo único. O Documento de Arrecadação Municipal (DAM), de que trata o caput deste artigo, deverá ser emitido em sistema informatizado da Secretaria Municipal da Fazenda de Tucumã (Sefaz), a qual será a responsável pelo referido tributo no âmbito municipal.
Art. 4°. A obrigação de retenção do imposto sobre a renda alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 1°.
Art. 5°. A contar da vigência do presente Decreto, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 1 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB n° 2.145, de 26 de junho de 2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 1°.
Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, em 25 de setembro de 2023.

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal de Tucumã-PA

Publicado por:
Cláudia Maria Pereira Barros
Código Identificador:B07148FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 496/2023

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 20231305
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 9.2023-039FME
Objeto Contratual: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.

A Sra. **LIVIA LIRA DE ARAUJO, SECRETARIA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre o **FUNDO MUL. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**, como CONTRATANTE e **ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA** como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Claudia Aparecida da Silva**, **Agente Administrativo, como fiscal Titular e a servidora**, **Divina Espirito Santo Moreira Costa, Diretora de Departamento, como fiscal Substituta**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 17 de Novembro de 2023

LIVIA LIRA DE ARAUJO
Fundo Mul. Dos Direitos da Criança e Adolescente
Gestora do Contrato

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:7322FCCC

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº.....: 20230436

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 8/2022-074

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: J R COMERCIAL LTDA

OBJETO.....: Aquisições de Gás de Cozinha (P13 e P45) como Recargas e Botijão de Gás Vazio P13, a serem realizadas de forma parcelada, destinadas a atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Tucuruí, conforme condições,quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL.....: R$ 312.397,30 (trezentos e doze mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta centavos)

VIGÊNCIA.....: 06 de Novembro de 2023 a 06 de Novembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 06 de Novembro de 2023

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:74B18BBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-007

1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato Administrativo nº 20220517
Contratante: MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.228.178/0001-97.

Contratada:RAIMUNDO CORREA DOS SANTOS– Inscrito no CPF: 011.129.612-91

OBJETO: Dispensa de Licitação nº 7/2022-007 que tem como objeto a Contratação de pessoa física para locação de um imóvel visando o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Tucuruí, por mais 04 (quatro) meses.

Data da Assinatura: 21/08/2023.

Vigência: 01/09/2023 à 31/12/2023.

Fundamento Legal: art. 57, inciso II § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUDIA GONÇAVES FERREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:739B9F60

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EDITAL DE PREMIAÇÃO JAIRO FERNANDES PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – SECULT–PMC

Este Edital é realizado com recursos repassados pelo Governo Federal por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.
A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.
É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela contaminação pelo vírus Covid-19..
As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.
O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais do Município de Capanema (PA), em homenagem ao servidor público municipal Jairo Fernandes que atuou diretamente em importantes estratégias para o desenvolvimento político, social, cultural e econômico de Capanema.
Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura de Capanema torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), Decretos Federais 11.525/2023 e 11.453/2023 e Decreto Municipal nº 240/2023, que será conduzido por uma **Comissão Especial de Seleção, especialmente designada pelo Chefe do Executivo**.
Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), garantindo a participação de todas as regiões e distritos em Capanema.

1. OBJETO
1.1 O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais do segmento **Audiovisual** e de **Demais Linguagens Culturais** por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais no Município de Capanema (PA), ofertando dois tipos de **incentivos:**
Prêmio: destinado a agentes culturais para receberem apoio financeiro mediante apresentação de projetos, observando a necessidade de futuras obrigações de contrapartida com o Município de Capanema (PA).

Reconhecimento: destinado a agentes culturais que tenham, mediante comprovação de trajetória, prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Capanema (PA), não sendo obrigatório o estabelecimento de obrigações de contrapartida.

2. VALORES
2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R$ 582.265,59 (Quinhentos e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), dividido entre os segmentos e as categorias elencadas no ANEXO I deste Edital.
2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
1101 – Secretaria Municipal de Cultura
13.392.0017.2.094 – Apoio as Manifestações e Projetos Culturais e Religiosas
33.90.31.00 – Premiações cult. Art. Ciente. Desp e outros
2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER
3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Capanema (PA) há pelo menos dois (02) anos, conforme comprovação de residência e de:
um (01) ano de atividades culturais comprovadas no segmento PRÊMIO;
no mínimo vinte (20) anos de atividades culturais comprovadas no segmento RECONHECIMENTO;
3.2 O agente cultural pode ser:
Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
3.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

4. COTAS
4.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais e territoriais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:
a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.
c) no mínimo 10% das vagas para a Zona Rural de Capanema (PA)
4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
4.3 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
4.4 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
4.5 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5 , as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
4.6 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.
4.7 Para fins de verificação da autodeclaração, poderão ser realizados os seguintes procedimentos complementares:
I - procedimento de heteroidentificação;
II - solicitação de carta consubstanciada;
III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras.
4.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas);
II – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas); e
4.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER
5.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:
I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;
II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e
III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).
5.2 O agente cultural que integrar Comitê Emergencial poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.
5.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO
6.1 Cada agente cultural poderá, individualmente, realizar uma única inscrição e concorrer em apenas uma das categorias (ou PRÊMIO ou RECONHECIMENTO) do segmento Audiovisual ou das Demais linguagens culturais(Literatura, Artes Visuais, Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, Folclore, Artesanato, Cultura Popular, Cultura Urbana e demais manifestações culturais tradicionais, etc).
6.2 Cada proponente poderá apresentar até duas propostas neste edital desde que sejam em categorias diferentes(ou Premio ou reconhecimento) e em segmentos diferentes, desde de que uma no segmento Audiovisual, e outra no segmento das demais linguagens culturais.
6.3 Caso seja contemplado (classificado) em duas propostas, o agente cultural deverá optar por apenas uma classificação.

7. COMO SE INSCREVER
7.1 Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7.3, no período de 17 de novembro a 22 de dezembro de 2023, utilizando o endereço de correio eletrônico: incricoes.secult.bpmc@gmail.com .
7.2 O agente cultural deve, ao enviar o e-mail, considerar os seguintes títulos, de acordo
AUDIOVISUAL - RECONHECIMENTO
AUDIOVISUAL - PRÊMIO
DEMAIS LINGUAGENS - RECONHECIMENTO
DEMAIS LINGUAGENS - PRÊMIO
7.3 O agente cultural de reunir a seguinte documentação para formalizar a inscrição:
a) Formulário de inscrição preenchido (Vide ANEXO II), de acordo com a categoria escolhida para concorrer.
b) Comprovação documentada de trajetória artística e/ou cultural para a categoria Reconhecimento.
- Obs.: Entende-se por comprovação documentada em portifólio de informações de quaisquer natureza (cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais) acompanhadas de texto explicativo, reunidas em um único arquivo em .pdf, com base no ANEXO II deste edital.
c) Projeto Cultural para a categoria Prêmio, contendo os itens:
Nome/titulo da Proposta
Apresentação da Proposta (até 2000 carct)
PRODUTO CULTURAL/OBJETO (até 200 carct)
JUSTIFICATIVA (até 2000 carct)
Plano de Trabalho / Cronograma (até 2000 carct)

Plano de Divulgação (até 1000 carct)
Orçamento (modelo)
Propostas de Contrapartida do Município, se houver(até1000 carct), e
Mini currículo da equipe técnica da execução do projeto
Documentos pessoais do proponente (CPF, RG e comprovante de residência), no caso de pessoa física.
Serão considerados como comprovação de residência no Município de Capanema contas de energia, água, telefone, internet, ou declaração de residência firmada por terceiro, com assinatura reconhecida em cartório(sujeito a diligência para comprovação de veracidade).
Documentos de constituição de proponente de pessoa jurídica, como:
Cartão de cadastro de Microempreendedor Individual (MEI) (item 3.2 - alínea I.);
Cartão de cadastro de Pessoa jurídica (CNPJ) com fins lucrativos (item 3.2 - alínea II.);
Cartão de cadastro de Pessoa jurídica (CNPJ) sem fins lucrativos (item 3.2 - alínea III.);
carta de representação / declaração de anuência, com a assinatura das pessoas físicas dos membros do grupo/coletivo, constituindo um integrante como agente cultural proponente como procurador de grupo/coletivo sem CNPJ (item 3.2 - alínea IV.), conforme modelo apenso no**ANEXO IV**;
g) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4 e ANEXO V;
7.4 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.
7.5 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.
7.6 As inscrições deste edital são gratuitas
7.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
7.8 As inscrições serão publicadas através do site oficial da Prefeitura Municipal de Capanema (www.capanema.pa.gov.br).
7.9 Não serão consideradas inscrições de forma física ou por qualquer outro canal de comunicação ou endereço eletrônico diferente do disponibilizado neste edital.

8. ETAPAS DO EDITAL
8.1 a seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:
Inscrições: fase de envios de documentos (Item 7)
Avaliação: fase de análise das propostas (projetos) dos proponentes, a ser realizada pela Comissão Especial de Seleção, com apoio de Pareceristas, para o segmento Prêmio;
Seleção: fase de análise da trajetória histórica, artística e cultural do agente no Município de Capanema/PA, a ser realizada pela Comissão Especial de Seleção, para o segmento Reconhecimento,
Habilitação: fase de análise dos documentos de inscrição do agente cultural proponente, descritas no item 7.3, a ser realizada pela Comissão Especial de Seleção, para os segmentos Prêmio e Reconhecimento.

9. ETAPA DE AVALIAÇÃO
9.1 as inscrições habilitadas na categoria PRÊMIO terão sua documentação analisadas e encaminhadas pela Comissão Especial de Seleção aos Pareceristas, para a Etapa de Avaliação de critérios técnicos, que ocorrerá entre o período de 15 a 19 de janeiro de 2024.
9.2 A análise dos documentos referidos no item anterior terá critérios técnicos (Ver ANEXO III) e ocorrerá unicamente conforme a categoria de inscrição a qual o agente cultural estiver concorrendo (itens 1.1 e 7.1)
9.3 Após a análise por parte dos Pareceristas, os resultados serão encaminhados para a Comissão Especial de Seleção e os resultados preliminares serão publicadas através do site oficial da Prefeitura Municipal de Capanema (www.capanema.pa.gov.br).

10. ETAPA DE SELEÇÃO
10.1 Os proponentes inscritos na categoria RECONHECIMENTO passarão pela Etapa de Seleção, que ocorrerá entre os dias 15 a 19 de janeiro de 2024.
10.2 Na Etapa de Seleção será analisada a trajetória histórica, artística e cultural do agente em Capanema (PA) e a relevância de sua contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III. A análise compreende os critérios individuais do candidato, como **tempo de atuação, promoção da salvaguarda, transmissão do Saber Cultural, relevância de atuação no município e promoção do acesso e difusão cultural.**
10.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão Especial de Seleção, considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.
10.4 Após a análise por parte da Comissão de Seleção os resultados serão publicados através do site oficial da Prefeitura Municipal de Capanema (www.capanema.pa.gov.br).
11. COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
11.1 A Comissão Especial de Seleção atuará na seleção das categorias Prêmio e Reconhecimento e será coordenada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e sendo especialmente designada pelo Chefe do Executivo.
11.2 Os membros da Comissão Especial de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:
I – tiverem interesse direto na matéria;
II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
11.3 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12. ETAPA DE HABILITAÇÃO
12.1. Após a divulgação do resultado final dos projetos selecionados, os concorrentes dos segmentos Prêmio e Reconhecimento serão convocados para apresentação de documentos complementares para análise de sua Habilitação para recebimento de recursos financeiros, pela Comissão Especial de Seleção.
12.2. Para na análise da etapa da Habilitação será considerado os documentos apresentados na fase da inscrição(item 7.3) e os complementares abaixo descritos, que devem comprovar a regularidade fiscal e eleitoral para recebimento de recursos federais.
I – Para Pessoa Física:
a) certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União
b) Certidão de Regularidade Eleitoral
II – Pessoa Jurídica:

atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.
Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão negativa de débitos municipais, expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças.
III - Para GRUPOS OU COLETIVOS SEM PERSONALIDADE JURÍDICA serão apresentados os documentos para Pessoa Física de seu representante.

12.3 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II - pertencentes à população nômade ou itinerante;
III - ou que se encontrem em situação de rua.
12.4 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
12.5 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

13. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13.1 Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 5 dias úteis a contar da data de publicação do resultado de todas as etapas – Inscrição (Item 7.8), Avaliação (Item 10.3) e Seleção (item 11.10) –, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo qualquer recurso administrativo da decisão após esta fase.
13.2 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Comissão Especial de Seleção, que poderá rever seu julgamento, e no caso de manutenção encaminhará para o Comitê Emergencial para análise e revisão do julgamento.
13.3 Os recursos devem ser apresentados em formulário próprio, de forma individualizada, através do endereço de correio eletrônico: incricoes.secult.bpmc@gmail.com
13.3 Os recursos apresentados após os prazos referidos no item 13.1 não serão conhecidos e julgados.

14. REMANEJAMENTO DE VALORES
14.1 Os valores detalhados no Anexo I poderão ser remanejados entre as ofertas e categorias, caso não haja preenchimento do total de vagas.
14.2 Os Valores destinados ao segmento do AUDIOVISUAL não poderão ser remanejados para os segmentos das DEMAIS LINGUAGENS e vice-versa.
14.3 Os Valores destinados ao segmento do AUDIOVISUAL tem destinação específica para as seguintes atividades:
I - capacitação, formação e qualificação em audiovisual;
II - apoio a cineclubes;
III - realização de festivais e de mostras de produções audiovisuais.
14.4 Os recursos de destinação determinada (item14.3) poderão migrar para utilização em outra atividade, desde que não haja proposta inscrita/selecionada na que originariamente foi destinada, a saber:
a) No caso de não haver propostas inscritas/selecionadas para capacitação, formação e qualificação em audiovisual, o recurso migrará para realização de festivais e de mostras de produções audiovisuais.
b) No caso de não haver propostas inscritas/selecionadas para apoio a cineclubes, o recurso migrará para realização de festivais e de mostras de produções audiovisuais.
14.5 Os Valores destinados aos tipos de atividades/propostas dentro de um Segmento Geral poderão migrar o montante, para ampliar quantidade ofertas e, consequentemente, atender oportunidades classificadas (porém não contempladas).
14.6 Os remanejamentos, caso necessários, serão avaliados e decididos pelo Comitê Emergencial e comunicados para a Comissão Especial de Avaliação, responsável pela elaboração deste edital.
14.7 Todas as decisões serão publicadas através do site oficial da Prefeitura Municipal de Capanema(www.capanema.pa.gov.br).

15. RECEBIMENTO DE VALORES
15.1. Após a divulgação dos resultados finais, o agente cultural contemplado será convocado a comparecer a Secretaria Municipal de Cultura para procedimentos para recebimento dos recursos financeiros de premiação, no prazo de 05(cinco) dias, a contar do recebimento da convocação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua colocação.
15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas, até o dia 31 de dezembro de 2024.
15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
15.5 É de responsabilidade do concorrente em apresentar conta corrente regular para recebimento do recurso financeiro.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS
16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.
16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
16.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V, no prazo de 60(sessenta) dias, contados do recebimento do recurso financeiro.
17.3 É de responsabilidade exclusiva do proponente a elaboração do relatório de prestação de contas, isentando totalmente a Secretaria Municipal de Cultura e o Comitê Emergencial de tais obrigações.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.
18.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.
18.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site : www.capanema.pa.gov.br Demais informações podem ser obtidas através do e-mail incricoes.secult.bpmc@gmail.com.
18.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Decreto Municipal nº 240/2023, sem prejuízo das legislações locais.
18.6 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.
18.7 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site: www.capanema,pa.gov.br e nas mídias sociais oficiais.
18.8 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Comitê Gestor do Recurso Emergencial.
18.9 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.
18.10 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o a Administração Municipal de Capanema de qualquer responsabilidade civil ou penal.
18.11 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2024.
18.12 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que dele fazem parte integrante.
Anexo I – Segmentos e Categorias
Anexo II- Formulário de Inscrição
Anexo III- Critérios de seleção e bônus de pontuação
Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural
Anexo V - Declaração étnico-racial
Anexo VI – Cronograma

Capanema, 17 de novembro de 2023.

GILDUM SAMPAIO PINHEIRO
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 006/21

ANEXO I - SEGMENTOS E CATEGORIAS

A – Segmento Audiovisual

I - PRODUÇÃO AUDIOVISUAL			
ATIVIDADE/PROPOSTA	**OFERTA**	**RECURSO**	**TOTAIS**
PREMIAÇÃO DE PRODUÇÃO DE FILMES / DOCUMENTÁRIO DE MAIS DE 10 MINUTOS	2	R$ 30.000,00	R$ 60.000,00
PREMIAÇÃO DE PRODUÇÃO DE FILMES / DOCUMENTÁRIOS - até 10 MINUTOS	3	R$ 20.000,00	R$ 60.000,00
PREMIAÇÃO DE PRODUÇÃO DE FILMES / DOCUMENTÁRIOS - até 10 MINUTOS	3	R$ 15.000,00	R$ 45.000,00
PREMIAÇÃO DE PRODUÇÃO DE CLIPES / ANIMAÇÃO	29	R$ 4.723,22	R$ 136.973,38
PREMIAÇÃO DE RECONHECIMENTO	2	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
		REC. PREVISTO	RECURSO TOTAL
		R$308.484,31	**R$ 305.973,38**

II - APOIO A SALAS DE CINEMA

?	**OFERTA**	**RECURSO**	**TOTAIS**
PREMIAÇÃO PARA APOIO A SALAS DE CINEMA	3	23.504,12	**70.512,36**
		REC. PREVISTO	RECURSO TOTAL
		R$ 70.512,36	**R$ 70.512,36**

III. A -CAPACITAÇÃO E MOSTRAS

ATIVIDADE/PROPOSTA	**OFERTA**	**RECURSO**	**TOTAIS**
PREMIAÇÃO PARA CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NO AUDIOVISUAL, APOIO A CINECLUBES	2	R$ 10.000,00	R$20.000,00
PREMIAÇÃO PARA FESTIVAL E MOSTRA DE CINEMA	1	R$ 15.401,75	R$ 15.401,75
		REC. PREVISTO	RECURSO TOTAL
		R$ 35.401,75	**R$ 35.401,75**

III. B-CAPACITAÇÃO E MOSTRAS*

ATIVIDADE/PROPOSTA	**OFERTA**	**RECURSO**	**TOTAIS**
PREMIAÇÃO PARA CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NO AUDIOVISUAL, APOIO A CINECLUBES	8	R$ 10.000,00	R$80.000,00
PREMIAÇÃO PARA FESTIVAL E MOSTRA DE CINEMA	1	R$ 15.914,11	R$ 15.914,11
		REC. PREVISTO	RECURSO TOTAL
		R$ 105.914,11	**R$ 95.914,11**

(*) caso nenhuma inscrição de **II** for realizada ou habilitada, seu montante será remanejado para esta categoria III) (**R$ 35.401,75 + 70.512,36)**

B – Segmentos de **Demais Linguagens Culturais**

ATIVIDADE/PROPOSTA	OFERTA	RECURSO	TOTAIS
PREMIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS	13	R$ 10.720,15	R$ 139.362,00
PREMIAÇÃO DE RECONHECIMENTO	13	R$ 2.000,00	R$26.000,00
		REC. PREVISTO	RECURSO TOTAL
		R$ 167.867,17	**R$ 165.362,00**

ANEXO II – FICHAS DE INSCRIÇÃO

MODELO DE INSCRIÇÃO DO PROJETO ARTÍSTICO E CULTURAL – PRÊMIO

1	**Título da proposta:**			
2	**Nome do proponente:**			
3	**Objeto do projeto**	Apresente de forma direta e resumida o produto cultural que você entregará através do seu projeto (até 200 caracteres sem espaço)		
Escreva sua resposta aqui:				
4	**Apresentação da proposta**	Apresente de maneira clara e objetiva as informações gerais de sua proposta (até 1.000 caracteres sem espaço)		
Escreva sua resposta aqui:				
5	**Justificativa da proposta**	Argumente de forma lógica e clara porque a sua proposta deverá ser premiada inserindo informações acerca do que pretende atingir, sobre a sua relevância levando em consideração o objeto, a área artística escolhida e os critérios de seleção deste edital. (Até 3.000 caracteres sem espaço)		
Escreva sua resposta aqui:				
6	**Cronograma da proposta**	Descreva as etapas da proposta correlatas aos meses de sua execução (até 2.000 caracteres sem espaço)		
Escreva sua resposta aqui:				
7	**Mini currículo Equipe Técnica**	Descreva os nomes e funções dos integrantes da equipe técnica da proposta (até 2.000 caracteres sem espaço)		
Escreva sua resposta aqui:				
8	**Acessibilidade**	Relacione aqui quais medidas de acessibilidade serão adotadas na execução do projeto (até 1.000 caracteres sem espaço)		
Escreva sua resposta aqui:				
9	**Comunicação**	Relaciona aqui as medidas e estratégias de divulgação para acesso do público e divulgação dos resultados do projeto (até 1.000 caracteres sem espaço)		
Escreva sua resposta aqui:				
10	**Orçamento**	Descreva as despesas para execução da proposta com a respectiva previsão de seus custos, levando em consideração valores de mercado. Utilize o modelo abaixo e faça as alterações que julgar necessário para a descrição orçamentária da sua proposta:		
ORÇAMENTO				
Item	**Descrição de despesas**	**Quant.**	**Custo unitário**	**Custo total**
VALOR TOTAL: O valor total do orçamento não poderá ser superior ao valor da premiação da categoria escolhida				

MODELO DE INSCRIÇÃO – RECONHECIMENTO

DADOS PESSOAIS	
Nome Completo	
Endereço	
Telefone (contato pessoal / whatsapp)	
Identidade (RG)	
CPF	
Possui Pessoa Jurídica? (CNPJ, MEI...)	( )SIM ( ) NÃO
Informe numero de registro do CNPJ, caso tiver	
Endereço de e-mail	

DADOS CULTURAIS		
Nome Artístico		
Forma de Atuação	( ) Cultura Popular (Boi, Marujada, Quadrilhas...) ( ) Livro, Leitura e Literatura ( ) Artesanato ( ) Musica ( ) Artes Visuais (fotografia, moda, pintura, escultura...) ( ) Artes Cênicas (Dança, Teatro, Circo...) ( ) Audiovisual ( ) Produção Cultural	
	( ) Outro	Qual?:
Detalhe um pouco sobre sua(as) atuação(ões) no âmbito cultural Até 1000 caracteres sem espaço		
Tempo de atuação (desde que ano você atua na cultura?) Diga apenas o ano		
Sua(s) atividade(s) cultural(is) está(ão) vinculada a algum grupo/coletivo/associação cultural?		
Informe o NOME do grupo/coletivo/associação,		
Redes Sociais e Contatos		

III - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

CATEGORIA RECONHECIMENTO

A Comissão Especial de Seleção atribuirá ao participante notas de 0 a 20 ou 30 pontos a cada um dos critérios de avaliação, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS			
ID	**Critério**	**Descrição**	**Pt. Máx.**
A	**Tempo de atuação**	Tempo de atuação comprovada (fotos, vídeos, matérias de jornais, textos e outros) e reconhecida pela comunidade do segmento cultural inscrito(a)	30 pontos
B	**Transmissão do saber Cultural**	Transmissão de seus saberes, conhecimentos e técnicas adquiridas durantes seus anos de atuação no segmento cultural inscrito(a) para aprendizes ou comunidade(s)	30 pontos
C	**Relevância da atuação no município**	Contribuição para a organização e profissionalização do segmento cultural inscrito(a). Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações e contratação de profissionais dessa(s) comunidade(s). Contribuição do seu trabalho para populações em situações de vulnerabilidade social, tais como pessoa com deficiência, idosos, crianças e minorias sociais, etc.	20 pontos
D	**Inovação e integração com outras áreas**	Inovação do agente cultural e integração da sua prática cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, etc.	20 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL:			100

Além da pontuação acima, o agente cultural poderá receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**
E	Agente cultural do gênero feminino	5
F	Agente cultural negro ou indígena	5
G	Agente cultural com deficiência	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		15 PONTOS

No caso de Pessoas Jurídicas ou coletivos os critérios acima serão considerados quando, comprovadamente, o quadro societário ou associativo for composto por maioria feminina, e/ou negra.
A pontuação final de cada candidatura será aplicada pela Comissão Especial de Seleção.
Os critérios gerais são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o agente cultural.
Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F e G,
Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios na ordem a seguir:
Agente cultural com maior idade
Sorteio
Serão considerados aptos a receber o recurso de premiação por reconhecimento os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 35 pontos.
A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

CATEGORIA PREMIAÇÃO DE PROJETO CULTURAL

A Comissão Especial de Seleção atribuirá notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, resguardada a avalição técnica realizada por Pareceristas, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
ID	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	**Qualidade técnica do projeto -**A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo uma coerência entre o objeto, apresentação, justificativa, cronograma, metas e orçamento do projeto, sendo possível visualizar de forma clara e objetiva os resultados que serão obtidos.	20
B	**Relevância artística e cultural -** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento, valorização, difusão e profissionalização da cultura no município.	20
C	**Trajetória e experiência artística e cultural do proponente -**Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no portfólio e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	15
D	**Equipe técnica -**A análise deverá considerar a trajetória, experiência e formação dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico do projeto, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados o portfólio dos membros da equipe técnica).	15
E	**Impacto e retorno social -**Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos, minorias sociais e demais grupos em situação histórica de vulnerabilidade econômica e social.	10
F	**Acessibilidade -** Será considerado para fins de análise os serviços e medidas que garantam o acesso aos conteúdos artísticos e culturais a qualquer pessoa, independentemente de sua condição física, comunicacional e intelectual.	10
G	**Difusão e democratização do acesso à produção artística e cultural -** Possibilitar o acesso à produção artística e cultural pelas diferentes formas de veiculação nos meios de comunicação: rádio, TV, mídia impressa, Internet etc.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		100

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**
H	Proponentes do gênero feminino	5
I	Proponentes negros e indígenas	5
J	Proponentes com deficiência	5

PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL	15 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**
H	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
I	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
J	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		15 PONTOS

A pontuação final de cada candidatura será atribuída pela Comissão Especial de Seleção..
Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, I e J, conforme a natureza jurídica(física ou jurídica)
Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
Agente cultural com maior tempo de atuação
Sorteio
Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
Serão desclassificados os projetos que:
I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto noinciso IV do caput do art. 3º da Constituição,garantidos o contraditório e a ampla defesa.
A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO CULTURAL
(SOMENTE PARA PROPOSTA DE COLETIVO NÃO FORMALIZADO INSCRITO POR REPRESENTANTE PESSOA FÍSICA**)**

NOME DO COLETIVO CULTURAL:
PROPOSTA ARTÍSTICA DO COLETIVO:
NOME DO TITULAR:
RG DO TITULAR:
CPF DO TITULAR:
ENDEREÇO TITULAR:
E-MAIL DO TITULAR:
TELEFONE DO TITULAR:

Nós, integrantes do Coletivo Cultural, concordamos que a pessoa indicada no campo "TITULAR" nos represente no concurso regulado pelo **EDITAL PRÊMIO JAIRO FERNANDES – 2023**, sendo por nós indicado como o único responsável em cumprir todos os procedimentos exigidos nas diferentes etapas do concurso, inclusive assinatura dos contratos com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, comunicações e qualquer outro ato relacionado ao referido certame, incluindo o recebimento da premiação. Declaramos a completa adequação de todos os membros do coletivo aos termos do Edital, havendo ciência que o seu descumprimento importará na desclassificação da proposta.

Nº	**NOME DO INTEGRANTE**	**DOC. DE IDENTIDADE DOS INTEGRANTES DO COLETIVO CULTURAL**	**ASSINATURA DOS INTEGRANTES Assinatura digitalizada com fundo transparente conforme documento de identidade**

OBSERVAÇÕES:
Este anexo deverá ser totalmente preenchido e com a assinatura digitalizada no local indicado. Não será permitida alteração em sua formatação e nas informações constantes no documento, sendo permitido apenas o preenchimento com as informações solicitadas.
Para anexar este documento ao formulário de inscrição digital o arquivo deve ser em formato PDF com tamanho no máximo 10 MB.

ANEXAR CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE COM FOTO DE CADA MEMBRO DO COLETIVO.

ANEXO V - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no *Edital de Premiação Jairo Fernandes para Agentes Culturais com recursos da Lei Complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo)* que sou _____(**informar se é NEGRO OU INDÍGENA**).
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

_____
ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VI – CRONOGRAMA

ETAPAS	**PERÍODO**	
01 – LANÇAMENTO DO EDITAL	17 /11/23	
02 – PUBLICAÇÃO (na página oficial do município)	17/11/23	
03 – INSCRIÇÕES (através de email disponibilizado no edital)	De 17/11/23	Até 22/12/23
04 – RESULTADO PRELIMINAR DOS INSCRITOS (HABILITADOS / NÃO HABILITADOS)	08/01/2024	12/01/2023

05 – PERÍODO DE RECURSO DAS INSCRIÇÕES	Até 5 dias uteis após o resultado preliminar (de 15 a 19/01/2024)	
06 - DIVULGAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS	Até 5 dias uteis após o período de recurso(26/01/2024)	
07 – SELEÇÃO (PROJETOS E RECONHECIMENTO)	29/01/2024	
08 – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS (PARECERISTAS)	29/01/2024	
09 – DIVULGAÇÃO INICIAL DOS SELECIONADOS	05/02/2024	
10 – RECURSO DOS SELECIONADOS	Até 5 dias uteis após o resultado preliminar (até 12/02/2024)	
11 – DIVULGAÇÃO FINAL DOS SELECIONADOS	Até 5 dias uteis após o período de recurso(26/02/2024)	
12 – ENTREGA DE DOCUMENTO COMPLEMENTARES DOS SELECIONADOS	De 27/02/24	Até 04/02/24
13 – DIVULGAÇÃO FINAL DE PROPOSTAS APROVADAS	08/03/2023	
14 – PAGAMENTO DOS RECURSOS	Até 02/04/2024	
15 – EXECUÇÃO DO OBJETO	Até 20 de dezembro de 2024	
16 – ENTREGA DO RELATÓRIO FINAL	Até 27 dezembro de 2024	

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:9606BEDC

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

GABINETE DO PREFEITO
GABARITO PRELIMINAR PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 002/2023/PMGP PARA OS CARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS- ACE

AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
GABARITO PRELIMINAR
Conhecimentos Específicos

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	A	B	D	B	D	C	C	B	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	A	B	C	D	B	A	D	C

Conhecimentos de Língua Portuguesa

21	22	23	24	25
D	A	D	B	B
26	27	28	29	30
D	A	D	B	C
31	32	33	34	35
B	D	C	C	B

Conhecimentos de Matemática

36	37	38	39	40
D	B	C	D	D
41	42	43	44	45
B	A	D	D	C
46	47	48	49	50
B	D	C	A	C

Publicado por:
Daiane Rodrigues Santana
Código Identificador:E1F5D1D5

GABINETE DO PREFEITO
GABARITO PRELIMINAR PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 002/2023/PMGP PARA OS CARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS- ACE

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
GABARITO PRELIMINAR
Conhecimentos Específicos

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
D	A	C	A	C	D	D	C	D	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	D	B	A	B	C	C	A	C

Conhecimentos de Língua Portuguesa

21	22	23	24	25
D	A	D	B	B
26	27	28	29	30
D	A	D	B	C
31	32	33	34	35
B	D	C	C	B

Conhecimentos de Matemática

36	37	38	39	40
D	B	C	D	D
41	42	43	44	45
B	A	D	D	C
46	47	48	49	50
B	D	C	A	C

Publicado por:
Daiane Rodrigues Santana
Código Identificador:9D769902

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 - AUDIOVISUAL – LPG APOIO AO ART. 6º LEI Nº 195/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 - AUDIOVISUAL – LPG
APOIO AO ART. 6º LEI Nº 195/2022

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.
A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.
É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.
As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de São Félix do Xingu Estado do Pará.
Deste modo, a Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu - Pa, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.
Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

OBJETO
O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural. Com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestação do setor audiovisual do Município de São Félix do Xingu - Pa, reconhecendo suas peculiaridades e fases, contribuindo para o desenvolvimento do audiovisual no Município, observadas nas 11 (onze) modalidades descritas abaixo:
INCISO I - apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro.
MODALIDADE A - Produção e Finalização de Curta-metragem;
MODALIDADE B - Produção e Finalização de Documentarios;
MODALIDADE C - Produção e Finalização de Série - Ficção, Produção e Finalização de Série - Animação, Produção e Finalização de Série - Documentário;
MODALIDADE D - Produção de Videoclipe;
MODALIDADE E - Produção e Finalização de webséries.
INCISO II - Apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema, incluindo a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia de Covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como cinemas de rua e cinemas itinerantes.
MODALIDADE A - Cinema Itinerante nos Bairros ou de rua;
MODALIDADE B - Salas de cinema (públicas e privadas).
INCISO III - A capacitação, a formação e a qualificação no audiovisual, o apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como a realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual, ou ainda o apoio a observatórios, publicações especializadas e pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação.
MODALIDADE A - Capacitações (Cursos livre mínimo de carga horária 60h);
MODALIDADE B - Eventos de Audiovisual (Festivais, Mostras, Rodadas e outros);
MODALIDADE C - Criação e manutenção de cineclube;
MODALIDADE D - Pesquisa Audiovisual (Publicação).

1.2 É vedado o aporte de recursos deste edital em conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televendas, infocomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, programas de auditório ancorados por apresentador, bem como em obras audiovisuais de natureza publicitária, institucional ou corporativa, inclusive programas de televendas e infocomerciais; obra jornalística; obra promocional; obra pornográfica; videoaula; programa cuja finalidade principal seja o registro ou transmissão de eventos, ainda que editados, como competições esportivas, shows de música, apresentações de ópera, peças teatrais, espetáculos de dança, entre outros.
1.3 As obras resultantes deverão conter necessariamente: legendagem descritiva, ou LIBRAS e/ou audiodescrição, gravadas em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A gente cultural é responsável pelo projeto que deverá exercer necessariamente a função de criação, ou direção, ou produção, ou coordenação, ou gestão artística, ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto e por todos os tramites que envolva direitos autorais, de imagens, licenciamentos de marcas, recolhimentos de impostos e tributos que incidir ou vier a incidir sobre a produção, bem como licenças e autorizações especiais que surgir, os projetos deverão ser inéditos, sob pena de desclassificação.

VALORES
O valor total disponibilizado para este Edital é de R$ 773.000,00 (setecentos e setenta e três mil reais) dividido entre as modalidades de apoio descritas no Anexo I deste Edital.

A despesa deste instrumento correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Cultura Ação: 16.16.01.13.392.0011.2.168 – Auxílio Financeiro ao Setor Audiovisual – Fonte: 17150000 - R$ 774.369,27 (setecentos e setenta e quatro mil trezentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos).

QUEM PODE SE INSCREVER

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural, Pessoa Física, Pessoa Jurídica de direito privado, incluindo Microempreendedor Individual (MEI), com ou sem fins econômicos, com idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliado(a) no Município de São Félix do Xingu - Pa há, no mínimo, 02 (dois) anos, conforme item 3.1.1 do edital.

A residência no Município de São Félix do Xingu - Pa poderá ser comprovada por meio de apresentação de contas relativas à residência (conta de energia, água, fatura de cartão de crédito, ou outro meio apropriado). Caso o proponente não possua o comprovante entre os mencionados, deverá ser comprovado por meio da declaração de residência.

A comprovação de residência poderá ser dispensada, por meio de autodeclaração, apenas nas hipóteses dos proponentes citados a seguir:

Pertencentes à comunidade indígena;

Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

Que se encontrem em situação de rua.

Em regra, o agente cultural pode ser:

Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc); e

Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, conforme Anexo V.

A comprovação de atuação cultural, sede e funcionamento de pessoa jurídica deverá ser realizada por meio do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e aferição das atividades do Classificação Nacional das Atividades Econômicas (cnae).

O proponente é o responsável pela inscrição do projeto no Mapa Cultural.

QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

Não podem se inscrever neste Edital:

Pessoa jurídica cujos sócios, diretores e/ou administradores:

tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

sejam servidores da Secretaria da Municipal de Cultura, seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

- sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

- proponentes inadimplentes com prestação de contas de editais realizados pela semcult, com recursos da Lei Aldir Blanc, bem como os inadimplentes com a Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu - Pa;

4.1.2 Pessoais físicas que se enquadrem no item 4.1.1.

PARÁGRAFO ÚNICO: O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Cultura poderá fazer parte da equipe técnica de um projeto premiado neste Edital, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

COTAS

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções e ordenamento de selecionados:

no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e

no mínimo 10% para pessoas indígenas.

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas (opção presente na ficha de inscrição dos projetos) que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a declaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

Caso necessário, para fins de verificação da declaração, poderá ser solicitada Carta Consubstanciada, que será analisada por um comitê formado por membros de entidades representativas.

As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

– pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

– pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural; e

– pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas.
As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima, observando o item 5.7

PRAZO PARA SE INSCREVER
As inscrições são gratuitas na modalidade virtual (mapa cultural) e a referida documentação deverá ser anexada na plataforma https://mapacultural.pa.gov.br.
As inscrições poderão ser feitas até as **23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos)** do último dia da inscrição.
Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura ou materiais postados via Correios.
Os proponentes que já têm cadastro no Mapa Cultural do Pará não precisam fazer novo cadastro, podendo atualizar informações que julgarem necessárias até a data de envio de sua inscrição.
O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas e condições deste edital e de seus anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.
Os anexos que compõem este edital deverão ser assinados de maneira física ou eletrônica, com o encaminhamento na forma digital no ato de inscrição anexados no formato PDF.
6.7. As inscrições feitas em desacordo com os prazos e demais exigências do presente edital serão indeferidas.
Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos à inscrição, depois de finalizada.
Serão consideradas válidas somente as submissões finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste edital.
Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho ou não enviadas.
É vedada a participação de órgãos públicos, escolas e fundações privadas.

COMO SE INSCREVER
O proponente deve preencher Ficha de Inscrição diretamente no endereço: https://mapacultural.pa.gov.br.
O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.3 por meio do link: https://mapacultural.pa.gov.br.
O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:
Documentação do proponente pessoa física:
Ficha de inscrição (mapa cultural);
Cópia do documento com foto, frente e verso do proponente, que contenha de forma legível o número do RG e CPF. Caso o número do CPF conste no documento de identificação oficial com foto, não se faz necessária sua juntada;
Cópia do comprovante de endereço residencial atualizado no Município de São Félix do Xingu - Pa, com até 90 (noventa) dias de validade, contados a partir da data de expedição do documento. **Não havendo, deverá ser apresentado, além do comprovante de endereço, uma declaração de residência assinada pelo próprio proponente;**
Declaração de representação de Grupo ou Coletivo indicando a quantidade de integrantes - Anexo V (se couber);
Declaração Étnico Racial e Indígena - Anexo VI (se couber);
Planilha Orçamentária - Anexo VII;
Mini Currículo do proponente, com experiência mínima de 02 (dois) anos;
Histórico de atuação do grupo ou coletivo (se for o caso).

Parágrafo único: A Declaração de representação de Grupo ou Coletivo (Anexo V), caso tenha 04 (quatro) integrantes, inserir, no mínimo, 03 (três) integrantes anuentes, e devidamente acompanhada dos respectivos documentos de identificação (RG, CNH, CTPS, etc) dos assinantes.
Documentação do proponente pessoa jurídica:
Formulário de inscrição (Mapa Cultural);
Declaração Étnico Racial e Indígena - Anexo VI (se couber);
Planilha Orçamentária - Anexo VII;
Currículo do proponente (instituição), com experiência mínima de 2 (dois) anos;
Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado ou Certificado de Microempreendedor Individual (CMEI);
Ata de posse da ATUAL diretoria;
Comprovante de inscrição do CNPJ do proponente pessoa jurídica.
Documentos do representante legal da empresa/MEI:
Cópia do CPF do representante legal;
Cópia de documento de identificação oficial (RG, CTPS, CNH, etc) com foto do representante legal;
Certificado de Microempreendedor Individual (CMEI);
Cópia do comprovante de endereço residencial atualizado no Município de São Félix do Xingu - Pa, com até 90 (noventa) dias de validade, contados a partir da data de expedição do documento. O comprovante a ser apresentado deve estar em nome do proponente. Não havendo, deverá ser apresentado, além do comprovante de endereço, uma declaração de residência assinada pelo próprio proponente.
Recomenda-se atenção aos proponentes que forem se inscrever como MEI e Pessoa Jurídica, pois toda documentação de habilitação, jurídica ou técnica, deve ser apresentada em seu CNPJ.
O proponente deverá observar no Anexo I as exigências específicas de cada modalidade.
Todos os anexos solicitados no Edital, nos quais o proponente se enquadre.
O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
Cada Proponente poderá concorrer, e ser selecionado individualmente, com apenas 1 (um) projeto, no máximo, neste edital.
Se houver inscrição de mais de um projeto do mesmo proponente, será considerado, para fins de seleção, o último enviado na plataforma.
Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 (doze) meses.
O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação da Secretaria Municipal de Cultura e do município de São Félix do Xingu – PA.
As inscrições deste edital são **GRATUITAS**.
As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS
O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Anexo VII, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.
A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos e comunidades tradicionais.
Os itens da planilha orçamentária poderão ser vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
Caso o proponente discorde dos valores vetados poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.
O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada modalidade, conforme item 1.2 do presente edital.

ACESSIBILIDADE

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:
- no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
- adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do projeto.
A utilização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:
- for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou
- quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% (dez por cento) é inaplicável.

CONTRAPARTIDA

10 .1 Os agentes culturais contemplados neste edital, com projetos de fomento, conforme item 1.2 deste edital, deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:
I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e
II - sempre que possível, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.
10.2. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até final de 2024.

ETAPAS DO EDITAL

A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:
- Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e divulgação dos selecionados.
- Habilitação: fase de apresentação e análise dos documentos dos proponentes selecionados, descritos no tópico 14; e divulgação dos habilitados.

ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

Entende-se por “Analise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.
Por análise comparativa, compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.
A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por, no mínimo, 03 (três) pareceristas.
Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
- tenham interesse direto na matéria;
- tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham vínculo com a instituição proponente, façam parte da equipe técnica do projeto ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

O membro da comissão que incorre em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II deste edital.
Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção.
Os recursos de que tratam o item 12.7 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme inciso III, do art. 16 do decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos devem ser encaminhados através do e-mail lpg.xingu23@gmail.com a partir da 00h da publicação do resultado e até as 17h do prazo final nos termos do item 12.8.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

Não havendo número de propostas culturais selecionadas suficientes em uma modalidade, será selecionada a proposta de outra modalidade com maior quantidade de pontos, em ordem decrescente e levando em consideração o disposto no item 5 (cotas).

Ainda permanecendo saldo deste edital após a aplicação do item 13.1, o mesmo será remanejado para a elaboração de novos editais nos termos do art. 6º da Lei nº. 195/2022 e/ou aplicação do art. 14 da Lei nº 195/2022.

ETAPA DE HABILITAÇÃO

Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 06 (seis) dias úteis, apresentar os seguintes documentos através do e-mail lpg.xingu23@gmail.com.

PESSOA FÍSICA.

I - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;

II - certidão negativa de débito estadual – Emitida pela SEFA/PA;

III - certidão negativa municipal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ;

PESSOA JURÍDICA.

- certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

II- certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;

III - certidão negativa de débito estadual – Emitida pela SEFA/PA ;

- certidão negativa municipal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ;
- certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e especifico destinado a Secretaria Municipal de Cultura, através do e-mail lpg.xingu23@gmail.com.

Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Caso o proponente esteja em débito com a Secretaria de Cultura ou a Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu – PA, com o Estado do Pará e com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

Finalizada a fase de habilitação, o proponente contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo III deste Edital, de forma presencial ou eletrônica. Ressalta-se que não serão aceitos documentos com assinatura coladas.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado neste Edital e pelo concedente, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos, com desembolso único ou parcelado, até 29/12/2023, EXCLUSIVAMENTE EM CONTA CORRENTE de qualquer banco, aberta especificamente para este fim.

A conta bancária da instituição financeira não deverá ter cobrança de tarifas.

Não serão aceitas contas poupança, conta salário, contas de recebimento de auxílio social do Governo (Bolsa Família, por exemplo).

A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

O proponente deve assinar e enviar o Termo de Execução Cultural em até 2 (dois) dias úteis após envio da concedente, conforme previsto no cronograma, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os contemplados comprometem-se a incluir nos créditos de todo material de divulgação as logomarcas da Secretaria Municipal de Cultura e da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu – Pa, do Ministério da Cultura/ Governo Federal, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas de forma padronizada, que estarão à disposição no site sfxingu.pa.gov.br, e deverão incluir também a frase: **"Projeto selecionado pelo EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 - AUDIOVISUAL – LPG - APOIO AO ART. 6º LEI Nº 195/2022".**

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pela Secretaria Municipal de Cultura e Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu - Pa, do Ministério da Cultura/ Governo Federal.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos deve ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, serão realizados por comissão organizadora ou equivalente da Secretaria Municipal de Cultura presidida por um servidor efetivo, de acordo com o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

O Proponente deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto (projetos de até R$ 200.000 mil reais) e Relatório de Execução Financeira (projetos acima de R$ 200.000 mil reais), conforme documentos constantes nos Anexos IV e IX e orientação contida no Decreto nº11.453/2023, artigo 29, inciso 2 que versa sobre a prestação de informações à semcult.

Parágrafo único: Em caso da Secretaria Municipal de Cultura considerar que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no Relatório Final de Execução, e que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto não foram suficientes, lhe é facultado o direito de requisitar o Relatório de Execução Financeira com as devidas comprovações (nota fiscal, recibos e documento congêneres), conforme contido no inciso 3 do artigo 29 e no inciso 3 do parágrafo II do artigo 30.

O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 31 de dezembro de 2024, com o fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no sitio eletrônico sfxingu.pa.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, e nas mídias sociais oficiais da Secretaria Municipal de Cultura.
O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site: https://mapacultural.pa.gov.br.
Toda relação do proponente com o edital deverá ser através da plataforma mapa cultural, e do e-mail lpg.xingu23@gmail.com.
Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.
Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura e a prefeitura Municipal de São Félix do Xingu - Pa de qualquer responsabilidade civil ou penal.
O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

CRONOGRAMA

ETAPA	DATA INICIAL	DATA FINAL
1- Publicação do edital	20/11/2023	
2- Inscrições	20/11/2023	28/11/2023
3- Análise do Mérito Cultural	29/11/2023	01/12/2023
4- Resultado Preliminar de Selecionados	02/12/2023	
5- Período de recurso	04/12/2023	07/12/2023
6- Homologação do Resultado Final	09/12/2023	
7- Entrega de Documentos dos selecionados	11/12/2023	15/12/2023
8- Resultado Preliminar de Habilitados	18/12/2023	
9- Período de recurso de Habilitação	19/12/2023	22/12/2023
10- Resultado final da habilitação	24/12/2023	
11- Assinatura do Termo de Execução Cultural	26/12/2023	27/11/2023
12- Período de pagamento dos selecionados	28/12/2023	29/12/2023
13-Execução de projeto	até 31/12/2024	
14-Relatório Final de Execução do Objeto	até 31/12/2024	

ANEXOS:
Compõem este Edital os seguintes anexos:
Anexo I - Categoria e valores por modalidade;
Anexo II - Critérios de seleção;
Anexo III - Termo de Execução Cultural; Anexo IV - Relatório de Execução do Objeto;
Anexo V - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
Anexo VI - Declaração étnico-racial;
Anexo VII - Planilha Orçamentária;
Anexo VIII - Relatório de Execução Financeira.
São Félix do Xingu – Pa, 16 de novembro de 2023.

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu

ANEXO I
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 - AUDIOVISUAL – LPG
APOIO AO ART. 6º LEI Nº 195/2022

1. RECURSOS DO EDITAL
O presente edital possui valor total de R$ 773.000,00 (setecentos e setenta e três mil reais) distribuídos da seguinte forma:
1.1 Art. 6º- I Apoio a Produções Audiovisuais: AtéR$: 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais)
1.2 Art. 6º - II Apoio a salas de cinema: AtéR$: 131.000.00 (cento e trinta e um mil reais)
1.3 Art. 6º - III Capacitação, formação e qualificação no audiovisual; apoio a cineclubes e a festivais e mostras: AtéR$: 66.000.00 (sessenta e seis mil reais)
2.DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS
2.1 Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais.
Desenvolvimento de Projeto de Audiovisual: Desenvolvimento de um roteiro inédito de curta-metragem ou obra seriada no gêneros ficção, documentário ou animação, englobando em suas ações a pesquisa, o storyboard ou decupagem do filme, as planilhas de orçamento, cronograma, definição de equipes e de departamentos.
Curta-metragem: Produção de obra audiovisual no gênero ficção, documentário e animação, utilizando, ou não, técnicas de animação, finalizada em e suportes digitais de alta definição, com resolução mínima de 1.080 x 1.920 pixels, com tempo médio entre 10 e 25 minutos.
Documentário: A produção de obra audiovisual, no gênero documentário, em imagem real/ação ao vivo, com duração mínima de 70 (setenta) minutos, preferencialmente com destinação ao mercado de salas de exibição, mercado de televisão aberta ou fechada e/ou streaming, finalizada em suportes digitais de alta definição, com resolução mínima de 1.080 x 1.920 pixels.
Obra Seriada: Produção de obra audiovisual de narrativa seriada, no gênero ficção, documentário ou animação, em imagem real/ação ao vivo e/ou animação, com destinação ao mercado de televisão aberta ou fechada e/ou streaming, finalizada em suportes digitais de alta definição, com resolução mínima de 1.080 x 1.920 pixels.
Produção de videoclipes: Refere-se ao apoio concedido à produção de**videoclipe**de**artistas locais**com duração de**3 a 6 minutos**. O fomento à produção de videoclipes envolve o suporte para a criação e produção de vídeos musicais, geralmente para fins de divulgação de artistas e suas músicas. Isso pode incluir recursos financeiros para a contratação de diretores, equipes de produção, locações, equipamentos, pós-produção e distribuição. O objetivo é impulsionar a produção de videoclipes criativos e de qualidade, estimulando a colaboração entre a música e o audiovisual.
Webserie: Produção de obra audiovisual no gênero ficção, documentário e animação, utilizando, ou não, técnicas de animação, finalizada em e suportes digitais de alta definição, com resolução mínima de 1.080 x 1.920 pixels, com tempo médio entre 10 e 25 minutos.

2.2 Inciso II do art. 6º da LPG: Apoio a salas de cinema:
Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante: É uma estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, é possível levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte.
Apoio à realização de ação de Cinema de Rua: É um serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito.

2.3 Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes
Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual: Refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de**oficinas**voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos. **Formação Audiovisual**deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes.
Deverá ser apresentado:
I - Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e
II - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

Apoio a cineclubes: Refere-se a ações de criação e/ou manutenção de cineclubes, Entende-se por**cineclube**grupo de pessoas ou associação sem fins lucrativos que estimula os seus membros a ver, discutir e refletir sobre o cinema. O objetivo é estimular a formação de públicos, o acesso a produções audiovisuais diversificadas e a reflexão crítica sobre o cinema.
Em caso de**proposta de criação de cineclube**é necessária a apresentação de prova da existência de local viável à instalação do cineclube e adequado para realização das sessões e demais ações – que poderá ser comprovada através de fotos e outros documentos.
No caso de**propostas de itinerância**deverá ser apresentada justificativa e previsão dos locais onde ocorrerão as sessões.
Em caso de propostas de**manutenção**deve ser apresentada comprovação de que o cineclube está em atividade há pelo menos 06 meses, devendo a comprovação ser feita por meio de folders, matérias de jornais, sites, material de divulgação e/ou lista de presença de público e/ou fotos/imagens e/ou estatuto e/ou regimento interno dos membros da comissão de diretoria que norteará as atividades do cineclube.

Apoio à Pesquisa sobre o audiovisual: Refere-se ao estudo sistemático de temas relacionados à produção, distribuição, consumo e impactos da produção audiovisual em uma determinada**realidade local e/ou regional**. A pesquisa audiovisual pode abranger diversos aspectos, como análise de tendências e padrões de consumo, estudos de público e mercado, análise de impacto econômico e social da produção audiovisual, mapeamento de cadeias produtivas, estudos de viabilidade de projetos, entre outros.
É preciso apresentar:
Problema de pesquisa: formulação clara e objetiva do problema que será investigado, delimitando os aspectos específicos do audiovisual a serem abordados.
Objetivos: delimitar os objetivos gerais e específicos da pesquisa.
Revisão da literatura: apresentar um levantamento dos estudos e pesquisas já realizados sobre o tema.
Metodologia: descrever os métodos e procedimentos que serão utilizados para coletar e analisar os dados.
Cronograma: elaborar um cronograma que estabeleça as etapas da pesquisa.
Resultados esperados: possíveis contribuições e resultados que se espera obter com a pesquisa.
Apoio a mostras e festivais: Tem como objetivo exibir uma seleção de produções audiovisuais, como filmes de ficção, documentários ou animações, para um público interessado. Geralmente, uma mostra audiovisual é organizada em torno de um tema específico, estilo cinematográfico ou período de produção, e busca oferecer ao público uma oportunidade de apreciar e refletir sobre obras cinematográficas de qualidade.
Mostras audiovisuais devem promover o intercâmbio cultural, estimular a produção audiovisual, a formação de público e proporcionar visibilidade a filmes, documentários, animações e outras produções.

3 – QUADRO DEMONSTRATIVO POR MODALIDADE:
Quadro 1:

INCISO I		
PROPONENTE	**MODALIDADE**	**EXIGÊNCIAS**
01 - Pessoa Jurídica (exceto MEI)	**MODALIDADE A -** Produção e Finalização de Curta-metragem;	Empresa Registrada na ANCINE nos CNAE (atividade principal) específicos de: a) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos; 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade; 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificados anteriormente.
	MODALIDADE B - Produção e Finalização de documentarios;	
	MODALIDADE C - Produção e Finalização de série - Ficção, Produção e Finalização de série - Animação, Produção e Finalização de série - Documentário;	
02 - Pessoa Física, Pessoa Jurídica e MEI	**MODALIDADE D -** Produção de Videoclipe;	Pessoa fisica ou Microempreendedor Individual (MEI) Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc) Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc) - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
	MODALIDADE E - Produção e Finalização de webséries.	

Quadro 1:

INCISO II		
PROPONENTE	**MODALIDADE**	**EXIGÊNCIAS**
1 - Pessoa Física, Pessoa Jurídica e MEI	**MODALIDADE A** - Cinema Itinerante nos Bairros ou de rua;	Pessoa fisica ou Microempreendedor Individual (MEI). Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc). Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc). - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
02 - Pessoa Jurídica (exceto MEI)	**MODALIDADE B** - Salas de cinema (públicas e privadas).	Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc).

		Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc).

Quadro 3:

INCISO III		
PROPONENTE	**MODALIDADE**	**EXIGÊNCIAS**
01 - Pessoa Jurídica (exceto MEI)	**MODALIDADE A** - Capacitações (Cursos livre mínimo de carga horária 60h);	Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc).
	MODALIDADE B - Eventos de Audiovisual (Festivais, Mostras, Rodadas e outros);	Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc).
02 - Pessoa Física, Pessoa Jurídica e MEI	**MODALIDADE C** - Criação e manutenção de cineclube;	Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI).
	MODALIDADE D - Pesquisa Audiovisual (Publicação).	Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc). Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc). - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

Quadro 1:

INCISO I							
MODALIDADE	**CATEGORIA**	**QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA**	**COTAS PESSOAS NEGRAS**	**COTAS INDÍGENAS**	**TOTAL DE VAGAS**	**VALOR MÁXIMO POR PROJETO**	**VALOR TOTAL**
MODALIDADE - A	Produção e Finalização de Curta-metragem;	1	1	1	3	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MODALIDADE - B	Produção e Finalização de documentos;	1	1	0	2	R$ 85.000,00	R$ 170.000,00
MODALIDADE - C	Produção e Finalização de série – Ficção, Produção e Finalização de série – animação, Produção e Finalização de série – Documentário;	1	0	0	1	R$ 91.000,00	R$ 91.000,00
MODALIDADE - D	Produção de Videoclipe;	3	1	1	5	R$ 15.000,00	R$ 75.000,00
MODALIDADE - E	Produção e Finalização de web séries.	1	1	0	2	R$ 30.000,00	R$ 60.000,00
VALOR TOTAL							R$ 576.000,00

Quadro 2:

INCISO II							
MODALIDADE	**CATEGORIA**	**QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA**	**COTAS PESSOAS NEGRAS**	**COTAS INDÍGENAS**	**TOTAL DE VAGAS**	**VALOR MÁXIMO POR PROJETO**	**VALOR TOTAL**
MODALIDADE - A	Cinema Itinerante nos Bairros ou de rua;	3	1	1	5	R$ 10.000,00	R$ 50.000,00
MODALIDADE - B	Salas de cinema (públicas e privadas).	1	0	0	1	R$ 81.000,00	R$ 81.000,00
VALOR TOTAL							R$ 131.000,00

Quadro 3:

INCISO III							
MODALIDADE	**CATEGORIA**	**QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA**	**COTAS PESSOAS NEGRAS**	**COTAS INDÍGENAS**	**TOTAL DE VAGAS**	**VALOR MÁXIMO POR PROJETO**	**VALOR TOTAL**
MODALIDADE - A	Capacitações (Cursos livre mínimo de carga horária 60h);	1	1	0	2	R$ 5.000,00	R$ 10.000,00
MODALIDADE - B	Eventos de Audiovisual (Festivais, Mostras, Rodadas e Outros);	1	1	0	2	R$ 10.000,00	R$ 20.000,00
MODALIDADE - C	Criação e manutenção de cineclube;	1	1	1	3	R$ 7.000,00	R$ 21.000,00
MODALIDADE - D	Pesquisa Audiovisual (Publicação).	1	0	1	2	R$ 7.500,00	R$ 15.000,00
VALOR TOTAL							R$ 66.000,00

Publicado por:
Sebastiao Campo Rosa
Código Identificador:6E45D371

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS – LPG APOIO AO ART. 8º LEI Nº 195/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS – LPG APOIO AO ART. 8º LEI Nº 195/2022

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.
A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.
É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.
As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de São Félix do Xingu Estado do Pará.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu - Pa, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.
Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

OBJETO
O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais das DEMAIS ÁREA CULTURAIS para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural. Com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestação do setor cultural do Município de São Félix do Xingu - Pa, reconhecendo suas peculiaridades e fases, contribuindo para o desenvolvimento do Demais área culturais no Município, observadas nas 06 (seis) modalidades descritas abaixo:
Apoio ao art. 8º da Lei Complementar nº 195/2022.
MODALIDADE A – Dança;
MODALIDADE B – Música – (Premiação);
MODALIDADE C – Artesanato;
MODALIDADE D – Leitura escrita e oralidade;
MODALIDADE E – Festival cultural;
MODALIDADE F – Projetos Livres.
É vedada a utilização dos recursos previstos no art. 8º para a realização de ações direcionadas ao setor audiovisual nos termos do art. 5º desta Lei Complementar.
Fica dispensado de apresentar o planilha orçamentaria conforme item 8, os agentes cultuais que se inscrever na MODALIDADE B – Musica (Premiação por tragetoria).
É permitido o registro em vídeo ou a transmissão pela internet de eventuais projetos apoiados com recursos deste artigo, desde que não se enquadrem como obras cinematográficas ou videofonográficas ou qualquer outro tipo de produção audiovisual caracterizada na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

PARÁGRAFO ÚNICO: A gente cultural é responsável pelo projeto que deverá exercer necessariamente a função de criação, ou direção, ou produção, ou coordenação, ou gestão artística, ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto e por todos os tramites que envolva direitos autorais, de imagens, licenciamentos de marcas, recolhimentos de impostos e tributos que incidir ou vier a incidir sobre a produção, bem como licenças e autorizações especiais que surgir, os projetos deverão ser inéditos, sob pena de desclassificação.

VALORES
O valor total disponibilizado para este Edital é de R$ 313.000,00 (trezentos e treze mil reais) dividido entre as modalidades de apoio descritas no Anexo I deste Edital.
A despesa deste instrumento correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Cultura Ação: 16.16.01.13.392.0011.2.169 – Auxílio Financeiro as Demais Culturas – Fonte: 17160000 - R$ 313.686,47 (trezentos e treze mil seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

QUEM PODE SE INSCREVER
Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural, Pessoa Física, Pessoa Jurídica de direito privado, incluindo Microempreendedor Individual (MEI), com ou sem fins econômicos, com idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliado(a) no Município de São Félix do Xingu - Pa há, no mínimo, 02 (dois) anos, conforme item 3.1.1 do edital.
A residência no Município de São Félix do Xingu - Pa poderá ser comprovada por meio de apresentação de contas relativas à residência (conta de energia, água, fatura de cartão de crédito, ou outro meio apropriado). Caso o proponente não possua o comprovante entre os mencionados, deverá ser comprovado por meio da declaração de residência.
A comprovação de residência poderá ser dispensada, por meio de autodeclaração, apenas nas hipóteses dos proponentes citados a seguir:
Pertencentes à comunidade indígena;
Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
Que se encontrem em situação de rua.

Em regra, o agente cultural pode ser:
Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc); e
Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, conforme Anexo V.
A comprovação de atuação cultural, sede e funcionamento de pessoa jurídica deverá ser realizada por meio do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e aferição das atividades do Classificação Nacional das Atividades Econômicas (cnae).
O proponente é o responsável pela inscrição do projeto no Mapa Cultural.

QUEM NÃO PODE SE INSCREVER
Não podem se inscrever neste Edital:
Pessoa jurídica cujos sócios, diretores e/ou administradores:
tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
sejam servidores da Secretaria da Municipal de Cultura, seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

- proponentes inadimplentes com prestação de contas de editais realizados pela semcult, com recursos da Lei Aldir Blanc, bem como os inadimplentes com a Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu - Pa;
4.1.2 Pessoais físicas que se enquadrem no item 4.1.1.

PARÁGRAFO ÚNICO: O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Cultura poderá fazer parte da equipe técnica de um projeto premiado neste Edital, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

COTAS
Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções e ordenamento de selecionados:
no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e
no mínimo 10% para pessoas indígenas.

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas (opção presente na ficha de inscrição dos projetos) que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a declaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.
Caso necessário, para fins de verificação da declaração, poderá ser solicitada Carta Consubstanciada, que será analisada por um comitê formado por membros de entidades representativas.
As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
– pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
– pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural; e
– pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas.
As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima, observando o item 5.7

PRAZO PARA SE INSCREVER
As inscrições são gratuitas na modalidade virtual (mapa cultural) e a referida documentação deverá ser anexada na plataforma https://mapacultural.pa.gov.br.
As inscrições poderão ser feitas até as **23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos)** do último dia da inscrição.
Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura ou materiais postados via Correios.
Os proponentes que já têm cadastro no Mapa Cultural do Pará não precisam fazer novo cadastro, podendo atualizar informações que julgarem necessárias até a data de envio de sua inscrição.
O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas e condições deste edital e de seus anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.
Os anexos que compõem este edital deverão ser assinados de maneira física ou eletrônica, com o encaminhamento na forma digital no ato de inscrição anexados no formato PDF.
6.7. As inscrições feitas em desacordo com os prazos e demais exigências do presente edital serão indeferidas.
Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos à inscrição, depois de finalizada.
Serão consideradas válidas somente as submissões finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste edital.
Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho ou não enviadas.
É vedada a participação de órgãos públicos, escolas e fundações privadas.

COMO SE INSCREVER
O proponente deve preencher Ficha de Inscrição diretamente no endereço: https://mapacultural.pa.gov.br.
O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.3 por meio do link: https://mapacultural.pa.gov.br.
O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:
Documentação do proponente pessoa física:
Ficha de inscrição (mapa cultural);
Cópia do documento com foto, frente e verso do proponente, que contenha de forma legível o número do RG e CPF. Caso o número do CPF conste no documento de identificação oficial com foto, não se faz necessária sua juntada;
Cópia do comprovante de endereço residencial atualizado no Município de São Félix do Xingu - Pa, com até 90 (noventa) dias de validade, contados a partir da data de expedição do documento. **Não havendo, deverá ser apresentado, além do comprovante de endereço, uma declaração de residência assinada pelo próprio proponente;**
Declaração de representação de Grupo ou Coletivo indicando a quantidade de integrantes - Anexo V (se couber);
Declaração Étnico Racial e Indígena - Anexo VI (se couber);
Planilha Orçamentária - Anexo VII;
Mini Currículo do proponente, com experiência mínima de 02 (dois) anos;
Histórico de atuação do grupo ou coletivo (se for o caso).

Parágrafo único: A Declaração de representação de Grupo ou Coletivo (Anexo V), caso tenha 04 (quatro) integrantes, inserir, no mínimo, 03 (três) integrantes anuentes, e devidamente acompanhada dos respectivos documentos de identificação (RG, CNH, CTPS, etc) dos assinantes.

Documentação do proponente pessoa jurídica:

Formulário de inscrição (Mapa Cultural);
Declaração Étnico Racial e Indígena - Anexo VI (se couber);
Planilha Orçamentária - Anexo VII;
Currículo do proponente (instituição), com experiência mínima de 2 (dois) anos;
Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado ou Certificado de Microempreendedor Individual (CMEI);
Ata de posse da ATUAL diretoria;
Comprovante de inscrição do CNPJ do proponente pessoa jurídica.
Documentos do representante legal da empresa/MEI:
Cópia do CPF do representante legal;
Cópia de documento de identificação oficial (RG, CTPS, CNH, etc) com foto do representante legal;
Certificado de Microempreendedor Individual (CMEI);
Cópia do comprovante de endereço residencial atualizado no Município de São Félix do Xingu - Pa, com até 90 (noventa) dias de validade, contados a partir da data de expedição do documento. O comprovante a ser apresentado deve estar em nome do proponente. Não havendo, deverá ser apresentado, além do comprovante de endereço, uma declaração de residência assinada pelo próprio proponente.
Recomenda-se atenção aos proponentes que forem se inscrever como MEI e Pessoa Jurídica, pois toda documentação de habilitação, jurídica ou técnica, deve ser apresentada em seu CNPJ.
O proponente deverá observar no Anexo I as exigências específicas de cada modalidade.
Todos os anexos solicitados no Edital, nos quais o proponente se enquadre.
O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
Cada Proponente poderá concorrer, e ser selecionado individualmente, com apenas 1 (um) projeto, no máximo, neste edital.
Se houver inscrição de mais de um projeto do mesmo proponente, será considerado, para fins de seleção, o último enviado na plataforma.
Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 (doze) meses.
O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação da Secretaria Municipal de Cultura e do município de São Félix do Xingu – PA.
As inscrições deste edital são **GRATUITAS**.
As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Anexo VII, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.
A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, e comunidades tradicionais.
Os itens da planilha orçamentária poderão ser vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
Caso o proponente discorde dos valores vetados poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.
O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada modalidade, conforme item 1.2 do presente edital.

ACESSIBILIDADE

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:
- no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
- adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do projeto.
A utilização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:
- for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou
- quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% (dez por cento) é inaplicável.

CONTRAPARTIDA

10 .1 Os agentes culturais contemplados neste edital, com projetos de fomento, conforme item 1.2 deste edital, deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

II - sempre que possível, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

10.2. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até final de 2024.

10.3 Os Prêmios por reconhecimento, conforme item 1.2 deste edital, são isentos da apresentação de contrapartidas.

ETAPAS DO EDITAL

A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e divulgação dos selecionados.
- Habilitação: fase de apresentação e análise dos documentos dos proponentes selecionados, descritos no tópico 14; e divulgação dos habilitados.

ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

Entende-se por “Analise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

Por análise comparativa, compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por, no mínimo, 03 (três) pareceristas.

Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- tenham interesse direto na matéria;
- tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham vínculo com a instituição proponente, façam parte da equipe técnica do projeto ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

O membro da comissão que incorre em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II deste edital.

Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção.

Os recursos de que tratam o item 12.7 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme inciso III, do art. 16 do decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos devem ser encaminhados através do e-mail lpg.xingu23@gmail.com a partir da 00h da publicação do resultado e até as 17h do prazo final nos termos do item 12.8.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

Não havendo número de propostas culturais selecionadas suficientes em uma modalidade, será selecionada a proposta de outra modalidade com maior quantidade de pontos, em ordem decrescente e levando em consideração o disposto no item 5 (cotas).

Ainda permanecendo saldo deste edital após a aplicação do item 13.1, o mesmo será remanejado para a elaboração de novos editais nos termos do art. 6º da Lei nº. 195/2022 e/ou aplicação do art. 14 da Lei nº 195/2022.

ETAPA DE HABILITAÇÃO

Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 06 (seis) dias úteis, apresentar os seguintes documentos através do e-mail lpg.xingu23@gmail.com.

PESSOA FÍSICA.

I - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;

II - certidão negativa de débito estadual – Emitida pela SEFA/PA;

III - certidão negativa municipal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ;

PESSOA JURÍDICA.

- certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

II- certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;

III - certidão negativa de débito estadual – Emitida pela SEFA/PA ;

- certidão negativa municipal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ;
- certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e especifico destinado a Secretaria Municipal de Cultura, através do e-mail lpg.xingu23@gmail.com.

Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Caso o proponente esteja em débito com a Secretaria de Cultura ou a Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu – PA, com o Estado do Pará e com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

Finalizada a fase de habilitação, o proponente contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo III deste Edital, de forma presencial ou eletrônica. Ressalta-se que não serão aceitos documentos com assinatura coladas.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado neste Edital e pelo concedente, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos, com desembolso único ou parcelado, até 29/12/2023, EXCLUSIVAMENTE EM CONTA CORRENTE de qualquer banco, aberta especificamente para este fim.

A conta bancária da instituição financeira não deverá ter cobrança de tarifas.

Não serão aceitas contas poupança, conta salário, contas de recebimento de auxílio social do Governo (Bolsa Família, por exemplo).
A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
O proponente deve assinar e enviar o Termo de Execução Cultural em até 2 (dois) dias úteis após envio da concedente, conforme previsto no cronograma, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.
Para a modalidade 'Prêmio", os valores recebidos estarão sujeitos à retenção na fonte do imposto de renda para propostas inscritas por pessoa física, de acordo com as alíquotas da Receita Federal previstas na legislação vigente. 15.7 Para a modalidade "Fomento", não haverá retenção na fonte pagadora.

DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os contemplados comprometem-se a incluir nos créditos de todo material de divulgação as logomarcas da Secretaria Municipal de Cultura e da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu – Pa, do Ministério da Cultura/ Governo Federal, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas de forma padronizada, que estarão à disposição no site sfxingu.pa.gov.br, e deverão incluir também a frase: **"Projeto selecionado pelo EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 - DEMAIS ÁREAS CULTURAIS – LPG - APOIO AO ART. 6º LEI Nº 195/2022".**
Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pela Secretaria Municipal de Cultura e Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu - Pa, do Ministério da Cultura/ Governo Federal.
O material de divulgação dos projetos e seus produtos deve ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, serão realizados por comissão organizadora ou equivalente da Secretaria Municipal de Cultura presidida por um servidor efetivo, de acordo com o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
O Proponente deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto (projetos de até R$ 200.000 mil reais) e Relatório de Execução Financeira (projetos acima de R$ 200.000 mil reais), conforme documentos constantes nos Anexos IV e IX e orientação contida no Decreto nº11.453/2023, artigo 29, inciso 2 que versa sobre a prestação de informações à semcult.
Parágrafo único: Em caso da Secretaria Municipal de Cultura considerar que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no Relatório Final de Execução, e que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto não foram suficientes, lhe é facultado o direito de requisitar o Relatório de Execução Financeira com as devidas comprovações (nota fiscal, recibos e documento congêneres), conforme contido no inciso 3 do artigo 29 e no inciso 3 do parágrafo II do artigo 30.
O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 31 de dezembro de 2024, com o fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

DISPOSIÇÕES FINAIS
O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no sitio eletrônico sfxingu.pa.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, e nas mídias sociais oficiais da Secretaria Municipal de Cultura.
O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site: https://mapacultural.pa.gov.br.
Toda relação do proponente com o edital deverá ser através da plataforma mapa cultural, e do e-mail lpg.xingu23@gmail.com.
Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.
Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura e a prefeitura Municipal de São Félix do Xingu - Pa de qualquer responsabilidade civil ou penal.
O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

CRONOGRAMA

ETAPA	DATA INICIAL	DATA FINAL
1- Publicação do edital	20/11/2023	
2- Inscrições	20/11/2023	28/11/2023
3- Análise do Mérito Cultural	29/11/2023	01/12/2023
4- Resultado Preliminar de Selecionados	02/12/2023	
5- Período de recurso	04/12/2023	07/12/2023
6- Homologação do Resultado Final	09/12/2023	
7- Entrega de Documentos dos selecionados	11/12/2023	15/12/2023
8- Resultado Preliminar de Habilitados	18/12/2023	
9- Período de recurso de Habilitação	19/12/2023	22/12/2023
10- Resultado final da habilitação	24/12/2023	
11- Assinatura do Termo de Execução Cultural	26/12/2023	27/11/2023
12- Período de pagamento dos selecionados	28/12/2023	29/12/2023
13-Execução de projeto	até 31/12/2024	
14-Relatório Final de Execução do Objeto	até 31/12/2024	

ANEXOS:
Compõem este Edital os seguintes anexos:
Anexo I - Categoria e valores por modalidade;
Anexo II - Critérios de seleção;
Anexo III - Termo de Execução Cultural; Anexo IV - Relatório de Execução do Objeto;
Anexo V - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
Anexo VI - Declaração étnico-racial;
Anexo VII - Planilha Orçamentária;

Anexo VIII - Relatório de Execução Financeira;
Anexo IX - Recibo – Prêmios.

São Félix do Xingu – Pa, 16 de novembro de 2023.

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu

ANEXO I
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS – LPG
APOIO AO ART. 8º LEI Nº 195/2022.

1. RECURSOS DO EDITAL
O presente edital possui valor total de R$ 313.000,00 (trezentos e treze mil reais) distribuídos na forma do art. 8º da Lei Complementar nº 195/2022.
2.DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS
2.1 Dança
Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de dança, em qualquer modalidade, a exemplo de: dança contemporânea; danças urbanas; danças populares e tradicionais; dança moderna; dança clássica, entre outras.
Os projetos podem ter como objeto:
I – produção de espetáculos de dança;
II – ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;
III - realização de eventos, mostras, festas e festivais de dança;
IV – publicações na área da dança ou
V– outro objeto com predominância na área da dança.

2.2 Música - Premiação
Podem concorrer nesta categoria agente cultuais que demonstrem trajetória mínima de 02 anos na área da música.
2.3 Artesanato
Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artesanato, que compreende a produção artesanal de objetos, obras e bens.
Os projetos podem ter como objeto:
I – realização de feiras, mostras, exposições;
II – produção de peças artesanais;
III – ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;
IV – publicações na área de artesanato; ou
V – outro objeto com predominância na área do artesanato.
2.4 Leitura, escrita e oralidade
Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área da leitura, escrita e oralidade.
Os projetos podem ter como objeto:
I – publicação de textos inéditos, em diversos gêneros e/ou formatos;
II - organização de eventos e demais atividades com foco na difusão da literatura, do Livro, da leitura e da oralidade, tais como feiras, mostras, saraus e batalhas de rimas;
III – projetos de formação, como a realização de oficinas, cursos, ações educativas;
IV - apoio à modernização e qualificação de espaços e serviços em bibliotecas comunitárias e pontos de leitura, ampliando o acesso à informação, à leitura e ao livro;
V – formação e circulação de contadores de histórias, mediador de leitura em bibliotecas, escolas, pontos de leitura ou espaços públicos;
VI - outro objeto com predominância nas áreas de leitura, escrita e oralidade.
2.5 Projetos livres
Podem concorrer nesta categoria projetos de qualquer linguagem artística/cultural não contemplada nominalmente nas outras categorias.
Os projetos podem ter como objeto:
I – produção de espetáculos, apresentações e afins;
II – ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;
III - realização de eventos, mostras, festas ou
IV – outro objeto cultural.
2.6 Festival Cultural
Podem concorrer nesta categoria projetos de qualquer linguagem artística/cultural não contemplada nominalmente nas outras categorias.
I - realização de festival cultural.
3 – QUADRO DEMONSTRATIVO POR MODALIDADE:

PROPONENTE	MODALIDADE	EXIGÊNCIAS
01 - Pessoa Física, Pessoa Jurídica e MEI	**MODALIDADE A** – Dança.	Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI) Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc) Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc) - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
	MODALIDADE B – Música (premiação).	
	MODALIDADE C – Artesanato.	
	MODALIDADE D - Leitura escrita e oralidade;	
02 – Pessoa Jurídica (exceto MEI)	**MODALIDADE E** - Festival cultural;	Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc) Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc). Obs: A Classificação Nacional das Atividades Econômicas – CNAE deverá conter no mínimo o Código: 82.30-0-01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
03 - Pessoa Jurídica, MEI e coletivo/grupo sem CNPJ.	**MODALIDADE F** - Projetos Livres.	Microempreendedor Individual (MEI) Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

		Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc) - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

INCISO III							
MODALIDADE	**CATEGORIA**	**QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA**	**COTAS PESSOAS NEGRAS**	**COTAS INDÍGENAS**	**TOTAL DE VAGAS**	**VALOR MÁXIMO POR PROJETO**	**VALOR TOTAL**
MODALIDADE - A	Dança.	2	1	1	4	R$ 5.000,00	R$ 20.000,00
MODALIDADE - B	Música (premiação).	4	3	1	8	R4 5.000,00	R$ 40.000,00
MODALIDADE - C	Artesanato.	3	1	1	5	R$ 5.000,00	R$ 25.000,00
MODALIDADE - D	Leitura escrita e oralidade.	3	1	0	4	R$ 5.000,00	R$ 20.000,00
MODALIDADE - E	Festival cultural.	1	0	0	1	R$ 168.000,00	R$ 168.000,00
MODALIDADE - F	Projetos Livres.	1	0	1	2	R$ 20.000,00	R$ 40.000,00
VALOR TOTAL							R$ 313.000,00

Publicado por:
Sebastiao Campo Rosa
Código Identificador:FCCAAA65

